



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cidadania	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	9
Ministério da Defesa	9
Ministério do Desenvolvimento Regional	9
Ministério da Economia	10
Ministério da Educação	19
Ministério da Infraestrutura	23
Ministério da Justiça e Segurança Pública	28
Ministério do Meio Ambiente	36
Ministério de Minas e Energia	37
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	44
Ministério da Saúde	45
Controladoria-Geral da União	57
Ministério Público da União	58
Tribunal de Contas da União	61
Poder Judiciário	76
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	76

..... Esta edição completa do DOU é composta de 79 páginas.....

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 109, de 5 de abril de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 36.358.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.013033/2018-29

Interessado: Gabinete

Em face das considerações e ponderações alinhavadas no Parecer 3/2019/ASESP/PRESIDÊNCIA, acato a sugestão de:

a) Suspensão da AR REDE IDEIA pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, visto o funcionamento irregular da AR em lide;

b) Advertência da AC SAFEWEB por não possuir controles para que tal prática irregular não pudesse ocorrer.

c) Caso esta prática irregular se reincida, visto o não cabimento mais de tal interpretação e os controles acionados por parte da AC, a punição será majorada aos entes.

O início do cumprimento da suspensão pela AR IDEIA deverá ocorrer após 7 (sete) dias corridos da publicação no DOU considerando que:

a) As atividades de ordem técnica necessárias para controle das operações;

b) A interrupção abrupta, sem aviso prévio aos clientes, causará transtorno aos usuários e, sendo assim, terão prazo para ajustar-se.

MARCELO AMARO BUZ

Diretor-Presidente

DESPACHOS

Processo nº 00100.002095/2019-96

Interessado: AR RB CONTADORES

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR RB CONTADORES, vinculada à AC INSTITUTO FENACON, com instalação técnica localizada na AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 13223, ED. HANGAR BUSINESS PARK TORRE 1, SALA 225, SÃO CRISTOVÃO, SALVADOR - BA.

Processo nº 00100.002100/2019-61

Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Mondai

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MONDAÍ, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na AVENIDA DO ENGENHO, Nº 205, SALA 02, CENTRO, MONDAÍ/SC.

Processo nº 00100.002070/2019-92

Interessado: AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE IPORÃ DO OESTE

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE IPORÃ DO OESTE, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL E AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING, com instalação técnica localizada na RUA MONTE ALVERNE, Nº 202, SALA 01, CENTRO, IPORÃ DO OESTE/SC.

Processo nº 00100.002093/2019-05

Interessado: AR LF

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR LF, vinculada à AC INSTITUTO FENACON, com instalação técnica localizada na AVENIDA OCTAVIO MANGABEIRA, Nº 929, TÉRREO, PITUBA, SALVADOR/BA.

Processo nº 00100.002078/2019-59

Interessado: AR KAPAZ CERTIFICADORA DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR KAPAZ CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada à AC INSTITUTO FENACON, com instalação técnica localizada na RUA GENERAL ANDRADE NEVES, Nº 9, SALA 721, SÃO DOMINGOS, NITERÓI/RJ.

Processo nº 00100.001288/2018-49

Interessado: Coordenação Geral de Auditoria e Fiscalização

EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONDUTA - TAC

Encerramento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Instituto Nacional de Tecnologia da informação - ITI-PR e a Certificaminas Ltda. Processo nº 99990.000829/2017-11. Vigência: início: 19/01/2018 - término: 19/01/2019. Objeto: Adequação à legislação e diretrizes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil. Participes: Diretor da DAFN RAFAELO ABRITTA, pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI-PR e pela Certificaminas Ltda., os sócios, HEITOR LIMIRIO PIRES e HELOISA GUIMARÃES SILVA PIRES. Por intermédio do presente instrumento, fica atestado o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos participantes, em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Ajustamento de Conduta que ora se encerra.

Processo nº 00100.004289/2018-45

Interessado: AR MULT

EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONDUTA - TAC

Encerramento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Instituto Nacional de Tecnologia da informação - ITI-PR e a MULT TECNOLOGIA EIRELI - EPP, como interveniente anuente, a SOLUTI SOLUÇÃO EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S.A., Processo nº 99990.000671/2017-89. Vigência: início: 18/04/2018 - término: 17/04/2019. Objeto: Adequação à legislação e diretrizes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil. Participes: Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI-PR, por seu Diretor RAFAELO ABRITTA, Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, a MULT TECNOLOGIA EIRELI - EPP, por seu representante legal, FERNANDO VELOSO TOSCANO DE OLIVEIRA, e a Interveniente Anuente SOLUTI SOLUÇÃO EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S.A., por seu representante legal, FLÁVIA VIEIRA DE SOUSA DIAS. Por intermédio do presente instrumento, fica atestado o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos participantes, em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Ajustamento de Conduta que ora se encerra.

Processo nº 00100.002074/2019-71

Interessado: AR CERTIVIX CERTIFICADORA DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CERTIVIX CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada à AC INSTITUTO FENACON, com instalação técnica localizada na AV. CORONEL PEDRO MAIA DE CARVALHO Nº 425, ED. HELENA PELISSON MAN, SALAS 101, 102 E 103, PRAIA DAS GAIVOTAS, VILA VELHA/ES

Processo nº 00100.002073/2019-26

Interessado: AR CONTEC ASSESSORIA EMPRESARIAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CONTEC ASSESSORIA EMPRESARIAL, vinculada à AC INSTITUTO FENACON, com instalação técnica localizada na QSA 22, LOTE 06, TAGUATINGA SUL, BRASÍLIA/DF.

Processo nº 00100.002474/2019-86

Interessado: AR CERTISEG

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR CERTISEG, localizada na RUA DOMINGOS LOPES DA SILVA, 890, CONJUNTO 104, MORUMBI, SÃO PAULO-SP, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.001981/2019-01

Interessado: AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE POMERODE - ACIP

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE POMERODE - ACIP, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL, AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING e AC CERTISIGN JUS com instalação técnica localizada na RUA HERMANN WEEGE, Nº 2121, CENTRO, POMERODE/SC.

Processo nº 00100.002072/2019-81

Interessado: AR OTIMA CERTIFICAÇÃO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR OTIMA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC INSTITUTO FENACON, com instalação técnica localizada na ST SRTVS, QUADRA 701, CONJUNTO L, Nº 38, BLOCO 01, SALA 620, 6º ANDAR, EDIF. ASSIS CHATEAUBRIAND, ASA SUL, BRASÍLIA/DF.

Processo nº 00100.002097/2019-85

Interessado: AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE IPORÃ DO OESTE

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE IPORÃ DO OESTE, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na RUA MONTE ALVERNE, 202, SALA 01, CENTRO, IPORÃ DO OESTE/SC.

Processo nº 00100.002071/2019-37

Interessado: AR OK ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR OK ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL, AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING e AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na AVENIDA ANDRADE REIS, Nº 138, CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI/MG.

Processo nº 00100.002087/2019-40

Interessado: AR CERTIFICADORA DIGITAL SERVICOS INTELIGENTES.

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CERTIFICADORA DIGITAL SERVICOS INTELIGENTES., vinculada à AC VALID RFB, com instalação técnica localizada na AVENIDA ROMULO MAIORANA, 1873, MARCO, BELÉM-PA.

AVISO

Foi publicada em 5/4/2019 a
Edição Extra nº 66-A do DOU.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.



Processo nº 00100.002091/2019-16
Interessado: AR A DIGIFORTE
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR A DIGIFORTE, vinculada à AC VALID SPB, com instalação técnica localizada na RUA SETE DE ABRIL, 105, 7º ANDAR, CONJUNTO 7B, REPÚBLICA, CENTRO, SÃO PAULO-SP.

Processo nº 00100.002090/2019-63
Interessado: AR SEF DF
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SEF/DF, vinculada à AC SERPRO RFB, com instalação técnica localizada na SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO (GDF), SETOR BANCÁRIO NORTE, QD. 02, BL A, EDIF. VALE DO RIO DOCE, SUBSOLO, BRASÍLIA-DF.

Processo nº 99990.000595/2017-10
Interessado: Coordenação Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC
Encerramento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI-PR e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP, Processo nº 99990.000595/2017-10. Vigência: início: 19/03/2018 - término: 18/03/2019. Objeto: Adequação na emissão de certificados SSL que se encontram em desacordo com o disposto no item 2 do DOC-ICP-01.02, instituído por meio da IN nº 07, de 15/7/2016 da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil. Partícipes: pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI-PR, o diretor Rafaelo Abritta, Diretor de Auditoria, Fiscalização e Normalização e pela Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP, os diretores, Richard Vainberg, Diretor Administrativo e Financeiro, respondendo pela Presidência; Eduardo Yoshio Yokoyama, Diretor de Gestã de Negócios. Por intermédio do presente instrumento, fica atestado o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos partícipes, em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Ajustamento de Conduta que ora se encerra.

Processo nº 00100.002791/2019-01
Interessado: VALID RFB
DEFIRO o deferimento do pedido de alteração da DPC e das PC A1 e A3 da AC VALID RFB, vinculada à AC RFB, para as versões 5.1 e 5.0, respectivamente.

Processo nº 00100.002964/2019-82
Interessado: AC Certisign Múltipla SSL
DEFIRO o pedido de alteração das PC A1 e A3 da AC Certisign Multipla SSL, vinculada à AC Certisign, para a versão 1.2.

Processo nº 00100.002965/2019-27
Interessado: AC Certisign Múltipla
DEFIRO o pedido de alteração das PC A1, A2, A3, A4, S1, S2, S3 e S4 da AC Certisign Múltipla, vinculada à AC Certisign, para a versão 1.3.

Processo nº 00100.002784/2019-09
Interessado: AC DIGITALSIGN SSL
DEFIRO o pedido de alteração da DPC e das PC A1, A2, A3, A4, S1, S2, S3 e S4 da AC DIGITALSIGN, para as versões 1.3 e 2.3, respectivamente, e da DPC versão 1.1 da AC DIGITALSIGN SSL, ambas de 2º nível e vinculadas à AC DIGITALSIGN..

Processo nº 00100.002937/2019-18
Interessado: AC Certisign
DEFIRO o pedido de alteração das PC A1 e A3 da AC Certisign JUS SSL e da AC Certisign JUS Codesigning, vinculadas à AC JUS, para a versão 1.3.

Processo nº 00100.002877/2019-25
Interessado: AC PRODEMGE MG -
DEFIRO o pedido de alteração das seguintes DPC e PC das AC vinculadas à AC PROGEMGE BR:
AC PRODEMGE MG - versão 1.1 da DPC e das PC A1, PC A3, PC S1 e PC S3
AC PRODEMGE Codesigning - versão 1.1 da DPC e da PC A1
AC PRODEMGE SSL - versão 1.1 da DPC e da PC A1

Processo nº 00100.003086/2019-12
Interessado: AC Certisign Tempo
DEFIRO o pedido de alteração das PC T3 e T4 da AC Certisign Tempo, vinculada à AC Certisign, para a versão 2.5.

Processo nº 00100.002963/2019-38
Interessado: AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNIGN
DEFIRO o pedido de alteração das PC A1 e A3 da AC Certisign Multipla Codesigning, vinculada à AC Certisign, para a versão 1.2.

Processo nº 00100.002850/2019-32
Interessado: AC DIGITALSIGN RFB
DEFIRO o deferimento do pedido de alteração da DPC e das PC A1, A3 e A4 da AC DIGITALSIGN RFB, vinculada à AC RFB, para as versões 1.4 e 2.3, respectivamente.

MARCELO AMARO BUZ
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Processo nº 00100.001009/2019-28
Interessado: AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE RIBEIRÃO PIRES
No despacho publicado no DOU em, 26 de Fevereiro de 2019, por erro material:
Onde se lê:
Processo nº 00100.001009/2019-28
Interessado: AR Associação Industrial e Agrícola de Ribeirão Pires
DEFIRO pedido de Credenciamento da AR Associação Industrial e Agrícola de Ribeirão Pires, CNPJ 50.168.160/0001-12, vinculada à AC Certisign Múltipla, com funcionamento no endereço: RUA: Afonso Zampo, 70, Centro, Ribeirão Pires - SP.
Leia-se:
Processo nº 00100.001009/2019-28
Interessado: AR Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Ribeirão Pires
DEFIRO pedido de Credenciamento da AR Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Ribeirão Pires, CNPJ 50.168.160/0001-12, vinculada à AC Certisign Múltipla, com funcionamento no endereço: RUA: Afonso Zampol, 70, Centro, Ribeirão Pires - SP.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 20, DE 27 DE MARÇO DE 2019

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso IV, do Art. 162 da Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 05, de 2 de abril de 2012, e o que consta no Processo número 21052.005180/2019-07, resolve:

Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil à base do ingrediente ativo Tetramethylthiuram dissufide (Thiram), na concentração de 700 g/Kg, para o tratamento de sementes de **cebola (*Allium cepa*)** com a finalidade de controle de *Alternaria allii*, *Botrytis aclada*, *Drechslera spicifera*, *Fusarium oxysporum f.sp. cepae*, *Pleospora herbarum* e *Rhizopus microsporus*, exclusivamente para exportação ao Equador, com o objetivo de cumprir os requisitos fitossanitários estabelecidos por aquele país.

Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil à base do ingrediente ativo (3, 5-dichlorophenyl)-N-isopropyl-2,4-dioximidazolidine-1-carboxamide (Iprodiona), na concentração de 500 g/Kg, para o tratamento de sementes de **cebola (*Allium cepa*)** com a finalidade de controle de *Alternaria allii*, *Botrytis aclada*, *Drechslera spicifera*, *Fusarium oxysporum f.sp. cepae*, *Pleospora herbarum* e *Rhizopus microsporus*, exclusivamente para exportação ao Equador, com o objetivo de cumprir os requisitos fitossanitários estabelecidos por aquele país.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 12/2019/GM/MC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pela proponente Associação Comercial Industrial de São Luiz Gonzaga, CNPJ nº 87.706.271/0001-45, nos autos do Processo nº 01413.000115/2008-71 e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer n. 00176/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Relatório de Análise de Recurso nº 106/2019/G3/PASSIVO/SEFIC/SECULT, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC da Secretaria Especial de Cultura desta Pasta.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA

DECISÃO Nº 18, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pelo proponente Daniel Rabello Tamm Renault, CPF nº 125.547.868-36, nos autos do Processo nº 01400.021883/2010-21, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00177/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Despacho nº 0761539/2018/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC da Secretaria Especial de Cultura desta Pasta.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 627, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Altera a Portaria nº 63, de 29 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 23 da Medida Provisória nº 870 de 1º de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no Decreto nº 7.636, de 7 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 12, de 04 de junho de 2018, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a continuidade do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, aos estados, Distrito Federal e municípios no exercício de 2018; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 5, de 16 de maio de 2018, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua a continuidade do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI aos estados, Distrito Federal e municípios no exercício de 2018, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 63, de 29 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os estados, municípios e o Distrito Federal com alta incidência de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil serão cofinanciados para o cumprimento das ações estratégicas, a partir da adesão ao cofinanciamento federal, de acordo com pactuação realizada pela CIT e aprovada pelo CNAS." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019040800002



PORTARIA Nº 641, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Institui o Comitê Interno de Governança do Ministério da Cidadania - CIGMC e demais instâncias de supervisão, no âmbito do Ministério, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o disposto no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa Conjunta nº 01 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre Governança, Gestão de Riscos, Transparência e Controles Internos da Gestão no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Política de Governança da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 6º do referido Decreto, de que cabe à alta administração dos órgãos e das entidades implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes nele estabelecidos;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que instituiu o Programa de Integridade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 174, de 11 de maio de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social; a Portaria nº 81, de 20 de agosto de 2018 do Ministério da Cultura; e a Portaria nº 36 de 07 de fevereiro de 2017 do Ministério do Esporte, que instituíram, nas respectivas extintas pastas, os Comitês de Governança, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interno de Governança do Ministério da Cidadania - CIGMC, com o objetivo de proporcionar a melhoria da gestão e garantir as entregas do Ministério com base nas boas práticas de Governança, com ênfase na Gestão de Riscos, melhoria dos Controles Internos, Transparência e Integridade.

Da composição e competências do Comitê

Art. 2º O CIGMC terá a seguinte composição:

I - Ministro de Estado da Cidadania;

II - Secretário-Executivo;

III - Secretário Especial da Cultura;

IV - Secretário Especial de Desenvolvimento Social;

V - Secretário Especial do Esporte;

§ 1º O CIGMC será presidido pelo Ministro e, na sua ausência, pelo Secretário-Executivo.

§ 2º Em caso de ausência dos titulares, deverão participar da reunião seus respectivos substitutos.

Art. 3º Compete ao CIGMC:

I - Aprovar, incentivar, promover e acompanhar a implementação de estruturas, processos e mecanismos de liderança, estratégia e controle que busquem avaliar, direcionar e monitorar a gestão e os resultados das políticas públicas a cargo do Ministério;

II - Promover a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança (CIG) em seus manuais e em suas resoluções;

III - Institucionalizar estruturas adequadas de governança, Gestão de Riscos, Controles Internos, Transparência e Integridade, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no Ministério;

IV - Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - Promover o desenvolvimento contínuo da Gestão incentivando a adoção de boas práticas de Gestão de Riscos, melhoria dos Controles Internos, Transparência e Integridade;

VI - Aprovar e promover a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento e integridade, inclusive com as partes relacionadas;

VII - Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VIII - Promover a integração dos agentes responsáveis pela Gestão de Riscos, Controles Internos, Transparência e Integridade;

IX - Aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da Gestão de Riscos, dos Controles Internos, da Transparência e da Integridade;

X - Aprovar os limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - Aprovar o método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, da Gestão de Riscos, dos Controles Internos, da Transparência e da Integridade;

XIII - Instituir e extinguir, a seu critério, órgãos de assessoramento, câmaras técnicas ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, a ele vinculados para discussão de temas; e

XIV - Aprovar, acompanhar e monitorar o Planejamento Estratégico.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo estabelecimento da estratégia e da estrutura de governança, no âmbito do Ministério da Cidadania é do CIGMC, sem prejuízo das responsabilidades do Ministro de Estado e das instâncias de supervisão nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Dos Núcleos de Assessoramento ao Comitê

Art. 4º O Comitê Interno de Governança será assistido e assessorado pelos seguintes Núcleos de Assessoramento:

I - Assessoramento Especializado: composto pelo Chefe de Gabinete do Ministro; pelo Secretário de Avaliação e Gestão da Informação, pelo Secretário de Articulação e Parcerias, pelo Secretário de Gestão de Fundos e Transferências, pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos; pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Governança; pelo Subsecretário de Tecnologia de Informação; e pelo Diretor de Integração Institucional que atuarão em assistência direta ao presidente do CIGMC.

II - Assessoramento de Controle, Riscos, Integridade e Transparência: exercido pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno que atuará como supervisor e orientador das unidades do Ministério, especialmente no tocante as suas competências atribuídas nos art. I, III, V, VII e X do art.8º do Anexo I do Decreto nº 9.674/2019.

III - Assessoramento Jurídico: representado pelo Chefe da Consultoria Jurídica do Ministério, que atuará em assistência ao Comitê como opinativo jurídico legal.

IV - Secretariado Executivo: a ser realizado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança que exercerá o papel de secretaria-executiva do Comitê dando o suporte técnico, operacional e administrativo as reuniões do CIGMC e deverá propor, coordenar e auxiliar no monitoramento e supervisão das ações sistêmicas de transformação da governança destinadas ao fortalecimento institucional e à modernização administrativa no âmbito do Ministério da Cidadania, além de dar o suporte as reuniões.

Parágrafo Único - Os titulares das áreas de trata o artigo, ou os seus substitutos em caso de ausência, participarão das reuniões do Comitê e atuarão em apoio às discussões, atos e ações do CIGMC, de acordo com as suas competências regimentais.

Art. 5º A juízo do Presidente do CIGMC, ou por deliberação dos seus membros, poderão ser convidados servidores do Ministério ou representantes de organizações públicas ou privadas para participar de reuniões ou mesmo do desenvolvimento de trabalhos do Comitê.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á com quórum mínimo da maioria dos seus membros, presente, necessariamente, o Ministro ou o Secretário-Executivo.

Das instâncias internas de Governança em apoio ao Comitê

Art. 7º Ficam criadas as seguintes instâncias internas de Governança:

I - O Subcomitê de Governança - SGMC;

II - As Câmaras Técnicas; e

III - Os Núcleos de Governança.

Do Subcomitê de Governança do Ministério da Cidadania - SGMC

Art. 8º O Subcomitê de Governança do Ministério da Cidadania - SGMC, tem por objetivo apoiar e assessorar os atos e ações do CIGMC.

Art. 9º O SGMC terá a seguinte composição:

I - Secretário Executivo Adjunto; que o coordenará

II - Dois representantes da Secretaria Executiva, indicados pelo Secretário Executivo;

III - Dois representantes da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança, indicados pelo Subsecretário;

IV - Dois representantes da Secretaria Especial da Cultura, titular e suplente, indicados pelo Secretário Especial da Cultura;

V - Dois representantes da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, titular e suplente, indicados pelo Secretário Especial do Desenvolvimento Social;

VI - Dois representantes da Secretaria Especial do Esporte, titular e suplente, indicados pelo Secretário Especial do Esporte; e

VII - Dois representantes da Assessoria Especial de Controle Interno, indicados pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

Parágrafo Único - O Subcomitê poderá convocar para participar de suas reuniões, membros das Câmaras Técnicas de que trata o art. 13 desta Portaria; dos Núcleos de Governança das unidades organizacionais de que trata o art. 15; dos Grupos de Trabalho criados pelo CIGMC; bem como Secretários, Diretores e outros servidores e colaboradores do Ministério que detenham informações importantes ou cuja participação seja relevante aos assuntos pertinentes ao Subcomitê.

Art. 10 Compete ao SGMC:

I - Propor a criação, melhoria e aperfeiçoamento das estruturas e mecanismos de Governança e auxiliar no funcionamento das estruturas, observadas as estratégias aprovadas pelo CIGMC;

II - Monitorar, acompanhar e reportar ao CIG a estratégia de implementação e as ações em curso visando o atendimento das determinações e orientações do Comitê Interministerial de Governança;

III - Propor a criação, melhoria e aperfeiçoamento das estruturas e mecanismos de Governança e auxiliar no funcionamento das estruturas, observadas as estratégias aprovadas pelo CIGMC;

IV - Orientar e disseminar informações sobre as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

V - Promover a disseminação da cultura de gestão de riscos, controles internos, integridade e demais áreas afetas à boa governança;

VI - Apoiar as estruturas de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão, nos processos de trabalho, observadas as estratégias aprovadas pelo CEG/MTPA;

VII - Propor ao CIGMC, políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de comunicação e monitoramento para a governança;

VIII - Avaliar e orientar sobre os resultados de medidas de aprimoramento da governança destinadas à correção das deficiências identificadas;

IX - Propor mecanismos de integração dos agentes responsáveis pela governança e avaliar e monitorar a sua implementação;

X - Avaliar e submeter ao CEG/MTPA, políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de comunicação e monitoramento para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XI - Propor limites de exposição a riscos dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Cidadania e das unidades organizacionais do Ministério;

XII - Propor método para a priorização de Riscos e dar conhecimento ao CIGMC de riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XIII - Dar conhecimento ao CIGMC de riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XIV - Reportar informações sobre os temas afetos à governança para subsidiar a tomada de decisões e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis;

XV - Auxiliar as unidades organizacionais do Ministério na identificação e mapeamento de riscos das áreas específicas;

XVI - Apoiar e propor atividades de capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego nas áreas de governança;

XVII - Apoiar metodologicamente as unidades ou instâncias criadas pelo CIGMC;

XVIII - auxiliar os gestores na formulação e no aperfeiçoamento permanente das diretrizes de controle no âmbito da gestão pública; e

XIX - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Das Câmaras Técnicas

Art. 11 O CIGMC poderá instituir Câmaras Técnicas para tratar de temas relativos aos princípios e as diretrizes de governanças previstas no Decreto n º 9.203, de 22 de novembro de 2017 e nos demais referenciais normativos e teóricos que abranjam a temática.

Art. 12 Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas, com o objetivo de apoiar e assessorar os atos e ações do Comitê Interno de Governança e do Subcomitê de Governança, bem como as demais áreas do Ministério, conforme suas competências:

I - Gestão de Riscos; e

II - Integridade.

§ 1º A Câmara Técnica de Gestão de Riscos terá a seguinte composição:

I - quatro representantes da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança, indicados pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Governança; e

II - dois representantes da Assessoria Especial de Controle Interno, indicados pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 2º. A Câmara Técnica de Integridade terá a seguinte composição:

I - Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno; que a coordenará

II - Corregedor-Geral;

III - Ouvidor-Geral; e

IV - Presidente da Comissão de Ética.

§ 3º O Coordenador da respectiva Câmara Técnica poderá designar Secretário Executivo para assessoramento dos trabalhos.

§ 4º As unidades do Ministério deverão identificar os Grupos de Trabalhos, Comitês, Comissões, Câmaras e demais atividades colegiadas da qual participa e propor a criação de Câmaras Técnicas a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança.

Dos Núcleos de Governança

Art. 13 Os Núcleos de Governança integram cada uma das unidades organizacionais da Secretaria Executiva e dos órgãos específicos singulares do Ministério, incluído as secretarias vinculadas às Secretarias Especiais.

Art. 14 Compete aos Núcleos de Governança, no âmbito da sua unidade organizacional:

I - Auxiliar no cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da governança no âmbito do Ministério;

II - Cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelas Instâncias de Supervisão da Governança;

III - Identificar e apresentar necessidade de aprimoramento das estruturas de governança;

IV - Assegurar a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;



V - Promover e executar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento e integridade;
VI - Proporcionar o cumprimento de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;
VII - Atuar de forma integrada as demais áreas visando o aprimoramento dos mecanismos de Governança;
VIII - Gerar e reportar informações adequadas sobre gestão de riscos, controles internos, integridade e demais temas afetos à governança às Instâncias de Supervisão da Governança;
IX - Apoiar a identificação de riscos dos processos de trabalho em sua unidade;
X - Monitorar a implementação da política de gestão de riscos em sua unidade;
XI - Implementar e gerenciar as ações do Plano de Gestão de Riscos, a ser instituído pelo CIGMC, e avaliar os resultados;
XII - Apoiar o monitoramento de riscos ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com o modelo de gestão de riscos aprovado e com a Política de Governança;
XIII - estimular e promover condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão;
XIV - participar dos colegiados determinados pelo CIGMC, de acordo com as suas competências; e
XV - praticar outros atos de natureza técnica e administrativas necessárias ao exercício de suas responsabilidades.

Dos Prazos
Art. 15 O CIGMC terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para aprovar a Política de Governança instituída pelo Ministro, e até 60 (sessenta) dias, após a aprovação da Política, para aprovar seu Regimento Interno, que disporá sobre suas responsabilidades e funcionamento.
Art. 16. Os titulares dos órgãos do Ministério de que trata o art. 12 deverão indicar ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Governança, os servidores que deverão compor os respectivos Núcleos de Governança.

Das Disposições Gerais
Art. 17. Ações específicas de governança, compreendendo gestão de riscos, controles internos da gestão, transparência e integridade, poderão ser determinadas tanto pelo Ministro de Estado quanto pelo Secretário-Executivo, devendo ser comunicadas ao CIGMC, para fins de supervisão e monitoramento.
Art. 18. A responsabilidade pela implementação da estratégia e funcionamento da estrutura de gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão, bem como o monitoramento e aperfeiçoamento da gestão do MC compete, além dos elencados no art. 6º do Decreto nº 9.203/2017, também aos responsáveis pelas unidades de gestão, pelos gestores de processos de trabalho e de programas de governos nos seus respectivos âmbitos de atuação, bem como aos demais agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no âmbito desta.

Art. 19 Ficam revogadas:
I - a Portaria MDS nº 174, de 11 de maio de 2017;
II - a Portaria MDS nº 187, de 16 de maio de 2017;
III - a Portaria MDS nº 2.441 de 6 de junho de 2018;
IV - a Portaria MinC nº 81 de 20 de agosto de 2018;
V - a Portaria MinC nº 83, de 21 de agosto de 2018;
VI - a Portaria MinC nº 101, de 24 de outubro de 2018;
VII - a Portaria ME nº 315, de 10 de novembro de 2017;
VIII - a Portaria ME nº 15 de 19 de janeiro de 2018; e
IX - a Portaria ME nº 152, de 10 de maio de 2018.
Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 92, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67, artigos 12 e 14 da Lei nº 9.784/99, bem como o disposto no inciso II, do artigo 57, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.674 de 2º de janeiro de 2019, no artigo 3º da Portaria Ministério da Cidadania nº 35, de 25 de janeiro de 2019 e no artigo 1º da Portaria nº 5, de 28 de janeiro de 2019, da Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania, resolve:

Art. 1º - Subdelegar competência ao Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos e ao seu Substituto (a), durante os impedimentos legais, temporários e eventuais do titular, para atuar como Ordenador(a) de Despesas das Unidades Gestoras relacionadas a seguir:

I. 550005 - Coordenação-Geral de Licitações e Contratos; e
II. 550025 - SAA/SE/MDS - Condomínio do Bloco A
Art. 2º - Convalidar os atos praticados pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGLC/SAA/SE/MC, no exercício da competência prevista no art. 1º, durante o período de 30 de janeiro de 2019 até a data de publicação desta portaria.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE ABRIL DE 2019

A COORDENADORA-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67, artigos 12 e 14 da Lei nº 9.784/99, bem como o disposto no inciso II, do artigo 57, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.674 de 2º de janeiro de 2019, no artigo 3º da Portaria Ministério da Cidadania nº 35, de 25 de janeiro de 2019 e no artigo 3º da Portaria nº 5, de 28 de janeiro de 2019, da Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania, resolve:

Art. 1º - Subdelegar ao Coordenador(a) de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e ao seu Substituto (a), durante os impedimentos legais, temporários e eventuais do titular, o encargo de Gestor Financeiro das Unidades Gestoras relacionadas a seguir:

I. 550005 - Coordenação Geral de Licitações e Contratos;
II. 550025 - SAA/SE/MDS - Condomínio Bloco A;
III. 420009 - Coordenação Geral de Licitações, Contratos e Recursos Logísticos;
IV. 420010 - Secretaria-Executiva/MinC;
V. 420016 - Gabinete do Ministro;
VI. 420017 - Assessoria de Comunicação Social;
VII. 420020 - Coordenação Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação;
VIII. 180002 - Departamento de Gestão Interna;
IX. 180004 - CGRL/SPOA/SE/Min. Do Esporte Condomínio Bloco A; e
X. 180060 - Departamento de Gestão Estratégica.
Art. 2º - Convalidar os atos praticados pela Coordenação de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - CEOF/CGLC/SAA/SE/MC, no exercício da competência prevista no art. 1º, durante o período de 30 de janeiro de 2019 até a data de publicação desta portaria.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 206, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
190646 - Os Caras em Ação
ITALO RODRIGUES ALVES
CNPJ/CPF: 527.738.922-91
Processo: 01400003545201946
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado: R\$ 1.493.481,94
Prazo de Captação: 08/04/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização da apresentação teatral do espetáculo intitulado "Os Caras em Ação".

PORTARIA Nº 207, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177357 - Â"Parabéns, você vai ser papaiÂ"
G7 Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 08.323.135/0001-08
Cidade: Brasília - DF;
Valor Complementado: R\$ 9.482,99
Valor total atual: R\$ 496.921,59
182107 - 18º FIH2 Festival Internacional de Hip Hop
O.N.EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.753.646/0001-38
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Complementado: R\$ 24,05
Valor total atual: R\$ 544.717,80
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
179677 - Restauro e Ampliação do Museu Histórico e Pedagógico das Monções
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 50.000,00
Valor total atual: R\$ 12.026.788,55
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
177508 - Doce Valente
Sandra Maria Pires Vieira Sahd
CNPJ/CPF: 270.366.868-63
Cidade: Campinas - SP;
Valor Complementado: R\$ 858,75
Valor total atual: R\$ 121.481,25
178576 - Em Canto - A trajetória musical de Rute Gebler em Santa Catarina
RUTE FERREIRA GEBLER
CNPJ/CPF: 063.742.479-49
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Complementado: R\$ 1.188,00
Valor total atual: R\$ 149.688,00

ANEXO II

178163 - Revista Select
ACROBATICA EDITORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.784.614/0001-62
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 2.893,80
Valor total atual em: R\$ 668.467,80

PORTARIA Nº 208, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177938 - Dança e Cultura nas Escolas
KATY VANEESA DA SILVA GAMA
CNPJ/CPF: 326.475.218-24
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 26/02/2019 à 31/12/2019
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
171533 - Somos Todos Iguais Nesta Noite - Expresso 25 canta Ivan Lins
SUSANA FROHLICH & CIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.844.700/0001-16
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019



ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180193 - A Lenda do Muiraquitã
EDITORA BALPONTE
CNPJ/CPF: 03.855.866/0001-72
Cidade: Manaus - AM;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
180264 - A Lenda da Boiuna
EDITORA BALPONTE
CNPJ/CPF: 03.855.866/0001-72
Cidade: Manaus - AM;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
180299 - A Lenda do Curupira
EDITORA BALPONTE
CNPJ/CPF: 03.855.866/0001-72
Cidade: Manaus - AM;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
184976 - Festival Literário de Autores Brasileiros Contemporâneos
VERÔNICA VIANA DA SILVA
CNPJ/CPF: 098.861.237-29
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/04/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
185056 - II Festival SOLAR Â- Cultura, Arte, Música
FELIPE MARCOS SILVERIO
CNPJ/CPF: 075.742.256-05
Cidade: Campestre - MG;
Prazo de Captação: 05/04/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 209, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
182701 - PALCO Â- memórias, cantos e encantos
Leandro de Oliva Costa Penha Artes e Produções Culturais
CNPJ/CPF: 08.827.524/0001-62
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 154.519,42
Valor total atual: R\$ 230.698,08
184099 - São Nicolau e a Magia do Natal
Adriana Frederico de Oliveira
CNPJ/CPF: 310.466.538-90
Cidade: Ourinhos - SP;
Valor Reduzido: R\$ 6.175,36
Valor total atual: R\$ 222.604,00
184441 - XIII Festival da Cultura Japonesa de Salvador
ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPPO BRASILEIRA DE SALVADOR
CNPJ/CPF: 13.265.855/0001-96
Cidade: Salvador - BA;
Valor Reduzido: R\$ 33.264,00
Valor total atual: R\$ 651.891,24
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
171462 - Orquestra Jovem AACAMUS - Casa da Música
ASSOCIACAO AMIGOS DA CASA DA MUSICA
CNPJ/CPF: 26.362.714/0001-33
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 13.200,00
Valor total atual: R\$ 257.413,50
184417 - Série de Concertos
Minas Tênis Clube
CNPJ/CPF: 17.217.951/0001-10
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 39.835,46
Valor total atual: R\$ 715.006,59
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
184924 - X Festival Cultural Nacional da Arte Capoeira
LUIS PAULO PERSEKE
CNPJ/CPF: 021.214.219-47
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 174.438,10
Valor total atual: R\$ 428.044,00
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
182816 - Tempo de Festa Junina
ELIANA MANZAN
CNPJ/CPF: 150.691.738-04
Cidade: Sertãozinho - SP;
Valor Reduzido: R\$ 72.288,18
Valor total atual: R\$ 68.181,82
183922 - 3ª Edição do livro A História da Aviação no Ceará
JOSÉ IVONILDO DE LAVÔR
CNPJ/CPF: 073.716.243-00
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R\$ 4.607,50
Valor total atual: R\$ 45.880,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 31, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 do Anexo I do Decreto nº 9674, de 2 de janeiro de 2019, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 24, de 27 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado dos recursos interpostos conforme Anexo I (resultado dos recursos interpostos), o resultado final da 23ª reunião de qualificação conforme Anexo II (projetos qualificados em caráter final) e Anexo III (projetos não qualificados em caráter final).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MACIEL PEIXOTO

ANEXO I											
Resultado dos recursos interpostos:											
Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final	Decisão do Recurso	
on-1320184129	Cine PE Festival do Audiovisual 2019	BPE - Bertini Produções e Eventos Culturais Esportivos Eireli	PE	10	8	5	0	3	26	Deferido parcialmente. Qualificado em caráter final.	
on-1102584279	Rio WebFest 2019	Charlotte Produções e Eventos LTDA	RJ	5	7	0	2	3	17	Indeferido. Não qualificado em caráter final.	
on-1607482733	3º Metrô - Festival do Cinema Universitário Brasileiro	O Quadro Produções Ltda.	PR	5	5	0	4	3	17	Deferido parcialmente. Não qualificado em caráter final.	
on-1477335969	Music Video Festival 2019	Cinnamon Comunicação e Audiovisual Ltda	SP	9	7	0	2	0	18	Indeferido. Não qualificado em caráter final.	

ANEXO II											
Projetos qualificados em caráter final:											
Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final
on-1320184129	Cine PE Festival do Audiovisual 2019	BPE - Bertini Produções e Eventos Culturais Esportivos Eireli	PE	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	10	8	5	0	3	26
on-183112315	43ª Mostra Internacional de Cinema em São Paulo	Mostra de Cinema, Cultura e Eventos Ltda	SP	B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00	R\$ 400.000,00	10	7	7	0	7	31

ANEXO III											
Projetos não qualificados em caráter final:											
Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final	Motivo da não qualificação	
on-1102584279	Rio WebFest 2019	Charlotte Produções e Eventos LTDA	RJ	5	7	0	2	3	17	Projeto não qualificado de acordo com os subitens 1.1 e 10.6.	
on-1607482733	3º Metrô - Festival do Cinema Universitário Brasileiro	O Quadro Produções Ltda.	PR	5	5	0	4	3	17	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.6.	
on-1477335969	Music Video Festival 2019	Cinnamon Comunicação e Audiovisual Ltda	SP	9	7	0	2	0	18	Projeto não qualificado de acordo com subitem 10.5 e 10.6.	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019040800005

5

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 32, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da 24ª reunião de qualificação conforme Anexo I (projetos qualificados em caráter preliminar), Anexo II (projetos não qualificados em caráter preliminar) do referido Edital e Anexo III (projeto não analisado por falta de recurso).

Art. 2º - Abrir prazo de recurso a ser enviado nos 08 (oito) dias corridos seguintes à data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico disponibilizado no portal do Ministério da Cultura e na plataforma Mapas Cultural, para o endereço eletrônico: festivais.sav@cultura.gov.br.

Art. 3º - Para fins de pontuação relativa ao critério "c" da matriz de qualificação, somente foram considerados na análise os recursos complementares devidamente comprovados nos termos da alínea "k" do subitem 8.6 do edital.

Art. 4º - Informar que a porcentagem dos recursos destinada aos projetos dos estados Rio de Janeiro e São Paulo está esgotada e que nenhuma proposta desses Estados será submetida a análise até que seja realizada uma possível suplementação de recursos, conforme subitem 10.16 do edital.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MACIEL PEIXOTO

ANEXO I

Projetos qualificados em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final
on-564624029	13ª EDIÇÃO DO BRAZIL FILM FEST TORONTO/ 2º FORUM BRASIL-CANADÁ	CABOCLA FILMES LTDA - ME	PA	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	10	7	0	4	7	28
on-74044928	FESTIVAL MARANHÃO NA TELA 2019 e MARANHÃO NA TELA LAB 2ª EDIÇÃO o	Mil Ciclos Filmes	MA	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	10	7	0	7	3	27

ANEXO II

Projetos não qualificados em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final	Motivo da não qualificação
on-1260070409	VI FAVERA - Festival Audiovisual Vera Cruz	Raphael Gustavo da Silva - ME (É Nós Ki Tá Produções)	GO	7	5	3	0	0	15	Projeto não qualificado de acordo com os subitens 10.5 e 10.6.

ANEXO III

Projeto não analisado por falta de recurso:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Observações
on-748571415	São Paulo WebFest 2019	Charlotte Produções e Eventos LTDA	RJ	Projeto não analisado por falta de recursos para projetos dos estados Rio de Janeiro e São Paulo

PORTARIA Nº 33, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1119, de 08 de fevereiro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar os projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MACIEL PEIXOTO

ANEXO I

Artigo 18 , § 1º

190644 - HISTÓRIAS QUE FICAM - 3ª EDIÇÃO

FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

CNPJ/CPF: 19.690.999/0007-61

Processo: 01400.003533/2019-11

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 923.818,50

Prazo de Captação: 08/04/2019 à 30/09/2019

Resumo do Projeto: O Histórias que Ficam é um programa de consultoria do audiovisual brasileiro, que promove consultorias com especialistas de cinema, laboratórios de produção e elaboração de roteiros. A realização da 3ª edição trata de uma capacitação para desenvolvimento de roteiros de filmes para que fiquem em condições de acessarem os recursos necessários para a produção audiovisual de médias-metragens. O processo de formação dos profissionais acontecerá por meio de palestras e workshops para o desenvolvimento das escaletas / roteiros.

190645 - 1º FICO Festival Internacional de Cinema Online

Celia Regina Lima Queiroz Spinasse Nunes

CNPJ/CPF: 007.678.497-52

Processo: 01400.003534/2019-66

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.499.982,00

Prazo de Captação: 08/04/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O 1º Festival do Filme Conectado FICO é exatamente como qualquer festival de cinema, mas toda a sua programação é online e gratuita. Com 30 filmes novos e nunca antes exibidos no Brasil, o festival tem 3 estreias por dia. Todos os filmes permanecem disponíveis online por muitos meses. O acesso aos filmes pode ser feito por qualquer usuário cadastrado no território nacional. O filme melhor avaliado pelos internautas ganha o Prêmio de Melhor Filme. Além dos filmes, uma série de vídeos com entrevistas e aula com exponenciais profissionais do setor, ficam disponibilizados online para consulta de profissionais do setor e do público em geral.

ANEXO II

190642 - EXPEDIÇÃO ATLAS - UMA VIAGEM NO TEMPO

ARAPONGA PRODUÇÕES EIRELI

CNPJ/CPF: 32.080.816/0001-69

Processo: 01400.003531/2019-22

Cidade: Xanxerê - SC;

Valor Aprovado: R\$ 1.735.608,78

Prazo de Captação: 08/04/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Produzir uma websérie legendada e traduzida em LIBRAS, com 48 episódios semanais com duração de 26 minutos finalizados em Full HD. Publicar 2 livros (Vol. 1 e Vol. 2) com a versão Braille da websérie e 2 álbuns DVD com a audiodescrição dos livros. Contar a história das cidades visitadas, com foco na cultura étnica de colonização regional, tradição, economia, progresso local e efeitos culturais, turísticos e ambientais.

190643 - Shinobi Spirit 2019

FAMÍLIA FESTA E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 23.610.430/0001-20

Processo: 01400.003532/2019-77

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 817.960,62

Prazo de Captação: 08/04/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto Shinobi Spirit 2019 trata da realização de duas edições de um importante evento/ Festival de cultura Pop, para atender a um nicho cultural/público que vem crescendo juntamente com o evento.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO Nº 1.006-E, DE 5 DE ABRIL DE 2019

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art.1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

19-0127 VAMOS BRINCAR COM A TURMA DA MÔNICA - 1ª TEMPORADA.

Processo: 01416.000174/2019-71

Proponente: MAURICIO DE SOUSA EDITORA LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.267.787/0001-64

Valor total aprovado: R\$ 4.211.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001 - agência: 3221-2 conta corrente: 7508-6

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 3221-2 conta corrente: 7513-2

19-0128 VAMOS BRINCAR COM A TURMA DA MÔNICA - 2ª TEMPORADA.

Processo: 01416.000176/2019-61

Proponente: MAURICIO DE SOUSA EDITORA LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.267.787/0001-64

Valor total aprovado: R\$ 4.211.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001 - agência: 3221-2 conta corrente: 7509-4

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 3221-2 conta corrente: 7515-9

19-0131 A PEDRA DO SINO.

Processo: 01416.002302/2019-11

Proponente: PERSONA FILMES EIRELI ME.

Cidade/UF: Belo Horizonte / MG

CNPJ: 02.501.714/0001-09

Valor total aprovado: R\$ 6.000.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 938.000,00

Banco: 001 - agência: 3368-5 conta corrente: 54534-1

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 220.000,00

Banco: 001 - agência: 3368-5 conta corrente: 54535-X

19-0134 FEIRAS BRASILEIRAS.

Processo: 01416.002625/2019-13

Proponente: MALEMOLÊNCIA PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Fortaleza / CE



CNPJ: 19.152.930/0001-99
Valor total aprovado: R\$ 1.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 950.000,00
Banco: 001 - agência: 3515-7 conta corrente: 15484-9
19-0135 DIA DE SOL.
Processo: 01416.001170/2019-19
Proponente: MALEMOLÊNCIA PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Fortaleza / CE
CNPJ: 19.152.930/0001-99
Valor total aprovado: R\$ 1.500.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.425.000,00
Banco: 001 - agência: 3517-7 conta corrente: 15483-0
19-0136 PETTY LEE & SEUS AMIGOS.
Processo: 01416.002423/2019-63
Proponente: QUARK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.832.934/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 3.038.674,03
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.886.740,33
Banco: 001 - agência: 1815-5 conta corrente: 36668-4
19-0137 QUEIMEM A BRUXA.
Processo: 01416.002960/2019-11
Proponente: FILMES DO EQUADOR LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Valor total aprovado: R\$ 7.399.300,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 42880-9
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 42879-5
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 42881-7
19-0138 PLANTAS.DOC.
Processo: 01416.002644/2019-31
Proponente: PANELA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 17.450.634/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 1.523.920,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.447.724,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25786-9
Art.2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2022.
19-0129 OS SEIS.
Processo: 01416.002490/2019-88
Proponente: MAGIA FILMES PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 58.064.189/0001-66
Valor total aprovado: R\$ 1.606.215,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.525.904,25
Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 18847-6
19-0132 FESTA DO DIVÓRCIO.
Processo: 01416.002548/2019-93
Proponente: CHAMON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 17.383.231/0001-24
Valor total aprovado: R\$ 4.736.842,10
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00
Banco: 001 - agência: 1568-7 conta corrente: 2129-6
19-0133 NOIVAS EM REFORMA.
Processo: 01416.002437/2019-87
Proponente: FORMATA PRODUÇÕES E CONTEÚDO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 18.082113/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 1.961.403,99
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.863.333,80
Banco: 001 - agência: 1551-2 conta corrente: 23422-2
Art.3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

LÍVIA MARIA DE ALMEIDA PINTO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01- Processo nº: 01496.000473/2018-82
Projeto: Salvamento, Monitoramento Arqueológico e Educação Ambiental no Projeto Potássio Autazes
Arqueólogas Coordenadoras: Cássia Bars Hering e Jaqueline da Silva Belleti
Apoio Institucional: Museu da Amazônia - Núcleo de Arqueologia e Etnologia (MUSA-NAE) - Associação privada Museu da Amazônia
Área de Abrangência: Município de Autazes, Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
02- Processo n.º 01492.000521/2014-49
Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 500 KV Parauapebas - Integradora Sossego; Xinguara II e Subestações Associadas
Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia de Marabá (NAM) Hilmar Harry Kluck - Fundação Casa da Cultura de Marabá-Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Municípios de Xinguara, Água Azul do Norte, Canaã dos Carajás e Curionópolis, Estado do Pará
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
03- Processo nº: 01512.002471/2014-59
Projeto: Prospecção Arqueológica Complementar do Trecho de 17,88 km Variante da LT 230 kv Santo Ângelo Maçambará (C2)
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA-Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Municípios de Santo Ângelo, Vitória das Missões, São Miguel das Missões, São Luiz Gonzaga, Bossoroca, Itacurubi, São Borja, Maçambará, Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
04- Processo n.º 01510.000773/2011-60
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 138 kv (Mina Bugre - Votorantim)
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins
Área de Abrangência: Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO II

01- Processo n.º 01508.001015/2014-51
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Implantação da PCH Saltinho
Arqueólogos Coordenadores: Clayton Galdino Rosendo dos Santose Luiz Vinícius Sanches Alvarenga
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Campo Mourão, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

ANEXO III

01- Processo n.º 01450.008449/2016-56
Projeto: Do Sertão para o Mar: A fluidez de pessoas, ideias e estilos tecnológicos na história das populações ceramistas do Baixo São Francisco
Arqueólogo Coordenador: Leandro Domingues Duran
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Canindé do São Francisco, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 01 (um) mês
02- Processo nº: 01514.000544/2019-62
Projeto: Monitoramento Arqueológico junto às obras de Reforma da Igreja Matriz de Santo Antônio
Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais-Museu de Ciências Naturais
Área de Abrangência: Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

ANEXO IV

01- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vineyards Transmissão de Energia S.A
Empreendimento: LT230 kV Garibaldi - Lajeados 3 - Lajeado 2 e SE Vinhedos
Processo n.º 01450.008479/2017-43
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Linha de Transmissão 230 kV Garibaldi - Lajeados 3 - Lajeado 2 e SE Vinhedos
Arqueóloga Coordenadora: Marina Neiva de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Marina Neiva de Oliveira
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória - NEP - Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)
Área de Abrangência: Municípios Lajeado, Estrela, Colinas, Imigrante, Boa Vista do Sul e Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
02- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: MRV Engenharia e Participações
Empreendimento: Condomínio Residencial Parque Alameda da Costa
Processo n.º 01504.000192/2018-83
Projeto: Salvamento Arqueológico na Área de Implantação do Condomínio Residencial Parque Alameda da Costa
Arqueóloga Coordenadora: Daniella Mendes Neiva Oliveira
Arqueóloga de Campo: Vani Piaia Ghiggi
Área de Abrangência: Município de Barra dos Coqueiros, Estado do Sergipe
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

ANEXO V

01- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Hélio de Lima
Empreendimento: Fazenda Tereré
Processo nº: 01401.000010/2018-22
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Fazenda Tereré
Arqueólogo Coordenador: José Luís dos Santos Peixoto
Arqueólogo de Campo: José Luís dos Santos Peixoto
Apoio Institucional: Museu de História do Pantanal (MUHPAN) -Fundação Barbosa Rodrigues
Área de Abrangência: Município de Porto Murtinho, Estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SEST- Serviço Social do Transporte e SENAT- Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
Empreendimento: SEST - Serviço Social do Transporte e SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte



Processo nº: 01409.000465/2018-78
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do SEST - Serviço Social do Transporte e SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
Arqueóloga Coordenadora: Daiane Pereira
Arqueólogo de Campo: Bruno de Souza Barreto
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra-Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Linhares, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
03- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Polimix Concreto Ltda
Empreendimento: Central Geradora Eólica Touros IX
Processo n.º 01421.000150/2018-62
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGE Touros IX e CGE Touros X
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Arqueólogo de Campo: Ingrid Lopes de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 03 (três) meses
04- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: ETB - Empresa de Transmissão Baiana S.A.
Empreendimento: LT 500kV Bom Jesus da Lapa II - Gentio do Ouro II
Processo n.º 01450.002739/2018-58
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 500 kV Bom Jesus da Lapa II - Gentio do Ouro II
Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos
Apoio Institucional: ACERVO Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa
Área de Abrangência: Municípios de Bom Jesus da Lapa, Paratinga, Boquira, Oliveira dos Brejinhos, Brotas de Macaúbas, Ipujiara e Gentio do Ouro, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
05- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Marcelino Furtado Pinto
Empreendimento: Atividade de Mineração de Marcelino Furtado Pinto
Processo nº: 01490.000414/2018-64
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Mineração de Marcelino Furtado Pinto
Arqueóloga Coordenadora: Karen Lorena Freire Marinho
Arqueóloga de Campo: Luiza Caroline Vieira Gama
Apoio Institucional: Museu da Amazônia - Núcleo de Arqueologia e Etnologia (MUSA-NAE)
Área de Abrangência: Municípios de Itacoatiara, Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
06- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Eólico Taíba Participações LTDA.
Empreendimento: Eólico Taíba
Processo n.º 01496.000483/2018-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas áreas de instalação do Complexo Eólico Taíba (Parques ETP 01 - 07)
Arqueóloga Coordenadora: Mariana Beatriz Nogueira Martins de Sousa
Arqueólogo de Campo: Wandson Santos dos Anjos
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
07- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Departamento Estadual de Rodovias - DER
Empreendimento: Rodovia CE-025 - Trecho Rótula da COFECO - ENTR. AV. Aruanã
Processo n.º 01496.000651/2018-75
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das obras da Rodovia CE-025 - Trecho Rótula da COFECO - ENTR. AV. Aruanã
Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva
Arqueólogo de Campo: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros
Área de Abrangência: Municípios de Eusébio e Aquiraz, Estado do Ceará
Prazo de validade: 08 (oito) meses
08- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Projeto Residencial X17 SPE LTDA
Empreendimento: Condomínio Residencial Michigan
Processo n.º 01508.000191/2018-07
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de implantação do Condomínio Residencial Michigan
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueóloga de Campo: Rafaela Alexandrina da Paz
Área de Abrangência: Município de Campo Largo, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
09- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: A&S Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Europa
Processo nº: 01508.000518/2018-32
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Jardim Europa
Arqueólogo Coordenador: Marcos César Pereira dos Santos
Arqueóloga de Campo: Marcos César Pereira dos Santos
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - MAE Universidade Federal do Paraná (UFPR)
Área de Abrangência: Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Seta Engenharia S.A.
Empreendimento: CGH Jacutinga
Processo nº: 01510.000973/2018-99
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da CGH Jacutinga
Arqueólogo Coordenador: Átila Perillo Filho
Arqueóloga de Campo: Marina da Fonseca Lopes
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Municípios de Ipumirim e Concórdia, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
11- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Florianópolis
Empreendimento: Recuperação da Praia da Armação do Pântano do Sul
Processo n.º 01510.001520/2017-07
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Recuperação da Praia da Armação do Pântano do Sul
Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal De Masi
Arqueólogo de Campo: Daivisson Batista Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí-Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03(três) meses
12- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: GVG Reflorestamento Ltda
Empreendimento: Fazenda Trevo
Processo n.º 01514.002509/2018-05
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico associado ao empreendimento Fazenda Trevo
Arqueóloga Coordenadora: Sofia Magali Civitella
Arqueólogo de Campo: Osmar Hilário da Silva

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
13- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mauricio Sebastião Martins Prates
Empreendimento: Fazenda das Pedras
Processo n.º 01514.002700/2016-87
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Fazenda das Pedras
Arqueóloga Coordenadora: Sofia Magali Civitella
Arqueólogo de Campo: Johni Cesar dos Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
14- Enquadramento da IN: Nível III
Empreendedor: Syrah Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA
Empreendimento: Residencial Multifamiliar Smart Arvoredo
Processo: 01490.000010/2019-51
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Residencial Multifamiliar Smart Arvoredo
Arqueólogo Coordenador: João Queiroz Rebouças
Arqueólogo de Campo: Leandro Gustavo Rego Braga
Apoio Institucional: Museu da Amazônia - Núcleo de Arqueologia e Etnologia (MUSA-NAE) - Associação privada Museu da Amazônia
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 03 (três) meses
15- Enquadramento da IN: Nível III
Empreendedor: Raízen Energia S/A- Filial Bonfim
Empreendimento: Ampliação do plantio de cana da Usina Raízen Energia S/A
Processo:01506.003027/2018-63
Projeto: Avaliação de impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Ampliação do plantio de cana da Usina Raízen Energia S/A
Arqueólogo Coordenador Geral: José Luiz de Moraes
Arqueólogo de campo: Silvio Alberto Camargo Araújo
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê- Prefeitura de Iepê
Área de abrangência: Município de Guariba, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 06 (seis) meses
16- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: VKR Empreendimentos Imobiliários LTDA
Empreendimento: Condomínio Residencial Campo Largo
Processo n.º 01508.000076/2019-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Condomínio Residencial Campo Largo
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Thiago Vieira Torquato
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Campo Largo, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
17- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vila Nova Geradora de Energia LTDA
Empreendimento: Central Geradora Hidrelétrica Vila Nova
Processo n.º 01508.000115/2019-74
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da CGH Vila Nova
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Lindomar Mafioletti Júnior
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Manguinhos, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
18- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Santana Energética Ltda
Empreendimento: PCH Bedim
Processo n.º 01508.000389/2017-00
Projeto: Programa de Gestão ao Patrimônio Arqueológico nas áreas de influência da PCH Bedim
Arqueólogo Coordenador: Marcos Vinícius Oliveira dos Santos
Arqueólogo de Campo: Marcos Vinícius Oliveira dos Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Renascença, Marmeleiro e Francisco Beltrão, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
19- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Samarco Mineração S/A
Empreendimento: LOC - Complexo Germano e Obras emergenciais
Processo n.º 01514.007732/2016-79
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico para os Sítios Arqueológicos Nicho e Mirandinha
Arqueólogo Coordenador: Anderson Alves Pereira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Municípios Ouro Preto e Mariana, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 09 (nove) meses

PORTARIA Nº 22, DE 5 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, resolve:

Repatriar o Acervo dos Sítios Arqueológicos do Cumbe, Aracati-CE.

Instituição Cedente: Museu Câmara Cascudo/Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN.

Instituição Requerente: Associação Quilombola do Cumbe - Museu Comunitário do Cumbe e Canavieira.

Total de itens: 42.611 itens arqueológicos

DANIELI HELENCO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 15, de 08 de março de 2019, Seção 1, Anexo V, página 04, Autorização nº 08, publicada no DOU em 11 de março de 2019, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis", leia-se: "Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Lins" e onde se lê: " Arqueólogo de Campo: Jacson Ramos Nascimento", leia-se " Arqueólogo de Campo: Everaldo Gomes Dourado".

Na Portaria nº 16, de 15 de março de 2019, Seção 1, Anexo V, página 17, Autorização nº 03, publicada no DOU em 18 de março de 2019, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis", leia-se: "Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Lins" e onde se lê: " Arqueólogo de Campo: Jacson Ramos Nascimento", leia-se " Arqueólogo de Campo: Everaldo Gomes Dourado".



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 2.234, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 53516.000382/2019-46.
Expede à RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALMITAL LTDA ME, CNPJ nº 80.606.940/0001-68 autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA
E ALAGOAS

ATO 2.202, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado à COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, CNPJ nº 42.357.483/0006-30 para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.372, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53500.007776/2019-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV JUIZ DE FORA S/A, CNPJ 21.575.063/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ubá/MG.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.713, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 53528.005176/2018-11.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A, CNPJ/MF nº 92.787.118/0003-91, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação radiochamada.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 15 DE MARÇO DE 2019

Nº 1.803 - Processo nº 53500.009957/2019-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Angatuba/SP.

Nº 1.805 - Processo nº 53500.009958/2019-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Areiópolis/SP.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.823, DE 17 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 53500.009987/2019-71.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO BENTO FREIRE DE SOUSA, CNPJ 04.493.221/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sousa/PB.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 18 DE MARÇO DE 2019

Nº 1.829 Processo nº 53500.010049/2019-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE FM DE LOANDA LTDA - ME, CNPJ 03.839.541/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Loanda/PR.

Nº 1.837 Processo nº 53500.010072/2019-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO TRES FRONTEIRAS, CNPJ 03.787.465/0001-22, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Recife/PE.

Nº 1.846 Processo nº 53500.010171/2019-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MUNDIAL FM LTDA, CNPJ 02.388.985/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ijuí/RS.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 19 DE MARÇO DE 2019

Nº 1.855 Processo nº 53500.010290/2019-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA, CNPJ 78.589.314/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Londrina/PR.

Nº 1.883 Processo nº 53500.010433/2019-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA, CNPJ 77.308.682/0001-29, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cascavel/PR.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.921, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 53500.010685/2019-46.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MEDIO URUGUAI LTDA, CNPJ 01.902.161/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rodeio Bonito/RS.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 28 DE MARÇO DE 2019

Nº 2.060 Processo nº 53500.009717/2019-61. Expede autorização à FSM SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 15.106.169/0001-06, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 2.062 Processo nº 53500.010189/2019-92. Expede autorização à GLOBAL BANDA LARGA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 28.133.661/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.063 Processo nº 53500.009149/2019-06. Expede autorização à HIPERTV SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 31.137.253/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.064 Processo nº 53500.010806/2019-50. Expede autorização à JAP TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 31.553.353/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 29 DE MARÇO DE 2019

Nº 2.067 Processo nº 53500.010355/2019-51. Expede autorização à MCL - PROVEDORA DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 31.851.052/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.078 Processo nº 53508.005692/2016-11. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à DOFCON NAVEGACAO LTDA, CNPJ 07.925.741/0001-22, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, aplicação Radiodeterminação.

Nº 2.081 Processo nº 53500.010007/2019-83. Expede autorização à AS DE ANDRADE FERRONATTO, CNPJ/MF nº 29.277.855/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
Nº 2113 Processo nº 53500.011104/2019-93. Expede autorização à NET WORKS INFORMATICA EIRELI, CNPJ/MF nº 17.428.547/0001-95, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA DIRAP Nº 2.267-T/3SM, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Aprova o Aviso de Convocação para a Seleção de candidatos ao oficialato, para Subespecialidade de Segurança e Defesa, com vistas à prestação do Serviço Militar Voluntário, de caráter Temporário, para o Ano de 2019.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, por delegação de competência do Exmo. Sr Comandante da Aeronáutica, estabelecida pela Portaria nº 760/GC3, de 28 de maio de 2018; no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal (ROCA 21-32/2017), aprovado pela Portaria nº 1.327/GC3, de 11 de setembro de 2017; de acordo com os itens 3.2.2, 3.3.1, letras "c" e "d", 3.4.1 e 3.4.2 da ICA 33-22/2016 "Convocação, Seleção e Incorporação de Profissionais de Nível Superior Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário"; o estabelecido nos itens 2.4.2 e 3.3 da ICA 36-14/2010 "Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados - QOCon"; o previsto no art. 17, inciso IV e § 2º do Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009, "Regulamento da Reserva da Aeronáutica", alterado pelo Decreto nº 8.130, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Aviso de Convocação para a Seleção de candidatos ao oficialato, para Subespecialidade de Segurança e Defesa, com vistas à prestação do Serviço Militar Voluntário, de caráter Temporário, para o Ano de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar MAURO MARTINS MACHADO

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 957, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 384, de 23 de outubro de 2014 , e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000102/2017-17, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4.º da Portaria n. 594 de 20, de novembro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Leoberto Leal - SC, para ações de Defesa Civil, para até 28/06/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 2 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 532 - JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, Rio São Francisco, Município de SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG, outras.

Nº 533 - MOTONAUTICA LAGOA CLUBE, Rio Paraíba, Município de MARECHAL DEODORO/AL, outras.

Nº 534 - MUNICIPIO DE POTIM, rio Paraíba do Sul, Município de POTIM/SP, esgotamento sanitário.

Nº 535 - JOAQUIM PEDRO FIGUEIREDO TOSTA, Rio Paranaíba, Município de COROMANDEL/MG, irrigação.

Nº 536 - CARNAIBA AGRO-PECUARIA LTDA - ME, Rio São Francisco, Município de CARINHANHA/BA, irrigação.

Nº 537 - L PEREIRA & CIA LTDA, Rio São Francisco, Município de BELO MONTE/AL, outras.

Nº 538 - MARCELO ISMAEL CAZAROTTO, Rio Pardo, Município de CASA BRANCA/SP, irrigação.

Nº 539 - CONSORCIO NORDESTE BR-101, Rio São Francisco, Município de PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, outras.

Nº 540 - MARIO AUGUSTO DE SA CARVALHO, Rio Urucuia, Município de BURITIS/MG, irrigação.

Nº 541 - PRODUTORA AGRICOLA PANEMA LTDA, rio Paranapanema, Município de BURI/SP, irrigação.

Nº 542 - FLAVIO CARNEIRO FILHO, Rio Parnaíba, Município de TIMON/MA, irrigação.

Nº 543 - BENEDITO GALVAOPEREIRA DA SILVA - CPF 30966817672 - ME, rio Moji-Guaçu, Município de OURO FINO/MG, mineração.

Nº 544 - COMÉRCIO VAREJISTADE AREIA DE ITAPIRA LTDA ME, Rio Canoas, Município de MOCOCA/SP, irrigação.

Nº 547 - Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE-VG, Rio Cuiabá, Município de VÁRZEA GRANDE/MT, abastecimento público.

Nº 548 - DILON GALARCA PEREIRA, rio Uruguai, Município de URUGUAIANA/RS, irrigação.

Nº 549 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, Rio Paraíba do Sul, Município de PINHEIRAL/RJ, abastecimento público.

Nº 550 - AROLDO TEODORO CAMPOS, rio São Francisco, Município de PIRAPORA/MG, irrigação.

Nº 551 - JOAO ALBERTO CAMPOS VALADARES, Rio Urucuia, Município de ARINOS/MG, irrigação.

Nº 552 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, Rio Paraíba do Sul, Município de PARAÍBA DO SUL/RJ, abastecimento público.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 2 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 545 - Revogar a outorga concedida a Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS por meio da Resolução ANA nº 888/2013, publicada no DOU em 22/07/2013, seção 1, página 139, por motivo de desistência do usuário.

Nº 546 - Revogar a partir de 06/03/2019, a outorga concedida a ANTÔNIO GALDINO DA SILVA, por meio da Resolução ANA nº 1164/2014, publicada no DOU em 15/08/2014, seção 1, página 118, por motivo de desistência do usuário.

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 580, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Delegação de competência para prática de atos referentes à aprovação e gestão de projetos vinculados ao Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/18/023, celebrado entre o extinto MDIC, por intermédio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas - PNUD, e a Agência Brasileira de Cooperação - ABC, do Ministério das Relações Exteriores - MRE, visando à modernização da economia e ampliação qualificada da inserção comercial brasileira.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 8º do anexo I do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência ao Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade para praticar atos relativos à aprovação e gestão de projetos vinculados ao Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/18/023, consoante as disposições do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004 e normas complementares.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DA 257ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2019

A ser realizada no Palácio da Fazenda, Av. Presidente Antônio Carlos, 375, sala 1.111, Centro, Rio de Janeiro.

EM 17 DE ABRIL DE 2019, ÀS 13H30M

1. Embargo de declaração no Recurso 4.124 - Processo 15414.200320/2002-43. Embargante: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Embargado: Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP. Interessado: Caixa de Pecúlio, Pensões e Montepios Beneficente - CAPEMI. Relatora: Ana Maria Melo Netto Oliveira.

2. Embargo de declaração no Recurso: 5.205 - Processo 15414.003979/2008-49. Embargante: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Embargado: Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP. Interessado: LUTERPREV - Entidade Luterana de Previdência. Relator: Thompson da Gama Moret Santos. Advogada: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628.

3. Pedido de Esclarecimento no Recurso 6.987 - Processo 15414.002617/2012-17. Requerente: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Requerido: Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP. Interessada: Menezes Júnior Corretora de Seguros Ltda. Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão.

4. Pedido de Esclarecimento no Recurso 7.031 - Processo 15414.100123/2011-16. Requerente: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Requerido: Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP. Interessada: DFB Corretora de Seguros Ltda. Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogado: Robson Rogério Orgaide, OAB/SP 192.311.

5. Recurso: 7.119 - Processo 15414.200582/2011-07. Recorrente: Bernard e Bernard Assessoria e Corretora De Seguros Ltda. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogada: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628. Julgamento adiado na 239ª por pedido de vista do Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

6. Embargos de declaração no Recurso 7.225 - Processo 15414.100108/2012-59. Embargante: Chubb Seguros Brasil S.A (atual denominação da Ace Seguradora S.A). Embargado: Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP. Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogado: Daniela de Matos Silva Rodrigues, OAB/RJ 97.678.

7. Recurso 7.261 - Processo 15414.629596/2017-96. Recorrente: Investprev Seguradora S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Juliana Ribeiro Barreto Paes. Advogada: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628

8. Recurso 7.288 - Processo 15414.003741/2012-08. Recorrentes: Zurich Minas Brasil Seguros S.A. e Richard Emiliano Soares Vinhosa. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogado: Daniel Schmitt, OAB/RJ 103.479.

9. Recurso 7.301 - Processo 15414.001812/2013-19. Recorrentes: AIG Resseguros Brasil S.A e José Reinaldo Caparroz Júnior. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Thompson da Gama Moret Santos. Advogada: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628.

10. Recurso: 7.322 - Processo 15414.000391/2013-09. Recorrentes: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada e Washington Luis Bezerra da Silva. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Ana Maria Melo Netto Oliveira. Advogada: Suelly Molina Valadares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628.

11. Recurso 7.365 - Processo 15414.003276/2013-88. Recorrente: Pedro Purm Junior. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Juliana Ribeiro Barreto Paes. Advogada: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628. Julgamento adiado na 254ª por pedido de vista do Conselheiro Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão.

12. Recurso 7.397 - Processo 15414.100648/2012-32. Recorrentes: Mapfre Vera Cruz Previdência S.A. (Atual Denominação Da Mapfre Seguradora de Garantias e Crédito S.A.) e Wilson Toneto. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogado: Dinir Salvador Rios da Rocha, OAB/SP 138.090.

13. Processo 15414.100525/2012-00. Recorrente: Washington Luis Bezerra da Silva. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Ana Maria Melo Netto Oliveira. Advogado: Daniel Matias Schmitt Silva, OAB/RJ 103.479.

14. Processo 15414.100276/2013-25. Recorrentes: Zurich Vida e Previdência S.A. e Richard Emiliano Soares Vinhosa. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Juliana Ribeiro Barreto Paes. Advogada: Ramane Passos, OAB/RJ 186.087.

15. Processo 15414.622672/2017-32. Recorrente: Nilton Celente Bermudez. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Thompson da Gama Moret Santos. Advogada: Luciana Duarte Carus, OAB/RS 46.371. Julgamento adiado na 256ª por pedido de vista do Conselheiro Robson Carlos dos Santos Braga.

16. Processo 15414.617452/2017-97. Recorrente: Gerson Cardoso Camargo. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Thompson da Gama Moret Santos. Julgamento adiado na 255ª por pedido de vista do Conselheiro Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão.

17. Processo 15414.601862/2018-05. Recorrente: Washington Luis Bezerra da Silva. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Ana Maria Melo Netto Oliveira. Advogado: Daniel Matias Schmitt Silva, OAB/RJ 103.479.

18. Processo 15414.602023/2018-04. Recorrentes: Confiança Companhia de Seguros - em Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Jesus Cláudio da Silveira e Gerson Cardoso Camargo. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Thompson da Gama Moret Santos. Advogada: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628. Julgamento adiado na 255ª por pedido de vista do Conselheiro Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão.

19. Processo 15414.601860/2018-16. Recorrentes: Confiança Cia de Seguros - Em Liquidação Extrajudicial -Liquidante: Jesus Cláudio da Silveira e Gerson Cardoso Camargo. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Thompson da Gama Moret Santos. Advogada: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628. Julgamento adiado na 255ª por pedido de vista do Conselheiro Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão.

20. Processo 15414.601784/2018-31. Recorrentes: Confiança Companhia de Seguros S.A. - em Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Jesus Cláudio da Silveira e Gerson Cardoso Camargo. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Thompson da Gama Moret Santos. Advogada: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628. Julgamento adiado na 255ª por pedido de vista do Conselheiro Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão.

21. Processo 15414.601782/2018-41. Recorrentes: Confiança Companhia de Seguros S.A. - em Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Jesus Cláudio da Silveira e Gerson Cardoso Camargo. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Thompson da Gama Moret Santos. Advogada: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628. Julgamento adiado na 255ª por pedido de vista do Conselheiro Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão.

a) Aditamento ou retiradas de pauta: Recomenda-se consulta sistemática ao Diário Oficial da União e ao sítio eletrônico do CRSNSP, página "Pautas de Julgamento" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsnsp/pautas-das-sessoes>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.



b) Suspensão dos trabalhos: Salientamos o disposto no § 3º do art. 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016, e alterado pela Portaria MF nº 213, de 20 de abril de 2018 e pela Portaria MF nº 351 de 24 de julho de 2018: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

c) Pedidos de sustentação oral e de preferência na ordem de julgamento: As partes ou procuradores constituídos poderão solicitar inclusão na lista de sustentação oral ou de preferência na ordem de julgamento pelo envio do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSNSP na página "Serviços > Pedido de Sustentação Oral e de Preferência" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsnsp/servicos/sustentacao-oral>), preferencialmente antes da data da Sessão de Julgamento em questão. Na medida do possível, os pedidos de sustentação oral enviados pelo portal do CRSNSP serão considerados na ordem de julgamento.

d) Envio de memoriais: Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSNSP <http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsnsp/servicos/envio-memorial>.

Rio de Janeiro-RJ, 5 de abril de 2019.
THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária-Executiva Adjunta do CRSNSP

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

PORTARIA Nº 23, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre diretrizes, competências e condições para adesão à Rede Nacional de Governo Digital.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e XI do art. 126 do Anexo I ao Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art.10-A do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, e no inciso I do art. 3º do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Os entes federados poderão aderir à Rede Nacional de Governo Digital - Rede Gov.Br, de natureza colaborativa, com a finalidade de promover a colaboração, o intercâmbio, a articulação e a criação de iniciativas inovadoras relacionadas à temática de Governo Digital no setor público.

§ 1º A adesão de que trata o caput dar-se-á mediante assinatura de Termo de Adesão pela autoridade máxima competente do Poder Executivo em nível estadual, distrital ou municipal, conforme modelo disposto no Anexo a esta Portaria.

§ 2º As atividades específicas de atuação de cada ente federado na Rede Gov.Br poderão ser estabelecidas mediante plano de trabalho, quando couber.

Art. 2º Compete à Rede Gov.Br:

I - integrar e coordenar iniciativas comuns de transformação digital no setor público;

II - promover a aproximação do Estado com o cidadão, as empresas e a sociedade civil, por meio da priorização da oferta de serviços públicos digitais de acordo com interesses e necessidades da sociedade;

III - estimular a redução de custos e o aumento da agilidade na prestação de serviços públicos por meio digital;

IV - promover e articular o desenvolvimento e o reuso de soluções colaborativas e de plataformas digitais;

V - acompanhar o avanço da transformação digital no setor público em todo país;

VI - fomentar o intercâmbio de experiências e de boas práticas; e

VII - promover a realização de programas de formação e de desenvolvimento de habilidades relacionados à transformação digital para servidores públicos.

Art. 3º Ao aderirem à Rede Gov.Br, os entes federados assumirão o compromisso de seguir as diretrizes e regras do Governo Federal sobre a oferta dos serviços públicos digitais e sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços, previstas, respectivamente, no Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

Art. 4º Os entes integrantes da Rede Gov.Br deverão empreender esforços para atuar de forma integrada no impulsionamento da transformação digital no setor público no país, promovendo, no âmbito de sua competência, ações de:

I - ampliação contínua da oferta de serviços públicos em meio digital;

II - adoção prioritária de soluções compartilhadas e das plataformas digitais do Governo Federal;

III - promoção e compartilhamento de conhecimento, informações, experiências e metodologias entre os integrantes da Rede Gov.Br;

IV - fomento à participação de novos integrantes à Rede Gov.Br; e

V - participação ativa nas iniciativas e atividades da Rede Gov.Br.

Art. 5º Os integrantes da Rede Gov.Br terão acesso prioritário, conforme disponibilidade, a ações, iniciativas e programas ofertados pela Secretaria de Governo Digital, relacionados:

I - ao uso das plataformas digitais ofertadas pelo Governo Federal;

II - ao apoio técnico no planejamento e aplicação de estratégias de transformação digital de serviços;

III - ao acesso a meios de financiamento para programas de transformação digital de serviços; e

IV - às vagas em programas de capacitação referentes à temática de transformação digital.

Art. 6º Poderão contribuir com a Rede Gov.Br, mediante convite da Secretaria de Governo Digital, na condição de parceiros articuladores, associações, representantes do terceiro setor, instituições acadêmicas e outras entidades relacionadas à temática de transformação digital.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Governo Digital, que poderá disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

ANEXO

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO À REDE NACIONAL DE GOVERNO DIGITAL

Dispõe sobre a participação ativa e colaborativa na Rede Nacional de Governo Digital - Rede Gov.Br dos entes federados no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O (nome do ente federado), inscrito no CNPJ/MF (número), neste ato representado pelo (nome da autoridade máxima competente do Poder Executivo do ente federado), doravante denominado "Aderente", resolve firmar o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

O presente termo de adesão, em atendimento ao disposto na Portaria nº 23, de 4 de abril de 2019, editada pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, tem por objeto formalizar a adesão do (nome do ente federado) à Rede Nacional de Governo Digital - Rede Gov.Br, de natureza colaborativa, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de promover a colaboração, o intercâmbio, a articulação e a criação de iniciativas inovadoras relacionadas à temática de Governo Digital no setor público.

CLÁUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

Compete ao Aderente:

I - promover a ampliação contínua da oferta de serviços públicos em meio digital, respeitando as diretrizes e regras sobre a oferta dos serviços públicos digitais e sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços, previstas, respectivamente, no Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017;

II - utilizar e fomentar o uso das plataformas e soluções compartilhadas disponíveis no âmbito da Rede Gov.Br, unindo esforços para atuar de forma integrada e colaborativa no desenvolvimento e avanço da transformação digital no setor público;

III - fomentar e apoiar as iniciativas no âmbito da Rede Gov.Br para promoção de ações de modernização e digitalização de serviços públicos;

IV - compartilhar e integrar dados e informações para contribuir na construção de uma visão integrada e sistêmica sobre a realização das políticas públicas e prestação de serviços públicos;

V - realizar e promover ações de valorização e qualificação dos servidores atuantes com a temática de transformação digital;

VI - participar, ativamente, das atividades e ações propostas pela Rede Gov.Br; e

VII - cooperar no compartilhamento de experiências, boas práticas, novos serviços e soluções, contribuindo para a gestão do conhecimento, aprimoramento e aprendizado contínuo na Rede Gov.Br.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão possui vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA. DA DENÚNCIA

O aderente poderá denunciar, a qualquer tempo, o presente termo de adesão mediante notificação expressa à Secretaria de Governo Digital, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Por meio deste Termo de Adesão, firmo o presente compromisso de atuar de forma engajada, colaborativa, integrada e coordenada, garantindo a promoção, a cooperação, o desenvolvimento e a ampliação da Rede Gov.Br.

{Local-UF, XX de XXX de XXX}

{Nome da autoridade máxima competente do Poder Executivo do ente federado}

{Nome do ente federado participante}

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Declara nula por determinação judicial a inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.988.997/0001-65.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO EMANADA DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA, nos autos da ação nº 0000541-75.2019.827.2706, juntada por cópia ao processo digital nº 10746.720720/2019-43, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.988.997/0001-65, em razão da retrocitada determinação judicial, nos termos do disposto no art.29, inciso V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/02/1999, data de inscrição do cadastro, de acordo com o disposto no §2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470/2014.

JOSÉ MÁRCIO BITTES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Declara nula por determinação judicial a inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 28.207.123/0001-17.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO EMANADA DO JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos autos da ação nº 0005890-23.2018.4.01.4300, juntada por cópia ao processo digital nº 10880.724867/2019-68, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 28.207.123/0001-17, em razão da retrocitada determinação judicial, nos termos do disposto no art.29, inciso V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/07/2017, data de inscrição do cadastro, de acordo com o disposto no §2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470/2014.

JOSÉ MÁRCIO BITTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Inscribe estabelecimento no Registro Especial a que estão sujeitos os importadores de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013. RE nº 04401/19001.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013, e considerando o que consta no dossiê nº 10120.006345/0319-63, declara:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial de Bebidas, sob o nº RE nº 04401/19001, o estabelecimento UNIGLOBAL COMERCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ nº 07.123.213/0002-30, localizado na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, 53, sala 107, Centro, Maceió - AL, para a atividade de importação das bebidas alcoólicas sob as classificações fiscais 2208.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento ou atividade da pessoa jurídica, podendo ser cancelado em caso de descumprimento das obrigações previstas na IN RFB nº 1.432, de 2013.

Art. 3º Os estabelecimentos obrigados ao registro farão constar, nos documentos fiscais que emitirem, no campo destinado à identificação da empresa, o número de inscrição no registro especial.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO



DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.023, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO E HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO INCORPORADO. PRIMEIROS QUINZE DIAS DO AUXÍLIO-DOENÇA. AUXÍLIO-ACIDENTE. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. SALÁRIO-MATERNIDADE. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE.

Valores recebidos por empregados a título de terço constitucional de férias constituem hipótese de incidência das contribuições sociais previdenciárias.

Por constituir parcela não indenizatória, de caráter contraprestativo e salarial, paga ao trabalhador em razão do seu exercício laboral em horário excedente ao aprazado, em conformidade com a legislação trabalhista, o horário de trabalho extraordinário, incorporado ou não ao salário, constitui hipótese de incidência das contribuições sociais previdenciárias.

Durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento do trabalhador das suas atividades, por motivo de doença, a empresa lhe pagará o seu salário integral, que não detém natureza indenizatória, mas sim, constitui medida legal protetiva do salário do trabalhador contra eventuais infortúnios que lhe impeçam o exercício das suas atividades laborais. Constitui esse período, portanto, hipótese de incidência das contribuições sociais previdenciárias.

O auxílio-acidente é concedido, como indenização, ao segurado empregado, ao trabalhador avulso e ao segurado especial, quando, após a consolidação de lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resulte sequela definitiva. Tem natureza indenizatória, motivo pelo qual não constitui hipótese de incidência das contribuições sociais previdenciárias.

O STJ, ao julgar o Recurso Especial nº 1.230.957/RS, no âmbito da sistemática do art. 543-C do CPC, afastou a incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado. Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CRJ nº 485, de 2016, a RFB encontra-se vinculada ao referido entendimento.

Valores recebidos por empregados a título de salário-maternidade constituem hipótese de incidência das contribuições sociais previdenciárias.

Valores recebidos por empregados a título de adicionais de insalubridade e de periculosidade são verbas de natureza remuneratória, razão pela qual constituem hipótese de incidência das contribuições sociais previdenciárias.

Dispositivos Legais: art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988; art. 196 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943; art. 22, inciso I, e art. 28, § 9º, ambos da Lei nº 8.212, de 1991; art. 60, § 3º, e art. 86, ambos da Lei nº 8.213, de 1991; art. 19, inciso V, da Lei nº 10.522, de 2002; art. 104 e art. 214, §§ 2º, 4º e 14, do Decreto nº 3.048, de 1999; art. 3º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Portaria RFB nº 745, de 2018. Nota PGFN/CRJ nº 485, de 2016.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
REVISÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DOS MUNICÍPIOS. ECONTRO DE CONTAS. NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA.

A Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos entes federativos e sobre a revisão da dívida previdenciária dos Municípios pelo Poder Executivo federal.

O encontro de contas para fins de revisão da dívida previdenciária dos Municípios deve ocorrer nos limites do art. 11 da Lei nº 13.485, de 2017, e não se confunde com a compensação de tributos na seara tributária, tampouco é suficiente para afastar a definição das hipóteses de incidência das contribuições sociais previdenciárias.

COMPENSAÇÃO.

Não se reconhecem, com base no art. 11 da Lei nº 13.485, de 2017, efeitos de alteração a incidência tributária das contribuições previdenciárias, tampouco direito à restituição ou compensação dos tributos correntes.

GFIP. PER/DCOMP.

Dúvidas da consulente, de caráter operacional, quanto à forma de efetivação do encontro de contas relacionado ao desconto das dívidas Previdenciárias dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, fornecido por meio do art. 11 da Lei nº 13.485, de 2017, podem ser dirimidas por meio da Portaria RFB nº 754, de 21 de maio de 2018.

Ineficácia parcial do questionamento com base no inciso VII do art. 18 da IN RFB 1.396, de 2013.

Dispositivos Legais: art. 11, Lei nº 13.485, de 2017, art. 19, Lei nº 10.522, de 2002; art. 12, Decreto nº 9.568, de 2018, art. 3º, Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; inciso VII do art. 18 da IN RFB nº 1.396, de 2013.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 143 - COSIT, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º. Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06101/224, a empresa JARDIM PANC COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 26.886.724/0001-78, localizado na Avenida Montreal nº 597, bairro Jardim Canadá, Nova Lima/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º. O estabelecimento exerce as atividades de PRODUTOR dos produtos a seguir discriminados, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.023441/0219-51.

Classificação Fiscal	Produto	Marca	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2208.50.00	Gin	YVI MAR	Não Retornável	700	MG 000863-0.000001
				750	
				1000	
2208.60.00	Vodka	YVI VODKA	Não Retornável	700	MG 000863-0.000002
				750	
				1000	
				1500	
				3000	

Art. 3º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º. Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06101/225, a empresa JARDIM PANC COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 26.886.724/0001-78, localizado na Avenida Montreal nº 597, bairro Jardim Canadá, Nova Lima/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º. O estabelecimento exerce as atividades de ENGARRAFADOR dos produtos a seguir discriminados, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.023441/0219-51.

Classificação Fiscal	Produto	Marca	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2208.50.00	Gin	YVI MAR	Não Retornável	700	MG 000863-0.000001
				750	
				1000	
2208.60.00	Vodka	YVI VODKA	Não Retornável	700	MG 000863-0.000002
				750	
				1000	
				1500	
				3000	

Art. 3º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DE BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Cancela a habilitação ao Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado - DAF.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 340 da Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando ainda o contido no processo nº 10611.003637/2008-89, declara:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a habilitação ao Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado - DAF, concedido à AMERICAN AIRLINES INC, CNPJ nº 36.212.637/0031-04, mediante Ato declaratório Executivo nº 19, de 03 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 06/11/2008.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 196, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Delega as competências regimentais que especifica.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 335, 340 e 341 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, com a alteração do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Delegar competência, em caráter geral, aos Superintendentes-Adjuntos da 7ª Região Fiscal, para exercer as competências previstas nos arts. 335, incisos I a V e Parágrafo único, e 340, incisos I a XIV e seus parágrafos, do Regimento Interno da RFB, observando, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal.

Art. 2º Delegar competência, em caráter geral, aos Chefes de Divisão da Superintendência e, em suas ausências e impedimentos, aos seus Substitutos, para a prática dos seguintes atos, dentro dos limites de suas áreas de atuação, e observando, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal:

I - receber e emitir correspondências oficiais a pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não, órgãos da Administração Pública, serventários da Justiça, juntas comerciais, organizações sindicais, partidos políticos e demais entidades e instituições que possam, de qualquer forma, esclarecer situações afetas à referida Divisão; e

II - prestar informações demandadas pelos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Advocacia-Geral da União e outros com os quais a RFB mantenha convênio, referentes a situação cadastral ou fiscal de contribuintes administrados pelas Unidades da 7ª Região Fiscal, incluindo a remessa de documentos em mídia física ou digital.

Art. 3º Delegar competência, em caráter específico, ao Chefe da Divisão de Fiscalização (Difis) da Superintendência e, em suas ausências e impedimentos, ao seu Substituto, para:

I - designar servidores para atender a requisições de autoridades e órgãos públicos competentes, em diligências e serviços externos, inclusive prestação de assistência técnica aos órgãos de defesa da Fazenda Nacional, do Poder Judiciário e do Ministério Público Federal;

II - emitir e alterar a emissão de Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF) e a execução de procedimentos fiscais mediante a expedição do TDPF, inclusive para reexame ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos anteriormente auditados; e

III - expedir os competentes Atos declaratórios para a concessão de regime de suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), nos termos do art. 14 da IN SRF nº 296, de 6 de fevereiro de 2003.

Art. 4º Delegar competência, em caráter específico, ao Chefe da Divisão de Tributação (Disit) da Superintendência e, em suas ausências e impedimentos, ao seu Substituto, para:

I - preparar informações a serem prestadas aos órgãos do Poder Judiciário em mandado de segurança, no âmbito da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª Região Fiscal (SRRF07), e exercer a competência de que trata o art. 9º da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, sem prejuízo das informações prestadas em subsídio pelas demais áreas no caso concreto;

II - emitir parecer em recursos administrativos relativos a tributos internos dirigidos ao Superintendente, no âmbito de sua competência;

III - emitir parecer para dirimir conflitos de competências entre as unidades subordinadas à SRRF07;

IV - emitir parecer para dirimir eventuais dúvidas sobre sigilo fiscal, no âmbito da SRRF07; e

V - reconhecer o direito à aquisição de veículo nacional com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) estabelecida nos artigos 161 do Decreto-Lei nº 37, de 18



de novembro de 1966, e 1º da Lei nº 5.799, de 31 de agosto de 1972, autorizar o seu licenciamento e a transferência de sua propriedade, antes de decorrido um ano da aquisição com isenção.

Art. 5º Delegar competência, em caráter específico, ao Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas (Dígep) da Superintendência, e ao seu Substituto, para aplicar a legislação de pessoal aos servidores da Superintendência, mencionada nos incisos XIII e XIV do art. 340 (NR) do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que concerne a:

- I - Autorizar a execução de projetos de capacitação e desenvolvimento;
- II - Autorizar o período de gozo de férias e a sua acumulação;
- III - Solicitar pagamento de substituição de chefia;
- IV - Expedir declaração para fins de prova junto a órgão público ou privado quanto ao exercício de servidor;
- V - Expedir ofício de apresentação de servidor convocado para prestar depoimento perante a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e os órgãos do Poder Judiciário;

VI - Requisitar inspeção médica de servidor; e
VII - Reconhecer, aos servidores, as concessões de que tratam os artigos 97 e 98 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, com as alterações das Leis nº 9.527/97, de 10 de dezembro de 1997, e 11.314, de 3 de julho de 2006, e da Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007.

Art. 6º Delegar competência, em caráter específico, à servidora Úrsula Batista de Souza, AFRFB, matrícula Siape nº 1228764, localizada no Gabinete da Superintendência, para:

I - emitir correspondências oficiais a pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não, órgãos da Administração Pública, serventúrios da Justiça, juntas comerciais, organizações sindicais, partidos políticos e demais entidades e instituições que possam, de qualquer forma, esclarecer situações afetas à Superintendência;

II - prestar informações demandadas pelos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Advocacia-Geral da União, e outros com os quais a RFB mantenha convênio, referentes à situação cadastral ou fiscal de contribuintes administrados pelas Unidades da 7ª Região Fiscal, incluindo a remessa de documentos em mídia física ou digital, com observância da legislação que rege o sigilo fiscal;

III - receber, conhecer e encaminhar a correspondência endereçada ao Superintendente ou a seus Adjuntos, exceto aquela relativa a solicitação de destinação de mercadoria apreendida;

IV - visar folhas de frequência de pessoal subordinado diretamente ao Superintendente; e

V - encaminhar dossiês digitais e processos administrativos, digitais ou não, para as Divisões ou para as Unidades da 7ª Região Fiscal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também à servidora Mariana Fraga Cabeça, ATA, matrícula Siape nº 2192528, localizada no Gabinete da Superintendência, no tocante ao inciso V.

Art. 7º As eventuais dúvidas sobre sigilo fiscal, mencionado nos artigos 1º, 2º e 9º, inciso II, serão dirimidas pela Divisão de Tributação (Disit) da Superintendência.

Art. 8º A prática de qualquer dos atos mencionados nos artigos anteriores, pela autoridade delegante, ocorrerá sempre que esta julgar conveniente e não implicará na revogação, total ou parcial, da presente Portaria.

Art. 9º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 10. Fica expressamente vedada a subdelegação das competências relacionadas nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam formalmente revogadas, sem interrupção de sua força normativa, as Portarias SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, e nº 635, de 28 de agosto de 2009.

LUIZ HENRIQUE CASEMIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO- I, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 10 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do dossiê nº 10010.019837/0319-66, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos do Despacho 423-E, da Superintendente de Desenvolvimento Econômico da ANCINE, publicado no DOU de 17 de dezembro de 2018.

INTERESSADO: CIRCUITO ESPACO DE CINEMA S.A.

CNPJ Nº 03.695.435/0001-96

PROJETO: MODERNIZAÇÃO - CIRCUITO ESPAÇO DE CINEMA

ENQUADRAMENTO: MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS CINEMATOGRAFICOS

OBJETO: Refere-se à modernização dos complexos CINESPAÇO NOVO HAMBURGO, localizado à AV. NAÇÕES UNIDAS, 2001 - LOJA 3000, CENTRO - CEP: 93.320-021 - NOVO HAMBURGO, RS; CINESPAÇO WALLIG - PORTO ALEGRE, localizado à AV. ASSIS BRASIL, 2611, SUC 401, CRISTO REDENTOR - CEP: 91.010-002 - PORTO ALEGRE, RS; e CINESPAÇO SÃO GONÇALO, localizado à AV. PRESIDENTE KENNEDY, 425 - SALA COMERCIAL 403, 3º PISO, CENTRO - CEP: 24.445-000 - SÃO GONÇALO, RJ.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014 pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012 vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Restabelecer a inscrição no Registro Especial de Papel Imune

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, conforme disposto no artigo 12º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, declara:

Art. 1º - Restabelecer a inscrição no REGPI nº GP-07108/00319, cancelada pelo ADE nº 66 de 01/10/2018, para a empresa 3GRAPH GRÁFICA E EDITORA LTDA , CNPJ nº 00.971.215/0001-50, situada na Rua Mal Aguiar, nº 36, Benfica, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.920-280.

Art. 2º - O presente registro poderá ser cancelado se for verificada uma das hipóteses previstas no artigo 11º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo a empreendimento situado na área de atuação da SUDAM, de titularidade da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 25, de 12 de março de 2018, publicada no DOU de 13/03/2018, em seu art. 3º, inciso II; considerando o disposto no art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017; e considerando o disposto na Medida Provisória nº 2199-14/2001, no Decreto 4212/2002 e na Instrução Normativa RFB nº 267/2002, e considerando o que consta no processo nº 13896-720.166/2019-79, declara:

Art. 1º - Fica reconhecido o direito da empresa THE CHEMOURS COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., CNPJ 19.917.881/0002-19, à redução de 75% do IRPJ e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO de empreendimento industrial no setor prioritário de Químicos (exclusive de explosivos) e petroquímicos, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados, produto incentivado Gás Freon 410A, com capacidade instalada anual de 5.524.200 kg, aprovada no Laudo Constitutivo SUDAM nº 082/2018, de 10 de setembro de 2018.

Endereço da pessoa jurídica objeto do incentivo: Av. dos Oitis, 1607 - parte, Bairro Armando Mendes - Manaus - AM - CEP 69089-035.

Período de fruição: 01/01/2018 a 31/12/2027 (10 anos).

Art. 2º - O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento de capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º - A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VICENTE BATTISTA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Habilita empresa a operar o regime aduaneiro de Depósito Especial.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 386, de 14 de janeiro de 2004, assim como o que consta no processo administrativo nº 15771.723405/2018-01, declara:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica HONEYWELL DO BRASIL LTDA, CNPJ 61.338.844/0009-99, habilitada a operar, em caráter precário, o regime aduaneiro de Depósito Especial (DE), no estabelecimento situado na Estrada Doutor Altino Bondensan, 500, áreas 101 e 103, Centro Empresarial I Núcleo Parque Tecnológico, São José dos Campos/SP.

Art. 2º Poderão ser admitidos no Depósito Especial, com suspensão do pagamento de impostos, partes, peças, componentes e materiais de reposição ou manutenção, para veículos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, estrangeiros, nacionalizados ou não, empregados em aeronaves, motores e reatores para aeronaves, simuladores de voo, ferramentas de uso exclusivo em aeronaves, equipamentos para carga e descarga de aeronaves (loaders) e tratores-rebocadores de aeronaves.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE HOLANDA OGATA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Concede habilitação no Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, assim como o que consta no dossiê digital de atendimento nº 10010.021988/0219-11, declara:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA, por intermédio de seu estabelecimento matriz, CNPJ 59.748.988/0001-14, habilitada a operar o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e pela Portaria Coana nº 47, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE HOLANDA OGATA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 66, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Exclui pessoas jurídicas dos REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de maio de 2019, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
83.466.045/0001-83	SOCIEDADE CATARINENSE DE ENSINO LTDA	11516.721233/2019-74
81.799.264/0001-59	MICROLASER IND. E COM. DE ARTEFATOS EM ACRÍLICO LTDA	11516.721234/2019-19
83.473.009/0001-47	MANOEL PEREIRA	11516.721235/2019-63

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, e o que consta do processo 10930.721433/2019-73, declara:

Art. 1º - NULA a alterações cadastrais decorrentes da 4ª Alteração Contratual, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa EZEQUIEL DE OLIVEIRA CAMILO & CIA LTDA, CNPJ nº 05.553.939/0001-05.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, e o que consta do processo 10930.721432/2019-29, declara:

Art. 1º - NULAS a alterações cadastrais decorrentes do ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LIMITADA e da 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa C. A. ALMEIDA E CIA. LTDA, CNPJ nº 11.735.553/0001-09.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, e o que consta do processo 10930.721413/2019-01, declara:

Art. 1º - NULAS as alterações cadastrais decorrentes da 3ª Alteração Contratual, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa SANTOS - COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, CNPJ nº 07.002.151/0001-28.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, e o que consta do processo 10950.722200/2015-26, declara:

Art. 1º - NULAS as alterações cadastrais decorrentes da 1ª Alteração Contratual, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa LONDRISEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ nº 78.416.252/0001-93.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, e o que consta do processo 13909.720145/2014-52, declara:

Art. 1º - NULAS as alterações cadastrais decorrentes da 1ª Alteração Contratual, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa PROSSEG CORRETORA LTDA - ME, CNPJ nº 01.807.299/0001-53.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, e o que consta do processo 10930.721416/2019-36, declara:

Art. 1º - NULAS as alterações cadastrais decorrentes da 3ª e 4ª Alterações Contratuais, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa CASA DE TINTAS ARAUJO'S LTDA, CNPJ nº 07.474.131/0001-50.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Habilitação Definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, em cumprimento à decisão judicial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, considerando o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e tendo em vista o que determina a decisão no Mandado de Segurança nº 5005142-43.2018.4.04.7105/RS - 2ª Vara Federal de Santo Ângelo e o que consta no e-dossiê nº 10100.000428/0717-76, declara:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva ao "Programa Mais Leite Saudável", instituído pelo Decreto nº 8.533, de 2015, em favor da pessoa jurídica abaixo identificada:

Empresa: DOCEOLI ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 02.436.957/0001-00

Edital de aprovação de Projeto de Investimento emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 133, de 13/07/2016, seção 3, página 6, com período de execução de 01/01/2016 a 30/12/2018.

Art. 2º A habilitação é concedida sob condição resolutória de ulterior confirmação da decisão judicial no Mandado de Segurança nº 5005142-43.2018.4.04.7105/RS.

Art. 3º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURI ANTONIO WILCHEN

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10980.722269/2019-26, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ nº 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensadas as exigências de que tratam os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	Philip Morris Products S.A., sediada na Quai Jeanrenaud 3, 2000, Neuchatel, Suíça
2) País de destino dos produtos	Bolívia
2.1) Empresa de destino dos produtos	Compañia Industrial de Tabacos S.A., sediada na Avenida Chacaltaya nº 2.141, Achachicala, La Paz, Bolívia
3) Características dos produtos	Cigarros em embalagem Rígida
4) Marca Comercial	Código de Barras
MARLBORO (RED FWD) KS e BOL	77768957 (Carteira com 11 unidades)
MARLBORO ICE XPRESS KS e BOL	77768964 (Carteira com 11 unidades)
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS



SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.094, DE 7 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Mercadoria: Conjunto de artigos variados, composto pelos seguintes aparelhos eletrônicos e instrumentos: 1 placa de circuito FPGA, 1 fonte de alimentação, 1 placa de aprendizagem microcontroladora PIC, 1 sensor de temperatura e umidade, 3 sensores de luminosidade, 1 display LCD, 5 chaves push button, 2 módulos conversores digital-analógico, 2 motores de passo e 1 dispositivo USB blaster, com dimensões 36,5 x 18 x 6 cm e peso líquido de 0,915 kg, não correspondendo a um sortido nos sentidos determinados pela Regra Geral Interpretativa (RGI) 3 b), para fins de classificação em um único código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). Cada componente segue o seu próprio regime de classificação.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 3 b) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.095, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Mercadoria: Sistema para geração de energia elétrica, constituído por uma unidade funcional que converte energia solar e um grupo eletrogêneo movido a motor diesel, instalados em corpos separados, que devem ser classificados separadamente como segue:
Código NCM: 8501.61.00 - Unidade funcional para geração de energia elétrica com corrente alternada a partir da energia solar, com potência de 11,66 kW, formada de 44 painéis de células fotovoltaicas, ondulador (inversor), diodos, estrutura metálica, dispositivos elétricos, cabos e conectores, instalados em corpos separados; e
Código NCM: 8502.11.10 - Grupo eletrogêneo, formado de um motor diesel e um gerador elétrico de corrente alternada, instalados em uma base única, de potência 53 kVA.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Notas nº 3 e nº 4 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.096, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8509.80.90
Mercadoria: Desumidificador de ar e purificador de ambiente, de funcionamento eletromecânico, normalmente empregado em uso doméstico, com motor elétrico incorporado, provido de compressor, turbina centrífuga aerodinâmica e seus respectivos componentes, filtros, ventilador e componentes elétricos e eletrônicos, com dimensões de 604 mm de largura, 353 mm de altura e 252 mm de profundidade, peso de 13 Kg, com capacidade de desumidificação de 20 litros por dia.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.097, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8548.90.90
Mercadoria: Cápsula que emite e capta ondas ultrassônicas, utilizando o efeito piezelétrico, composta por transdutor envolto em carcaça plástica e cabo com conector, utilizada em diversos equipamentos (tais como sensor de ré em veículos automotores, contador de passageiros, detector de passageiros para evitar o fechamento da porta em ônibus, sensor de nível de líquidos em reservatórios), denominado "sensor ultrassônico piezelétrico".
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.098, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8548.90.90
Mercadoria: Cápsula que emite e capta ondas ultrassônicas, utilizando o efeito piezelétrico, composta por transdutor envolto em carcaça plástica e cabo com conector, utilizada em diversos equipamentos (tais como sensor de ré em veículos automotores, contador de passageiros, detector de passageiros para evitar o fechamento da porta em ônibus, sensor de nível de líquidos em reservatórios), denominado "sensor ultrassônico piezelétrico".
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.099, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3925.90.90
Mercadoria: Apetrecho para construção civil, denominado cantoneira com cunha do contramarco, em plástico poliamida, acompanhado de duas cunhas de poliamida, utilizado nos contramarcos das esquadrias de alumínio, que serão aplicados em portas e janelas, deixando-as firmes e em ângulos corretos (90 graus).
Dispositivos Legais: RGI-1 (Nota 11 do Capítulo 39), RGI-6 e RGC 1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.100, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 5601.21.90
Mercadoria: Haste de plástico, com algodão na ponta, estéril, denominada "swab", provida ou não de tubo e tampa de plástico, utilizada na coleta de amostras para análises clínicas.
Código NCM: 5601.22.99
Mercadoria: Haste de plástico, com raiom na ponta, estéril, denominada "swab", provida ou não de tubo e tampa de plástico, utilizada na coleta de amostras para análises clínicas.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 3-b, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.101, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 4011.90.90
Mercadoria: Pneumático novo, de borracha, do tipo utilizado em caminhonetes ou similares, com a codificação 175/70R14 LT 6 PR 95/93S.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 40.11), RGI 6 (texto da subposição 4011.90) e RGC 1 (texto do item 4011.90.90), da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.104, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8517.62.72
Mercadoria: Equipamento de interface de comunicação de dados (gateway), digital, apresentado isoladamente, com taxa máxima de transmissão de 250 kbit/s e capacidade de conexão entre uma rede sem fio proprietária de 900 MHz e um computador. É utilizado em um sistema de coleta de dados em locais de engorda em fazendas de criação de gado e conectado a um computador através de um cabo USB.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.17), RGI 6 (textos das subposições 8517.6 e 8517.62) e RGC 1 (textos do item 8517.62.7 e do subitem 8517.62.72) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.105, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8543.70.99
Mercadoria: Aparelho que promove a junção física de cabos de sensores de pesagem, filtra e amplifica sinais analógicos provenientes desses sensores e os encaminha a outro equipamento para posterior tratamento e digitalização. É utilizado em um sistema de coleta de dados em locais de engorda em fazendas de criação de gado. Apresentado individualmente sob a forma de uma caixa com conectores, com dimensões de 130 x 130 x 80 mm, a ser instalada abaixo da plataforma de pesagem dos animais.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.43), RGI 6 (texto da subposição 8543.70) e RGC 1 (textos do item 8543.70.9 e 8543.70.99) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.106, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8517.62.72
Mercadoria: Aparelho repetidor de sinais para rede sem fio de 900 MHz, com taxa de transmissão de 200 kbit/s, utilizado para estender o alcance da rede de dados em radiofrequência, com dimensões de 220 x 120 x 80 mm, apresentado individualmente, empregado em sistema de coleta de dados em locais de engorda em fazendas de criação de gado.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.17), RGI 6 (textos das subposições 8517.6 e 8517.62) e RGC 1 (textos do item 8517.62.7 e do subitem 8517.62.72) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016 e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.107, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3926.90.90
Mercadoria: Braçadeira em poliamida, medindo 58 mm x 55 mm, para fixação de conduíte IP68, denominada comercialmente de "clip de fixação".
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 39.26), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC 1 (texto do item 3926.90.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.108, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3926.90.90
Mercadoria: Braçadeira em poliamida, medindo 65 mm x 20 mm, para fixação de conduíte AD42.5, denominada comercialmente de "clip de fixação".
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 39.26), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC 1 (texto do item 3926.90.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.109, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8302.41.00
Mercadoria: Lingueta ou trava de fechamento, constituída de aço inox, para instalação em fechos de portas e janelas de correr.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.110, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8302.41.00
Mercadoria: Maçaneta de alumínio para portas e janelas, não acompanhada de cilindro com chave.
Dispositivos Legais: RGI 1, Nota 2 da Seção XV e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.111, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8544.49.00 sem enquadramento no Ex 01 da Tipi
Mercadoria: Cabo elétrico de controle, de diâmetro externo de 18,5 mm, peso 0,622 kg/m, constituído por condutores de cobre, com isolamento e camada de separação em plástico, projetado para uma tensão nominal de 600 V, próprio para condução de eletricidade em aerogeradores, apresentado sem peças de conexão, em bobinas de madeira de pesos diversos.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI) e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.112, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8544.49.00 sem enquadramento no Ex 01 da Tipi
Mercadoria: Cabo elétrico de controle de diâmetro externo de 10,5 mm, peso 0,173 kg/m, constituído por condutores de cobre, com isolamento e camada de separação em plástico, projetado para uma tensão nominal de 600 V, próprio para condução de eletricidade em aerogeradores, apresentado sem peças de conexão, em bobinas de madeira de pesos diversos.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI) e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.113, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8544.49.00 sem enquadramento no Ex 01 da Tipi
Mercadoria: Cabo elétrico de controle, de diâmetro externo de 10,8 mm, peso 0,189 kg/m, constituído por condutores de cobre, com isolamento e camada de separação em plástico, projetado para uma tensão nominal de 600 V, próprio para condução de eletricidade em aerogeradores, apresentado sem peças de conexão, em bobinas de madeira de pesos diversos.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI) e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.114, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8544.49.00 sem enquadramento no Ex 01 da Tipi
Mercadoria: Cabo elétrico de controle, de diâmetro externo de 12 mm, peso 0,231 kg/m, constituído por condutores de cobre, com isolamento e camada de separação em plástico, projetado para uma tensão nominal de 600 V, próprio para condução de eletricidade em aerogeradores, apresentado sem peças de conexão, em bobinas de madeira de pesos diversos.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI) e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.115, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8544.60.00
Mercadoria: Cabo elétrico constituído por condutor de cobre, de diâmetro externo de 15,8 a 17,5 mm, aproximadamente, peso 0,715 kg/m, com isolamento em borracha e camada de separação em plástico, projetado para uma tensão nominal de 2.000 V, próprio para aplicações de torção e condução de eletricidade em aerogeradores, apresentado sem peças de conexão, em bobinas de madeira de pesos diversos.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI) e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.116, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9018.90.99
Mercadoria: Instrumento plástico, de uso médico, para aplicar simultaneamente oito testes alérgicos cutâneos através de punção, constituído de uma peça única com seção transversal em formato de "Y", com oito ponteiros para aplicação de substâncias na pele, medindo 7 cm x 2,6 cm x 3 cm, pesando 6,34 g.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 90.18), RGI 6 (texto da subposição de 1o nível 9018.90) e RGC-1 (textos do item 9018.90.9 e do subitem 9018.90.99) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.117, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8544.60.00
Mercadoria: Cabo elétrico de diâmetro externo de 19,9 a 22,1 mm, aproximadamente, peso 1,298 kg/m, constituído por condutor de cobre, com isolamento em borracha e camada de separação em plástico, projetado para uma tensão nominal de 2.000 V, próprio para aplicações de torção e condução de eletricidade em aerogeradores, apresentado sem peças de conexão, em bobinas de madeira de pesos diversos.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI) e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.118, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8113.00.10
Mercadoria: Haste cilíndrica de carboneto de tungstênio e cobalto (cermet), com ou sem furos de refrigeração, obtida por processo de extrusão e posterior sinterização, utilizada como matéria-prima na fabricação de ferramentas de usinagem.
Dispositivos Legais: RGI 1, Nota 4 da Seção XV e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.119, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8302.41.00
Mercadoria: Lingueta em zamac (liga de metal comum zinco), a ser instalada, depois de montada no fecho tipo concha, em janelas e portas de correr, a fim de travá-las ou destravá-las.
Dispositivos Legais: RGI-1 (Nota 2 da Seção XV) e RGI-6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.120, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3925.90.90
Mercadoria: Apetrecho para construção civil, de plástico poliamida (100%), acompanhado de parafusos de aço inox, para utilização nos contramarcos de esquadrias de alumínio de portas e janelas, denominado cunha do contramarco.
Dispositivos Legais: RGI-1 (Nota 11 do Capítulo 39), RGI-6 e RGC 1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.121, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8302.42.00
Mercadoria: Puxador constituído de zamac (liga de zinco), para portas ou gavetas de móveis.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Notas nº 2, 3 e 5 da Seção XV) e RGI 6, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.122, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9401.90.90
Mercadoria: Revestimento de tecido de poliéster, próprio para cobrir, em caráter permanente, assentos de automóveis, denominado "capa para banco".
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota nº 1-s da Seção XI), RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.123, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8536.90.90
Mercadoria: Caixa de junção contendo três prensa-cabos, própria para conexão de circuito elétrico, para tensão de 400 volts, utilizada em geradores eólicos de energia elétrica, denominada caixa de conexão elétrica.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Notas 2 e 5 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.126, DE 1º DE ABRIL DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2202.99.00, Ex 04 da Tipi
Mercadoria: Bebida não alcoólica, pronta para consumo, constituída por água gaseificada, extratos naturais de erva-mate e guaraná, caféina natural, edulcorante, ácido cítrico, conservantes e sequestrante, acondicionada em latas de 269ml.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC/Tipi 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.127, DE 1º DE ABRIL DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8424.89.90
Mercadoria: Máquina para projeção de tinta, composta de um sistema depósito pressurizado, um sistema de bomba de fole, um sistema de extrusor universal e de um sistema de sapata, para ser fixada em um caminhão e utilizada para demarcação viária, comercialmente denominado "Sistema Extrusor de Plástico a Frio - 2 Componentes (98:2)".
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 84), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.128, DE 1º DE ABRIL DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2208.20.00
Mercadoria: Aguardente de vinho (conhaque) levemente diluída com filtrados de infusões de flores em água mineral, com um teor alcoólico de 40%, própria para o consumo humano, utilizada para restabelecer o equilíbrio energético, acondicionada em frascos de 10ml, 30ml e em spray oral de 25ml, comercialmente denominada "Florais de Bach".
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 22) e RGI 6 da NCM constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.935, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Estabelece procedimentos para remessa de informações relativas às operações de microcrédito e define critérios para aferição do cumprimento do direcionamento nessas operações.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 3 de abril de 2019, com base nos arts. 9º e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 66 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, 3º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 7º da Resolução nº 4.713, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º As instituições referidas no art. 4º da Resolução nº 4.713, de 28 de março de 2019, e as instituições receptoras dos recursos mencionados no art. 5º, incisos I, II e III, dessa Resolução, devem fornecer, até o último dia útil imediatamente anterior à data de verificação do cumprimento do direcionamento, os saldos diários das rubricas contábeis a serem utilizadas para o registro das operações de microcrédito, de acordo com a natureza da aplicação.

§ 1º A instituição está dispensada de prestar as informações de que trata o caput, caso permaneçam inalteradas em relação às do dia imediatamente anterior.

§ 2º Na hipótese de ausência de informações relativas a um ou mais dias do período de cálculo até o final do prazo fixado no caput, será atribuído a cada posição não informada o valor relativo à última posição informada.

§ 3º A instituição financeira que informar ou alterar os dados após o prazo fixado neste artigo sujeita-se às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 4º Para fins do cálculo do direcionamento de que tratam os arts. 4º e 5º da Resolução nº 4.713, de 2019, devem ser considerados os saldos inscritos nas rubricas contábeis 4.1.1.00.00-0 Depósitos à Vista, 3.0.9.64.31-2 DIM - Recursos Captados e 3.0.9.64.29-5 Créditos captados por Cooperativa e SCM - Direcionamento, do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

Art. 2º Caso as instituições mencionadas no art. 1º não sejam titulares de Conta de Liquidação, deverão indicar a instituição titular de conta Reservas Bancárias para encaminhamento das notificações de valor a recolher relativo à deficiência de aplicação em operações de microcrédito, além das cobranças pertinentes a custos financeiros, e para eventuais devoluções.

Art. 3º Os recursos recolhidos ao Banco Central do Brasil, na forma do art. 3º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, permanecerão indisponíveis até a data de verificação do cumprimento do direcionamento no mês seguinte.

Art. 4º O não recolhimento ou o recolhimento parcial de recursos não aplicados em operações de microcrédito sujeita a instituição infratora ao pagamento de custo financeiro sobre cada deficiência diária apurada, idêntico ao estabelecido pela regulamentação em vigor para deficiência diária relativa ao recolhimento compulsório sobre recursos à vista.

Art. 5º Ficam revogados:

I - a Circular nº 3.566, de 8 de dezembro de 2011; e

II - o art. 4º da Circular nº 3.888, de 28 de março de 2018.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CIRCULAR Nº 3.936, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Altera a Circular nº 3.432, de 3 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de grupos de consórcio.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 3 de abril de 2019, com base nos arts. 6º e 7º, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.432, de 3 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º

§ 1º A administradora deve efetuar o controle diário das disponibilidades dos grupos de consórcio com vistas à conciliação com os recebimentos e pagamentos dos respectivos grupos e à identificação analítica, por grupo de consórcio e por consorciado, dos respectivos recursos.

§ 2º Os recursos de que trata o caput somente podem ser aplicados em:

I - títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), inclusive por meio de operações compromissadas; e

II - fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, que sejam classificados como de Renda Fixa e que incluam na sua denominação os sufixos Curto Prazo, Referenciado ou Simples, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

§ 3º É vedada a aplicação de recursos dos grupos de consórcio:

I - em fundos nos quais são aplicados recursos da própria administradora;

II - em fundos exclusivos; e

III - em fundos destinados exclusivamente a investidores qualificados." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CIRCULAR Nº 3.937, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos para registro contábil de remuneração do capital pelas administradoras de consórcio e instituições de pagamento e altera documento do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 3 de abril de 2019, com base nos arts. 6º e 7º, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, 9º, incisos II e IX, alínea "b", e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Circular estabelece os procedimentos para registro contábil de remuneração do capital pelas administradoras de consórcio e instituições de pagamento e altera documento do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Circular, considera-se remuneração do capital os dividendos, os juros sobre capital próprio e quaisquer outras formas similares de remuneração do investimento dos sócios na instituição.

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem reconhecer no passivo, em contrapartida à adequada conta de lucros acumulados ou de reservas, a remuneração do capital, declarada ou proposta, que configure obrigação presente na data do balancete ou balanço.

Parágrafo único. Os valores relativos à remuneração do capital eventualmente pagos antes de sua declaração devem ser reconhecidos, em contrapartida à conta adequada de lucros acumulados, pelo valor líquido dos efeitos tributários.

Art. 3º As instituições mencionadas no art. 1º devem registrar em conta segregada do patrimônio líquido, em contrapartida à adequada conta de lucros acumulados ou de reservas, líquida de eventuais efeitos tributários:

I - a parcela da remuneração do capital proposta que não configure obrigação presente na data do balancete ou balanço; e

II - a remuneração do capital que seja obrigatória na data do balancete ou balanço, mas não distribuída por:

a) ser incompatível com a situação financeira da instituição; ou

b) existir impedimento legal ou regulamentar para a distribuição.

Art. 4º A remuneração do capital auferida de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial pelas instituições mencionadas no art. 1º deve ser reconhecida no ativo quando a instituição obtiver o direito a recebê-la, mensurada conforme valor declarado pela entidade investida, em contrapartida ao respectivo investimento.

Parágrafo único. A forma de registro contábil prevista no caput se aplica também à remuneração do capital eventualmente recebida antes de sua declaração.

Art. 5º Fica excluído o código 92 - JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO do Documento nº 8 - Demonstração do Resultado do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

Art. 6º O disposto nesta Circular deve ser aplicado prospectivamente a partir da data de sua entrada em vigor.

Art. 7º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.942, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Dá nova redação ao art. 3º da Carta Circular nº 3.925, de 4 de janeiro de 2019, que altera o Leiaute e as Instruções de Preenchimento do Documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, de que tratam a Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017, e a Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Carta Circular nº 3.925, de 4 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo único. Fica estabelecido período de 6 (meses) de produção assistida em relação à remessa das informações de que trata o inciso I, a partir da data-base indicada no caput deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.015, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, cancelou, a pedido, em 1/03/2019, o registro concedido à POSITIVA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ 40.161.713/0001-51, para atuar como Escriturador de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 34, §2º, da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 543/2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 268, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006854/2018-83, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o 3º termo aditivo a convênio de adesão da empresa Lufthansa SystemsGMBH & CO. KG., CNPJ nº 03.588.334/0001-16, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Lufthansa, CNPB nº 1989.0012-38, e a entidade Icatu Fundo Multipatrocinado.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 269, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004313/2018-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA IBM, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 270, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000367/2019-98, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a Cooperativa de Crédito Unicred Vale Europeu Santa Catarina Ltda. - UNICRED VALE EUROPEU, CNPJ nº 73.443.863/0001-07, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários do Sistema Unicred, CNPB nº 2004.0027-11, e a entidade QUANTA - PREVIDÊNCIA UNICRED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 265, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no parágrafo único do Art. 32 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 0023/2019 - COAPI/CGAPI/SPR, processo SEI nº: 52710.002571/2019-94, resolve:

Art. 1º Autorizar o remanejamento de cotas de importação de insumos no montante de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), sendo US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos) do produto PÓ DE PRATA - Cód. Suframa 0411 e US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares norte-americanos) do produto ÂNODO DE PRATA PURA - Cód. Suframa 0621, aprovados pela Resolução nº 0156 de 28/07/2011, para o produto PALÁDIO E SUAS LIGAS EM FIOS, LÂMINAS E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS- Cód. Suframa 0960 aprovado pela Resolução nº 0156 de 28/07/2011, correspondente a 86,15% da cota de importação do 3º ano de produção, em nome da empresa COIMPA INDUSTRIAL LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 200166190 e CNPJ nº 04.222.428/0001-30.

Art. 2º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no montante de US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos) do produto AUROCIANETO DE POTÁSSIO - Cód. Suframa 0608, aprovado pela Resolução nº 0156 de 28/07/2011, para o produto CLORETO DE RÓDIO- Cód. Suframa 0892 aprovado pela Resolução nº 0156 de 28/07/2011, correspondente a 34,75% da cota de importação do 3º ano de produção, em nome da empresa COIMPA INDUSTRIAL LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 200166190 e CNPJ nº 04.222.428/0001-30.

Art. 3º ESTABELECEER que a empresa COIMPA INDUSTRIAL LTDA. apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização para o produto PALÁDIO E SUAS LIGAS EM FIOS, LÂMINAS E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS- Cód. Suframa 0960, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do Art. 32 da Resolução nº 203/2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 267, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 27/2019-COAPI/CGAPI/SPR, processo nº 52710.002866/2019-61, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos no valor de US\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil dólares norte-americanos) para o produto PAPEL PARA IMPRESSÃO OU OUTROS PROCESSOS GRÁFICOS (EXCETO PARA FOTOGRAFIA) - Código SUFRAMA nº 1898, correspondente a 50% da cota de importação do 1º ano do produto aprovado pela Portaria nº 0442/2018 de 31/07/2018, emitida em nome da COLLORMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E BOBINAS LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.0128.68-0 e CNPJ nº 05.828.382/0001-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO PERÍODO DE 28 A 29 DE MARÇO DE 2019

REC-02/2019-BNDESPAR

O Conselho de Administração da BNDES Participações S/A - BNDESPAR foi convocado por correspondência eletrônica de 28 de março de 2019, a pedido do Presidente do Conselho, Fernando Antônio Ribeiro Soares, a deliberar, entre o dia 28 de março de 2019, às 15h, e o dia 29 de março de 2019, às 20h, sobre: (i) a destituição do Diretor do BNDES, o Sr. Ricardo Luiz de Souza Ramos, no dia 29 de março de 2019; (ii) a eleição do Sr. Roberto Carlos Marucco Junior como Diretor do BNDES no dia 29 de março de 2019, no lugar do Sr. Ricardo Luiz de Souza Ramos, com prazo de gestão até 26 de fevereiro de 2020; (iii) a destituição da Diretora do BNDES, a Sra. Claudia Pimentel Trindade Prates, no dia 29 de março de 2019; e (iv) a eleição da Sra. Denise Pauli Pavarina como Diretora do BNDES no dia 29 de março de 2019, no lugar da Sra. Claudia Pimentel Trindade Prates, com prazo de gestão até 26 de fevereiro de 2020. A convocação foi feita em razão do disposto no artigo 142, inciso II, da Lei nº 6.404/1976, dispositivo no qual é previsto que Conselho de Administração deve destituir e eleger os membros da Diretoria. A eleição pelo Conselho de Administração da BNDESPAR dos membros da sua Diretoria também é prevista nos artigos 15, inciso XII, e 17 do Estatuto Social da BNDESPAR. A seguinte documentação foi disponibilizada aos Conselheiros pelo Sistema MeetX: (i) Ofício SEI nº 1/2019/GABIN/SEST/SEDD-ME, de 18 de março de 2019; (ii) Ofício SEI nº 15/2019/GABIN/SEST/SEDD-ME, de 25 de março de 2019; (iii) Currículo do Sr. Roberto C. Marucco Jr; (iv) Ficha de Background Check nº 15/2019, referente ao Sr. Roberto Carlos Marucco Junior; (v) Ofício CE 03/2019, de 22 de março de 2019; (vi) Ata da Quadragésima Segunda Reunião do Comitê de Elegibilidade, de 22 de março de 2019; (vii) Ofício SEI nº 2/2019/GABIN/SEST/SEDD-ME, de 20 de março de 2019; (viii) Currículo da Sra. Denise Pauli Pavarina; (ix) Ficha De Background Check nº 16/2019, referente à Sra. Denise Pauli Pavarina; (x) Ata da Quadragésima Terceira Reunião do Comitê de Elegibilidade, de 22 de março de 2019; (xi) Cópia da Carta de renúncia da Sra. Denise Pauli Pavarina aos seus cargos na sociedade Vale S.A., de 27 de março de 2019; (xii) Nota DIR6 003/2019, de 27 de março de 2019, e anexos; (xiii) Ofício SEI nº 17/2019/GABIN/SEST/SEDD-ME, de 27 de março de 2019; (xiv) Denúncia Força Tarefa Greenfield; (xv) Petição do escritório de advocacia Vilardi Advogados; (xvi) Ofício CE 04/2019, de 28 de março de 2019; (xvii) Ata da Quadragésima Quarta Reunião do Comitê de Elegibilidade, de 28 de março de 2019; (xviii) Minuta da Decisão CA BNDESPAR; e (xix) Nota AJ/SG-06/2019, de 28 de março de 2019. Tendo em vista a sua participação no processo de avaliação das indicações, na qualidade de signatário das notas técnicas que atestaram o preenchimento dos requisitos legais, o Conselheiro RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA declarou-se impedido de participar da deliberação da matéria pelo Conselho de Administração da BNDESPAR. O Presidente do Conselho de Administração da BNDESPAR, FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES, no que tange à eleição do Sr. Roberto Carlos Marucco Junior, aprovou a referida eleição, agradecendo ao Sr. Ricardo Luiz de Souza Ramos por todos os serviços prestados na instituição. No que concerne à eleição da Sra. Denise Pauli Pavarina, também a aprovou, ressaltando a necessidade de cumprimento do disposto no parágrafo segundo do Ofício CE 04/2019, de 28 de março de 2019, de autoria do Comitê de Elegibilidade do Sistema BNDES, do qual a BNDESPAR faz parte. Por fim, agradeceu a Sra. Claudia Pimentel Trindade Prates por todos os serviços prestados na instituição. Os Conselheiros ARY JOEL DE ABREU LANZARIN, CLAUDIO CORRÊA VASQUES e BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA aprovaram as propostas constantes da pauta da reunião e solicitaram o cumprimento do disposto no Ofício CE 04/2019, de 28 de março de 2019. Por fim, os demais membros do Colegiado também aprovaram as referidas destituições e eleições. Dessa forma, o Colegiado deliberou a favor das matérias supracitadas, tendo expedido, em 29.03.2019, a Decisão nº CA 05/2019-BNDESPAR, nos seguintes termos: "O Conselho de Administração da BNDES Participações S/A. - BNDESPAR, no uso da atribuição prevista nos artigos 15, inciso XII, e 17 do Estatuto Social da BNDESPAR, considerando os pareceres favoráveis do Comitê de Elegibilidade desta Instituição decide: (i) destituir Ricardo Luiz de Souza Ramos, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04.414.139-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.112.237-04, do cargo de Diretor da BNDESPAR, no dia 29 de março de 2019; (ii) eleger Roberto Carlos Marucco Junior, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 07693548-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.983.407-01, para o cargo de Diretor da BNDESPAR, no dia 29 de março de 2019, em substituição a Ricardo Luiz de Souza Ramos, com prazo de gestão até 26 de fevereiro de 2020; (iii) destituir Cláudia Pimentel Trindade Prates, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade nº 08.367.354-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 949.490.777-91, do cargo de Diretora da BNDESPAR, no dia 29 de março de 2019; e (iv) eleger Denise Pauli Pavarina, brasileira, convivente em união estável, economista, portadora da carteira de identidade nº 119745495, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.818.858-03, para o cargo de Diretora da BNDESPAR, no dia 29 de março de 2019, em substituição a Cláudia Pimentel Trindade Prates, com prazo de gestão até 26 de fevereiro de 2020". Findos os trabalhos, a presente ata foi lavrada em 29 de março de 2019, para assinatura dos Conselheiros.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES
Presidente do Conselho

ARY JOEL DE ABREU LANZARIN
Conselheiro

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA
Conselheiro

CLAUDIO CORRÊA VASQUES
Conselheiro

LUCIANA PIRES DIAS
Conselheira

MIGUEL RAGONE DE MATTOS
Conselheiro

RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA
Conselheiro

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO PERÍODO DE 28 A 29 DE MARÇO DE 2019

REC-02/2019-FINAME

O Conselho de Administração da AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. - FINAME foi convocado por correspondência eletrônica de 28 de março de 2019, a pedido do Presidente do Conselho, Gleisson Cardoso Rubin, a deliberar, entre o dia 28 de março de 2019, às 15h, e o dia 29 de março de 2019, às 20h, sobre: (i) a destituição do Diretor da FINAME, o Sr. Ricardo Luiz de Souza Ramos, no dia 29 de março de 2019; (ii) a eleição do Sr. Roberto Carlos Marucco Junior como Diretor da FINAME no dia 29 de março de 2019, no lugar do Sr. Ricardo Luiz de Souza Ramos, com prazo de gestão até 26 de fevereiro de 2020; (iii) a destituição da Diretora da FINAME, a Sra. Claudia Pimentel Trindade Prates, no dia 29 de março de 2019; e (iv) a eleição da Sra. Denise Pauli Pavarina como Diretora da FINAME no dia 29 de março de 2019, no lugar da Sra. Claudia Pimentel Trindade Prates, com prazo de gestão até 26 de fevereiro de 2020. A convocação foi feita em razão do disposto no artigo 142, inciso II, da Lei nº 6.404/1976, dispositivo no qual é previsto que Conselho de Administração deve destituir e eleger os membros da Diretoria. A eleição pelo Conselho de Administração da FINAME dos membros da sua Diretoria também é prevista nos artigos 13, inciso X, e 15 do Estatuto Social da



FINAME. A seguinte documentação foi disponibilizada aos Conselheiros pelo Sistema MeetX: (i) Ofício SEI n.º 1/2019/GABIN/SEST/SEDD-ME, de 18 de março de 2019; (ii) Ofício SEI n.º 15/2019/GABIN/SEST/SEDD-ME, de 25 de março de 2019; (iii) Currículo do Sr. Roberto C. Marucco Jr; (iv) Ficha de Background Check n.º 15/2019, referente ao Sr. Roberto Carlos Marucco Junior; (v) Ofício CE 03/2019, de 22 de março de 2019; (vi) Ata da Quadragésima Segunda Reunião do Comitê de Elegibilidade, de 22 de março de 2019; (vii) Ofício SEI n.º 2/2019/GABIN/SEST/SEDD-ME, de 20 de março de 2019; (viii) Currículo da Sra. Denise Pauli Pavarina; (ix) Ficha De Background Check n.º 16/2019, referente à Sra. Denise Pauli Pavarina; (x) Ata da Quadragésima Terceira Reunião do Comitê de Elegibilidade, de 22 de março de 2019; (xi) Cópia da Carta de renúncia da Sra. Denise Pauli Pavarina aos seus cargos na sociedade Vale S.A., de 27 de março de 2019; (xii) Nota DIR6 003/2019, de 27 de março de 2019, e anexos; (xiii) Ofício SEI n.º 17/2019/GABIN/SEST/SEDD-ME, de 27 de março de 2019; (xiv) Denúncia Força Tarefa Greenfield; (xv) Petição do escritório de advocacia Vilardi Advogados; (xvi) Ofício CE 04/2019, de 28 de março de 2019; (xvii) Ata da Quadragésima Quarta Reunião do Comitê de Elegibilidade, de 28 de março de 2019; (xviii) Minuta da Decisão CA FINAME; e (xix) Nota AJ/SG-06/2019, de 28 de março de 2019. Tendo em vista o posicionamento externado pelo Comitê de Elegibilidade do BNDES, em relação às indicações em epígrafe, o Presidente do Conselho, GLEISSON CARDOSO RUBIN, manifestou-se favoravelmente à indicação dos Srs. Roberto Carlos Marucco Junior e Denise Pauli Pavarina como Diretores da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME, em substituição aos Srs Ricardo Luiz de Souza Ramos e Cláudia Pimentel Trindade Prates, respectivamente. Os demais membros do Colegiado também deliberaram a favor das referidas destituições e eleições. Dessa forma, o Colegiado deliberou a favor das matérias supracitadas, tendo expedido, em 29.03.2019, a Decisão n.º CA 05/2019-FINAME, nos seguintes termos: "O Conselho de Administração da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME, no uso da atribuição prevista nos artigos 13, inciso X, e 15 do Estatuto Social da FINAME, considerando os pareceres favoráveis do Comitê de Elegibilidade desta Instituição decide: (i) destituir Ricardo Luiz de Souza Ramos, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 04.414.139-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 804.112.237-04, do cargo de Diretor da FINAME, no dia 29 de março de 2019; (ii) eleger Roberto Carlos Marucco Junior, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º 07693548-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.983.407-01, para o cargo de Diretor da FINAME, no dia 29 de março de 2019, em substituição a Ricardo Luiz de Souza Ramos, com prazo de gestão até 26 de fevereiro de 2020; (iii) destituir Cláudia Pimentel Trindade Prates, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade n.º 08.367.354-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 949.490.777-91, do cargo de Diretora da FINAME, no dia 29 de março de 2019; e (iv) eleger Denise Pauli Pavarina, brasileira, convivente em união estável, economista, portadora da carteira de identidade n.º 119745495, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 076.818.858-03, para o cargo de Diretora da FINAME, no dia 29 de março de 2019, em substituição a Cláudia Pimentel Trindade Prates, com prazo de gestão até 26 de fevereiro de 2020". Findos os trabalhos, a presente ata foi lavrada em 29 de março de 2019, para assinatura dos Conselheiros.

GLEISSON CARDOSO RUBIN
Presidente do Conselho

ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Conselheiro

ILANA TROMBKA
Conselheiro

JÚLIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Conselheiro

MÁRCIO LEÃO COELHO
Conselheiro

BANCO DO BRASIL S/A
BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO ACIONISTA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2018

Em vinte e sete de abril de dois mil e dezoito às nove horas, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da BB Administradora de Consórcios S.A. (NIRE: 53300007322 e CNPJ: 06043050/0001-32), na sede social da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Ed. Banco do Brasil, Torre Sul, 1º andar, Asa Norte - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Diretor Sr. Cicero Przendsiuk, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alexandre Luís dos Santos, Diretor-Presidente da BB Consórcios, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença da Sra. Luciana Maria Rocha Moreira, membro do Conselho Fiscal, e convidou a Sra. Luísa de Abreu Martino Rondon para atuar como Secretária. Em seguida, o Sr. Presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram as matérias previstas nos artigos 132,135 e 162 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Amparado pelo art. 134, § 2º da Lei nº 6.404/76, os trabalhos foram suspensos por 74 (setenta e quatro) dias e retomados no dia 10.07.2018, às quinze horas, no mesmo local. O acionista decidiu na Assembleia Geral Ordinária: a) aprovar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração relativos ao exercício de 2017, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, do relatório do Comitê de Auditoria e da manifestação do Conselho de Administração, todos publicados em 02.03.2018 no Diário Oficial da União e no Valor Econômico (DF); b) aprovar a destinação do Lucro Líquido referente ao exercício de 2017, conforme o quadro a seguir, objeto da manifestação da SEST por meio da Nota Técnica 6191/2018-MP de 24.04.2017, da seguinte forma:

R\$ mil
Base de cálculo 348.133
Lucro Líquido 366.456
Reserva legal 18.323
Dividendo mínimo obrigatório 25% 87.034
Dividendo adicional 261.099
Total destinado ao acionista 348.133
Reserva Estatutária --

c) eleger os membros do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para completarem o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representante do Tesouro Nacional indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda - Titular: CRISTIANO BENEDUZI, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Econômicas, inscrito no CPF/MF sob o nº 619.862.831-00, portador da Carteira de Identidade nº 139773607 expedida em 24.04.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal (DF). Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo do Ministério da Fazenda, térreo, Ala B, Sala 48 - Brasília (DF). Indicados pelo acionista - Titular: LUDMILA VOLOCHEN DA ROSA, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 957.037.991-04, portadora da Carteira de Identidade nº 25443, expedida em 25.09.2007, pela Ordem dos Advogados do Brasil/DF. Endereço: Palácio do Planalto, Anexo II, Ala B, Sala 107 - Brasília (DF); Titular: MARLUCE DOS SANTOS BORGES, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 709.815.151-34, portadora da Carteira de Identidade nº 2.060.517, expedida em 15.05.1998, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bl. P, Edifício sede, Sala 413 - Brasília (DF); Suplente: WALDERY RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, casado, bacharel em Engenharia Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.025.913-72, portador da Carteira de Identidade nº 450.432-82, expedida em 29.07.1982, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bl. P, Edifício sede, 5º andar, Assessoria Especial do Ministro da Fazenda - Brasília (DF). d) eleger os membros do Conselho de Administração, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato 2018/2020,

esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes indicados pelo Banco do Brasil - membros da Diretoria Executiva do Banco do Brasil - ALEXANDRE ALVES DE SOUZA (Diretor), brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.057-20, portador da Carteira de Identidade nº 07729379-3, expedida em 29.11.1985 pelo Instituto Félix Pacheco no Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, Torre Sul, Asa Norte - Brasília (DF); MARCOS RENATO COLTRI (Diretor), brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.653.918-46, portador da Carteira de Identidade nº 04931254400, expedida em 13.04.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, Torre Norte, Asa Norte - Brasília (DF); REINALDO KAZUFUMI YOKOYAMA (Diretor), brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.390.059-49, portador da Carteira de Identidade nº 4.121.638-7, expedida em 15.06.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, Asa Norte - Brasília (DF). Representante da União indicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

BRUNO NUNES SAD, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 859.600.711-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.793.262, expedida em 02.08.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco K, 5º andar - Brasília (DF). Conselheiros Independentes - JOÃO MARTINS FELCAR, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 363.596.109-49, portador da Carteira de Identidade nº 1.797.944-2, expedida em 16.10.2015 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Avenida Visconde de Guarapuava, 4517, aptº 111, Batel - Curitiba (PR); JOSÉ MARQUES DE LIMA, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Econômicas, inscrito no CPF/MF sob nº 143.485.191-53, portador da Carteira de Identidade nº 429.877, expedida em 27.02.2008, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SQNW 107, Bl. E, aptº 606, Setor Noroeste - Brasília (DF). e) fixar o montante global para a remuneração dos administradores da Companhia, no período de abril/2018 a março/2019, em até R\$ 4.208.234,13 (quatro milhões, duzentos e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e treze centavos) compreendendo: honorários mensais, gratificação natalina, FGTS, INSS, previdência complementar, remuneração variável, seguro de vida, plano de saúde, avaliação anual de saúde, auxílio moradia e vantagens de remoção e quarentena; f) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "e"; g) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média dos membros da Diretoria, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; h) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração aos membros da diretoria, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "e" e "f"; i) vedar expressamente o repasse aos administradores de qualquer benefício que, eventualmente, vier a ser concedido aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, na sua respectiva data-base; j) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da lei nº 6.404/1976, art. 152; k) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA aos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado pelo Sest; l) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; m) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observador o Decreto nº 9.144/2017 e a remuneração máxima a ser reembolsada é o limite individual aprovado para cada Diretor; n) que os membros do Conselho de Administração da empresa pertencentes à Diretoria Executiva do Banco do Brasil não serão remunerados, tendo em vista que a remuneração paga a eles pelo Banco do Brasil abrange as funções que exercerão na BB Consórcios.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente informou que iria suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, discutida e aprovada, dela extraindo-se as cópias necessárias destinadas aos fins legais. A seguir, foram encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Administradora de Consórcios S.A., da qual eu, Ass.) Luísa de Abreu Martino Rondon, Secretária, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Alexandre Luís dos Santos, Diretor-Presidente da BB Consórcios S.A, Presidente da Assembleia e Cicero Przendsiuk, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 03, FOLHA 37 a 40. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - Deorf/Difin - 8.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 28.02.2019 sob o número 1256925 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 580, de 13 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 14 de março de 2019, Seção 1, página 36, que efetivou o credenciamento da Formação Faculdade Integrada, passa a vigorar com a seguinte alteração, consoante Nota Técnica nº 19/2019/CGCIES/DIREG/SERES, de 26 de março de 2019, constante no Processo nº 23000.008428/2019-14, permanecendo inalteradas as demais disposições:

No Art. 2º, onde se lê:
"...Rua das Lomeiras...".
Leia-se:
"...Rua das Limeiras...".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 659, de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2019, Seção 1, página 56, que efetivou o credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Niterói, passa a vigorar com a seguinte alteração, consoante Nota Técnica nº 23/2019/CGCIES/DIREG/SERES, de 27 de março de 2019, constante no Processo nº 23000.009119/2019-61, permanecendo inalteradas as demais disposições:

No Art. 2º, onde se lê:
"...Rua Galvão Peixoto, nº 179, Bairro Icaraí, no Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro...".
Leia-se:
"...Rua Itaguaí, nº 169, Bairro Pé Pequeno, no município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 24240-130...".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 675, de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2019, Seção 1, página 57, que efetivou o credenciamento da Faculdade Universitatis Veritas de Nova Iguaçu, passa a vigorar com a seguinte alteração, consoante Nota Técnica nº 27/2019/CGCIES/DIREG/SERES, de 3 de abril de 2019, constante no Processo nº 23000.009907/2019-58, permanecendo inalteradas as demais disposições:

No Art. 2º, onde se lê:
"...Rua Russani Elias José, nº 108, Centro, no município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro...".
Leia-se:
"...Estrada João Venâncio de Figueiredo, nº 583, no município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro...".



RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 878, de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 15 de agosto de 2016, Seção 1, página 11, que efetivou o credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, passa a vigorar com a seguinte alteração, consoante Nota Técnica nº 24/2019/CGCIES/DIREG/SERES, de 1º de abril de 2019, constante no Processo nº 23414.004690/2018-47, permanecendo inalteradas as demais disposições:
No Art. 2º, onde se lê:
"...pelo prazo de 3 (três) anos...".
Leia-se:
"...pelo prazo de 5 (cinco) anos...".

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
SECRETARIA-EXECUTIVA

SÚMULA DO PARECER Nº 803/2018

Reunião Ordinária dos dias 3, 4, 5 e 6 do mês de Dezembro/2018
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Processo: 23001.000337/2017-69 Parecer: CNE/CES 803/2018 Comissão: Antonio Carbonari Netto (Presidente), Paulo Monteiro Vieira Braga Barone (Relator) e Yugo Okida Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Odontologia Voto da Comissão: A Comissão aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Odontologia, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 4 de abril de 2019.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Cirurgia de Cabeça e Pescoço no Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932 de 07 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto 8.516, de 10 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica;

CONSIDERANDO a Lei no 6.932/81, que estabelece em seu Art. 5º. a jornada semanal dos Programas de Residência Médica, incluídas as atividades de plantão e teórico-práticas;

CONSIDERANDO que o Programa de Residência Médica em Cirurgia de Cabeça e Pescoço possui duração de dois anos, respeitando a carga horária semanal conforme legislação vigente;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 3 de 18 de dezembro de 2002 que define competência profissional como a "capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação conhecimentos, habilidades, atitudes e valores necessários para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pela natureza do trabalho e pelo desenvolvimento tecnológico";

CONSIDERANDO a decisão tomada pela plenária da CNRM na sessão plenária de 21 de junho de 2017 que estabeleceu também como pré-requisito ao Programa de Residência Médica o médico ter cursado programa de residência médica em Otorrinolaringologia.

CONSIDERANDO decisão tomada pela plenária da CNRM na sessão plenária de 21 de março de 2018 que aprovou a matriz de competências aos programas de residência médica de Cirurgia de Cabeça e Pescoço. , resolve:

Art. 1º Fica aprovada a matriz de competências dos programas de residência médica em Cirurgia de Cabeça e Pescoço, na forma do anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. E obrigatório o uso da matriz de competências para os programas que se iniciarem a partir de 1º de março de 2020.

Art. 2º O acesso a programas de residência em Cirurgia de Cabeça e Pescoço é facultado ao médico residente que tenha concluído com sucesso programa de residência médica em Cirurgia Geral, Otorrinolaringologia ou Programa de Pré-requisito em Área Cirúrgica Básica.

Art. 3º Fica revogado o artigo 1º, II-B, da Resolução CNRM nº 2, de 17 de maio de 2006.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor em sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO
Presidente da Comissão

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS: CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO
OBJETIVOS GERAIS

Formar e habilitar médicos na área de Cirurgia de Cabeça e Pescoço a adquirir as competências necessárias para realizar procedimentos diagnósticos, terapêuticos e cirúrgicos, no ensino, na pesquisa e na assistência aos pacientes portadores de afecções congênicas, benignas, oncológicas e urgências traumáticas e não traumáticas em Cirurgia de Cabeça e Pescoço. Constituir competências para a educação continuada em Cirurgia de Cabeça e Pescoço.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Realizar avaliação pré-operatória do paciente que será submetido a procedimento cirúrgico utilizando o domínio dos conteúdos das informações gerais, exame clínico, geral e loco-regional, e da interpretação dos exames complementares.

2. Indicar e interpretar os exames necessários à realização do procedimento anestésico-cirúrgico.

3. Contribuir no preparo pré-operatório dos pacientes com a finalidade de diminuir o risco operatório.

4. Estratificar o risco-benefício de cada opção terapêutica e decidir sobre a possibilidade da realização do procedimento proposto, baseando-se nas melhores evidências científicas e no melhor para o paciente, mantendo sua assistência após o tratamento.

5. Dominar as técnicas da realização de procedimentos de pequeno, médio e grande porte na área de Cirurgia de Cabeça e Pescoço.

6. Dominar e aplicar os conhecimentos da anatomia cirúrgica da região da cabeça e pescoço, do crânio e do tórax.

7. Identificar e tratar as complicações clínicas e cirúrgicas durante o perioperatório.

8. Avaliar a técnica e aplicabilidade dos exames de imagens: ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, de medicina nuclear e endoscopia digestiva alta.

9. Dominar a técnica de nasofibrolaringoscopia e laringoscopia direta e indireta.

10. Demonstrar conhecimento e a aplicabilidade das novas tecnologias em Cirurgia de Cabeça e Pescoço para o benefício do paciente.

11. Contribuir no cuidado e manejar o paciente em cuidados paliativos relacionados às doenças tratadas pelo Cirurgião de Cabeça e Pescoço.

12. Produzir um artigo científico e apresentá-lo em congresso médico ou publicá-lo.

13. Executar tarefas crescentes em complexidade, incorporando novas habilidades durante o treinamento.

14. Desenvolver competências que permitam valorizar o significado de fatores biopsicossociais que interfiram na saúde.

15. Estimar e promover as ações de saúde de caráter preventivo concernentes à segurança do paciente.

16. Estimular a capacidade crítica e reflexiva da atividade médica, no âmbito da Cirurgia de Cabeça e Pescoço, considerando-a em seus aspectos científicos, éticos e sociais.

Competências por ano de treinamento

Primeiro ano- R1

Adquirir conhecimento teórico-prático dos fundamentos da Cirurgia de Cabeça e Pescoço. Dominar a anamnese e exame físico loco-regional com auxílio da propedêutica armada. Desenvolver competências com habilidades técnicas para auxílio e realização de procedimentos de pequeno e médio porte. Avaliar as condições clínicas pré-operatórias do paciente e planejar a melhor estratégia terapêutica a ser adotada.

COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO PRIMEIRO ANO

1. Reunir na avaliação pré-cirúrgica informações acuradas e essenciais do paciente e suas queixas, bem como o exame físico completo, geral e loco-regional.

2. Avaliar e interpretar via aérea difícil e deliberar a melhor estratégia com a equipe anestésica, bem como decidir por uma via aérea definitiva.

3. Dominar as técnicas de cricotireoidostomias e traqueostomias.

4. Dominar a anatomia vascular da região da cabeça e pescoço e dominar as técnicas de venóclises periféricas e central.

5. Analisar os exames ultrassonográficos, tomográficos, ressonância magnética e de medicina nuclear da região da cabeça e do pescoço.

6. Analisar as alterações genéticas e os exames de biologia molecular aplicados à Cirurgia de Cabeça e Pescoço.

7. Dominar as técnicas de laringoscopia indireta e direta, de nasofibrolaringoscopia e de traqueoscopia.

8. Conhecer materiais e equipamentos da prática básica da Anestesiologia.

9. Dominar a realização das diferentes técnicas de biópsias percutâneas, guiadas ou não, e abertas da região da cabeça e do pescoço.

10. Identificar e tratar as causas de sangramento e de outras complicações perioperatórias.

11. Avaliar e tratar as causas de infecção cirúrgica e preveni-las.

12. Avaliar e tratar a insuficiência respiratória causada por doença da região da cabeça e do pescoço.

13. Compreender e analisar a propedêutica da disfagia.

14. Contribuir com a assistência ao paciente em cuidados paliativos relacionados às doenças tratadas pelo Cirurgião de Cabeça e Pescoço.

15. Dominar o diagnóstico e indicação terapêutica concernentes às bases da cirurgia oncológica da pele, de ossos e de partes moles na área de cabeça e pescoço.

16. Elaborar e aplicar o termo de consentimento livre esclarecido de acordo com as normas vigentes.

17. Avaliar a terapêutica, bem como as complicações decorrentes do tratamento oncológico cirúrgico, radioterápico e quimioterápico.

18. Analisar as bases do diagnóstico e da indicação terapêutica concernentes às operações craniomaxilofaciais.

19. Instituir terapêutica pertinente com o grau de complexidade do ano de treinamento nos agravos da cabeça e Pescoço.

20. Dominar as técnicas operatórias de: manejo cirúrgico da via aérea (cricotireoidostomias e traqueostomias eletiva e de urgência); biópsia de linfonodo cervical; tireoidectomias; paratireoidectomias; ressecções de glândulas salivares; operações das afecções congênicas da cabeça e do pescoço; laringoscopia de suspensão diagnóstica; procedimentos transorais de pequeno porte; ressecções de afecções superficiais da região da cabeça e pescoço; tratamento cirúrgico das doenças infecciosas.

21. Valorizar e solicitar a necessidade de interconsultas com outros especialistas quando se fizer necessário.

22. Elaborar prontuário médico legível para cada paciente, contendo os dados clínicos para a boa condução do caso, preenchido em cada avaliação em ordem cronológica, com data, hora, assinatura e número de registro no Conselho Regional de Medicina e mantê-lo atualizado;

23. Realizar a prescrição do plano terapêutico, informado e aceito pelo paciente e/ou seu responsável legal;

Segundo Ano - R2

Deverá ser capaz de estimar e realizar a avaliação pré-operatória e planejamento cirúrgico para cirurgias de médio e grande porte. Realizar cirurgias de médio e grande porte. Contribuir na formação e ensino dos Residentes do primeiro ano sob supervisão do preceptor e cirurgião assistente. Demonstrar compromisso com sua formação, tanto teórica, quanto prática e científica. Dominar o diagnóstico, terapêutica e prognóstico concernentes às cirurgias oncológicas em cabeça e pescoço.

COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO SEGUNDO ANO

1. Avaliar e planejar a anestesia para cirurgia de pequeno, médio e grande porte.

2. Comunicar-se efetivamente com médicos e outros profissionais de saúde.

3. Dominar a comunicação ao paciente das vantagens, desvantagens e riscos de cada procedimento proposto.

4. Dominar a indicação da técnica cirúrgica e conduzi-la operacionalizando de forma racional com os recursos disponíveis, dentro dos princípios da boa prática médica.

5. Planejar e executar os passos do procedimento cirúrgico de forma sequencial e organizada, no intuito de conseguir um desfecho favorável.

6. Julgar, durante a cirurgia, a necessidade de aplicar variantes técnicas aceitas cientificamente, a fim de resolução das contingências.

7. Avaliar e tratar as complicações das operações da Especialidade.

8. Acessar e interpretar as evidências científicas relevantes à prática da Cirurgia de Cabeça e Pescoço e ler criticamente artigo científico.

9. Produzir um artigo científico.

10. Analisar a técnica e os princípios do mapeamento intra-operatório de nervos.

11. Analisar as técnicas de reabilitação dos pacientes submetidos a procedimentos ablativos da cabeça e do pescoço.

12. Dominar as técnicas operatórias de: esvaziamentos cervicais; ressecções de grande porte de tumores da boca, faringe, laringe, nasossinusais, da face e do pescoço; reconstrução dos defeitos da cabeça e do pescoço; ressecções endoscópicas nasossinusais, orais, faríngeas e laringo-traqueais; operações craniomaxilofaciais, bem como dominar as técnicas de osteossíntese do esqueleto craniofacial;

13. Analisar os custos da prática médica e utilizá-los em benefício do paciente, valorizando os padrões de excelência.

14. Valorizar a relação custo/benefício às boas práticas na indicação de medicamentos e exames complementares.

15. Valorizar o Sistema Único de Saúde, avaliando a estrutura e a regulação

16. Aplicar os conceitos fundamentais da ética médica.

17. Aplicar os aspectos médico-legais envolvidos no exercício da prática

médica.

18. Compreender a aplicabilidade da Cirurgia Robótica em Cirurgia de Cabeça e Pescoço.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretaria Executiva da CNRM

LUIZ BARBALHO
Presidente da SBCCP



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Cirurgia Cardiovascular no Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932 de 07 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, o Decreto 8.516, de 10 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.932/81, que estabelece em seu Art. 5º a jornada semanal dos Programas de Residência Médica, incluídas as atividades de plantão e teórico-práticas;

CONSIDERANDO que a CNRM possui prerrogativa legal de regular, supervisionar e avaliar as Instituições e os Programas de Residência, bem como adotar eventuais medidas de supervisão;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 3 de 18 de dezembro de 2002 que define competência profissional como a "capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação conhecimentos, habilidades, atitudes e valores necessários para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pela natureza do trabalho e pelo desenvolvimento tecnológico";

CONSIDERANDO a evolução técnico científica nos últimos anos concernente à Cirurgia Cardiovascular e a decisão tomada pela plenária da CNRM na sessão plenária de 19 de abril de 2017 que aprovou a mudança de 4 anos para 5 anos de formação sem a necessidade de pré-requisito em Cirurgia Geral.

CONSIDERANDO decisão tomada pela plenária da CNRM na sessão plenária de 18 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º. Fica aprovada a matriz de competências dos Programas de Residência Médica de Cirurgia Cardiovascular anexa, que passa a fazer parte desta Resolução.

Parágrafo único. É obrigatório o uso da matriz de competências para os programas que que se iniciarem a partir de 1º de março de 2020.

Art. 2º. Os Programas de Residência Médica em Cirurgia Cardiovascular terão duração de cinco anos de treinamento em serviço, acesso direto, sem a necessidade de prévia realização de residência médica em Cirurgia Geral.

Art. 3º. Revogar o artigo 7º. e item 07 dos Requisitos Mínimos dos Programas de Residência Médica da Resolução CNRM 2/2006, de 17 de maio de 2006.

MAURO LUIZ RABELO
Presidente da Comissão

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM CIRURGIA CARDIOVASCULAR
OBJETIVOS GERAIS

Formar e habilitar médicos na área da Cirurgia Cardiovascular a adquirir as competências necessárias para diagnosticar e tratar com eficácia as doenças estruturais cardiovasculares.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Diagnosticar as cardiopatias, utilizando o domínio dos conteúdos de informação, o exame clínico do paciente e a interpretação dos exames laboratoriais e de imagem;

2. Indicar os exames por imagem ao diagnóstico das cardiopatias, interpretar as informações e indicar a terapêutica;

3. Analisar a morfolopatologia das lesões cardíacas e vasculares e a fisiopatologia e avaliar a terapêutica cirúrgica;

4. Contribuir no preparo pré-operatório dos pacientes com vistas a diminuir o risco operatório;

5. Estimar o risco operatório e decidir sobre a operabilidade do paciente;

6. Indicar ou contraindicar o tratamento cirúrgico;

7. Avaliar os fatores de risco relativos aos procedimentos cirúrgicos;

8. Dominar as técnicas operatórias e suas variantes específicas a cada tipo de lesão cardíaca e vascular;

9. Selecionar, nos casos concretos, sobre as vantagens e desvantagens de cada procedimento cirúrgico;

10. Avaliar o material e equipamento utilizados na especialidade e empregá-los com eficácia;

11. Diagnosticar as complicações mais prevalentes, dando a solução indicada;

12. Desenvolver o hábito de estudo contínuo, buscando as informações na literatura especializada;

13. Escrever um artigo científico, utilizando o método de investigação e apresentá-lo em congresso médico;

14. Executar tarefas crescentes em complexidade durante as cirurgias, incorporando novas habilidades psicomotoras progressivamente no treinamento;

15. Dominar a epidemiologia das doenças cardiovasculares.

Competências por ano de treinamento

Primeiro Ano - R1

Proporcionar conhecimento teórico-prático com os fundamentos da Cirurgia Cardiovascular.

Proporcionar ao Médico Residente a familiarização com os principais métodos diagnósticos em cardiologia, com o uso de vídeo-cirurgia, o uso de cateteres e os princípios básicos da circulação extracorpórea.

Deverá realizar treinamento nos seguintes rodízios a fim de adquirirem o conhecimento básico necessário: Hemodinâmica ; Métodos de diagnóstico não invasivo em cardiologia; Técnica operatória ; Cirurgia Vascular e Endovascular ; Cirurgia Torácica ; Circulação Extra-corpórea e Unidade de Terapia Intensiva

COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO R1

1. Desenvolver habilidades básicas à atividade cirúrgica;

2. Usar os métodos diagnósticos em cardiologia, notadamente eletrocardiograma e métodos de imagem. Analisar tomografia, ressonância nuclear magnética e cintilografia miocárdica. Compreender o papel do ecocardiograma nas disfunções valvares, na insuficiência cardíaca e na isquemia miocárdica

3. Utilizar cateteres em hemodinâmica e interpretar a anatomia radiológica cardíaca, coronariana e vascular. Interpretar as cinecoronariografias, localizando as estenoses e avaliar o local da realização da anastomose distal aortocoronariana.

4. Dominar os princípios básicos da cirurgia vascular. Realizar a sutura de uma artéria e uma veia. Interpretar as consequências da doença vascular periférica aguda e crônica e saber tratá-las. Dominar o tratamento das tromboes venosas profundas. Avaliar o tratamento endovascular nas doenças vasculares. Avaliar o tratamento de aneurisma de aorta abdominal e doença carotídea

5. Usar técnica de vídeo em cirurgia cardiovascular e torácica.

6. Interpretar a fisiopatologia da circulação extra-corpórea. Interpretar a circulação extra-corpórea: oxigenadores, bomba de roletes e centrífuga, tubos, conexões e cânulas

7. Analisar os princípios da cirurgia torácica: toracotomias, indicação, colocação e manuseio dos drenos torácicos.

8. Usar o desfibrilador de pás externas e internas para debelar arritmias indesejáveis durante a cirurgia. Tratar parada cardiorrespiratória

9. Interpretar as causas de sangramento e de outras complicações cirúrgicas e diagnosticá-las e tratá-las. Avaliar a necessidade de re-operar paciente com sangramento pós-operatório

10. Tratar as principais arritmias cardíacas mais prevalentes em pós-operatório de cirurgia cardíaca: fibrilação atrial, taquicardia supra-ventricular, taquicardia e fibrilação ventriculares

11. Dominar as causas, prevenção e tratamento de infecção cirúrgica. Dominar a indicação de desbridamento e drenagem da ferida cirúrgica

12. Diagnosticar e tratar choque cardiogênico. Identificar e analisar as diversas formas de choque utilizando os meios diagnósticos. Dominar o tratamento das diversas formas de choque

13. Dominar a intubação orotraqueal, a punção venosa profunda e a cateterização arterial.

14. Identificar e interpretar a insuficiência respiratória, analisar as diversas formas de ventilação e dominar os critérios de extubação.

COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO R2

1. Diagnosticar as cardiopatias adquiridas mais prevalentes, utilizando a história, exame clínico e a interpretação dos exames laboratoriais e por imagem;

2. Recapitular e analisar, antes da cirurgia, em texto especializado, cada passo da intervenção e anatomia cirúrgica, com a finalidade de diminuir as contingências.

3. Demonstrar segurança na condução da cirurgia mantendo-se atento aos detalhes em consonância aos princípios da boa prática;

4. Dominar a montagem do sistema do oxigenador e as linhas de perfusão na máquina extra-corpórea, bem como o sistema de infusão de cardioplegia;

5. Dominar as técnicas de circulação extra-corpórea sendo capaz de administrar a perfusão ao paciente;

6. Diagnosticar a síndrome de baixo débito ao final da cirurgia;

7. Dominar o uso do desfibrilador de pás internas durante a cirurgia;

8. Instalar marcapasso epimiocárdico e instituir tratamento de bradiarritmias no pré e pós-operatório, por estimulação com gerador externo;

9. Reconhecer e diagnosticar o pneumotórax no per operatório, dominar a drenagem transtorácica com drenos tubulares subaquáticos em aspiração contínua;

10. Dominar a drenagem do mediastino anterior e realizar a síntese dos diferentes tipos de toracotomias.

11. Analisar o diagnóstico dos tipos de dissecação aguda da aorta com base na história e exame físico e pela interpretação dos exames de imagem;

12. Monitorar os pacientes com dissecação aguda e instituir o tratamento farmacológico;

13. Dominar a indicação de re-intervenção por sangramento no pós-operatório, com e sem comprometimento hemodinâmico;

14. Diagnosticar e julgar as infecções na toracotomia e sinais de mediastinite, indicando a cirurgia.

COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO R3

1. Orientar a ação do perfusionista no trans-operatório, em cooperação visando a prevenção da ocorrência de complicações evitáveis;

2. Construir e manter com os anestesistas comunicação permanente quanto às variações dos parâmetros fisiológicos que interferiram no resultado imediato da cirurgia;

3. Dominar a realização da proteção miocárdica.

4. Dominar as técnicas de descompressão das cavidades esquerdas.

5. Dominar a realização de revisão sistemática das áreas de sutura para excluir sangramentos;

6. Escolher as cânulas apropriadas e os sítios de canulização para estabelecer com efetividade a circulação extracorpórea;

7. Escolher e executar toracotomias, valorizando os planos de dissecação

progressiva para expor o coração e os grandes vasos;

8. Selecionar a melhor via de acesso às cavidades do coração

9. Selecionar os fios de sutura a cada estrutura cardíaca ou vascular, dominando tecnicamente a realização das suturas em um ou mais planos;

10. Recompôr a hemodinâmica pré operatória do paciente com autotransfusão, observando as medidas dos parâmetros fisiológicos e o comportamento do coração;

11. Disponibilizar, por dissecação anatômica regrada, os enxertos venosos para a cirurgia de revascularização do miocárdio;

12. Dominar o diagnóstico de arritmias pelo ECG, indicando o tratamento cirúrgico a céu aberto, ou com estimulação cardíaca artificial;

13. Dominar, por punção ou dissecação de veias, a introdução dos cabos eletrodos de marcapasso para estimulação uni e bicameral e o respectivo gerador, por controle fluoroscópico e intensificador de imagem;

14. Avaliar a monitorização dos portadores de marcapasso definitivo com analisadores, sendo capaz de reprogramar o sistema implantado.

COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO R4

1. Dominar a indicação da cirurgia cardíaca, baseado nas variáveis específicas descritas na literatura especializada e universalmente aceitas;

2. Dominar os fatores de risco que influenciam os resultados imediatos e tardios do tratamento cirúrgico das lesões cardíacas prevalentes;

3. Dominar a técnica cirúrgica eficaz para solucionar as lesões cardiovasculares

4. Reconstruir as estruturas cardíacas ou vasculares, testando sempre que possível a efetividade do reparo, utilizando os meios e equipamentos aceitos cientificamente para esta finalidade;

5. Escolher a prótese valvar mais adequada de acordo com as variáveis pré e operatórias;

6. Dominar a disponibilização, por dissecação anatômica regrada, os enxertos arteriais;

7. Dominar a indicação do momento oportuno da cirurgia, o tipo de técnica e suas variantes, bem como os sinais de alerta de ruptura ou isquemia grave;

8. Dominar o diagnóstico os aneurismas de cada segmento da aorta torácica pelo exame clínico e a indicação cirúrgica.

9. Analisar nos métodos diagnósticos (Tomografia Computadorizada, ecocardiograma transesofágico e ressonância eletromagnética ou outros) o sítio inicial da dissecação aórtica e sua expansão, com o fito de planejar a cirurgia;

10. Reconhecer e analisar as cardiopatias congênitas, à luz de documentos de investigação diagnóstica e dominar a indicação cirúrgica.

11. Analisar e descrever as técnicas cirúrgicas das cardiopatias congênitas mais prevalentes.

COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO R5

Neste quinto ano o R5 deverá apto a coordenar a equipe cirúrgica e a apoiar a supervisão do programa de residência, tendo maior participação na condução do ato operatório , sob supervisão .

Durante 6 meses o R5 poderá optar por se manter na cirurgia cardiovascular como residente ou ter treinamento específico em área: cirurgia coronariana, cirurgia valvar, cirurgia da aorta, cirurgia cardíaca pediátrica, transplante cardíaco ou estimulação cardíaca artificial

Ao final do 5º ano de treinamento, o residente deverá estar apto a:

1. Julgar as vantagens e desvantagens de cada procedimento utilizado;

2. Decidir e estimar, durante a cirurgia, a necessidade de aplicar variantes técnicas aceitas cientificamente, no intuito de resolver dificuldades inesperadas;

3. Planejar e dominar a execução dos passos do procedimento cirúrgico de forma sequencial e organizada e orientar os assistentes.

4. Dominar a comunicação, de forma clara e objetiva, com cada membro da equipe, explicitando e dirigindo o que espera de cada um num determinado procedimento;

5. Dominar a reconstrução de valvas cardíacas, após análise de elemento por elemento no per operatório, delineando a reconstrução à luz das técnicas cientificamente comprovadas;

6. Dominar a reconstrução das estruturas intra-cardíacas destruídas pela endocardite infecciosa, com retalho de tecidos biológicos e com implante concomitante de próteses valvares;



7. Dominar a instalação dos sistemas de suporte circulatório mecânico por diferentes vias;
8. Dominar e efetuar as diferentes técnicas de reconstrução da aorta com próteses tubulares ou com uso de próteses expansíveis intraluminais;
9. Analisar as indicações para transplante cardíaco, os critérios de morte cerebral e a seleção dos doadores e receptores; Dominar a realização da retirada do coração, sua proteção, armazenamento e transporte até a sala de cirurgia do receptor; Analisar as técnicas de implante biatrial, bicaval e bipulmonar;
10. Dominar a execução das técnicas menos complexas, paliativas e curativas em cirurgias congênitas.
11. Analisar as complicações mais frequentes e tratamento da cirurgia cardiovascular pediátrica.

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Executiva da CNRM

FÁBIO JATENE
Presidente da SBCCV

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 171, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a instauração de procedimento sancionador em face da Faculdade Pitágoras de Uberlândia - PIT UBERLÂNDIA (código e-MEC nº 1492), mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (código e-MEC nº 14514), visando à aplicação de penalidade prevista no art. 73, II do Decreto nº 9.293/2017. Processo administrativo de supervisão nº 23000.030682/2016-56.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02/01/2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e a Portaria MEC nº 315, de 04/04/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 42/2019/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º A instauração de procedimento sancionador para aplicação das penalidades previstas no art. 73, inciso II, do Decreto 9235/2017, em face da Faculdade Pitágoras de Uberlândia - PIT UBERLÂNDIA (código e-MEC nº 1492), mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (código e-MEC nº 14514), CNPJ nº 38.733.648/0001-40.

Art. 2º A notificação da Faculdade Pitágoras de Uberlândia - PIT UBERLÂNDIA (código e-MEC nº 1492), na forma dos art. 71, parágrafo único, do Decreto 9.235/2017, sobre a possibilidade de apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

DESPACHO Nº 20, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre Supervisão. Denúncia de oferta de curso superior anterior ao ato autorizativo do Ministério da Educação pela FASC - Faculdade Saber de Cuiabá/Saber Assessoria. Aplicação de penalidade. Sugestão de arquivamento do processo de supervisão por cumprimento da penalidade aplicada.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2/1/2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e a Portaria MEC nº 315 de 04/04/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 44/2019/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES determina:

I) o arquivamento do processo de supervisão nº 23709.000005/2015-55 instaurado em face da entidade denominada Faculdade Saber de Cuiabá - FASC (código e-MEC nº 17375), mantida pela Faculdade Saber de Cuiabá Ltda. (código e-MEC nº 15633), CNPJ nº 14.160.986/0001-71.

II) a notificação da Faculdade Saber de Cuiabá (código e-MEC nº 17375), mantida pela Faculdade Saber de Cuiabá Ltda. (código e-MEC nº 15633) acerca do teor da presente decisão.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 331, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, a partir do dia 12 de abril de 2019 ao dia 11 de abril de 2021, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 111/2016 - Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Campus Governador Valadares, de 29/08/2016, publicado no DOU em 31/08/2016, seção 3, página 311, homologado no DOU em 12/04/2017, seção 3, página 47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER GONÇALVES GLÓRIA

PORTARIA Nº 365, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, resolve:

Art. 1º DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor do Polo de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, vedada a subdelegação, para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, empreender os atos e procedimentos administrativos a seguir, sem prejuízo de suas atribuições:

Parágrafo Único - Compete ao Diretor do Polo de Inovação do IFMG:

- I. Expedir portarias concernentes a designação/dispensa de servidor(a) para ocupar Função - código FG;
- II. Expedir portarias concernentes a nomeação/exoneração de servidor(a) para ocupar Função - código CD;
- III. Expedir portarias concernentes a alteração, extinção e criação de organogramas, respeitado o número de cargos de direção (CD) e funções gratificadas (FG) disponibilizado pelo Reitor para o Polo de Inovação;
- IV. Emitir Portaria de Constituição de Banca de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado;
- V. Emitir editais de Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidores, de acordo com a Lei nº 8.745/1993, e contratação de estagiários;
- VI. Emitir Contratos de Servidores Temporários e suas alterações, de acordo com a Lei nº 8.745/1993;
- VII. Firmar Convênios e emitir Termos de Compromisso de Estagiários e suas alterações;
- VIII. Emitir Portaria de Autorização de servidores à condução de veículos oficiais, nos termos da Lei nº. 9.327 de 09 de dezembro de 1996.

Art. 2º Fica estabelecido que, no exercício da competência ora delegada, deverá ser observada, rigorosamente, toda a legislação pertinente à matéria e procedimentos internos do IFMG.

Art. 3º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

Art. 4º O ato de delegação de competências não impede ao Reitor do IFMG de, caso necessário, expedir ou revogar quaisquer atos.

Art. 5º Este ato de delegação de competência aplicar-se-á aos sucessores do Diretor do Polo de Inovação e aos seus substitutos legais.

Art. 6º Fica determinado que, para o cumprimento do que se institui a presente portaria, o Diretor do Polo de Inovação deverá utilizar de identificação, preferencialmente com carimbo, do ato que o autoriza a assinar documentos aqui identificados pelo Reitor do IFMG.

Art. 7º As competências ora estabelecidas, a qualquer tempo, poderão ser acrescidas ou suprimidas, conforme o interesse, conveniência e atendimento às prerrogativas legais da Administração Pública.

Art. 8º Determinar que o Diretor do Polo de Inovação do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 9º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 10 Os atos administrativos praticados pelo Diretor do Polo de Inovação, em decorrência da competência ora delegada, deverão mencionar esta Portaria.

Art. 11 Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação da presente portaria serão resolvidos pelo Reitor em consonância com os interesses do IFMG.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade delegante.

KLEBER GONÇALVES GLÓRIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 481, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 284 de 17/02/2017, publicada no DOU de 24/02/2017, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.332 de 21/08/2017, DOU de 23/08/2017, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 31/03/2019		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/04/2019	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação do Curso de Doutorado em Computação - DINTER - <i>Campus</i> Avançado Uberaba Parque Tecnológico	FUC-001	Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001

II - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.332 de 21/08/2017, DOU de 23/08/2017, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 31/03/2019		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/04/2019	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Coordenação do Curso de Licenciatura em Educação Profissional e Tecnológica - <i>Campus</i> Avançado Uberaba Parque Tecnológico	FUC-001

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOSÉ ANTÔNIO BESSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 176, DE 5 DE ABRIL DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.012940/2019-12 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 09/2019/DDP, de 13 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 51, Seção 3, de 15/03/2019.

Campo de conhecimento: Educação/Ensino de História
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Luíza Vieira Maciel	8,57
2º	Marcelo Sabino Martins	8,07
3º	Yomara Feitosa Caetano de Oliveira Fagionato	8,00
4º	Cristina Dallanora	7,47

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.375, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.6.2017, resolve:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo objeto do Edital de Seleção nº 008, de 16/01/19, publicado no D.O.U. em 17/01/2019, retificado no DOU em 21/01/2019, 22/01/2019, 23/01/2019 e 01/02/2019, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
FAARTES	Artes visuais ou educação artística	Auxiliar A, Nível 1, 40h	AC	CAROENE NEVES SILVA	1º
FT	Refrigeração e ar condicionado; projeto de máquinas; elementos de máquinas I; elementos de máquinas II; sistemas hidráulicos e pneumáticos.	Assistente A, Nível 1, 40h	-	Não houve candidato aprovado	
	Engenharia civil/estruturas	Auxiliar A, Nível 1, 40h	AC	SAMUEL ANTAO FERREIRA DO NASCIMENTO	1º
	Arquitetura e urbanismo	Auxiliar com Especialização, Nível 1, 40h	AC	DANIEL MONTENEGRO ALFAIA	1º
	Desenho básico, desenho técnico e geometria descritiva	Auxiliar A, Nível 1, 40h	AC	JAMES DA ROCHA VITORIANO	1º
				TIAGO KIMURA BENTES	2º
	Computação gráfica II, fotografia, tópicos especiais em design, design de produtos em madeira, processos de fabricação I e II, representação bidimensional	Auxiliar A, Nível 1, 40h	AC	MIRELLA SOUSA VIEIRA	1º
				NEILA NEWDIRLEY CÂMARA PINTO	2º
				IUÇANA DE MORAES MOUCO	3º
ICET	Libras	Auxiliar A, Nível 1, 40h	AC	ELIMARA LIMA DOS SANTOS	1º
	Matemática	Auxiliar A, Nível 1, 40h	-	Não houve candidato aprovado	
	Educação - II	Auxiliar A, Nível 1, 40h	-	Não houve candidato aprovado	
IEAA	Química	Auxiliar A, Nível 1, 40h	-	Não houve candidato aprovado	
	Engenharia	Assistente A, Nível 1, 40h	-	Não houve candidato aprovado	

*AC: Ampla Concorrência, N: Negros, PCD: Pessoa com deficiência.

Art. 2º - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA DENATRAN Nº 1.015, DE 28 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece o sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 50000.009324/2019-08, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SAMART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS METÁLICAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.342.503/0001-79, localizada AREA ADE, Conjunto 28, snº, Lote 27, sala 101, Bairro Área de Desenvolvimento Econômico Águas Claras, Brasília - DF, CEP: 71.991-360, para exercer a atividade de Empresa Fabricante de Placas de Identificação Veicular - FPIV, de acordo com o art. 3º, da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 2º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, do Laudo de Certificação do processo de produção e dos sistemas de controle, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 3.4 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 1.088, DE 28 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.013163/2019-49, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SERRINHA PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 32.677.451/0001-54, localizada na Avenida São João, nº 743, Loja 02, bairro Centro, Contenda - PR, CEP: 83.730-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA DENATRAN Nº 1.103, DE 28 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.013051/2019-98, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ELITE PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 32.649.692/0002-70, localizada na Quadra A, nº 40, Lote 0119, Quadra 104, bairro Castelo Branco, Juazeiro - BA, CEP: 48.907-090, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 1.106, DE 28 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.016277/2019-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa EMPLACA PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 32.785.761/0001-92, localizada na Rua Conselheiro Junqueira, S/N, Urbis 3, Rua C, bairro Catu, Alagoinha - BA, CEP: 48.090-020, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES



PORTARIA Nº 1.107, DE 28 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.016280/2019-64, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa OESTE PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.610.231/0001-69, localizada na Av. Ahylon Macedo, nº 1279, Quadra X, Lote P/03 A, bairro Morada Nobre, Barreiras - BA, CEP 47.810-035, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 1.108, DE 28 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.016282/2019-53, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CGA PLACAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 32.077.038/0001-59, localizada na Avenida Nestor Lopes da Silva, nº 177-A, Térreo, bairro Centro, Gandú - BA, CEP 45.450-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 1.110, DE 28 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.013046/2019-85, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ROSA BEATRIZ ZENATTO GONÇALVES - ME, inscrita no CNPJ nº 32.866.530/0001-03, localizada na Rua Angelo Balbinotti, nº 432, bairro Vila Seca, caxias do Sul - RS, CEP: 95.140-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 1.111, DE 28 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.015814/2019-35, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa C. A. MACHADO PLACAS - ME, inscrita no CNPJ nº 08.905.151/0001-09, localizada na Rua Coronel Peixoto de Souza, nº 222, bairro Centro, Encruzilhada do Sul - RS, CEP: 96.610-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas

segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 1.112, DE 28 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.013670/2019-82, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PINHAIS COMÉRCIO DE PLACAS VEICULAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 32.910.524/0001-06, localizada na Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 11250, bairro Pineville, Pinhais - PR, CEP: 83.320-005, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 1.113, DE 28 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.014789/2019-72, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LK PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 33.046.008/0001-48, localizada na Rua Manoel Voluziano Alves de Souza, nº 330, Andar 1, Sala B, bairro Centro, Maragogipe - BA, CEP: 44.420-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 1.114, DE 28 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.000241/2019-14 e 50000.016275/2019-51, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ITAL INSPEÇÃO VEICULAR LESTE LTDA, CNPJ nº 04.092.980/0002-31, situada no Município de Mogi das Cruzes - SP, Rua Benedito Ferreira de Souza, nº 42, Centro, CEP: 08.730-160 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 1.115, DE 28 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.015450/2019-93, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa STAMP COMÉRCIO DE PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 32.907.711/0001-30, localizada na Rua Cremona, nº 506, Sala Térrea, bairro São Pelegrino, Caxias do Sul - RS, CEP: 95.010-150, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.



Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 1.116, DE 28 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.014402/2019-88, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FOX FABRICAÇÃO DE PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 32.696.250/0001-02, localizada na Rua Visconde do Rio Branco, nº 756, Loja 04, bairro Centro, Arroio do Meio - RS, CEP: 95.940-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 1.119, DE 28 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.016431/2019-84, resolve:

Art. 1º Atualizar, nos termos do item 14 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, o endereço da pessoa jurídica ELIANE BORGES FAÇANHA CUNHA, inscrita no CNPJ nº 21.388.902/0001-17, previamente credenciada para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV por meio da Portaria DENATRAN nº 1.507, de 18 de dezembro de 2018, publicada no DOU Nº 243, em 19 de dezembro de 2018, seção 1, página 144, para a seguinte localização: Avenida José Lourenço Pinheiro, nº 225, Bairro Duda Macario, Euclides da Cunha - BA, CEP: 48.500-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 1.122, DE 28 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.015398/2019-75, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa DOURADO AUTO PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 32.598.210/0001-10, localizada na Avenida Vereador Sebastião de Camargo Ribas, nº 72, Sala 01, bairro São Cristóvão, Guarapuava - PR, CEP: 85.060-340, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 1.135, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Homologa, pelo período de 4 (quatro) anos, o sistema informatizado (software) denominado "SISTRANS", desenvolvido pela empresa REDE SOFTWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando as disposições das Portarias DENATRAN nº 99, de 1º de junho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017;

Considerando o que consta do processo nº 50000.016528/2019-97, resolve:

Art. 1º Homologar, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o sistema informatizado (software) denominado "SISTRANS" do talão eletrônico, desenvolvido pela REDE SOFTWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 09.277.931/0001-06, situada na Praça Dionísio Rocha de Lucena, 227, Sala 101, Centro, Brejo Santo/CE, CEP 63260-000.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A entidade responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 1.150, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, que estabelece a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando o constante no Processo Administrativo nº 50000.010177/2019-19, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Mazagão no Estado do Amapá, por meio do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Mazagão-DTMAZA, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 1154, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, que estabelece a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando o constante no Processo Administrativo nº 50000.012456/2019-17, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Cambé, no Estado do Paraná, por meio do Departamento Municipal de Trânsito, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 1.157, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, que estabelece a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando o constante no Processo Administrativo nº 50000.012427/2019-47, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de São Sebastião, no Estado de Alagoas, por meio da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de São Sebastião-SMTT, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 171, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.054904/2018-38, resolve:

Art. 1º Revogar o curso da aeronave HU-30, da SCODA AERONÁUTICA, FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORT, situada à Estrada Municipal IPN 020, KM 0,1 - Sítio Santo - Rural, em Ipeúna - SP, CEP: 13.537-000.

Art. 2º Revogar os cursos das aeronaves R22 e R44, da MASTER - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Avenida Olavo Fontoura nº 1078 Setor C, Lote 7 - Campo de Marte, em São Paulo (SP), CEP:02.012-021.

Art. 3º Revogar os cursos das aeronaves R44 e R66, da FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO, situada à Avenida Churchill nº 97, salas nº 205 ,206, 208, 301 a 306 - Centro, no Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20.020-050.

Art. 4º Revogar os os cursos das aeronaves R22, R44, R66, AS350 e HU-30, da UNIFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Arujatec nº 303 - Heliponto Cmt. Danta - Polo Industrial, em Arujá (SP), CEP: 07.428-275.

Art. 5º Revogar o curso da aeronave AS350, da EFAI - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Hibisco nº 210 C - Campina Verde, em Contagem (MG), CEP: 32.210-150.

Art. 6º Revogar os cursos das aeronaves R22, R44, R66, da RANGEL - ESCOLA DE PILOTAGEM, situada à Avenida Olavo Fontoura nº 1078 - Lote 9 Setor D - Campo de Marte, em São Paulo (SP), CEP: 02.012-021.

Art. 7º Revogar os cursos das aeronaves R22 e R44, da ESC. DE AV. CIV. ASAS ROTATIVAS - FILIAL PIRAQUARA, situada à Rua Gerhard Von Scheidt nº 29 - Hangar 10 - Jardim Holandês, em Piraquara (PR), CEP: 83.311-307.

Art. 8º Revogar os cursos das aeronaves R22 e R44, da BRAVO HELICÓPTEROS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Avenida Olavo Fontoura, nº 386 - Campo de Marte, Santana, em São Paulo (SP), CEP: 02.012-020.

Art. 9º Revogar o curso da aeronave R22, da HELIMAXY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Sílvia da Silva Braga nº 415 lote 45 - Aeroporto dos Amarais, em Campinas (SP), CEP: 13.082-105.

Art. 10º Revogar os cursos das aeronaves R44 e R66, da ULTRA PILOT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Av. Ayrton Senna nº 2451 - Rua A/Prédio 72/p - Aeroporto de Jacarepaguá, no Rio de Janeiro (RJ), CEP: 22.775-002.

Art. 11º Revogar os cursos das aeronaves R22 e R44, da MINAS HELICÓPTEROS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Ocidente, nº 100 - Hangar 08 - Padre Eustáquio, em Belo Horizonte (MG), CEP: 30.730-560.

Art. 12º Revogar os cursos das aeronaves R22 e R44, da PRÁTICA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Via das Torres nº 646 - Cia Sul, em Simões Filho (BA), CEP: 43.700-000.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 181, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.013390/2018-61, resolve:



Art. 1º Revogar a autorização definitiva de funcionamento, e consequentemente o Certificado de Atividade Aérea - CAA, do AERoclube de Araraquara, situado à Avenida Alberto Santos Dumont, Hangar 01 - Aeroporto, em Araraquara(SP), CEP: 14807-230.

Art. 2º Revogar a homologação do cursos prático de Instrutor de Voo - Avião - INVA da referida entidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 490, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.543899/2017-52, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA, pela base de certificação publicada na IS 61-002D, da AMP ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situado à Rodovia Carlos João Strass nº 04 - Km 12 - Hangar 04, CEP: 86084-460 - Londrina - PR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 611, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.056705/2018-64, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso prático de Instrutor de Voo Avião - INVA da AMP ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rodovia Carlos João Strass nº 04 - Km 12 - Hangar 04, CEP: 86084-460 - Londrina/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 752, DE 8 DE MARÇO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.001017/2019-59, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a homologação dos cursos teóricos de PPA, PCA/IFR, INVA e IFRA e prático de PPA, do AERoclube de SOROCABA, situada à Av. Santos Dumont, 1285 - Vila Angélica, Sorocaba - SP, CEP: 18065-290.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 780, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.000981/2019-59, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a homologação do curso teórico e prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Módulo AVI (MMA-AVI) da TAS TREIN. ASSES. SERV. E ESCOLA DE AV. CIV. LTDA, situada à Av. Francisco José Longo, 414 - Jardim São Dimas, São José dos Campos - SP, CEP: 12245-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 825, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00068.501051/2017-26, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos de Helicóptero - IFRH, pela base de certificação publicada na IS 61-002D, da UNIFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Arujatec, nº 303 - Heliponto Cmt. Dantas - Polo Industrial, CEP: 07.428-275 - Arujá - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 840, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.011632/2019-62, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, o curso teórico e prático de MECÂNICO DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA - Grupo Aviônicos, da ESCOLA DE AVIAÇÃO ASAS DE SOCORRO, situada à Rua Francisco Valois , S/Nº, Hangar 13, Aeroporto, Anápolis - GO, CEP: 75.104-280.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 864, DE 21 DE MARÇO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.048528/2018-42, resolve:

Art. 1º Revogar, à pedido, a autorização de funcionamento, da VOE CACHOEIRA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à VRS 810, Estrada da Ferreira S/N - Aeroporto Municipal Brigadeiro Nero Moura - Passo D'Areia - CEP: 96506-000 - Cachoeira do Sul - RS.

Art. 2º Revogar, à pedido, as homologações dos cursos práticos de Piloto Privado de Avião - PPA, Piloto Comercial de Avião - PCA e de Instrutor de Voo de Avião - INVA, da VOE CACHOEIRA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

Art. 3º Revogar, à pedido, a autorização de funcionamento da Base Operacional situada à Av. Sertório, 1988 - Hangar nº 6 - Aeroporto Internacional Salgado Filho - Bairro Navegantes - CEP: 91020-000 - Porto Alegre - RS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 916, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.059615/2018-25, resolve:

Art. 1º Suspender Cautelarmente a homologação dos cursos práticos de PILOTO PRIVADO DE AVIÃO, PILOTO COMERCIAL AVIÃO e INSTRUTOR DE VOO AVIÃO, da AHV ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA, situada à Av. Castelo Branco, nº 388, 2º Andar, Setor Oeste, Goiânia - GO - CEP: 74.140-150.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 926, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.545106/2017-30, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA, pela base de certificação publicada na IS 61-002D, do AERoclube DE RIBEIRÃO PRETO, situado à Av. Thomaz Alberto Whatelly, s/n - Aeroporto Leite Lopes, CEP: 14075-510- Ribeirão Preto - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 972, DE 29 DE MARÇO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00068.000082/2019-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração da razão social da Alfredo & Panyagua Escola de Aviação Civil Ltda., para Panyagua Escola de Aviação Civil Ltda., situada à Rua Coronel Vicente, nº 10, CJ 2 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, CEP: 90.030-040;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 978, DE 29 DE MARÇO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.005092/2019-88, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Certificado de Piloto Aerodesportivo - CPA, da JPA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA-ME, situada à Via Municipal Karl Heinz Jahmann , s/nº - Hangar 2 - Tanque Novo, CEP: 18280-000- TATUI - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.015, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.540838/2017-33, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA, pela base de certificação publicada na IS 61-002D, do AERoclube DE RIO CLARO, situado ao Aeroporto Adhemar de Barros - Via Presidente Kennedy, 601 - Jardim Quitandinha, CEP: 13.501-270 - Rio Claro - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.025, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.007182/2019-11, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da VEE-ONE ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA, situada à Av. Dom Helder Câmara - nº 5200, Salas 701 a 704, Cachambi, no Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20771-004.

Art. 2º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso teórico e prático de Comissário de Voo - CMV da VEE-ONE ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.035, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.054069/2018-36, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos e práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, habilitações Célula (MMA-CEL), Grupo Moto-Propulsor (MMA-GMP) e Aviônicos (MMA-AVI), pela base de certificação publicada na IS 141-002B, da EACON-ESCOLA DE AVIAÇÃO CONGONHAS S/C LTDA., situada à Avenida Washington Luiz, 6055 - Campo Belo, São Paulo - SP, CEP: 04626-004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 1.045, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.031524/2018-25, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Orestes Reiná da Silva Bonfim, CRM/AC 2035, MC 206, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Quintinho Bocaiúva, nº 385, Galeria Cunha, Sala 20 (térreo), Centro, Rio Branco (AC), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA



PORTARIA Nº 1.046, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.055680/2018-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Fausto Vilas Boas Cardona, CRM/DF 16353, MC 207, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Life Cor Cardiologia LTDA, Setor SHC/SW 105 - Bloco A, SNº, Setor Sudoeste, RA Sudoeste/Octogonal, Salas 22, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 ... 54, 55, 56, 59 - Parte A - Pavimento Superior, Brasília (DF), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

PORTARIA Nº 1.050, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.002884/2019-09, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a médica Dra. Lindalva Amorim, CRM/DF 6013, MC 208, para a realização de exames de saúde periciais no endereço CNN 02, BL A, LT 01, Ceilândia, Brasília (DF), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

PORTARIA Nº 1.051, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.048485/2018-03, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a médica Dra. Andréia de Miranda, CRM/DF 14528, MC 209, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Repensar Clínica Psicológica e Médica EIRELI- ME, Shopping Liberty Mall- Asa Norte -SCN- QD 2- BL D- Torre B- Sala 805, Brasília (DF), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 1.040, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 508, de 14 de março de 2019; considerando a metodologia e memória de cálculo constante no processo nº 00058.520874/2017-70, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos do Anexo I desta Portaria, os aeroportos operados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero sujeitos a regulação por Receita Teto por Passageiro e os respectivos valores para o ano-calendário 2019.

Art. 2º Caberá ao operador aeroportuário observar o disposto no art. 3º e art. 20 da Resolução nº 508, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 83/SRA, de 10 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2018, Seção 1, páginas 67 a 70.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PINTO DE MIRANDA

ANEXO

RECEITA TETO POR PASSAGEIRO

I - Nos aeroportos constantes na tabela abaixo deverão ser observados os seguintes valores de Receita Teto por Passageiro:

Tabela 1 - Receita Teto por Passageiro (RT) - Ano-calendário 2019

Código ICAO	Aeroporto	RT (R\$)
SBAR	Aracaju	36,7244
SBBE	Belém	36,4968
SBCG	Campo Grande	30,1650
SBCT	Curitiba	36,5832
SBCY	Cuiabá	33,4154
SBEG	Manaus	39,7956
SBFI	Foz do Iguaçu	38,0640
SBGO	Goiânia	37,1581
SBJP	João Pessoa	36,6136
SBMO	Maceió	37,2402
SBNF	Navegantes	29,8205
SBRF	Recife	36,7106
SBRJ	Santos-Dumont	38,3412
SBSL	São Luís	36,7022
SBSP	Congonhas	31,7880
SBTE	Teresina	29,4686
SBUL	Uberlândia	30,9591
SBVT	Vitória	37,3245

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 19, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Processo: 50300.012228/2016-10

Parte: VOL - VITORIA OFFSHORE LOGISTICS S.A (04.197.379/0001-22)

Ementa:

Trata-se o presente Acórdão da análise de Pedido de Reconsideração formulado pela empresa VOL - VITÓRIA OFFSHORE LOGISTICS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.197.379/0001-22, em face de decisão proferida no âmbito da 451ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 25/10/2018, levada a efeito por meio da Resolução nº 6.499-ANTAQ, de 25/10/2018, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 17.500,00 pela prática da infração capitulada no inciso V do art. 35 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, bem como a instauração de processo administrativo autônomo com vistas à avaliação acerca da regularidade de seu registro na qualidade de operador portuário.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 458ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada realizada em 28/03/2019, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ em conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa VOL - VITÓRIA OFFSHORE LOGISTICS S/A, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão consubstanciada na Resolução nº 6.499-ANTAQ, de 25/10/2018.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Subprocuradora-Chefe Flávia Tavares e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 20, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Processo: 50300.002735/2017-18

Parte: TPAR - TERMINAL PORTUARIO DE ANGRA DOS REIS S.A (02.891.814/0001-99)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração formulado pela COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, em face da decisão da Diretoria Colegiada consubstanciada na Resolução nº 6.361-ANTAQ, que declarou a perda do objeto da arbitragem administrativa entre aquela Autoridade Portuária e o Terminal Portuário de Angra dos Reis - TPAR, relativa à forma de cobrança das tarifas pela utilização da infraestrutura portuária e terrestre.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 458ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 28 de março de 2019, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por:

I - Conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, dada sua regularidade e tempestividade;

II - Definir que o desconto de 50% não é cabível nas operações offshore do Terminal Portuário de Angra dos Reis - TPAR, uma vez que tal redução tarifária é destinada, exclusivamente, quando da movimentação de mercadorias procedentes ou destinadas à navegação de cabotagem;

III - Reconhecer como definitiva a perda do objeto dos demais pedidos iniciais, em estrita observância aos limites objetivos da coisa julgada judicial;

IV - Determinar à COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ que reveja a estrutura tarifária, no sentido de contemplar a rubrica de operações offshore no âmbito do porto organizado de Angra dos Reis; e

V - Encaminhar os autos ao Ministério da Infraestrutura para que avalie acerca da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 088/98.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Subprocuradora-Chefe Flávia Tavares, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 22, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Processo: 50300.001630/2007-70

Parte: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (84.098.383/0001-72)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de pedido de autorização formulado pela empresa CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.098.383/0001-72, visando a ampliação da área e a alteração da modalidade de exploração da instalação portuária privada, passando de Estação de Transbordo de Carga - ETC para Terminal de Uso Privado - TUP.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 454ª e 458ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada realizadas, respectivamente, em 19/12/2018 e 28/03/2019, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"Por reconhecer a viabilidade locacional de CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.098.383/0001-72, visando a ampliação de área da instalação portuária ATR Logística Chibatão. A Superintendência de Outorgas - SOG para ultimar a instrução processual no que tange ao pleito de alteração de modalidade de Estação de Transbordo de Carga - ETC para Terminal de Uso Privado - TUP."

O Diretor Adalberto Tokarski apresentou o seguinte voto-vista:

"Por determinar o retorno do presente processo à área técnica desta Agência, especificamente a Gerência de Autorizações de Instalações Portuárias - GAP, da SOG, com a finalidade de que seja realizada a análise de viabilidade locacional do projeto de ampliação da Estação de Transbordo de Cargas - ETC, da empresa CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA."

O Diretor Mário Povia acompanhou, na íntegra, o voto-vista proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski, acompanhado pelo Diretor Mário Povia, ficando vencido o Diretor Francisval Mendes.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Subprocuradora-Chefe Flávia Tavares, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 73, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica, por meio de ocupação transversal oblíqua aérea na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, sob concessão à Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - CCR NovaDutra, no km 202+617m, no município de Seropédica/RJ, de interesse da XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - Processo n.º 50505.302261/2019-77.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 48, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50501.354883/2018-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obra para substituição de pontilhão Praia Grande localizado no município de Mangaratiba/RJ, no km 009+673 da malha concedida à MRS Logística S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 55, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.302098/2019-92, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de alça do viaduto Alemeia no Porto de Santos, pela Concessionária Ecovias dos Imigrantes, no km 003+220 da malha ferroviária concedida à MRS Logística S.A. - MRS, no município de Santos/SP.

Parágrafo único. Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES
DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 25, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 8º, da Resolução nº 5.818/2018 e fundamentado no Processo nº 50500.225792/2017-17, resolve:

Art. 1º Homologar a expedição de licença originária (documento de idoneidade) à empresa Planalto Transportes Ltda., CNPJ nº 95.592.077/0001-04, para realizar serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, referente à linha Balneário Camboriú (BR) - Cordoba (AR), com tráfego pela fronteira Uruguaiana / Paso de Los Libres.

Parágrafo único. O prazo de vigência da licença é de 10 (dez) anos a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo expirar antes, nos termos do Decreto nº 99.704/90.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 26, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 8º, da Resolução nº 5.818/2018 e fundamentado no Processo nº 50501.330237/2018-87, resolve:

Art. 1º Homologar a expedição de licença originária (documento de idoneidade) à empresa Reunidas Turismo S.A., CNPJ nº 04.176.082/0001-80, para realizar serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, referente à linha Balneário Camboriú (BR) - Cordoba (AR), com tráfego pela fronteira Uruguaiana / Paso de Los Libres.

Parágrafo único. O prazo de vigência da licença é de 10 (dez) anos a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo expirar antes, nos termos do Decreto nº 99.704/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Estabelece normas e procedimentos para a implantação e funcionamento do novo Sistema Nacional de Armas - Sinarm no âmbito da Polícia Federal.

O DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, incisos V e X, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155/2018-MSP, de 27 de setembro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no DOU nº 200, Seção 1, de 17 de outubro de 2018, Considerando que o Sistema Nacional de Armas - Sinarm foi instituído pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no âmbito da Polícia Federal;

Considerando que compete à Polícia Federal gerenciar o Sinarm, promovendo as atualizações sistêmicas necessárias ao efetivo controle das armas de fogo de sua competência;

Considerando, ainda, que o novo Sinarm demandará dos interessados a confecção e apresentação de seus requerimentos por meio da rede mundial de computadores;

Considerando, por fim, que incumbirá aos fabricantes e importadores de armas de fogo o cadastramento e a movimentação de seus estoques diretamente no Sinarm;; resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos normas e procedimentos para o funcionamento e utilização do novo Sistema Nacional de Armas, doravante denominado Sinarm II, no âmbito da Polícia Federal.

Art. 2º O Sinarm II entrará em funcionamento no dia 22 de abril de 2019, data em que haverá mudança nos procedimentos referentes a aquisição, transferência, emissão e renovação de registro, guia de trânsito, ocorrência e porte de arma de fogo.

Art. 3º Os requerimentos de que tratam o artigo anterior deverão, a partir da data assinalada, ser realizados no Sinarm II.

Art. 4º O cadastramento de armas de fogo produzidas no país ou importadas, assim como a movimentação de estoque, deverão ser realizados no Sinarm II por representante devidamente cadastrado do fabricante ou importador.

Art. 5º Os requerimentos de emissão de porte funcional continuarão a ser tramitados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e deverão ser inseridos no Sinarm II pelas unidades de controle de armas.

Art. 6º Os links de acesso e as orientações sobre os procedimentos a serem adotados serão disponibilizados, na data de implantação do Sinarm II, no endereço eletrônico: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/armas>.

Art. 7º Por razões técnicas de migração de sistemas, será suspenso o recebimento de novos requerimentos no âmbito do Sinarm entre os dias 08 e 18 de abril de 2019.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela DARM/CGCSP/DIREX/PF.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DISNEY ROSSETI

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.623, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/7866 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa BRASIL SEGURANCA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 07.249.612/0001-61, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

9 (nove) Pistolas calibre .380

64 (sessenta e quatro) Munições calibre 12

288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.628, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/17751 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa UNICACORP SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 12.544.543/0001-59, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

410 (quatrocentas e dez) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.713, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/116159 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTECAO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.827.001/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 609/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.830, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/5909 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARCO VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 28.419.619/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 415/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.836, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/19348 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre .380

72 (setenta e duas) Munições calibre 12

447 (quatrocentas e quarenta e sete) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 1.871, DE 28 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/6803 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHARLIE FOX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 09.272.189/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 331/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.885, DE 29 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/7223 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CARVALHO E FERNANDES LTDA, CNPJ nº 11.596.442/0001-69 para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 507/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.906, DE 1º DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1708 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESENCIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 13.453.470/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 701/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.923, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/7769 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDUSTRIA DE MOTORES ANAUGER LTDA, CNPJ nº 59.134.635/0001-24 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 474/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.927, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8574 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa URUBUPUNGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 56.139.041/0001-18 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.930, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10632 - DPF/PFO/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa E. ORLANDO ROOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, CNPJ nº 91.494.765/0001-80 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.948, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16084 - DPF/CAS/SP, resolve:

Autorizar a empresa AJAX - SISTEMAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA , CNPJ Nº 01.463.367/0001-04, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser AJAX SISTEMAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.963, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/130 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA EIRELI, CNPJ nº 04.808.914/0002-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 655/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.965, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10000 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OLIMPO SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI. - EPP, CNPJ nº 17.141.880/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 638/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.978, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16170 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização, à empresa MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 25.084.798/0001-28, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.077, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/20655 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Autorizar a empresa TRANSEGUR - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 03.265.996/0001-55, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser TRANSEGUR - SEGURANÇA LTDA

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.407, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.022751/2018-01 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Cancelar a Autorização concedida, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa VISAM VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ: 63.724.470/0001-18, localizada no Estado do AMAZONAS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 134 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

RACHA KAZEM - V767827-O, natural da Arábia Saudita, nascida em 10 de outubro de 1988, filha de Jamal Kazem e de Samia Jawad, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.013495/2016-15).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 135 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoa abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

DIBA SAAT SAZ - G0996090-R, natural do Iran, nascida em 31 de dezembro de 2011, filha de Vahid Saat Saz e de Solmaz Ghanavatian Nezhad, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.004831/2017-72) e

LEIA LUZAYADIO ANDRÉ KAMBA - G359595-F, natural de Angola, nascida em 03 de julho de 2007, filha de Inana Sindani Rogeiro e de Albertina Lufulakio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.043970/2018-68).

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 137 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHMAD FAYEZ BARAKAT - V767814-X, natural do Líbano, nascido em 23 de junho de 1981, filho de Fayez Barakat e de Fatima Alhmoud, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.013490/2016-84).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 138 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

OMOTAYO ITUNNU YUSSUF - Y248157-O, natural da Nigéria, nascida em 29 de novembro de 1988, filha de Kunle Imam Yussuf e de Olusola Caroline Orelata, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059456/2017-63;



TOBIAS BRAUN - V154901-R, natural da Alemanha, nascido em 10 de janeiro de 1967, filho de Eugen Braun e de Liselotte Braun, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.016517/2017-07);

TSAI TSUNG CHENG - Y263496-F, natural da China (Taiwan), nascido em 22 de outubro de 1987, filho de Tsai Chin Hua e de Ko Mei Ling, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.011698/2017-66);

TSAI TSUNG FU - Y268832-0, natural da República Popular da China, nascido em 10 de abril de 1990, filho de Tsai Chin Hua e de Ko Mei Ling, residente no estado de São Paulo (Processo nº 08506.011826/2017-71) e

WANG HOW YING FUENTES - W422029-3, natural da China, nascida em 18 de junho de 1951, filha de Wang Pao Kwei e de Wang Chi Suk Chun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059982/2017-23).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 139 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AISHAT OLUWABUNMI IBRAHIM JIMOH - G132721-N, natural da Nigéria, nascida em 27 de setembro de 1985, filha de Rotimi Alase e de Adenike Alase, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.315962/2016-67);

CORINE NATACHA KENNE DO NASCIMENTO - G177769-K, natural de Camarões, nascida em 17 de fevereiro de 1984, filha de André Nzohim e de Francoise Koumassong, residente no Estado de São paulo (Processo nº 08505.039254/2017-03);

FELISMINA INACIO TCHONGO DA SILVA - V436360-G, natural de Guiné Bissau, nascida em 01 de abril de 1984, filha de Inacio da Silva, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444000390201503);

HIBATOLLAH MILHEM - G178251-H, natural da Síria, nascida em 17 de setembro de 1989, filha de Mahmoud Milhem e de Laila Raidi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.015646/2017-79);

IGOR KOZYREV - V596172-B, natural da Rússia, nascido em 02 de novembro de 1961, filho de Oleg Kozyrev e de Ada Kozyreva, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.001841/2017-43);

MEKAVELI EMEKA - G083281-Y, natural da Nigéria, nascido em 24 de novembro de 1980, filho de Chukwudi Emeka e de Joy Emeka, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020529/2017-27) e

PABLO RAUL SUAREZ - Y235136-G, natural da Argentina, nascido em 07 de janeiro de 1953, filho de Roberto Ruben Suarez e de Irma Gloria Alvarez Suarez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492009134201506).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 140 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ABED ALILLAH MOHAMAD BAKRI - G4004496-B, natural da Síria, nascido em 22 de abril de 2012, filho de Mohamad Bakri e de Nisreen Assad Zahloul, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063293/2018-02);

AYA BACHOUR - V556413-2, natural da Síria, nascida em 20 de dezembro de 2001, filha de Basel Bachour e de Eva Moussa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.000690/2018-35);

BASEL ALDANDARI - G140322-4, natural da Síria, nascido em 13 de fevereiro de 2013, filho de Yousef Khaled Aldandari e de Mouna Al Assdy, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.064029/2018-88) e

FERNANDO AVELINO CORREIA INDEQUE - G399052-T, natural de Guiné Bissau, nascido em 07 de agosto de 2008, filho de Avelino Indequê e de Elizabete Margarida Correia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.000445/2019-42).

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 141 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

FARIDA MOHAND FARID NAGAH ELSAYED EROUK - G456513-E, natural da República Árabe do Egito, nascida em 19 de junho de 2014, filha de Mohand Farid Nagah Elsayed Erouk e de Manar Magdy Bassuoiny Aboelmagd, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058756/2018-14);

LAURA FORANI - G331749-T, natural da Síria, nascida em 22 de março de 2014, filha de Mohammed Forani e de Rahaf Alfrwati, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003191/2018-96) e

RAMA TAHINI - V791433-K, natural do Líbano, nascida em 02 de junho de 2005, filha de Bilal Mohamad Tahini e de Hanan Fakih, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.003438/2018-81).

Nº 142 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

SOLMAZ GHANAVATIAN NEZHAD - G099602-4, natural do Iran, nascida em 13 de setembro de 1986, filha de Alireza Ghanavatian Nezhad e de Hoda Mona, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.004846/2017-31).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 143 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JULIO MAMANI QUISPE - V146624-N, natural da Bolívia, nascido em 15 de junho de 1963, filho de Ceferino Mamani e de Segundina Quispe, residente no Estado de São Paulo (Protocolo nº 08505.047285/2017-20).

As pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIA Nº 144, DE 5 DE ABRIL DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direito outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

MAE ETIENNE MARCEL CRISTINI - V951703-R, natural da França, nascido em 26 de abril de 2013, filho de Cedric Cristini e de Delphine Madeleine Jacqueline Munck, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08083.002282/2017-75).

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

DESPACHOS

Despacho nº 986/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: Brandon Oscar Esteban Lino
Processo: 08495.004373/2017-01

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o menor não fixou residência no território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, nos termos do Art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 987/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: JACLYN SHANIA MIRANDA AGUERO
Processo: 08389.013511/2018-23

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o menor não fixou residência no território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, nos termos do Art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 988/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessada: RABAB SAFI EDDINE
Processo: 08389.003919/2018-97

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017

Despacho nº 1029/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: JAÍME RAUL SANDOVAL MILLONES
Processo: 08451.001312/2017-91

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: AHMED HASOUN
Processo: 08505.044687/2017-72

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do inciso II do Art. 65, c/c o inciso II art. 66, ambos da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1030/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização Provisória
Interessado: : HANA ALL HASSHEM
Processo: 08505.043289/2018-10

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que a requerente não cumpriu o referido Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 1031/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: ALI EL FOUANY
Processo: 08505.016497/2017-6

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1027/2019/GAB-SNJ/SNJ

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Secretária

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHO DE 5 DE ABRIL DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0148/2019 de 02/04/2019, 0149/2019 de 02/04/2019, 0150/2019 de 03/04/2019, 0151/2019 de 03/04/2019, 0152/2019 de 04/04/2019 e 0153/2019 de 04/04/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039000500201996 Requerente: ASHLEY KING Prazo: 2 Ano(s)
Imigrante: MARIA LUZONIA SANTOS TANGLAO Data Nascimento: 17/10/1970 Passaporte: P8815944A País: FILIPINAS Mãe: BELEN SANTOS Pai: AVELINO SANTOS; Processo: 47039003270201917 Requerente: HORIZONTE MINEIRO SERVICOS GEOLOGICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KANAT MAMYTAKHUNOV Data Nascimento: 15/06/1979 Passaporte: AC1230912 País: QUIRQUISTÃO Mãe: JUMAKAN KENZHALIEVA Pai: KUDAIBERGEN MAMYTAKHUNOV; Processo: 47039003451201943 Requerente: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Emiliano Arturo Rodriguez Ocejó Data Nascimento: 12/08/1992 Passaporte: G26512732 País: MÉXICO Mãe: Rosa Irelida Ocejó Pecina Pai: Eugenio Arturo Rodriguez Rodriguez; Processo: 47039003820201906 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FREDERICK VILLACIN MINOZA Data Nascimento: 23/08/1974 Passaporte: EC3837304 País: FILIPINAS Mãe: NANCY PANGANIBAN VILLACIN Pai: WILFREDO MONTANO MINOZA; Processo: 47039003841201913 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHENGWEI WU Data Nascimento: 30/04/1983 Passaporte: EE3225187 País: CHINA Mãe: LANYING HUANG Pai: HUAIWU WU; Processo: 47039003842201968 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YILIN GUO Data Nascimento: 24/01/1995 Passaporte: E72955316 País: CHINA Mãe: LUOFANG YANG



Pai: XIANGDONG GUO; Processo: 47039003843201911 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NAN FANG Data Nascimento: 26/01/1982 Passaporte: G48420062 País: CHINA Mãe: KAIYING CHEN Pai: YUNFANG FANG. Residência Prévia - RN 26 - Resolução Normativa, de 02/04/2018 (Artigo 2º):

Processo: 47039000967201936 Requerente: SETE TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ane Omland Data Nascimento: 13/07/1986 Passaporte: 32556748 País: NORUEGA Mãe: Merete Dahl Pai: Harald Omland. Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039003416201924 Requerente: CAFE TRES CORACOES S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUKAS PLAHER Data Nascimento: 04/10/1994 Passaporte: C8H4JCVOV País: ALEMANHA Imigrante: MARC CHRISTIAN MUELLER Data Nascimento: 08/04/1997 Passaporte: C8PR5JYN9 País: ALEMANHA Imigrante: MAX BELICH Data Nascimento: 09/02/1996 Passaporte: C86HCT07L País: ALEMANHA Imigrante: THOMAS BORDACCHINI Data Nascimento: 23/05/1970 Passaporte: C8GMVJP9T País: ALEMANHA; Processo: 47039003591201911 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANUEL ENGELBRECHT Data Nascimento: 13/02/1989 Passaporte: C7RMG9640 País: ALEMANHA; Processo: 47039003595201908 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANK GERALD REIDOCK Data Nascimento: 16/06/1958 Passaporte: C7GYZFZXW País: ALEMANHA; Processo: 47039003654201930 Requerente: DMG MORI BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CARSTEN GALLA Data Nascimento: 04/09/1980 Passaporte: C7JWZ2F6P País: ALEMANHA; Processo: 47039003656201929 Requerente: DMG MORI BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SERGEJ STOLL FRIESEN Data Nascimento: 13/05/1987 Passaporte: C7JK04XXN País: ALEMANHA; Processo: 47039003672201911 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEREMY DAVID LE GROS Data Nascimento: 18/05/1980 Passaporte: 477693213 País: EUA; Processo: 47039003673201966 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONALD PAUL NAQUIN Data Nascimento: 28/03/1959 Passaporte: 466843474 País: EUA; Processo: 47039003675201955 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ABI ANAK INOL Data Nascimento: 18/04/1962 Passaporte: K35084372 País: MALÁSIA; Processo: 47039003680201968 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PEDRO JOSÉ LUNAR RIVAS Data Nascimento: 21/09/1961 Passaporte: 089518119 País: VENEZUELA; Processo: 47039003683201900 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DIEGO ADRIANO Data Nascimento: 01/08/1973 Passaporte: YA7639898 País: ITÁLIA; Processo: 47039003685201991 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIANLUCA ROVETA Data Nascimento: 24/02/1967 Passaporte: YA5095684 País: ITÁLIA; Processo: 47039003688201924 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: SHIGEO HIRAMATSU Data Nascimento: 27/10/1968 Passaporte: TR7732191 País: JAPÃO; Processo: 47039003695201926 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CODY NEAL BUTLER Data Nascimento: 18/12/1983 Passaporte: 540388609 País: EUA; Processo: 47039003686201935 Requerente: EPOS - REQUERENTE PORTUGUESA DE OBRAS SUBTERRANEAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Fernando Manuel dos Santos Craveiro Data Nascimento: 22/02/1977 Passaporte: C859993 País: PORTUGAL; Processo: 47039003692201992 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NAOKI HORI Data Nascimento: 19/12/1979 Passaporte: TR9113169 País: JAPÃO; Processo: 47039003698201960 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TETSUYA ONUMA Data Nascimento: 18/04/1982 Passaporte: TR5636257 País: JAPÃO; Processo: 47039003697201915 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ENRICO MILANESIO Data Nascimento: 16/01/1974 Passaporte: YA7639208 País: ITÁLIA; Processo: 47039003700201909 Requerente: PROMA BRASIL AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Franco Viarizzo Data Nascimento: 28/04/1965 Passaporte: YA6649345 País: ITÁLIA; Processo: 47039003701201945 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOSHIAKI MINEHIRA Data Nascimento: 10/01/1973 Passaporte: MU8927996 País: JAPÃO; Processo: 47039003702201990 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREA MERLINO Data Nascimento: 28/10/1993 Passaporte: YB0163365 País: ITÁLIA; Processo: 47039003733201941 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PALLE ROALD JOERGENSEN Data Nascimento: 21/04/1963 Passaporte: 2092217794 País: DINAMARCA; Processo: 47039003734201995 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FREDDY DAVID ENDARA RAMIREZ Data Nascimento: 03/10/1957 Passaporte: A6548211 País: EQUADOR; Processo: 47039003740201942 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANG QUOC HUY Data Nascimento: 08/07/1987 Passaporte: N1849586 País: VIETNÃ; Processo: 47039003742201931 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Koen Weyne Data Nascimento: 11/06/1989 Passaporte: EN163641 País: BÉLGICA; Processo: 47039003744201921 Requerente: SANDVIK MINING AND ROCK TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Helmut Gärtner Data Nascimento: 17/09/1968 Passaporte: C78L5JGHH País: ALEMANHA; Processo: 47039003756201955 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLOS CONCEPCION Data Nascimento: 24/04/1956 Passaporte: 461815748 País: EUA; Processo: 47039003758201944 Requerente: SUMIRIKO DO BRASIL INDUSTRIA DE BORRACHAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: GO SUZUKI Data Nascimento: 17/10/1987 Passaporte: TR7692511 País: JAPÃO; Processo: 47039003760201913 Requerente: SUMIRIKO DO BRASIL INDUSTRIA DE BORRACHAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MASATOSHI OURA Data Nascimento: 26/12/1985 Passaporte: TR9382307 País: JAPÃO; Processo: 47039003766201991 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAEOUK LEE Data Nascimento: 27/04/1973 Passaporte: M65990471 País: COREÍIA DO SUL; Processo: 47039003776201926 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FERNANDO CARLOS MANIQUE Data Nascimento: 06/12/1984 Passaporte: CA163614 País: PORTUGAL; Processo: 47039003777201971 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEONARD GRANT PURVIS Data Nascimento: 31/07/1965 Passaporte: 503361415 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039003778201915 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DUSTIN DAVID ALEXANDER Data Nascimento: 04/12/1981 Passaporte: 531255595 País: EUA; Processo: 47039003780201994 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ABDUL RAZAK Data Nascimento: 05/06/1971 Passaporte: B9052988 País: INDONÉSIA; Processo: 47039003781201939 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANUWAT ONTOUM Data Nascimento: 25/05/1971 Passaporte: AA8440452 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039003783201928 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BANTHERNG KAEWCHOOKUL Data Nascimento: 17/12/1956 Passaporte: AB1678301 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039003784201972 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IRWAN HASANI Data Nascimento: 02/07/1969 Passaporte: B6445861 País: INDONÉSIA; Processo: 47039003785201917 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SOMSAK PREMSAK Data Nascimento: 25/12/1964 Passaporte: AA5689721 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039003788201951 Requerente: SUNTEX BRASIL INDUSTRIA DE SINTETICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHIGEN LI Data Nascimento: 29/10/1989 Passaporte: E87223701 País: CHINA; Processo: 47039003794201916 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YOSHIHISA KOMATSU Data Nascimento: 25/07/1975 Passaporte: TK5883699 País: JAPÃO; Processo: 47039003796201905 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUKAS REINHARD GOPPERT Data Nascimento: 01/07/1985 Passaporte: CG13173NJ País: ALEMANHA; Processo: 47039003797201941 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: HIDESHI TANIGUCHI Data Nascimento: 04/06/1977 Passaporte: TS2678687 País: JAPÃO; Processo: 47039003808201993 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ABDUL GAFAR Data Nascimento: 10/03/1965 Passaporte: A9278378 País: INDONÉSIA; Processo: 47039003810201962 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ADE SUPRATMAN Data Nascimento: 08/07/1972 Passaporte:

B5215424 País: INDONÉSIA; Processo: 47039003811201915 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SURYADI HAMZAH Data Nascimento: 05/04/1986 Passaporte: C1332887 País: INDONÉSIA; Processo: 47039003812201951 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUYANTO Data Nascimento: 02/08/1968 Passaporte: B0121171 País: INDONÉSIA; Processo: 47039003813201904 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MOHD HELYFITRI BIN MOHD AMAN Data Nascimento: 20/06/1985 Passaporte: A36200264 País: MALÁSIA; Processo: 47039003814201941 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MUHAMMAD HAFIZ BIN ABD HADI Data Nascimento: 10/03/1983 Passaporte: A51105243 País: MALÁSIA; Processo: 47039003815201995 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MUHAMMAD FAHMI BIN YUNOS Data Nascimento: 14/11/1986 Passaporte: A37572652 País: MALÁSIA; Processo: 47039003816201930 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SYED AIZAT BIN SYD ALUI Data Nascimento: 09/05/1986 Passaporte: A32184558 País: MALÁSIA; Processo: 47039003817201984 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ASEP HENDRO Data Nascimento: 17/01/1976 Passaporte: B4472167 País: INDONÉSIA; Processo: 47039003818201929 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOM LINCOLN ANAK NICHOLAS IGAM Data Nascimento: 23/04/1986 Passaporte: K34061132 País: MALÁSIA; Processo: 47039003819201973 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SANTOSH KUMAR Data Nascimento: 05/03/1982 Passaporte: J5028444 País: ÍNDIA; Processo: 47039003824201986 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RYUKI SAITO Data Nascimento: 29/12/1979 Passaporte: TR9930697 País: JAPÃO; Processo: 47039003832201922 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DIMITRIOS NIKOLA VANGELOF Data Nascimento: 13/09/1972 Passaporte: 560868064 País: EUA; Processo: 47039003833201977 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AMIT KUMAR Data Nascimento: 10/07/1978 Passaporte: Z4273821 País: ÍNDIA; Processo: 47039003834201911 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TODD DOUGLAS JOHNSON Data Nascimento: 06/09/1984 Passaporte: 560179233 País: EUA; Processo: 47039003835201966 Requerente: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Riccardo Palandri Data Nascimento: 09/02/1990 Passaporte: YA6943049 País: ITÁLIA; Processo: 47039003846201946 Requerente: GROUPWORK SERVICOS DE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ADRIAN SOUCEK Data Nascimento: 07/10/1992 Passaporte: CGPK4MK32 País: ALEMANHA; Processo: 47039003845201900 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: até 10/11/2019 Imigrante: CANGYANG CHEN Data Nascimento: 06/09/1988 Passaporte: PE1722787 País: CHINA; Processo: 47039003847201991 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: até 10/11/2019 Imigrante: NINGCHUAN LIANG Data Nascimento: 28/01/1988 Passaporte: PE1722772 País: CHINA; Processo: 47039003852201901 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Robert Papas Data Nascimento: 25/05/1976 Passaporte: 30208677 País: NORUEGA; Processo: 47039003855201937 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Roar Soenstebøe Simensen Data Nascimento: 15/05/1982 Passaporte: 30930975 País: NORUEGA; Processo: 47039003857201926 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Erik Vermelid Data Nascimento: 31/01/1979 Passaporte: 33292236 País: NORUEGA; Processo: 47039003861201994 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: INGO THURM Data Nascimento: 14/04/1957 Passaporte: C7C26KP5P País: ALEMANHA; Processo: 47039003866201917 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCO HENNING Data Nascimento: 24/08/1988 Passaporte: C3JWNLW38 País: ALEMANHA; Processo: 47039003872201974 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MADS ANDRE ENAES Data Nascimento: 22/09/1987 Passaporte: 30780307 País: NORUEGA; Processo: 47039003875201916 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/09/2019 Imigrante: JOHANNES STEFAN FLIEGE Data Nascimento: 14/10/1991 Passaporte: COK45W1PH País: ALEMANHA; Processo: 47039003877201905 Requerente: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTHIAS KUBERKA Data Nascimento: 06/10/1983 Passaporte: CFX6G3G5C País: ALEMANHA; Processo: 47039003878201941 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ISAAC GABRIEL MUÑOZ ARAVENA Data Nascimento: 16/09/1971 Passaporte: F11693331 País: CHILE Imigrante: JOSÉ ARTURO SAAVEDRA RAMÍREZ Data Nascimento: 30/05/1977 Passaporte: F10871307 País: CHILE; Processo: 47039003882201918 Requerente: MELCO AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: TOMOKI WATANABE Data Nascimento: 15/02/1981 Passaporte: TK6083974 País: JAPÃO; Processo: 47039003881201965 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLOS ALBERTO CABRERA ROBLES Data Nascimento: 26/04/1982 Passaporte: G14521626 País: MÉXICO; Processo: 47039003883201954 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIO PETER ENGLISH Data Nascimento: 21/09/1969 Passaporte: CCHK9P75 País: ALEMANHA; Processo: 47039003886201998 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MERLIN STEVEN RHEINER Data Nascimento: 14/01/1996 Passaporte: CF8VKJ5GY País: ALEMANHA; Processo: 47039003887201932 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEFAN SIEGFRIED KRAUSS Data Nascimento: 23/01/1985 Passaporte: CFX60JHM3 País: ALEMANHA; Processo: 47039003889201921 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DARIO BELOTTI Data Nascimento: 17/11/1973 Passaporte: YB0798012 País: ITÁLIA; Processo: 47039003892201945 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KARL HEINZ FRANZ Data Nascimento: 24/08/1959 Passaporte: C36NVLC5C País: ALEMANHA; Processo: 47039003907201975 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS BRANDT Data Nascimento: 19/07/1979 Passaporte: C6LMH2MXY País: ALEMANHA Imigrante: TONI ROHRINGER Data Nascimento: 19/05/1984 Passaporte: CCI0KXZ4V País: ALEMANHA Imigrante: VOLKER EBERHARD SCHNEIDER Data Nascimento: 13/09/1961 Passaporte: CGKN16HXG País: ALEMANHA; Processo: 47039003910201999 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANA CAROLINA MONTEIRO NUJO Data Nascimento: 24/02/1989 Passaporte: P181140 País: PORTUGAL; Processo: 47039003920201924 Requerente: SUNTEX BRASIL INDUSTRIA DE SINTETICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YONGJUN CHEN Data Nascimento: 12/08/1985 Passaporte: E89776301 País: CHINA; Processo: 47039003922201913 Requerente: SUNTEX BRASIL INDUSTRIA DE SINTETICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHAO XU Data Nascimento: 09/08/1985 Passaporte: EA5398930 País: CHINA; Processo: 47039003921201979 Requerente: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VAMSHI KRISHNA REDDY PEDDI Data Nascimento: 11/04/1995 Passaporte: N3639565 País: ÍNDIA; Processo: 47039003925201957 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IAN TAMBAZA Data Nascimento: 03/07/1981 Passaporte: 508173345 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039003926201900 Requerente: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUIS ANTONIO SANMARTIN PUERTA Data Nascimento: 03/07/1980 Passaporte: AR882093 País: COLÔMBIA; Processo: 47039003928201991 Requerente: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GRIMALDI VASQUEZ VARGAS Data Nascimento: 03/09/1976 Passaporte: AP809492 País: COLÔMBIA; Processo: 47039003935201922 Requerente: ROBBINS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSE MIGUEL ROSINHA VASCONCELOS PEREIRA Data Nascimento: 24/02/1976 Passaporte: N625254 País: PORTUGAL; Processo: 47039003938201926 Requerente: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHN JOSEPH HRITZ Data Nascimento: 14/12/1989 Passaporte: 593679620 País: EUA; Processo: 47039003949201914 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 185 Dia(s) Imigrante: YUA FUKUMOTO Data Nascimento: 10/06/1986 Passaporte: TK3428435 País: JAPÃO; Processo: 47039003969201987 Requerente: KONECRANES DEMAG BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONI JEREMIAS LEPOLA Data Nascimento: 21/02/1993 Passaporte: PR127928 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039003968201932 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRADLEY KENNETH BOLT Data Nascimento: 29/06/1960 Passaporte: AE069959 País: ALEMANHA; Processo: 47039003983201981 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ARUN ASHOK DWIVEDI Data Nascimento: 17/09/1993 Passaporte: N3770347 País: ÍNDIA;



Processo: 47039004008201990 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 26/05/2019 Imigrante: YUICHI MIZUTANI Data Nascimento: 24/04/1973 Passaporte: TZ1313008 País: JAPÃO; Processo: 47039004000201923 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID STEWART BARLOW Data Nascimento: 07/10/1977 Passaporte: 099151094 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039004001201978 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DWAYNE CHRISTOPHER LYON Data Nascimento: 04/01/1987 Passaporte: 519832655 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039004002201912 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEVEN ANAK UMPANG Data Nascimento: 03/05/1980 Passaporte: K41207337 País: MALÁSIA; Processo: 47039004003201967 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KACHA HUADPROM Data Nascimento: 09/09/1961 Passaporte: AA7858148 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039004022201993 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BYEONGGYU PARK Data Nascimento: 24/10/1962 Passaporte: M19483948 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: HYUNJUNG KIM Data Nascimento: 02/06/1986 Passaporte: M51453690 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: JONG EUN LIM Data Nascimento: 18/10/1969 Passaporte: M32084745 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: MINHYUN ROH Data Nascimento: 06/11/1983 Passaporte: M10155889 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: YONGSEOB BYUN Data Nascimento: 08/09/1987 Passaporte: M04752892 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039004026201971 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAN SOO KIM Data Nascimento: 20/02/1962 Passaporte: M91374139 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: JUNSAM GIL Data Nascimento: 02/08/1984 Passaporte: M83550013 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: KUN WOOK LEE Data Nascimento: 13/05/1987 Passaporte: M56428586 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SANG DU LEE Data Nascimento: 09/11/1962 Passaporte: M09519626 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SEONG HYUN SHIN Data Nascimento: 29/10/1965 Passaporte: M76598398 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SEONGJIN HEO Data Nascimento: 01/06/1976 Passaporte: M78555114 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SUNG ILL KIM Data Nascimento: 23/07/1967 Passaporte: M78851519 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039004174201996 Requerente: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VICTOR KONICHENKO Data Nascimento: 30/07/1967 Passaporte: 729300006 País: RÚSSIA; Processo: 47039004240201928 Requerente: ROBBINS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JORGE PRADA ALLCA Data Nascimento: 15/03/1977 Passaporte: 6973190 País: PERU; Processo: 47039004292201902 Requerente: WARTSILA BRASIL LTD. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NICOLAI BOELSKIFTE Data Nascimento: 30/12/1972 Passaporte: 207182270 País: DINAMARCA; Processo: 47039004555201975 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JESUS ARAGON CABALLERO Data Nascimento: 24/12/1976 Passaporte: AAJ197294 País: ESPANHA; Processo: 47039004556201910 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jesus Manuel Garcia Cantero Data Nascimento: 07/09/1980 Passaporte: AAH186391 País: ESPANHA; Processo: 47039004557201964 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jorge Molla Garcia Data Nascimento: 19/09/1983 Passaporte: PAG283256 País: ESPANHA; Processo: 47039004558201917 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSE ALFONSO PONS BALLESTEROS Data Nascimento: 11/01/1980 Passaporte: AAF845313 País: ESPANHA; Processo: 47039004560201988 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jose Francisco Ortuno Guerrero Data Nascimento: 07/12/1977 Passaporte: PAG283785 País: ESPANHA; Processo: 47039004561201922 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jose Joaquin Peralta Perez Data Nascimento: 14/01/1970 Passaporte: AAJ197385 País: ESPANHA; Processo: 47039004562201977 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jose Magarino Roque Data Nascimento: 02/06/1961 Passaporte: AAG686212 País: ESPANHA; Processo: 47039004563201911 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jose Manuel Quintana Borra Data Nascimento: 11/12/1972 Passaporte: PAA241254 País: ESPANHA; Processo: 47039004564201966 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jose Vicente Ramon Adan Data Nascimento: 28/04/1978 Passaporte: AAF330514 País: ESPANHA; Processo: 47039004565201919 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Pablo Garcia Lopez Data Nascimento: 18/01/1980 Passaporte: AAF845308 País: ESPANHA; Processo: 47039004566201955 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sebastian Raul Marin Venegas Data Nascimento: 24/05/1980 Passaporte: AAD182405 País: ESPANHA; Processo: 47039004580201959 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Eduardo Domingo Arriaga Data Nascimento: 12/12/1980 Passaporte: PAA145535 País: ESPANHA; Processo: 47039004581201901 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Fernando Soriano Flores Data Nascimento: 18/04/1973 Passaporte: PAA267805 País: ESPANHA; Processo: 47039004582201948 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Francisco Bel Cegarra Data Nascimento: 28/01/1969 Passaporte: AAI768134 País: ESPANHA; Processo: 47039004583201992 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANCISCO BONACHERA FORNER Data Nascimento: 15/04/1980 Passaporte: PAH534909 País: ESPANHA; Processo: 47039004584201937 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Francisco Javier Fernandez Espericueta Data Nascimento: 11/07/1964 Passaporte: AAJ439434 País: ESPANHA; Processo: 47039004587201971 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Francisco Jose Morales Adillon Data Nascimento: 15/02/1978 Passaporte: AAF677209 País: ESPANHA; Processo: 47039004934201965 Requerente: DURR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HELGE FRANK MARTIN Data Nascimento: 03/05/1990 Passaporte: C21520742 País: ALEMANHA; Processo: 47039004939201998 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: até 14/07/2019 Imigrante: ERIC SEBASTIEN KAMAHA TIANI Data Nascimento: 22/01/1972 Passaporte: 17AV37989 País: FRANÇA; Processo: 47039004947201934 Requerente: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XAVIER FRANÇOIS CABRAL Data Nascimento: 06/06/1987 Passaporte: 16CI90714 País: FRANÇA; Processo: 47039004968201950 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: Juan Antonio Garcia Martinez Data Nascimento: 05/10/1985 Passaporte: PAF924951 País: ESPANHA; Processo: 47039004969201902 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: Teodoro Guerrero Diaz Data Nascimento: 18/12/1960 Passaporte: PAI744910 País: ESPANHA; Processo: 47039004976201904 Requerente: CHOCOLATES GAROTO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LEENDERT DE BEST Data Nascimento: 07/06/1968 Passaporte: NRLHPJLJO País: HOLANDA; Processo: 47039004979201930 Requerente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSHUA ANDREW HECKMAN Data Nascimento: 23/08/1992 Passaporte: 488883336 País: EUA; Processo: 47039005038201913 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GUIDO FUSI Data Nascimento: 23/01/1959 Passaporte: YA6955787 País: ITALIA; Processo: 47039005043201926 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YOUNG JE KIM Data Nascimento: 01/02/1988 Passaporte: M39490261 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039005069201974 Requerente: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSE MARIA DE LAS CASAS GILARRANZ Data Nascimento: 25/08/1980 Passaporte: PAH696822 País: ESPANHA; Processo: 47039005072201998 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARIO LANGANKE Data Nascimento: 26/07/1975 Passaporte: C7NJ3WPCW País: ALEMANHA; Processo: 47039005075201921 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MELORY DOMNIC PATIL Data Nascimento: 12/07/1988 Passaporte: L6517191 País: ÍNDIA; Processo: 47039005079201918 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PANKAJ SHANKAR GAIKWAD Data Nascimento: 20/08/1988 Passaporte: S7534614 País: ÍNDIA; Processo: 47039005087201956 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VIJAY NARESH AMRUSKAR Data Nascimento: 08/04/1989 Passaporte: L9783085 País: ÍNDIA; Processo: 47039005088201909 Requerente: MELITTA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS DOMINIK CHAJECKI Data Nascimento: 06/07/1976 Passaporte: C6ZGRCWP5 País: ALEMANHA; Processo: 47039005090201970 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAHESH BHIVARAM SUTAR Data Nascimento: 13/10/1980 Passaporte: N0354100 País: ÍNDIA; Processo:

47039005100201977 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GREGOR LOHBREYER Data Nascimento: 16/09/1968 Passaporte: C7G9TK2ZF País: ALEMANHA; Processo: 47039005118201979 Requerente: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUAN CARLOS GUTIERREZ BORREGA Data Nascimento: 13/11/1966 Passaporte: PAC368961 País: ESPANHA; Processo: 47039005119201913 Requerente: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PEDRO PABLO MOYA VALVERDE Data Nascimento: 15/08/1968 Passaporte: PAI000682 País: ESPANHA; Processo: 47039005135201914 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SOPHIE ALLARD Data Nascimento: 23/07/1988 Passaporte: 18HD88986 País: FRANÇA; Processo: 47039005154201932 Requerente: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KATSUHIKO TSUCHIYA Data Nascimento: 09/02/1982 Passaporte: TS0565668 País: JAPÃO; Processo: 47039005158201911 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YASUO ANAN Data Nascimento: 06/06/1965 Passaporte: TS2874816 País: JAPÃO; Processo: 47039005173201969 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SEUNGWOO HA Data Nascimento: 19/12/1983 Passaporte: M64022688 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039005175201958 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHANGHO LEE Data Nascimento: 14/09/1979 Passaporte: M02950295 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039005176201901 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DONGSUK MOON Data Nascimento: 13/01/1978 Passaporte: M47674856 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039005177201947 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HUISEOK CHOE Data Nascimento: 22/04/1976 Passaporte: M07067000 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039005178201991 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IN MOON Data Nascimento: 31/05/1980 Passaporte: M64122718 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039005179201936 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JONG COU PARK Data Nascimento: 07/06/1960 Passaporte: M39183776 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039005180201961 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JONGYUN CHOI Data Nascimento: 23/09/1979 Passaporte: M30487864 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039005181201913 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KWANGTACK HAN Data Nascimento: 13/10/1969 Passaporte: M89437412 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039005182201950 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YOUNGSUK EUN Data Nascimento: 06/02/1979 Passaporte: M31535819 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039005206201971 Requerente: TREM DO CORCOVADO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Steve Bonarewitz Data Nascimento: 10/10/1983 Passaporte: CCMKV6623 País: ALEMANHA; Processo: 47039005244201923 Requerente: MESNAC BRASIL EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GUIKUN ZHANG Data Nascimento: 31/10/1990 Passaporte: EF5658623 País: CHINA Imigrante: YONGKE WANG Data Nascimento: 15/12/1978 Passaporte: EC0070001 País: CHINA Imigrante: YOUFENG QIN Data Nascimento: 21/11/1985 Passaporte: E77823369 País: CHINA; Processo: 47039005238201976 Requerente: MESNAC BRASIL EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XIANZHEN FU Data Nascimento: 08/08/1989 Passaporte: EC0420645 País: CHINA Imigrante: XIAOWEI SHI Data Nascimento: 02/07/1990 Passaporte: E28931929 País: CHINA Imigrante: XIN WANG Data Nascimento: 26/02/1995 Passaporte: ED8552719 País: CHINA; Processo: 47039005345201902 Requerente: DIESEL LINE CAMBUI LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL ENRIQUE FELAN Data Nascimento: 16/05/1985 Passaporte: 574587506 País: EUA; Processo: 47039005348201938 Requerente: DIESEL LINE CAMBUI LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LANCE RAY GORDON III Data Nascimento: 21/10/1982 Passaporte: 485802038 País: EUA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039005123201981 Requerente: FIBERTEX NAOTECIDOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: SASCHA WOLFGANG HERTER Data Nascimento: 28/10/1975 Passaporte: C9J8V8HGP País: ALEMANHA; Processo: 47039005124201926 Requerente: FIBERTEX NAOTECIDOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOAN GARCIA ORCALLA Data Nascimento: 27/03/1977 Passaporte: PAF644021 País: ESPANHA; Processo: 47039005375201919 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DIDIER RAYMOND HOOREWEGHE Data Nascimento: 07/08/1969 Passaporte: EP205118 País: BÉLGICA; Processo: 47039005380201913 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GREGORY LAMBERT Data Nascimento: 19/05/1970 Passaporte: EM774875 País: BÉLGICA; Processo: 47039005384201900 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SIMON MARIE B. GEENS Data Nascimento: 24/12/1993 Passaporte: EP796162 País: BÉLGICA; Processo: 47039005389201924 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ARNAUD JEAN A. STAVART Data Nascimento: 13/05/1971 Passaporte: EP892667 País: BÉLGICA.

Residência Prévia - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039005091201914 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Philippe Jean Paul Falquerho Data Nascimento: 07/05/1965 Passaporte: 16DA35380 País: FRANÇA; Processo: 47039005170201925 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Philippe Roger Bodart Data Nascimento: 05/09/1966 Passaporte: 15DC13717 País: FRANÇA; Processo: 47039005172201914 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sébastien Daniel Jean James Data Nascimento: 18/08/1974 Passaporte: 18HC65017 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039001148201914 Requerente: STADLER DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: ANDREJ ARH Data Nascimento: 08/07/1992 Passaporte: PB1263372 País: ESLOVÊNIA; Processo: 47039001154201963 Requerente: STADLER DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: Jernej Hosta Data Nascimento: 16/04/1991 Passaporte: PB0702175 País: ESLOVÊNIA; Processo: 47039001158201941 Requerente: STADLER DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: ANDREJ HUMEK Data Nascimento: 06/08/1986 Passaporte: PB0840794 País: ESLOVÊNIA; Processo: 47039001165201943 Requerente: STADLER DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: NILS CLAUDIUS KOWNATZKI Data Nascimento: 26/08/1996 Passaporte: C9VOLR78F País: ALEMANHA; Processo: 47039001172201945 Requerente: STADLER DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: Gregor Cvirn Data Nascimento: 17/03/1986 Passaporte: PB1258990 País: ESLOVÊNIA; Processo: 47039001173201990 Requerente: STADLER DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: SIMON KRAPEZ Data Nascimento: 03/03/1994 Passaporte: PB1329366 País: ESLOVÊNIA; Processo: 47039001175201989 Requerente: STADLER DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: Ivan Kunej Data Nascimento: 04/11/1959 Passaporte: PB0675320 País: ESLOVÊNIA; Processo: 47039001181201936 Requerente: STADLER DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: ROBERT MRAZ Data Nascimento: 19/07/1974 Passaporte: PB1342665 País: ESLOVÊNIA; Processo: 47039001184201970 Requerente: STADLER DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: MATIC POVSE Data Nascimento: 31/10/1994 Passaporte: PB1327182 País: ESLOVÊNIA; Processo: 47039001191201971 Requerente: STADLER DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: MATEJ PRATENGRAZER Data Nascimento: 10/09/1991 Passaporte: PB1271646 País: ESLOVÊNIA; Processo: 47039001199201938 Requerente: STADLER DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: Albin Voh Data Nascimento: 25/05/1988 Passaporte: PB1305553 País: ESLOVÊNIA; Processo: 47039001200201924 Requerente: STADLER DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: Boris Zivoder Data Nascimento: 26/04/1974 Passaporte: PB1252289 País: ESLOVÊNIA; Processo: 47039002876201935 Requerente: SOMMA SOLUTIONS - TECNOLOGIAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: CARLA MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO Data Nascimento: 10/08/1969 Passaporte: P622775 País: PORTUGAL; Processo: 47039003650201951 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HALLIOD RODRIGUEZ PEREZ Data Nascimento: 27/01/1975 Passaporte: 483793487 País: EUA; Processo: 47039003706201978 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL



LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROHITH VENUGOPALAN Data Nascimento: 30/09/1990 Passaporte: L1043638 País: ÍNDIA; Processo: 47039003792201919 Requerente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREA GIACOMINO CASTELLANO Data Nascimento: 26/01/1960 Passaporte: YA3042276 País: ITÁLIA; Processo: 47039003849201980 Requerente: METRALL FABRICACAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NUNO MIGUEL DA COSTA SOARES Data Nascimento: 11/12/1974 Passaporte: C575736 País: PORTUGAL; Processo: 47039003945201928 Requerente: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Juuso Matias Saloranta Data Nascimento: 13/10/1983 Passaporte: FP1171455 País: FINLÂNDIA. Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47041007691201897 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anastasios Rigkos Data Nascimento: 15/05/1983 Passaporte: AN9234629 País: GRÉCIA Imigrante: Konstantinos Pappas Data Nascimento: 27/07/1987 Passaporte: AN3244049 País: GRÉCIA; Processo: 47041000418201912 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: VALENTIN CUCU Data Nascimento: 13/11/1968 Passaporte: 55466906 País: ROMÊNIA; Processo: 47041000492201939 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/06/2020 Imigrante: ALEXANDER KRUPIN Data Nascimento: 08/02/1973 Passaporte: 723515649 País: RÚSSIA; Processo: 47041000464201911 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2020 Imigrante: COSTIN-IULIAN ANTON Data Nascimento: 21/08/1981 Passaporte: 54666404 País: ROMÊNIA; Processo: 47041000450201906 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2020 Imigrante: Romeo Sadyangcolor Flores Data Nascimento: 02/03/1969 Passaporte: P0287693A País: FILIPINAS; Processo: 47041000487201926 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Andreas Trilivas Data Nascimento: 05/03/1967 Passaporte: AN3690125 País: GRÉCIA; Processo: 47041000656201928 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VIKTOR KHRYSTENKO Data Nascimento: 10/05/1990 Passaporte: FG605680 País: UCRÂNIA; Processo: 47041000718201900 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/04/2019 Imigrante: SORIN ADRIAN LEARSCHI Data Nascimento: 12/07/1989 Passaporte: 53684950 País: ROMÊNIA; Processo: 47041000715201968 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2020 Imigrante: Junar Andrade Baltazar Data Nascimento: 23/09/1974 Passaporte: EC7875551 País: FILIPINAS; Processo: 47041000716201911 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: KODANDA RAMU MALLA Data Nascimento: 23/06/1989 Passaporte: K8906448 País: ÍNDIA Imigrante: RAJU CHAUHAN Data Nascimento: 07/07/1982 Passaporte: P9772924 País: ÍNDIA Imigrante: RAKESH KUMAR Data Nascimento: 08/04/1994 Passaporte: K7608705 País: ÍNDIA; Processo: 47041000762201910 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: Paul Keith Balshaw Data Nascimento: 22/05/1956 Passaporte: 517509098 País: INGLATERRA; Processo: 47041000771201901 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/08/2020 Imigrante: Evgeny Istyagin Data Nascimento: 19/12/1989 Passaporte: 725852207 País: RÚSSIA; Processo: 47041000790201929 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHN DEXTER VENEGAS DE LARA Data Nascimento: 21/12/1988 Passaporte: EC7252780 País: FILIPINAS Imigrante: MELENCIO DEAUNA CRIBE Data Nascimento: 02/08/1976 Passaporte: P4049198A País: FILIPINAS; Processo: 47041000795201951 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/01/2021 Imigrante: CHARLIE MENDOZA CASAPAO Data Nascimento: 13/12/1971 Passaporte: P9408267A País: FILIPINAS Imigrante: NORBERTO NIEVA NOBLE Data Nascimento: 27/07/1973 Passaporte: P4062554A País: FILIPINAS; Processo: 47041001008201999 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/08/2020 Imigrante: Cezar Gabriel Popescu Data Nascimento: 08/11/1976 Passaporte: 15432738 País: ROMÊNIA Imigrante: MARIAN MIREA Data Nascimento: 21/08/1956 Passaporte: 056885472 País: ROMÊNIA Imigrante: Narcis Voicu Data Nascimento: 28/04/1985 Passaporte: 055660395 País: ROMÊNIA; Processo: 47041001060201945 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/07/2021 Imigrante: LUIS OLIVEROS PASCUAL, JR. Data Nascimento: 06/11/1983 Passaporte: EC6725533 País: FILIPINAS Imigrante: MARLON MANZO BOBADILLA Data Nascimento: 10/11/1978 Passaporte: P0315226B País: FILIPINAS Imigrante: RYAN CHRISTOPHER DAIGO DIMATERA Data Nascimento: 19/10/1985 Passaporte: P2934419A País: FILIPINAS Imigrante: Sancho Briones Verdadero Data Nascimento: 05/06/1966 Passaporte: P4902970A País: FILIPINAS Imigrante: Vicente Naquita Alabado Data Nascimento: 28/04/1962 Passaporte: P7193126A País: FILIPINAS; Processo: 47041001077201901 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/08/2020 Imigrante: VIKAS SHUKLA Data Nascimento: 13/06/1988 Passaporte: Z3224764 País: ÍNDIA; Processo: 47041001185201975 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/08/2020 Imigrante: EUGENE VACARO LUSANTA Data Nascimento: 29/03/1982 Passaporte: P9956106A País: FILIPINAS; Processo: 47041001189201953 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/07/2020 Imigrante: MARC LENN SULIT MIRASOL Data Nascimento: 07/04/1982 Passaporte: P5807643A País: FILIPINAS; Processo: 47041001323201916 Requerente: TGS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 05/03/2021 Imigrante: JESSICA LOUISE TROTT Data Nascimento: 11/12/1990 Passaporte: 534638160 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JOEL BALLON GUBATAN Data Nascimento: 25/12/1972 Passaporte: P0926316A País: FILIPINAS Imigrante: JUNAIID ABDUL MUIN Data Nascimento: 19/03/1977 Passaporte: B1242502 País: INDONÉSIA Imigrante: KASIMIR PAUL ADELBERDT GRAF VON DER RECKE VON VOLMERSTEIN Data Nascimento: 08/06/1993 Passaporte: C4YMW8R2H País: ALEMANHA Imigrante: KYLE STEVEN RUSSELL Data Nascimento: 01/10/1965 Passaporte: 529547514 País: EUA; Processo: 47041001487201943 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/05/2020 Imigrante: ENRIQUE CRUZ CRUZ Data Nascimento: 08/02/1975 Passaporte: P0796587A País: FILIPINAS; Processo: 47041001488201998 Requerente: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: até 13/02/2021 Imigrante: ARSENIÍ ARKHIPOV Data Nascimento: 31/03/1980 Passaporte: 753700790 País: RÚSSIA Imigrante: DMITRY STOROZHENKO Data Nascimento: 29/08/1982 Passaporte: 752367616 País: RÚSSIA Imigrante: MICHEL ANAND BISSOO Data Nascimento: 08/02/1993 Passaporte: TB499264 País: TRINIDAD E TOBAGO Imigrante: VISHALL NEEDHAN Data Nascimento: 22/03/1981 Passaporte: BA009834 País: TRINIDAD E TOBAGO; Processo: 47041001562201976 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: AURA ANGELIQUE ROBIDE DOMINGO Data Nascimento: 05/10/1996 Passaporte: EC4618330 País: FILIPINAS Imigrante: Cornelio Jr. Castillo Geregale Data Nascimento: 09/01/1965 Passaporte: P5209600A País: FILIPINAS Imigrante: JOSE PAOLO SOTTO GALLEG0 Data Nascimento: 01/04/1994 Passaporte: P8623716A País: FILIPINAS Imigrante: LESTER BRYAN CELESEO ANINO Data Nascimento: 06/10/1983 Passaporte: P0999194A País: FILIPINAS; Processo: 47041001615201959 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: ANTONIO JR. SALAS RABAGO Data Nascimento: 26/11/1963 Passaporte: EC4005187 País: FILIPINAS Imigrante: ERNIE BARAYOGA CHAN Data Nascimento: 16/07/1972 Passaporte: P5324397A País: FILIPINAS Imigrante: HENRY MODINA QUINITIO Data Nascimento: 28/02/1963 Passaporte: P9718489A País: FILIPINAS; Processo: 47041001621201914 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Suresh Kumar Madhavan Pillai Data Nascimento: 13/04/1974 Passaporte: P0460861 País: ÍNDIA; Processo: 47041001666201981 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kevin Daniel Martin Data Nascimento: 14/08/1967 Passaporte: M00057175 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47041001729201907 Requerente: TGS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 05/03/2021 Imigrante: NIGEL GRAHAM BUCK Data Nascimento: 18/01/1962 Passaporte: 801461637 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041001833201993 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jojet Dela Cruz Felipe Data Nascimento: 13/02/1984 Passaporte: EC7612600 País: FILIPINAS Imigrante: Melvin Samiano Sarreal Data Nascimento: 11/05/1971 Passaporte: EC7943458 País: FILIPINAS; Processo: 47041001849201904 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 16/10/2019 Imigrante: CARLOS DARIO FUENTES Data Nascimento: 13/08/1959 Passaporte: 591016020 País: EUA; Processo: 47041001852201910 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 16/10/2019 Imigrante: DROZIN PIERRE HEBERT JR Data Nascimento: 17/02/1967 Passaporte: 488058013 País: EUA; Processo: 47041001853201964 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 16/10/2019 Imigrante: FRANCISCO DAVID BUSTILLO Data Nascimento: 31/01/1975 Passaporte: 565591198 País: EUA; Processo: 47041001855201953 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até

16/10/2019 Imigrante: KIRT JOSEPH PICH0FF SR Data Nascimento: 07/02/1957 Passaporte: 554804399 País: EUA; Processo: 47041001856201906 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 16/10/2019 Imigrante: WESLEY JAMES SAVOIE Data Nascimento: 24/04/1980 Passaporte: 446707767 País: EUA; Processo: 47041001857201942 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2020 Imigrante: Paul David Swinn Data Nascimento: 30/12/1962 Passaporte: PA8994904 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47041001877201913 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUNICHI SASAKI Data Nascimento: 21/04/1972 Passaporte: TR7740521 País: JAPÃO; Processo: 47041001883201971 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KATSUNORI HIRANO Data Nascimento: 24/07/1971 Passaporte: TR7656348 País: JAPÃO; Processo: 47041002057201949 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Edmund Howarth Ratcliffe Data Nascimento: 25/11/1958 Passaporte: 537426651 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041002069201973 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 01/03/2021 Imigrante: Blazej Walkowiak Data Nascimento: 06/01/1984 Passaporte: EJ5743079 País: POLÔNIA; Processo: 47041002092201968 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/01/2021 Imigrante: R0NEL SABLADA OUANO Data Nascimento: 13/02/1989 Passaporte: EC4013334 País: FILIPINAS; Processo: 47041002105201907 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/07/2021 Imigrante: RICHARD BALTAZAR SERNA Data Nascimento: 16/12/1981 Passaporte: P7631527A País: FILIPINAS; Processo: 47041002126201914 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: ARTUR MARCIN DOBIES Data Nascimento: 05/10/1979 Passaporte: ER7283203 País: POLÔNIA Imigrante: CARLOS III GONDALES RAPIZ Data Nascimento: 06/11/1994 Passaporte: P2561301A País: FILIPINAS Imigrante: JOSEPH REVILLA LAZAR Data Nascimento: 12/06/1985 Passaporte: P2509521A País: FILIPINAS Imigrante: PRIMO MANUEL LAO VALMONTE Data Nascimento: 01/08/1968 Passaporte: P4331370A País: FILIPINAS; Processo: 47041002127201969 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: KAICHENG XIE Data Nascimento: 11/06/1979 Passaporte: PE0792811 País: CHINA; Processo: 47041002133201916 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gordon Duncan Mackie Data Nascimento: 08/05/1958 Passaporte: 504801578 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041002185201992 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: ROMEO JR. MELGAR GUIRIBA Data Nascimento: 15/04/1981 Passaporte: EC6378337 País: FILIPINAS Imigrante: RUELITO BUENAVISTA VILLARUEL Data Nascimento: 26/04/1968 Passaporte: P4315471A País: FILIPINAS; Processo: 47041002216201913 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 27/02/2020 Imigrante: Deomarie Rafols Tan Yau Data Nascimento: 17/09/1958 Passaporte: EC6205946 País: FILIPINAS Imigrante: Jose Jr Penamayor Cordero Data Nascimento: 24/07/1970 Passaporte: P0797858A País: FILIPINAS Imigrante: Rodrigo Cabal Jagunos Data Nascimento: 19/04/1980 Passaporte: P0548265B País: FILIPINAS; Processo: 47041002228201930 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EMANUELE GIALLANZA Data Nascimento: 10/01/1996 Passaporte: YA7611849 País: ITÁLIA Imigrante: JOSHUA ALBERCA LUCERO Data Nascimento: 10/11/1994 Passaporte: P6602398A País: FILIPINAS Imigrante: MATTEO BASILE Data Nascimento: 19/03/1994 Passaporte: YA3888928 País: ITÁLIA Imigrante: MICHAEL JORQUIN CATALUNA Data Nascimento: 13/02/1981 Passaporte: EC3610792 País: ITÁLIA Imigrante: ROMEL ALCOSER MAGLANGIT Data Nascimento: 22/10/1977 Passaporte: P1924874A País: ITÁLIA Imigrante: WILLFORD PELAEZ Data Nascimento: 03/01/1989 Passaporte: P0018734B País: FILIPINAS; Processo: 4704100223201915 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: ADRIAN JAY CINCONIEGUE FERNANDEZ Data Nascimento: 23/08/1994 Passaporte: P1653405A País: FILIPINAS Imigrante: BODI OLSEN Data Nascimento: 09/12/1965 Passaporte: 208746603 País: DINAMARCA Imigrante: JARTER PAMO LICUAN Data Nascimento: 04/01/1986 Passaporte: P0895570A País: FILIPINAS Imigrante: LARS MATHIAS OESTERN Data Nascimento: 19/06/1995 Passaporte: 30543772 País: NORUEGA Imigrante: SAMI RISTO JUHANI RYTI Data Nascimento: 21/04/1972 Passaporte: PM3756224 País: FINLÂNDIA Imigrante: VEGARD LOEVSETH Data Nascimento: 31/05/1976 Passaporte: 29781400 País: NORUEGA; Processo: 47041002226201941 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 24/02/2021 Imigrante: Ivan Tramontana Data Nascimento: 22/02/1976 Passaporte: 237220332 País: CROÁCIA Imigrante: Ivan Zupanovic Data Nascimento: 07/06/1981 Passaporte: 115352356 País: CROÁCIA Imigrante: Jadranko Fumic Data Nascimento: 24/03/1960 Passaporte: 157374980 País: CROÁCIA Imigrante: Jaks Markovic Data Nascimento: 26/08/1988 Passaporte: 069017706 País: CROÁCIA Imigrante: Miro Eres Data Nascimento: 12/08/1956 Passaporte: 269357148 País: CROÁCIA Imigrante: Rudi Tavra Data Nascimento: 14/02/1986 Passaporte: 242361513 País: CROÁCIA Imigrante: Sinisa Skocic Data Nascimento: 18/12/1981 Passaporte: 121210471 País: CROÁCIA Imigrante: Tonci Radovic Data Nascimento: 24/09/1973 Passaporte: 205436477 País: CROÁCIA; Processo: 47041002252201979 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/09/2019 Imigrante: DANTE SAMSON BALIGUAT Data Nascimento: 30/08/1959 Passaporte: EC5875301 País: FILIPINAS; Processo: 47041002255201911 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 06/11/2020 Imigrante: PIOTR RAFAL STANCZAK Data Nascimento: 05/02/1976 Passaporte: EG2923411 País: POLÔNIA; Processo: 47041002257201900 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 16/09/2019 Imigrante: ANDRES RAMOS Data Nascimento: 20/05/1980 Passaporte: 531260888 País: EUA; Processo: 47041002258201946 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 16/09/2019 Imigrante: TOBY EARL AUSTIN Data Nascimento: 25/07/1972 Passaporte: 565744898 País: EUA; Processo: 47041002300201929 Requerente: TGS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 05/03/2021 Imigrante: ANDREW WOODCOCK Data Nascimento: 19/04/1978 Passaporte: 513779597 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: BENJAMIN CHRISTOPHER JAMES Data Nascimento: 09/12/1991 Passaporte: 550770421 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041002301201973 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NIKKI LAINE GIVEN Data Nascimento: 24/06/1978 Passaporte: 511277082 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041002303201962 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 04/12/2019 Imigrante: JOSEPH HENRY WALDEN Data Nascimento: 30/03/1990 Passaporte: 508331364 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041002304201915 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/07/2020 Imigrante: LAZAROS VASILEIADIS Data Nascimento: 02/11/1969 Passaporte: AN0628019 País: GRÉCIA; Processo: 47041002307201941 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2021 Imigrante: Fabrizio Di Bono Data Nascimento: 04/04/1980 Passaporte: AA5860874 País: ITÁLIA Imigrante: Federigo Ribechini Data Nascimento: 23/04/1983 Passaporte: YA9042785 País: ITÁLIA Imigrante: Gianfranco Peru Data Nascimento: 24/09/1970 Passaporte: YA4769980 País: ITÁLIA Imigrante: Lorenzo Castiglione Data Nascimento: 22/09/1976 Passaporte: YA8067946 País: ITÁLIA Imigrante: SERGIO FASCIANO Data Nascimento: 02/09/1959 Passaporte: YB4686765 País: ITÁLIA Imigrante: Salvatore Barone Data Nascimento: 08/10/1961 Passaporte: YA0940915 País: ITÁLIA Imigrante: VINCENZO SCOTTO DI CARLO Data Nascimento: 14/11/1967 Passaporte: AA5976946 País: ITÁLIA; Processo: 47041002308201995 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2020 Imigrante: EVGEN BUTENKO Data Nascimento: 21/08/1990 Passaporte: FJ953770 País: UCRÂNIA Imigrante: Mykhaylo Tatarчук Data Nascimento: 03/12/1987 Passaporte: FF717206 País: UCRÂNIA; Processo: 47041002318201921 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/10/2020 Imigrante: IULIAN GEORGE RACEALA Data Nascimento: 04/10/1977 Passaporte: 052970502 País: ROMÊNIA; Processo: 47041002319201975 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: RADUCU AVRAM Data Nascimento: 04/07/1968 Passaporte: 053689859 País: ROMÊNIA; Processo: 47041002320201908 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NEIL ROBERT LESLIE Data Nascimento: 06/08/1981 Passaporte: 510782967 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041002328201966 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: Jerzy Wojciech Rowinski Data Nascimento: 20/07/1972 Passaporte: EJ8581553 País: POLÔNIA; Processo: 47041002334201913 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEPHEN BAILEY Data Nascimento: 05/12/1966 Passaporte: 548467115 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041002335201968 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA.



Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NOEL DAYRIT NUGUID Data Nascimento: 20/04/1964 Passaporte: P8179960A País: FILIPINAS; Processo: 47041002336201911 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 04/12/2019 Imigrante: ARJAN RIJK KROONEMAN Data Nascimento: 31/12/1973 Passaporte: BGC1BBK95 País: HOLANDA; Processo: 47041002342201960 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/07/2020 Imigrante: OCTAVIAN PANAIT Data Nascimento: 25/05/1965 Passaporte: 053563443 País: ROMÊNIA; Processo: 47041002343201912 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIO MONTECUOLLO Data Nascimento: 28/10/1994 Passaporte: YB4539568 País: ITÁLIA; Processo: 47039004059201911 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: NIKKO BASIYA IGNACIO Data Nascimento: 05/12/1993 Passaporte: P5740236A País: FILIPINAS; Processo: 47039004071201926 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: PATRICK POLYDOOR J. VANTORRE Data Nascimento: 29/08/1972 Passaporte: EN333677 País: BÉLGICA; Processo: 47039004075201912 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Matthew Jason Morris Data Nascimento: 12/01/1975 Passaporte: 532752640 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039004077201901 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: SEBASTIAN TORFS Data Nascimento: 16/07/1989 Passaporte: EM153120 País: BÉLGICA; Processo: 47039004081201961 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: CHRISTOPHE DOMINIQUE M. PANNEELS Data Nascimento: 12/06/1990 Passaporte: EM414523 País: BÉLGICA; Processo: 47039004082201914 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lee Kar Sheng Data Nascimento: 15/07/1988 Passaporte: A52327328 País: MALÁSIA; Processo: 47039004083201951 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RONALD AUGUSTIN DSOUZA Data Nascimento: 05/08/1956 Passaporte: Z3095062 País: ÍndIA; Processo: 47039004086201994 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: ANTHONY LABARETE NEDERA Data Nascimento: 06/03/1981 Passaporte: EC3698514 País: FILIPINAS; Processo: 47039004089201928 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: ANTHONY PIERRE H. PAUWAERT Data Nascimento: 24/01/1977 Passaporte: EN985084 País: BÉLGICA; Processo: 47039004092201941 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Arjun Laxman Nikam Data Nascimento: 31/05/1990 Passaporte: S8278539 País: ÍndIA Imigrante: Mahesh Kumar Ramdular Sharma Data Nascimento: 07/05/1989 Passaporte: K1918271 País: ÍndIA Imigrante: Trushant Dilip Bhagatkar Data Nascimento: 07/12/1988 Passaporte: K6537526 País: ÍndIA; Processo: 47039004107201971 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 27/02/2020 Imigrante: Cameron John Martin Berry Data Nascimento: 04/11/1993 Passaporte: 514984496 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Elisa Dal Bo Data Nascimento: 11/10/1993 Passaporte: YA9416723 País: ITÁLIA Imigrante: Ka Tsun Chang Data Nascimento: 13/04/1980 Passaporte: KJ0764583 País: CHINA Imigrante: Sy Hung Nguyen Data Nascimento: 20/09/1991 Passaporte: C0998365 País: VIETNÃ Imigrante: Thanh Huyen Nguyen Data Nascimento: 08/08/1991 Passaporte: B4139341 País: VIETNÃ Imigrante: Van Manh Lai Data Nascimento: 17/10/1987 Passaporte: B4776936 País: VIETNÃ Imigrante: Yayat Suherman Data Nascimento: 06/10/1977 Passaporte: X131423 País: INDONÉSIA; Processo: 47039004132201955 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Salvatore Gentile Data Nascimento: 07/01/1982 Passaporte: YA5064683 País: ITÁLIA; Processo: 47039004144201980 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Prentiss O'Neil Cochran Data Nascimento: 05/03/1968 Passaporte: 522308066 País: EUA; Processo: 47039004160201972 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VALENTIN JIANU Data Nascimento: 16/04/1970 Passaporte: 053791471 País: ROMÊNIA; Processo: 47039004172201905 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 27/05/2019 Imigrante: Arjun Singh Data Nascimento: 07/06/1994 Passaporte: K9809569 País: ÍndIA; Processo: 47039004173201941 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: JUDINBOY CALALIN CARCUEBA Data Nascimento: 01/09/1977 Passaporte: P0892649A País: FILIPINAS; Processo: 47039004204201964 Requerente: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: até 12/04/2020 Imigrante: Joan Wilehald Zapata Ramos Data Nascimento: 19/02/1980 Passaporte: G13493508 País: MÉXICO; Processo: 47039004261201943 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: ARVIN FACINABAO PEDREGOSA Data Nascimento: 25/02/1982 Passaporte: EC5375526 País: FILIPINAS; Processo: 47039004267201911 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: CHAO LIN Data Nascimento: 17/03/1993 Passaporte: PE0716165 País: CHINA Imigrante: MINGZHI HUANG Data Nascimento: 10/02/1990 Passaporte: PE0525435 País: CHINA Imigrante: YUCHEN MAO Data Nascimento: 21/11/1991 Passaporte: PE1379574 País: CHINA Imigrante: ZHIBIN HAN Data Nascimento: 12/10/1980 Passaporte: PE1645184 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 11/2017 Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039003741201997 Requerente: CAMPARI DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANNA GARBAGNATI Data Nascimento: 18/02/1971 Passaporte: AA4416876 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039001424201936 Requerente: ING BANK N V Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAMARA JACKY C. MERTENS Data Nascimento: 12/04/1988 Passaporte: EM650227 País: BÉLGICA; Processo: 47039003710201936 Requerente: UCC-UESHIMA COFFEE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOMO AKAIISHI Data Nascimento: 12/06/1989 Passaporte: TK4078578 País: JAPÃO; Processo: 47039003765201946 Requerente: VALGO GESTAO E MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FLORENCE GENEVIEVE NELLY BOUCHE Data Nascimento: 01/05/1982 Passaporte: 12CT17031 País: FRANÇA; Processo: 47039003840201979 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: WENYANG KONG Data Nascimento: 10/02/1989 Passaporte: G48014184 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039001690201969 Requerente: STELLA SUN ESTETICA EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: HWAJIN YOU Data Nascimento: 23/08/1980 Passaporte: M96811962 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039004180201943 Requerente: JUAN ALBERTO ORTIZ CLINICA DE DIALISE EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: JUAN ALBERTO ORTIZ Data Nascimento: 11/07/1960 Passaporte: 531261946 País: EUA.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039004014201947 Requerente: MAX.SP COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHENMEI PAN Data Nascimento: 25/10/1983 Passaporte: G42331141 País: CHINA Mãe: Guangsheng Pan Pai: Xianghua Chen.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039002457201901 Requerente: ESPORTE CLUBE JUVENTUDE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN OSINACHI EBERE Data Nascimento: 04/04/1998 Passaporte: A05759542 País: NIGÉRIA Mãe: EUGHERNA OSUAQIOU Pai: RAPHAEL OSUAQIOU; Processo: 47039004286201947 Requerente: JOINVILLE ESPORTE CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: KOTARO UMEDA Data Nascimento: 15/02/1998 Passaporte: 546533840 País: EUA Mãe: Juri Umeda Pai: Yuji Umeda; Processo: 47039005127201960 Requerente: CEILANDIA ESPORTE CLUBE Prazo: 12 Ano(s) Imigrante: MARTINS OSIGBEMHE UMORU Data Nascimento: 28/07/1986 Passaporte: A08088085 País: NIGÉRIA Mãe: CELINA UMORU Pai: ANTHONY MOORE UMORU.

Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018: Processo: 47039004543201941 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAMIE ANTHONY HAWKES Data Nascimento: 21/09/1975 Passaporte: 513730681 País: INGLATERRA Mãe: SUSAN LYNETTE HAWKES Pai: ANTHONY HAROLD HAWKES.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º): Processo: 47039003139201950 Requerente: WEIR DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANTONIUS MARINUS PAULUS VAN DER HEIJDEN Data Nascimento: 23/11/1960 Passaporte: BEC55B565 País: HOLANDA.

Residência - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039003089201919 Requerente: TAIT COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BLADIMYR GUZMAN ORTEGA Data Nascimento: 16/07/1973 Passaporte: LL102080 País: NOVA ZELÂNDIA.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47041001957201979 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: ARNE HELGE KRISTOFFERSEN Data Nascimento: 03/01/1962 Passaporte: 28924077 País: NORUEGA; Processo: 47041002023201954 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 08/07/2020 Imigrante: SATHEES KANNAN SUBRAMANIAN Data Nascimento: 13/04/1980 Passaporte: Z3805008 País: ÍndIA; Processo: 47041002058201993 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: STEFFEN SOLBERG Data Nascimento: 02/08/2000 Passaporte: 32741707 País: NORUEGA; Processo: 47041002150201953 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: STIAN KOLBJOERNSEN Data Nascimento: 01/02/1989 Passaporte: 30311762 País: NORUEGA; Processo: 47041002155201986 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: BJARTE NORHEIM Data Nascimento: 05/07/1984 Passaporte: 28016876 País: NORUEGA; Processo: 47041002183201901 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: ERLEND HJELMELAND Data Nascimento: 04/04/1985 Passaporte: 28131419 País: NORUEGA; Processo: 47041002184201948 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: BOERGE ANDRÉ STRAND Data Nascimento: 15/01/1974 Passaporte: 30745115 País: NORUEGA; Processo: 47041002186201937 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: ANDRÉ LINDANGER Data Nascimento: 23/09/2000 Passaporte: 32870153 País: NORUEGA; Processo: 47041002191201940 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: EIVIND NETLAND Data Nascimento: 12/10/1995 Passaporte: 29240316 País: NORUEGA; Processo: 47041002192201994 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: ENER BORG Data Nascimento: 23/07/1960 Passaporte: 32861311 País: NORUEGA; Processo: 47041002217201950 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 08/07/2020 Imigrante: DMITRIY NIKOLAEV Data Nascimento: 15/09/1975 Passaporte: 751063096 País: RUSSIA; Processo: 47041002234201997 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 08/07/2020 Imigrante: DAMIAO AFONSO MENDES Data Nascimento: 02/08/1971 Passaporte: Z1987162 País: ÍndIA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47041001092201941 Instituição: MINISTERIO VERBO VIVO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GREGORY MILLARD BURGESSON Data Nascimento: 29/04/1949 Passaporte: 522511183 País: EUA; Processo: 47041001338201984 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Patricia M Taylor Data Nascimento: 16/03/1961 Passaporte: 486703148 País: EUA; Processo: 47041001543201940 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Francisco Giovanni Martinez Morin Data Nascimento: 26/03/1999 Passaporte: G28101376 País: MÉXICO; Processo: 47041001545201939 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Romário Jorge Tibúrcio Fortes Data Nascimento: 02/06/1995 Passaporte: J514090 País: CABO VERDE; Processo: 47041001776201942 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrew Blake Gabel Data Nascimento: 07/12/1997 Passaporte: 521316806 País: EUA; Processo: 47041001778201931 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Grayson Robert Gurksnis Data Nascimento: 10/11/1997 Passaporte: 456019957 País: EUA; Processo: 47041001780201919 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Noah Kenneth John Lines Data Nascimento: 24/09/1998 Passaporte: 535336765 País: EUA; Processo: 47041001786201988 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Carson Todd Valentine Data Nascimento: 18/06/1999 Passaporte: 560694913 País: EUA; Processo: 47041001797201968 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Luke Abraham Sheppard Data Nascimento: 15/05/2000 Passaporte: 535755868 País: EUA; Processo: 47041001807201965 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Braden Sawyer Stephenson Data Nascimento: 16/06/2000 Passaporte: 593513039 País: EUA; Processo: 4704100180201989 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Colter Mark Anderson Data Nascimento: 25/09/1999 Passaporte: 585182262 País: EUA; Processo: 47041001814201967 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jane Susan Hubbard Data Nascimento: 26/07/1996 Passaporte: 578637811 País: EUA; Processo: 47041001819201990 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Erik Grady Hobson Data Nascimento: 11/08/1999 Passaporte: 583939412 País: EUA; Processo: 47041001826201991 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jacob Cameron Wengler Data Nascimento: 11/02/2000 Passaporte: 583975597 País: EUA; Processo: 47041001828201981 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lauren Elisabeth Mather Data Nascimento: 09/05/1999 Passaporte: 586237658 País: EUA; Processo: 47041001888201901 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rachel Lindeman Data Nascimento: 19/03/1999 Passaporte: 576342188 País: EUA; Processo: 47041001893201914 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sydnie Lauren Rowberry Data Nascimento: 27/05/1999 Passaporte: 571613420 País: EUA; Processo: 47041001898201939 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Carson Kurtis Butters Data Nascimento: 12/02/2000 Passaporte: 581849262 País: EUA; Processo: 47041001900201970 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jason Kelly Hammer Data Nascimento: 07/08/1999 Passaporte: 532735522 País: EUA; Processo: 47041001901201914 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brennan Michael Barberich Data Nascimento: 04/07/1998 Passaporte: 572927353 País: EUA; Processo: 47041001935201917 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Zachary Cory Amundsen Data Nascimento: 16/06/1999 Passaporte: 573710465 País: EUA; Processo: 47041001907201991 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gibran Olvera Data Nascimento: 25/08/1999 Passaporte: 582659894 País: EUA; Processo: 47041001968201959 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joshua Mark Sheffield Data Nascimento: 20/08/1999 Passaporte: 582263268 País: EUA; Processo: 47041002087201955 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Troy Nicholas Catmull Data Nascimento: 03/02/2000 Passaporte: 58218654 País: EUA; Processo: 47041002194201983 Instituição: MEMBROS DA IGREJA DE DEUS INTERNACIONAL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Felisberto Cruz dela Cruz Data Nascimento: 22/08/1987 Passaporte: P6757620A País: FILIPINAS; Processo: 47041002256201957 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christy Lacris Olson Data Nascimento: 29/04/1999 Passaporte: 589230877 País: EUA; Processo: 47041002286201963 Instituição: COMUNIDADE MISSIONARIA DE VILLAREGIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SILVIA BEATRIZ PAREDES INOCENTE Data Nascimento: 05/11/1967 Passaporte: 5045272 País: PERU; Processo: 47039004141201946 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cambria Southwick Data Nascimento: 01/04/1999 Passaporte: 574086176 País: EUA; Processo: 47039004143201935 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS



Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rachel Rose Larsen Data Nascimento: 31/03/1999 Passaporte: 582901149 País: EUA; Processo: 47039004145201924 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Braden Wade Peterson Data Nascimento: 12/05/1999 Passaporte: 573742715 País: EUA; Processo: 47039004146201979 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joana Marta Cordeiro de Almeida Data Nascimento: 16/04/1999 Passaporte: C858711 País: PORTUGAL; Processo: 47039004150201937 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Simão Almeida Esteves Data Nascimento: 29/07/1998 Passaporte: P490047 País: PORTUGAL; Processo: 47039004179201919 Instituição: IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JORGE JOSE MATAVELE Data Nascimento: 24/06/1975 Passaporte: 15AJJ34760 País: MOÇAMBIQUE; Processo: 47039004280201970 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PLINIO LOUIS BASSI Data Nascimento: 19/10/1994 Passaporte: HM631305 País: CANADÁ; Processo: 47039004497201980 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alexandra Elizabeth Rogers Data Nascimento: 15/04/1999 Passaporte: 573100341 País: EUA.
Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47041002100201976 Requerente: COMUNIDADE HORIZONTE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARQUISE DIJON PITON Data Nascimento: 25/12/1993 Passaporte: 531540724 País: EUA.
Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018: Processo: 47041002207201914 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GOTTFRIED BRANDSTETTER Data Nascimento: 26/12/1966 Passaporte: U0436482 País: ÁUSTRIA Mãe: KATHARINA BRANDSTETTER Pai: FRIEDRICH BRANDSTETTER; Processo: 47041002208201969 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTHIAS TROST Data Nascimento: 08/11/1956 Passaporte: C1MCRW99L País: ALEMANHA Mãe: Hopke Marianne Trost Pai: Hans Heinrich Julius Trost; Processo: 47041002209201911 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Timo Ensio Ilmari Hakkarainen Data Nascimento: 04/11/1990 Passaporte: FP1527393 País: FINLÂNDIA Mãe: Merja Anneli Hakkarainen Pai: Paavo Olli Johannes Hakkarainen.
Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 04/2017) - Resolução Normativa: Processo: 47041002139201993 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AMBAREESH JONNAVITTULA Data Nascimento: 18/05/1992 Passaporte: K4754372 País: ÍNDIA Mãe: NAGA RAJYA LAKSHMI JONNAVITTULA Pai: PITCHAYYA SASTRY JONNAVITTULA; Processo: 47041002294201918 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/05/2020 Imigrante: YU CAO Data Nascimento: 06/06/1987 Passaporte: EE2868635 País: CHINA Mãe: YUHONG HU Pai: SHAOLIANG CAO.
Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018: Processo: 47041000632201979 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: John Arthur Henderson Data Nascimento: 19/06/1966 Passaporte: 534864174 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Margaret Henderson Pai: Arthur Gilbert Henderson; Processo: 47041000634201968 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Jonathan Roy Watson Data Nascimento: 10/07/1970 Passaporte: 548079721 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Margot Ann Barry Pai: Roy Jeffrey Watson; Processo: 47041000731201951 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Vladimir Sukharev Data Nascimento: 26/10/1984 Passaporte: C00625905 País: AZERBAIJÃO Mãe: Tatyana Sukhareva Pai: Valeriy Sukharev.
Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 14/2017) - Resolução Normativa: Processo: 47041001637201919 Requerente: TEMPLE NICHIREN SHOSHU - ORGANIZACAO RELIGIOSA HOKKEKO DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAKAO SHIRAI Data Nascimento: 12/03/1990 Passaporte: TK1699452 País: JAPÃO Mãe: SONOKO SHIRAI Pai: UNDO SHIRAI; Processo: 47039004987201986 Requerente: SUL AMERICANA EVANGELICA MISSAO - SAEM - SOUTH AMERICA EVANGELICAL MISSION - SAEM Prazo: até 19/04/2020 Imigrante: TAE JOON PARK Data Nascimento: 29/11/1960 Passaporte: M91617809 País: CORÉIA DO SUL Mãe: Han Soon Lee Pai: Soon Seok Park; Processo: 47039005159201965 Requerente: ARQUIDIOCESE DE GOIANIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Aneesh Padassery Devassy Data Nascimento: 17/01/1982 Passaporte: J1496109 País: ÍNDIA Mãe: Mary Devassy Pai: Ouseph Devassy.
Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 20/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018: Processo: 47041000589201941 Requerente: LAURA MARGARIDA DE MATOS MARTINS ESTEVES Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Laura Margarida de Matos Martins Esteves Data Nascimento: 07/04/1989 Passaporte: C650502 País: PORTUGAL Mãe: Anabela de Matos Martins Esteves Pai: José Alberto de Oliveira Esteves.
Residência - RN 30 - ALT. PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 25/07/2018: Processo: 47041000932201958 Instituição: IGREJA SHIN KWANG BATISTA COREANA CRISTA Prazo: Indeterminado Imigrante: HYON MOOK KO Data Nascimento: 16/10/1966 Passaporte: M19832332 País: CORÉIA DO SUL Mãe: YOUNG SOOK PARK Pai: YONG SEO KO.
O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ANDRE WEHRMANN exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro na BASF SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR. Processo: 47039.001584/2019-85, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.015163/2018-51.
O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JUNGHOON HAN exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo na SL DO BRASIL COMERCIO DE PECAS LTDA. Processo: 47039.003674/2019-19, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.001474/2016-71.
O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência: Processo: 47039005132201972 Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGALHAES BARATA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DUSHANE DOMINICK PINNOCK Passaporte: A3315986; Processo: 47041000494201928 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Darvin Gaviño Gado Passaporte: EC5249149; Processo: 47041000804201912 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/04/2028 Imigrante: JOHN RHEY MOLEJON SUDARIA Passaporte: P6392615A; Processo: 47041000976201988 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/05/2019 Imigrante: ZUBARAB SABASHVILI Passaporte: 11BA81855; Processo: 47041000995201912 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/03/2019 Imigrante: ROMEO ABAIGAR CADION Passaporte: P3550275A; Processo: 47041001040201974 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/05/2019 Imigrante: Zurab Sabashvili Passaporte: 11BA81855; Processo: 47041000963201917 Requerente: Amara Chandoul Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Amara Chandoul Passaporte: Y386271; Processo: 47041001416201941 Instituição: CONGREGACAO DOS MISSIONARIOS E FILHAS DE MARIA IMACULADA Prazo: Indeterminado Imigrante: PUNITHA ARCELIN PITCHAI RAJ ESSACK Passaporte: L8010195; Processo: 47041001417201995 Instituição: CONGREGACAO DOS MISSIONARIOS E FILHAS DE MARIA IMACULADA Prazo: Indeterminado Imigrante: CHRISTOPHER JOHN PAUL JOSEPH Passaporte: M0295934; Processo: 47041001036201914 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/04/2019 Imigrante: ALEKSANDR BEREZIUK Passaporte: 713802392 Imigrante: Anatoliy Grygorenko Passaporte: EP471536 Imigrante: Anatoly Andreev Passaporte: 710347022 Imigrante: Artem Zamko Passaporte: EH840013 Imigrante: Igor Nechaev Passaporte: 753595778 Imigrante: Mykola Belov Passaporte: EX103486 Imigrante: OLEKSII FEFELATIEV Passaporte: FP308831 Imigrante: Oleksandr Betin Passaporte: FA109371 Imigrante: Oleksandr Goloviznin Passaporte: ET608146 Imigrante: Oleksii Koropets Passaporte: FE418081 Imigrante: Sergey Domnin Passaporte: 727402150 Imigrante: VASYL TRYKISHA Passaporte: EK747459 Imigrante: Viktor Dmytriv Passaporte: EP808663; Processo: 47039002533201971 Requerente: FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST Prazo: 15 Mês(es) Imigrante: Amédée Charles Honoré Roy Passaporte: 17AY93124; Processo: 47039002205201974 Requerente: MXM COMERCIO INTERNACIONAL

LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIANBO YANG Passaporte: E07421564; Processo: 47041007616201826 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vito Francesco Pellegrino Passaporte: YA5765697; Processo: 47041000021201921 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Prabaharan Paramasivam Passaporte: J0433395; Processo: 47041000173201923 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Vitalii Fedorets Passaporte: 726782337; Processo: 47041000490201940 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/09/2020 Imigrante: JUSMAG GELI BUICO Passaporte: P5555170A Imigrante: Jessie Pacis Guya Passaporte: EC7584087; Processo: 47039003988201911 Requerente: TRINITAS EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Victor Omedes Saval Passaporte: AAD227416; Processo: 47039003511201928 Requerente: JUAN VALERO SOLER Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUAN VALERO SOLER Passaporte: PAD814886; Processo: 47039003375201976 Requerente: DANIEL ANDREAS SODERBERG Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANIEL ANDREAS SODERBERG Passaporte: 94529790; Processo: 47039002500201921 Requerente: MD JOMSHED UDDIN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MD JOMSHED UDDIN Passaporte: BR0025722; Processo: 47039002517201988 Requerente: MOHAMMAD NURUL AMIN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMMAD NURUL AMIN Passaporte: BP 0924544; Processo: 47039003515201914 Requerente: RIG & SHIP SERVICES BRASIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Emiel Hagendijk Passaporte: BG62L5H15; Processo: 47039004016201936 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Arjun Balachandran Passaporte: A39273712; Processo: 47041007802201865 Instituição: ANGELES GRANADO LOPEZ Prazo: Indeterminado Imigrante: ANGELES GRANADO LOPEZ Passaporte: XDC332300; Processo: 47041007847201830 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Benjamin Thomassu James Passaporte: 568708984; Processo: 47041001340201953 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sally Ann Henry Passaporte: 512014048; Processo: 47041001494201945 Instituição: CONGREGACAO DAS FILHAS DA CARIDADE CANOSSIANAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OLINDA SOARES Passaporte: C0043722; Processo: 47041001539201981 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ashley Sheris Taylor Passaporte: 533467481; Processo: 47041001602201980 Instituição: HILARIA ITZA UC Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HILARIA ITZA UC Passaporte: G26514043; Processo: 47041001768201904 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kellie Paige Herron Passaporte: 532317827; Processo: 47041001771201910 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lars Erik Larson Passaporte: 576057036; Processo: 47041000861201993 Requerente: MISSAO IRIS Prazo: 7 Mês(es) Imigrante: Victoria Rose Forry Passaporte: 504197007; Processo: 47041001604201979 Requerente: INSTITUTO ECCUS-IECCUS Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Marine Nora-Roger-Vasselin Passaporte: 10AP67793; Processo: 47041002253201913 Requerente: PEROXY BAHIA INDUSTRIA QUIMICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MUKUNDAN TELAKKATU CHATHOTH Passaporte: Z3327208; Processo: 47041000122201900 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/07/2019 Imigrante: Viktor Zamota Passaporte: EX034694; Processo: 47041000121201957 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/07/2019 Imigrante: Roy Parena Hinguillo Passaporte: P3631765A; Processo: 47041000123201946 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/07/2019 Imigrante: Jovanni Sangalang Soliman Passaporte: EC5562672; Processo: 47041000124201991 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/07/2019 Imigrante: Sergiy Dontsu Passaporte: FF355246; Processo: 47041000127201924 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/07/2019 Imigrante: Spyro Or Spiro Zogka Or Zoga Passaporte: AN5898743; Processo: 47041000128201979 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/07/2019 Imigrante: Andrii Kosykh Passaporte: FL270045; Processo: 47041001051201954 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 27/05/2019 Imigrante: Mukesh Kumar Passaporte: K5454044; Processo: 47041001052201907 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 27/05/2019 Imigrante: Alexander Vashchilo Passaporte: 722463272; Processo: 47041001053201943 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 27/05/2019 Imigrante: Rahul Kumar Tiwari Passaporte: M6126763; Processo: 47041001054201998 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 27/05/2019 Imigrante: Mayur Hirji Devaliya Passaporte: Z4124258; Processo: 47041001059201911 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 27/05/2019 Imigrante: Uday Govind Sawant Passaporte: K4584284; Processo: 47041001064201923 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Vinod Kumar Konala Passaporte: K3759817.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 8 de 11/01/2019, Seção 1, p. 15, Processo: 47039.019764/2018-32, onde se lê: Passaporte: E4040918, leia-se: Passaporte: E40404918.

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 44, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O Coordenador de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Filme: MARCADAS PARA MORRER: A HISTÓRIA DE SANDRA E TAMMI CHASE (LEFT TO DIE: THE SANDRA AND TAMMI CHASE STORY, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Blazer Company Productions
Diretor(es): Leon Ichasi
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08000.014896/2015-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: ENREDO CULTURAL (Brasil - 2019)
Produtor(es): Natália Moura de Loiola
Diretor(es): Michael Alessandro Figueira Valim
Distribuidor(es): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Educativo
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000213/2019-82
Requerente: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL

Série: INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - 1ª TEMPORADA (Brasil - 2012)
Episódio(s): 1 A 8
Produtor(es): Medialand Produção e Comunicação Ltda.
Diretor(es): Carla Albuquerque



Distribuidor(es): MEDIALAND PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Documentário/Policial
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Atos criminosos, Violência Extrema e Medo
Processo: 08017.001748/2018-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 45, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O Coordenador de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Título: PAGAN ONLINE (Serbia - 2018)
Produtor(es): WARGAMING.NET LTD
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: Computador
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000319/2019-86
Requerente: WARGAMING NET LTD

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 40, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Despacho nº 40/2019/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.005980/2019-67
Programa: "BAND FOLIA 2019"
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes S/A

O Coordenador de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra "BAND FOLIA 2019" com autoclassificação "livre", conforme requerimento protocolado em 18 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO que durante a análise do programa foram constatadas tendências como consumo de droga lícita (12); exposição ao perigo (12); linguagem chula (12); e vulgaridade (14), todas incompatíveis com a autoclassificação sugerida.

CONSIDERANDO que os contrapontos apresentados na trama atenuaram parcialmente o impacto imagético e contextual das tendências apresentadas, resolve:

Indeferir o pedido de autoclassificação da obra "BAND FOLIA 2019" e classificá-la como "não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por conter droga lícita e linguagem imprópria, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 5 DE ABRIL DE 2019

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0000075-21.2017.5.10.0008, proveniente da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou o imediato andamento do pedido de alteração estatutária nº 46217.007839/2016-18, em prazo razoável, em consonância com a Nota Técnica n.º 3/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (8145941) c/c a Nota Técnica n.º 42/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve: CONHECER e INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 08000.005903/2019-15, de interesse do SINTRACOM/RN - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL EM GERAL, LEVE E PESADA, INDUSTRIA E PROD DE CIMENTO, CNPJ 08.279.283/0001-64, Processo nº 46217.007839/2016-18.

ALEXANDRE RABELO PATURY

COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 5 DE ABRIL DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, dando atendimento à determinação judicial exarada no processo nº 0800071-63.2016.4.05.8202, da 8ª Vara Federal - Seção Judiciária da Paraíba, e com fundamento na Portaria nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 44/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJSP, resolve deferir o registro sindical ao SINFUMSHE - Sindicato dos Funcionários Municipais de Santa Helena - PB, CNPJ 04.166.983/0001-91, processo 46224.006535/2014-74, para representar a Categoria Profissional dos Servidores públicos municipais, ativos e inativos da Prefeitura, Câmara e autarquias públicas municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Santa Helena - PB, nos termos do artigo 25, inciso I, da Portaria nº 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ANOTAR a representação da seguinte entidade: UNSP - SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, processo 24000.004348/89-11, excluindo a Categoria Profissional dos Servidores públicos municipais, ativos e inativos da Prefeitura, Câmara e autarquias públicas municipais, no Município de Santa Helena - PB, nos termos do artigo 30 da Portaria nº 326/2013. Referida entidade (UNSP - SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil) fica, a partir desta publicação, notificada a apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical (Ministério da Justiça e Segurança Pública, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Brasília (DF), Protocolo Geral, CEP 70064-900), o novo Estatuto Social registrado no cartório da comarca da sede do sindicato, com a nova representação exatamente nos mesmos termos contidos no cadastro da entidade no sistema CNES, sob pena de suspensão do registro sindical, conforme disposto no artigo 33 da Portaria nº 326/2013.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO Nº 5, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 08700.004617/2013-41.

Representante: Cade ex officio Representados: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda, Balfour Beatty Rail Power Systems Brazil (atual RHA do Brasil Serviços de Infraestrutura Ltda)., Bombardier Transportation Brasil Ltda., CAF Brasil Indústria e Comércio, Caterpillar Brasil Ltda, Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda, Hyundai-Rotem Co. Ltd., IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A., MGE Equipamentos e Serviços Rodoviários Ltda, Mitsui & Co. (Brasil) S.A., MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A., PROCINT - Projetos e Consultoria Internacional S/C Ltda., Serveng-Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia, Siemens Ltda, TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A, Temoinso do Brasil Ltda, Trans Sistemas de Transportes S.A, Lucy Elisabete Pereira Teixeira, Adagir de Salles Abreu Filho, Albert Fernando Blum, Amador Francisco Rodriguez Peñin, Andoni Sarasola Altuna, Andras Mukics Mesics, Antonio Joaquim Charro, Antonio Dias Felipe, Arthur Gomes Teixeira, Ben-Hur Coutinho Viana de Souza, Carlos Alberto Alves Roso, Carlos Alberto Penna Leopoldo, Carlos Eduardo Teixeira, Daniel Mischa Leibold, David Lopes, Edgard Camargo de Toledo Filho, Edson Yassuo Hira, Eduardo Cesar Basaglia, Edyval Antônio Campanelli Junior, Everton Rheinheimer, Fleury Pissaia, Francisco de Assiz Perroni, Francisco Essi Amigo, Haroldo Oliveira de Carvalho, Homero Lobo de Vasconsellos, Isidro Ramon Fondevila Quinonero, Jan-Malte Hans Jochen Orthmann, José Manuel Uribe Regueiro, José Ricardo Garcia Valladão, Juarez Barcellos Filho, Júlio César Leitão, Luiz Antonio Taulois da Costa, Luiz Fernando Ferrari, Manuel Carlos do Rio Filho, Marcelo Zugaier dos Santos, Marco Antônio Barreiro Contin, Marco Vinicius Barbi Missawa, Marcos José Ribeiro, Maria Aparecida Ramos Bartholetti, Masao Suzuki, Massimo Andrea Giavina Bianchi, Maurício Evandro Chagas Memória, Moises Smaire Neto, Murilo Rodrigues da Cunha, Nelson Branco Marchetti, Newton José Leme Duarte, Paulo José de Carvalho Borges Junior, Paulo Munk Machado, Paulo Roberto Stuart, Paulo Rubens Fontenele Albuquerque, Peter Andreas Goltz, Phillipe Emile Michel Dufosse, Philippe Delleur, Reinaldo Goulart de Andrade, Renato Grillo Ely, Ricardo Mario Lamenza Alzogarray, Rinaldo Marques Tsuruda, Rodrigo Otávio Lobo da Costa, Ronaldo Cavaliere, Ronaldo Hikari Moriyama, Rosângela Lorena de Sousa Tsuruda, Ruy Marcos Grieco, Sergio Valente Lombardi, Stephanie Brun-Brunet, Telmo Giolito Porto, Wagner Ibarrola, Wagner Tadeu Ribeiro e Wilson Daré. Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Marcela Abras Lorenzetti, Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Henrique Lago da Silveira, Caio Lacerda de Castro, Marina Lissa Oda Horita, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Arnaldo Penteado Laudisio, Paulo Fernando de Moura, Daniel Marcelino, Juliana Herdeiro Buzin, Ana Cecilia Pires Santoro, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Marco Antonio Fonseca Junior, Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, Marcello Alencar de Araújo, Priscila Brollo Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Luiz Fernando Prado de Miranda, Flávio Luiz Yarshell, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Vitor Peres Colombini, Marcelo Mendes Montragio, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Stefanie Schmitt Giglio, José Manoel de Arruda Alvim Netto, Eduardo Arruda Alvim, Guilherme Pimenta da Veiga Neves, André Marques Gilberto, Victoria Malta Corradini, Daniel Tinoco Douek, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Leonardo Lima Cordeiro, Ivan Henrique Moraes Lima, Antonio Nelson Gomes da Silva, Braz Martins Neto, Martileide Vieira Perroti, Mônica Moya Martins Wolff, Eduardo Humberto Dalcamin, Bruno de Siqueira Pereira, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Luciano Inácio de Souza, Joyce Midori Honda, Túlio Freitas do Egito Coelho, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Miguel Pereira Neto, Flavia Guimarães Leardini, Roberto Trigueiro Fontes, Thomas George Macrander, Daniela Moreira Sampaio Ribeiro, Eric Hadmann Jasper, Ivo Teixeira Gico Júnior, Henrique Di Yorio Benedito, José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Anna Carolina Barros Regatieri, Rosane Rosolen de Azevedo Ribeiro, Rabi Nasser, Adriana Nogueira Mourão, Osmar Mendes Paixão Côrtes, João Paulo Fernandes de Carvalho, Luiz Carlos Lopes Madeira, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Daniel Santos Guimarães, Rita de Cassia Noleto Maranhão de Oliveira do Amaral, João Guilherme Sampaio dos Anjos, Hugo Leonardo, Mariana Chamelette, Bruno Soares de Alvarenga, Nathalie Suemi Tiba Sato, Carlos Robetto Fomes Mateucci, Marcelo Procópio Calliari e outros. Assunto: concessão de prazo para alegações finais.

Considerando as diligências realizadas e respostas a ofício juntadas aos autos, concedo, nos termos do artigo 76, parágrafo único, da Lei nº 12.529/2011 e do artigo 199, do Regimento Interno do CADE, prazo 15 (quinze) dias úteis, contados em dobro, para que os Representados apresentem alegações finais.

JOÃO PAULO DE RESENDE
Conselheiro

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 275, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição, e tendo em vista os artigos 11 e 12, da Lei nº 9.784/1999, o art. 12, do Decreto-Lei nº 200/1967, e o art. 6º, § 3º, inciso I, da Resolução CNPE nº 17/2017, e o que consta nos autos do processo SEI 02000.003193/2009-22, resolve:

Art. 1º Delegar ao Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, a competência para a manifestação do Ministério do Meio Ambiente a que se refere o art. 6º, § 2º, da Resolução nº 17, de 8 de junho de 2017, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 218, de 27 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 28 de junho de 2012, seção 1, página 241, e nº 315, de 14 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 15 de agosto de 2017, seção 2, página 43.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO SALLES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 115, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 282/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Tornar público os processos seletivos do ano de 2019 para provimento temporário de Brigadistas e Chefes de Brigada para a Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, com fulcro no art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, nas seguintes Unidades Organizacionais deste Instituto:

UNIDADE ORGANIZACIONAL
APA da Serra da Mantiqueira
Unidade Especial Avançada - UNA Itaituba
Coordenação de Prevenção e Combate a Incêndios - COIN
Coordenação Regional em Porto Velho - CR 01
Coordenação Regional em Manaus -CR 02
Coordenação Regional em Santarém - CR 03
Coordenação Regional em Belém - CR 04
Coordenação Regional em Parnaíba -CR 05
Coordenação Regional em Cabedelo - CR 06
Coordenação Regional em Rio Branco - CR 07



Coordenação Regional no Rio de Janeiro - CR 08
Coordenação Regional em Florianópolis -CR 09
Coordenação Regional em Goiânia -CR 10
Coordenação Regional em Lagoa Santa -CR 11
Esec Cuniã
Esec da Serra das Araras
Esec de Maracá-Jipioca
Esec de Taiamã
Esec de Uruçuí Una
Esec do Taim
Esec Mico Leão Preto
Esec Murici
Esec Raso da Catarina
Esec Serra Geral do TO
Flona Araripe Apodi
Flona de Bom Futuro
Flona de Goytacazes
Flona de Ipanema
Flona de Iquiri
Flona de Negreiros
Flona do Jamari
Flona do Tapajós
Flona de Brasília
NGI Aparados da Serra
NGI Brasília Contagem
NGI Chico Mendes
NGI Cipó-Pedreira
NGI Itabaiana - Ibura
NGI Juazeiro (PN Boqueirão da Onça e Ararinha Azul)
NGI Roraima (Maracá, Niquiá, Roraima, Viruá)
NGI São Mateus - (Flona do Rio Preto, Rebio do Córrego do Veado e Rebio do Córrego Grande)
Pana da Chapada das Mesas
Parna Chapada Diamantina
Parna da Chapada dos Guimarães
Parna da Chapada dos Veadeiros
Parna da Furna Feia
Parna da Serra da Bocaina
Parna da Serra da Bodoquena
Parna da Serra da Canastra
Parna da Serra da Capivara
Parna da Serra das Confusões
Parna da Serra do Gandarela
Parna da Serra dos Órgãos
Parna da Tijuca
Parna das Cavernas do Peruaçu
Parna das Emas
Parna das Nascentes do Rio Parnaíba
Parna das Sempre Vivas
Parna de Boa Nova
Parna de Ilha Grande
Parna de Pacaás Novos
Parna de são Joaquim
Parna de Sete Cidades
Parna de Ubajara
Parna do Araguaia
Parna do Cabo Orange
Parna do Caparaó
Parna do Catimbau
Parna do Descobrimento
Parna do Itatiaia
Parna do Pantanal Matogrossense
Parna do Pau Brasil
Parna dos Campos Amazônicos
Parna dos Campos Ferruginosos
Parna dos Lençóis Maranhenses
Parna Grande Sertão Veredas
Parna Mapinguari
Parna Monte Pascoal
Rebio da Mata Escura
Rebio de Poço das Antas
Rebio de Salinho
Rebio de Serra Negra
Rebio de Sooretama
Rebio do Guaporé
Rebio do Gurupi
Rebio do Jaru
Rebio Guaribas
Rebio Lago Piratuba
Rebio Pedra Talhada
Rebio União
Resex Chapada Limpa
Revis Veredas do Oeste Baiano

Art. 2º A íntegra dos Editais, com indicação do quantitativo de vagas, período de inscrição, critérios de seleção e outras informações serão disponibilizadas no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/sejaumbrigadista>.

ADALBERTO EBERHARD

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 92, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 04/2018-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001268/2019-72. Interessada: Parintins Amazonas Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.667.691/0001-78. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 16 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 16/2019-ANEEL, de 22 de março de 2019), de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019> e <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.717, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000596/2019-51. Interessado: Concessionárias de distribuição de energia elétrica no Brasil. Objeto: Republica os limites para o indicador de qualidade comercial Frequência Equivalente de Reclamação - FER para as concessionárias de distribuição de energia elétrica. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.718, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000596/2019-51. Interessado: RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE. Objeto: Republica os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE, sucessora das concessionárias RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE SUL e Rio Grande Energia S.A. - RGE. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.720, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002715/2014-04. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela ACL 12 S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.722.095/0001-39, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Ângela 12, CEG nº EOL.CV.PI.033016-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de potência instalada, localizada no município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.721, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002714/2014-51. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela ACL 13 S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.310.217/0001-80, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Ângela 13, CEG nº EOL.CV.PI.033017-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 28.350 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Dom Inocêncio e Lagoa do Barro do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.722, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002745/2014-11. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela ACL 16 S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.711.059/0001-70, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Ângela 16, CEG nº EOL.CV.PI.033020-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 31.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.724, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001157/2002-74. Interessada: Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento - Cooperluz. Objeto: Revogar, a pedido, a autorização para implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Santo Antônio, com 4.500 kW de potência instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.029050-5.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 25, de 27 de janeiro de 2004, à Interessada, localizada nos municípios de Santa Rosa e Três de Maio, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.727, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001277/2019-63. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação de área de terra necessária à implantação da Subestação 138/34,5 kV Rio Formoso, localizada no município de Jaborandi, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 976, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.004688/2018-20, decide: i) autorizar de forma provisória a conexão ao Sistema Interligado Nacional - SIN das usinas eólicas Vila Paraíba I, Vila Paraíba II, Vila Paraíba III e Vila Paraíba IV, de titularidade da Ventos de Vila Ceará I SPE S.A., Ventos de Vila Paraíba II SPE S.A., Ventos de Vila Paraíba I SPE S.A., Ventos de Vila Ceará II SPE S.A., respectivamente, no vão 3 da SE Açu III, com arranjo de barramento "barra simples", no setor de 500 kV, até a complementação do vão pela Assú Transmissora de Energia S.A.; ii) condicionar a autorização de que trata o item "i" à validação, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, dos seguintes documentos a serem apresentados pela Volitalia Energia do Brasil Ltda. : ii.1) descrição da alimentação dos serviços auxiliares em corrente alternada e corrente contínua do vão de conexão das usinas de que trata o item "i" no barramento de 500 kV da SE Açu III, em conformidade



com o item 8.10 da Revisão 2016.12 do Submódulo 2.3 dos Procedimentos de Rede; ii.2) diagramas unifilares da subestação de uso exclusivo das usinas de que trata o item "i", em conformidade com o item 7.1.3 da Revisão 2016.12 do Submódulo 2.3 dos Procedimentos de Rede; e ii.3) projeto dos sistemas de proteção e controle da conexão de que trata o item "i".

ANDRE PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 988, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 48500.005744/2017-62. Interessado: Lux Energy Comercializadora Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social e do endereço da sede da empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, objeto do Despacho nº 367, de 27 de fevereiro de 2018. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 991, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Processo nº: 48500.002660/2018-58. Interessado: Delta 7 I Energia S.A. Decisão: reduzir a potência instalada da EOL Delta 7 I, cadastrada sob o CEG: EOL.CV.MA.040572-8.01, de 27.200 kW para 27.000 kW. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 992, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Processo nº: 48500.002677/2018-13. Interessado: Delta 7 II Energia S.A. Decisão: reduzir a potência instalada da EOL Delta 7 II, cadastrada sob o CEG: EOL.CV.MA.040573-6.01, de 35.360 kW para 35.100 kW. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 993, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Processo nº: 48500.002661/2018-01. Interessado: Delta 8 I Energia S.A. Decisão: (i) alterar a denominação da EOL Delta 7 III para EOL Delta 8 I, cadastrada sob o CEG: EOL.CV.MA.040574-4.01; e (ii) reduzir a potência instalada da EOL Delta 8 I, de 35.360 kW para 35.100 kW. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.003, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 48500.002360/2005-56. Interessado: Centrais Elétricas Salto Correntes Ltda. Decisão: prorrogar, por 2 (dois) anos, contados a partir de 24 março de 2019, a vigência do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Ibicuí I (PCH.PH.SC.035537-2.01), objeto do Despacho nº 619, de 11 de março de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 5 DE ABRIL DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 6 de abril de 2019.

Nº 1.013. Processo nº 48500.005234/2010-19. Interessados: Norte Energia S.A. Usina: UHE Belo Monte. Unidades Geradoras: UG13 de 611,11 MW. Localização: Município de Vitória do Xingu, estado do Pará.

Nº 1.014. Processo nº 48500.005216/2018-94. Interessados: Nova Iguaçu Energia e Gás Renovável Ltda. Usina: UTE Nova Iguaçu. Unidades Geradoras: UG8 a UG12, de 1.411 kW cada, totalizando 7.055 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Nova Iguaçu, estado de Rio de Janeiro. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente
Interina

DESPACHOS DE 5 DE ABRIL DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 6 de abril de 2019.

Nº 1.015. Processo nº 48500.005023/2014-18. Interessado: Centrais Eólicas Umburanas 11 Ltda. Usina: EOL Umburanas 15. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 2.500 kW cada uma, totalizando 20.000 kW de capacidade instalada. Localização: município de Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 1.016. Processo nº 48500.005051/2014-18. Interessado: Centrais Eólicas Umburanas 2 Ltda. Usina: EOL Umburanas 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 2.500 kW cada uma, totalizando 25.000 kW de capacidade instalada. Localização: município de Sento Sé, no estado da Bahia.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente
Interina

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.005, DE 5 ABRIL DE 2019

Processo n. 48500.004886/2018-93. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de FEVEREIRO de 2019. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de MAIO de 2019. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº.1.006, DE 5 ABRIL DE 2019

Processo n. 48500.005696/2018-93. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de JUNHO de 2019. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de MAIO de 2019. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.018, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 48500.000596/2016-17. Interessados: Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. e EDP - Comercialização e Serviços de Energia. Decisão: não aprovar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCE500LP. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 777, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Regulamenta a atividade de comércio exterior de biocombustíveis, petróleo e seus derivados e derivados de gás natural, disciplina o procedimento de anuência prévia dos pedidos de importação e exportação e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo n.º 48610.007770/2017-88 e as deliberações tomadas na 971ª Reunião de Diretoria, realizada em 4 de abril de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos necessários para:

I - a autorização para o exercício da atividade de comércio exterior de biocombustíveis, petróleo e seus derivados e gás natural e seus derivados ; e
II - a anuência prévia dos pedidos de importação e de exportação de produtos.

Art. 2º Para fins desta Resolução, serão adotadas as seguintes definições:

I - anuência prévia: procedimento pelo qual a ANP, por meio do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), analisa e concede anuência a cada pedido de importação e de exportação, seja individual, por tempo ou por lote, para os produtos cujas nomenclaturas comum do Mercosul (NCMs) estão sujeitas à aprovação pela ANP;

II - atividade de comércio exterior: atividade de importação ou de exportação de produtos cujas NCMs estão sujeitas à anuência prévia da ANP;

III - consumidor final: pessoa jurídica que utiliza os produtos para consumo próprio, na produção de bens ou na prestação de serviços, sem comercializá-los;

IV - distribuidor: pessoa jurídica autorizada pela ANP que realiza atividade de distribuição de produtos.

V - exportador: pessoa jurídica que realiza atividade de comércio exterior na modalidade de exportação de produtos cujas NCMs estão sujeitas à anuência prévia da ANP;

VI - importador: pessoa jurídica que realiza atividade de comércio exterior na modalidade de importação de produtos cujas NCMs estão sujeitas à anuência prévia da ANP;

VII - nomenclatura comum do Mercosul (NCM): código de oito dígitos que identifica a natureza das mercadorias e cuja classificação constitui em condição necessária para a realização da atividade de comércio exterior por importadores e exportadores sujeitos à anuência prévia pela ANP;

VIII - pedidos de importação e de exportação: solicitação de licença de importação e de exportação que contém dados sobre a operação de comércio exterior e contempla pedido individual, por tempo ou por lote, inserida pelos importadores e exportadores no Siscomex para análise e anuência prévia da ANP;

IX - produtor: pessoa jurídica autorizada pela ANP para o exercício da atividade de produção de solventes, biocombustíveis e derivados de petróleo, incluindo refinarias, centrais petroquímicas, formuladores e produtores de biocombustíveis, de lubrificantes acabados e de solventes;

X - produtos: biocombustíveis, petróleo e seus derivados e gás natural e seus derivados com classificação de acordo com a NCM e sujeitos à anuência prévia da ANP para importação e exportação;

XI - Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex): instrumento administrativo que integra as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior, através de um fluxo único e computadorizado de informações;

XII - solvente:

a) hidrocarboneto líquido derivado de frações resultantes do refino de petróleo, do processamento de gás natural ou de centrais de matéria petroquímicas capaz de ser utilizado como dissolvente de substâncias sólidas ou líquidas, puros ou em misturas, ou com potencial adulterante de combustíveis líquidos cuja faixa de destilação tenha seu ponto inicial superior a 25ºC e ponto final inferior a 280ºC, com exceção de qualquer tipo de gasolina, de querosene de aviação ou de óleo diesel especificados em regulamentação da ANP; ou

b) metanol;

XIII - Tarifa Externa Comum (TEC): alíquota do imposto de importação, acertada entre os países integrantes do Mercosul, a ser cobrada sobre cada item, de acordo com a NCM;

XIV - agente autorizado à atividade de comércio exterior: pessoa jurídica que atua como intermediária entre empresas fornecedoras e empresas compradoras em atividades de comércio exterior;



XV - corrente de hidrocarbonetos líquidos: hidrocarbonetos líquidos derivados de petróleo e os hidrocarbonetos líquidos derivados de gás natural utilizados na produção/formulação de combustíveis (gasolina ou diesel), segundo normas estabelecidas pela ANP;

XVI - pedido individual: pedido de autorização para uma única operação de importação ou exportação;

XVII - pedido por tempo: pedido de autorização para importação ou exportação por um período determinado de tempo; e

XVIII - pedido por lote: pedido de autorização para importação ou exportação de um volume específico de carga.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO EXTERIOR

Art. 3º O exercício da atividade de comércio exterior dependerá de autorização prévia outorgada pela ANP.

Art. 4º A autorização referida no art. 3º será dispensada nos seguintes casos:

I - importação ou exportação de óleos lubrificantes básicos, graxas ou aditivos;

II - exportação de óleos lubrificantes acabados;

III - importação ou exportação cujo volume mensal de produtos seja inferior a 35m³; ou

IV - para consumidor final.

§ 1º A autorização, mediante manifestação prévia da ANP, poderá ser dispensada para realização de eventos esportivos, testes científicos, desenvolvimento tecnológico e primeiro enchimento de tanques de veículos.

§ 2º A dispensa de autorização prevista no caput não acarreta a dispensa de anuência prévia da ANP dos pedidos de importação e de exportação nem dispensa do registro dos produtos junto à ANP, conforme Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, ou outra que vier a substituí-la.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às importações de metanol.

Art. 5º A pessoa jurídica interessada deverá requerer a autorização para o exercício da atividade de comércio exterior acompanhada dos seguintes documentos:

I - ficha cadastral preenchida, conforme modelo disponível na página da ANP na internet (<http://www.anp.gov.br>), indicando os estabelecimentos que exercem a atividade de comércio exterior (matriz ou filiais), assinada por representante legal e acompanhada de cópia do seu documento de identificação; e

II - cópia atualizada do ato constitutivo da pessoa jurídica registrado na Junta Comercial.

Parágrafo único. Se o requerente exercer a atividade de comércio exterior em mais de um estabelecimento (matriz ou filiais), deverá indicá-los em sua ficha cadastral, a fim de incluir cada estabelecimento no Sistema de Informações de Movimentação de Produtos da ANP (SIMP).

Art. 6º O requerimento de autorização para o exercício da atividade de comércio exterior será indeferido nas seguintes situações:

I - qualquer responsável pela pessoa jurídica requerente, ou seja, seus administradores ou acionistas/sócios que tenham participação nas deliberações sociais, estiver impedido de exercer atividades relativas às indústrias do petróleo e dos biocombustíveis e ao abastecimento nacional de combustíveis, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

II - o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) indicado na ficha cadastral não se encontrar na situação cadastral ativa perante a Receita Federal do Brasil; ou

III - a inscrição estadual indicada na ficha cadastral não se encontrar na situação cadastral ativa ou habilitada perante a Secretaria de Fazenda Estadual.

Art. 7º A ANP outorgará autorização para o exercício da atividade de comércio exterior para cada estabelecimento do requerente que atender às exigências estabelecidas nesta Resolução, publicando-a no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A autorização terá validade em todo o território nacional.

CAPÍTULO III

DA ANUÊNCIA PRÉVIA DOS PEDIDOS DE IMPORTAÇÃO E DE EXPORTAÇÃO

Art. 8º Os pedidos de importação e de exportação sujeitos à anuência prévia da ANP serão analisados pela ANP, por meio do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

§ 1º Somente serão deferidos os pedidos de importação e de exportação formulados por pessoas jurídicas reguladas pela ANP que estejam adimplentes com o Sistema de Informação de Movimentação de Produtos (SIMP), na forma da Resolução ANP nº 729, de 11 de abril de 2018, ou outra que vier a substituí-la.

§ 2º O indeferimento do pedido de anuência prévia será motivado, e o requerente deverá ser notificado dessa decisão.

Art. 9º Os produtos sujeitos à anuência prévia da ANP serão discriminados por meio de sua nomenclatura comum do Mercosul (NCM) na Tarifa Externa Comum (TEC) e disponibilizados através do Siscomex .

Parágrafo único. A ANP poderá definir destaques às NCMs de acordo com a finalidade comercial do produto, devendo, nesse caso, informa-los nos pedidos de licença de importação.

Art. 10. O pedido de importação ou de exportação sujeito à anuência prévia da ANP, nos termos da Portaria da Secretaria de Comércio Exterior nº 23, de 14 de julho de 2011, deverá conter as seguintes informações:

I - país de procedência ou de destino;

II - unidade da Receita Federal (URF) de despacho;

III - unidade da Receita Federal (URF) de entrada ou de saída;

IV - país de aquisição ou de destino;

V - nomenclatura comum do Mercosul (NCM) e sua descrição;

VI - unidade de medida estatística;

VII - quantidade na medida estatística;

VIII - peso líquido em quilogramas (kg);

IX - descrição do produto;

X - valor unitário e total do produto na condição de venda, em dólares americanos; e

XI - informações complementares, como nome, contato telefônico e endereço eletrônico do responsável pela operação de importação ou de exportação no Brasil.

§ 1º O pedido de importação de graxas e óleo lubrificante acabado deverá conter, adicionalmente, o número de registro do produto na ANP e a expressa autorização do respectivo detentor do registro, quando se tratar de marca pertencente a terceiros, exceto para os casos elencados no Anexo IX da Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, ou outra que vier a substituí-la.

§ 2º Para operações realizadas por agentes autorizados à atividade de comércio exterior, deverá ser informado, adicionalmente, o adquirente do produto importado em território nacional.

§ 3º O pedido de importação de gás natural deverá conter, adicionalmente, a quantidade comercializada na unidade milhão de BTU (MMBtu) e, em caso de importação na forma liquefeita, o nome do navio transportador.

§ 4º A ANP poderá solicitar, mediante exigência no Siscomex, outras informações para melhor instrução e análise do pedido de importação ou de exportação.

Art. 11. Em caso de pendências junto à ANP, os pedidos de anuência prévia poderão ser postos em exigência até o seu atendimento.

CAPÍTULO IV

DA QUALIDADE DA IMPORTAÇÃO

Art. 12. A importação de produtos deverá atender aos procedimentos de controle da qualidade estabelecidos pela Resolução ANP nº 680, de 5 de junho de 2017, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 13. Os importadores de produto de marcação compulsória deverão atender à Resolução ANP nº 3, de 20 de janeiro de 2011, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO V

DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 14. Somente poderão importar ou exportar produtos:

I - agentes autorizados pela ANP a exercer a atividade de comércio exterior;

II - distribuidores autorizados pela ANP;

III - produtores autorizados pela ANP; e

IV - consumidores finais.

§ 1º Os distribuidores e produtores autorizados somente poderão importar produtos que estejam autorizados a comercializar, nos termos de sua autorização para exercício de atividade outorgada pela ANP.

§ 2º As atividades de importação e exportação de gás natural somente poderão ser exercidas por agentes econômicos autorizados pelo Ministério de Minas e Energia - MME.

§ 3º Não poderá ser exportada mercadoria adquirida em território nacional a preço subvencionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º O consumidor final que importar diesel ou gasolina deverá informar à distribuidora que fará a adição do biodiesel ou etanol anidro necessário para atender à mistura obrigatória.

Art. 15. Os produtos importados pelos agentes autorizados à atividade de comércio exterior só poderão ser comercializados com:

I - produtores autorizados pela ANP;

II - distribuidores autorizados pela ANP;

III - rerrefinadores de óleo lubrificante usado ou contaminado autorizados pela ANP;

IV - revendedores de óleo lubrificante;

V - consumidores finais; e

VI - o mercado externo.

§ 1º Fica vedada a comercialização de metanol com fornecedor de etanol combustível, distribuidor de combustíveis líquidos e revendedor varejista de combustíveis líquidos.

§ 2º O biodiesel importado somente poderá ser comercializado para consumo próprio do adquirente ou para uso experimental autorizado pela ANP, nos termos da Resolução ANP nº 34, de 28 de julho de 2016, ou outra que venha a substituí-la.

§ 3º A comercialização do gás natural importado deverá seguir o disposto na Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 16. As correntes de hidrocarbonetos líquidos importadas destinadas à formulação de combustíveis somente poderão ser importadas ou comercializadas por refinadores de petróleo, centrais de matérias-primas petroquímicas e formuladores de combustíveis autorizados pela ANP.

Art. 17. O produto importado ou destinado à exportação não poderá ser misturado ou processado por agentes autorizados a exercer a atividade de comércio exterior, exceto no caso de adição de marcadores e corantes exigidos pela ANP.

§ 1º A mistura de biodiesel com óleo diesel A somente poderá ser realizada por distribuidores de combustíveis líquidos e refinarias autorizados pela ANP.

§ 2º A mistura de etanol anidro com gasolina A somente poderá ser realizada por distribuidores de combustíveis líquidos autorizados pela ANP.

CAPÍTULO VI

DA REVOGAÇÃO

Art. 18. A autorização para o exercício da atividade de comércio exterior será outorgada em caráter precário, podendo ser cancelada ou revogada.

§ 1º A autorização referida no caput será cancelada:

I - com a extinção da pessoa jurídica, judicial ou extrajudicialmente;

II - com a decretação de falência da pessoa jurídica;

III - mediante requerimento do próprio agente;

IV - quando o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não se encontrar na situação cadastral ativa perante a Receita Federal do Brasil; ou

V - quando a inscrição estadual não se encontrar na situação cadastral ativa ou habilitada perante a Secretaria de Fazenda Estadual.

§ 2º A autorização referida no caput será revogada, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa, quando comprovar-se:

I - a paralisação injustificada da atividade de comércio exterior por período superior a cento e oitenta dias;

II - a existência de fundadas razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente; ou

III - o exercício da atividade em desacordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As pessoas jurídicas previamente autorizadas ou cadastradas pela ANP com base nos atos normativos elencados no art. 23 deverão requerer nova autorização para o exercício da atividade de comércio exterior, nos termos desta Resolução, no prazo de trezentos e sessenta dias contados a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que não atenderem ao prazo previsto no caput terão suas autorizações ou cadastros revogados, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. O não atendimento às disposições desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, na forma do Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999.

Art. 21. A Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 15.

§ 2º O volume de que trata o § 1º deverá ser reportado para a ANP como importado, comercializado e posteriormente dispensado de coleta, de acordo com a Resolução ANP nº 729, de 11 de maio de 2018." (NR)

Art. 22. A Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 18.

VIII - no mercado externo, quando autorizado pela ANP ao exercício da atividade de comércio exterior." (NR)

Art. 23. Ficam revogados:

I - a Portaria ANP nº 147, de 1º de outubro de 1998;

II - a Portaria ANP, nº 203, de 29 de dezembro de 1998;

III - a Portaria ANP nº 204, de 29 de dezembro de 1998;

IV - a Portaria ANP nº 7, de 12 de janeiro de 1999;

V - a Portaria ANP nº 85, de 4 de maio de 1999;

VI - a Portaria ANP nº 170, de 20 de outubro de 1999;

VII - a Portaria ANP nº 171, de 20 de outubro de 1999;

VIII - a Portaria ANP nº 32, de 23 de fevereiro de 2000;

IX - a Portaria ANP nº 106, de 28 de junho de 2000;

X - a Portaria ANP nº 107, de 28 de junho de 2000;

XI - a Portaria ANP nº 63, de 18 de abril de 2001;

XII - a Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001;

XIII - a Portaria ANP nº 313, de 27 de dezembro de 2001;

XIV - a Portaria ANP nº 314, de 27 de dezembro de 2001;

XV - a Portaria ANP nº 315, de 27 de dezembro de 2001;

XVI - a Resolução ANP nº 25, de 24 de novembro de 2004;

XVII - a Resolução ANP nº 28, de 24 de novembro de 2004;

XVIII - a Resolução ANP nº 30, de 24 de novembro de 2004;

XIX - a Resolução ANP nº 31, de 24 de novembro de 2004;

XX - a Resolução ANP nº 3, de 14 de janeiro de 2005;

XI - a Resolução ANP nº 16, de 18 de junho de 2009;

XXII - os artigos 1º a 12 da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009;

XXIII - os artigos 16 a 26, da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009;

XXIV - a Resolução ANP nº 45, de 22 de dezembro de 2009;

XXV - a Resolução ANP nº 51, de 15 de dezembro de 2010;

XXVI - os artigos 36 a 40 da Resolução ANP nº 681, de 5 de junho de 2017;

e

XXVII - os artigos 4º a 11 da Resolução ANP nº 696, de 31 de agosto de

2017.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral



RESOLUÇÃO Nº 778, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Estabelece as especificações do querosene de aviação, querosenes de aviação alternativos e do querosene de aviação C, bem como as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializam esses produtos em território nacional.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.007349/2018-58 e as deliberações tomadas na 971ª Reunião de Diretoria, realizada em 4 de abril de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece as especificações do querosene de aviação, dos querosenes de aviação alternativos e do querosene de aviação C, contidas no Regulamento Técnico anexo, bem como as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializam esses produtos em território nacional.

§ 1º É vedada a comercialização dos combustíveis de aviação, de que se trata o caput, que não se enquadrem nas especificações estabelecidas no Regulamento Técnico anexo.

§ 2º Os querosenes de aviação alternativos abrangidos por esta Resolução são:
I - o querosene parafínico hidroprocessado e sintetizado por Fischer-Tropsch (SPK-FT);

II - o querosene parafínico sintetizado por ácidos graxos e ésteres hidroprocessados (SPK-HEFA);
III - o querosene parafínico sintetizado com aromáticos (SPK/A);
IV - o querosene parafínico sintetizado por álcool (SPK-ATJ); e
V - as iso-parafinas sintetizadas de açúcares fermentados e hidroprocessados (SIP).
§ 3º Para formular o querosene de aviação C (QAV-C), o querosene de aviação alternativo (QAV alternativo) deve ser adicionado ao querosene de aviação (QAV-1) nas seguintes proporções:

I - até o limite máximo de cinquenta por cento em volume no caso do SPK-FT, SPK-HEFA, SPK/A e SPK-ATJ; e
II - até o limite máximo de dez por cento em volume no caso do SIP.

§ 4º Fica vedada a utilização de QAV alternativo nos motores das aeronaves sem a devida mistura com o QAV-1 nas proporções descritas no § 3º deste artigo.

§ 5º Fica proibida a adição de mais de um tipo de QAV alternativo ao QAV-1, bem como a mistura de diferentes tipos de QAV-C.

§ 6º O QAV-C que atenda a todos os requisitos de qualidade desta Resolução pode ser misturado ao QAV-1.

Art. 2º Somente os distribuidores de combustíveis de aviação e os produtores de QAV-1 autorizados pela ANP podem realizar a mistura do QAV alternativo ao QAV-1 para a composição do QAV-C.

Parágrafo único. O QAV-1 e o QAV alternativo utilizados para compor o QAV-C devem atender às especificações referentes a cada produto que estão estabelecidas nas tabelas do Regulamento Técnico anexo.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - amostra representativa: amostra cujos constituintes apresentam-se nas mesmas proporções observadas no volume total;

II - amostra-testemunha: amostra representativa de produto caracterizado por um documento da qualidade;

III - batelada: quantidade segregada de produto em um único tanque caracterizado por um documento da qualidade;

IV - boletim de análise: documento emitido por laboratório pertencente ao agente econômico ou por este contratado, utilizado para composição do documento da qualidade, que contempla totalmente ou parcialmente os resultados das análises físico-químicas requeridas nesta Resolução;

V - boletim de conformidade: documento da qualidade que contém, no mínimo, os resultados das características físico-químicas requeridas nesta Resolução;

VI - certificado da qualidade: documento da qualidade que contém todas as informações e os resultados das características físico-químicas requeridas nesta Resolução para o QAV-1, QAV alternativo e QAV-C;

VII - combustíveis de aviação: querosene de aviação, querosene de aviação alternativo e querosene de aviação C em conformidade com as especificações estabelecidas pela ANP;

VIII - distribuidor de combustíveis de aviação: pessoa jurídica autorizada para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis de aviação, considerada de utilidade pública, que compreende aquisição, armazenamento, transporte, comercialização, controle da qualidade, assistência técnica e abastecimento de aeronaves;

IX - documento da qualidade: definição geral para o certificado da qualidade do QAV-1, QAV alternativo e QAV-C, o boletim de conformidade do QAV-1 e QAV-C ou o registro da análise da qualidade do QAV-1 e QAV-C;

X - iso-parafinas sintetizadas de açúcares fermentados e hidroprocessados (SIP, sigla em inglês): querosene iso-parafínico sintetizado a partir de açúcares com subsequente hidrogenação;

XI - importador: pessoa jurídica que realiza atividade de comércio exterior na modalidade de importação de produto cuja nomenclatura comum do Mercosul (NCM) está sujeita à anuência prévia da ANP;

XII - produtor: pessoa jurídica autorizada pela ANP a produzir, armazenar e comercializar combustíveis de aviação;

XIII - querosene de aviação (QAV-1): combustível de origem fóssil, denominado internacionalmente JET A-1, destinado exclusivamente ao consumo em turbinas de aeronaves;

XIV - querosene de aviação alternativo (QAV alternativo): combustível derivado de fontes alternativas, como biomassa, gases residuais, resíduos sólidos, carvão e gás natural, produzido pelos processos que atendam ao estabelecido nesta Resolução;

XV - querosene de aviação C (QAV-C): combustível destinado exclusivamente ao consumo em turbinas de aeronaves, composto de um único tipo de QAV alternativo misturado ao QAV-1 nas proporções definidas nesta Resolução;

XVI - querosene parafínico hidroprocessado e sintetizado por Fischer-Tropsch (SPK-FT, sigla em inglês): querosene parafínico sintetizado obtido de um ou mais precursores produzidos pelo processo Fischer-Tropsch (FT);

XVII - querosene parafínico sintetizado com aromáticos (SPK/A, sigla em inglês): querosene parafínico sintetizado a partir de variação do processo Fischer-Tropsh com adição de aromáticos;

XVIII - querosene parafínico sintetizado por ácidos graxos e ésteres hidroprocessados (SPK-HEFA, sigla em inglês): querosene parafínico sintetizado obtido pela hidrogenação de ésteres de ácidos graxos e ácidos graxos livres;

XIX - querosene parafínico sintetizado por álcool (SPK-ATJ, sigla em inglês): querosene parafínico sintetizado a partir de álcool etílico ou isobutílico, processado através de desidratação, oligomerização, hidrogenação e fracionamento;

XX - registro da análise da qualidade: documento da qualidade que contém, no mínimo, os resultados das análises das características físico-químicas requeridas nesta Resolução para o QAV-1 e o QAV-C;

XXI - revendedor de combustíveis de aviação: pessoa jurídica autorizada para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação, considerada de utilidade pública, que compreende aquisição, armazenamento, transporte, comercialização a varejo e controle da qualidade desses produtos, assistência técnica ao consumidor e abastecimento de aeronaves;

XXII - sistema dedicado: sistema de manuseio de combustível, compreendendo linhas, bombas, filtros, entre outros, pelo qual é escoado exclusivamente um tipo de combustível de aviação; e

XXIII - terminal de QAV-1: instalação autorizada conforme a Resolução ANP nº 52, de 2 de dezembro de 2015, ou outra que venha substituí-la, utilizada para o recebimento, expedição e armazenagem de QAV-1, QAV alternativo e QAV-C.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE DA QUALIDADE DO QUEROSENE DE AVIAÇÃO, DO QUEROSENE DE AVIAÇÃO ALTERNATIVO E DO QUEROSENE DE AVIAÇÃO C

Seção I

Do Certificado da Qualidade do QAV-1, do QAV alternativo e do QAV-C

Art. 4º O importador, o produtor de QAV-1, o produtor de QAV alternativo e o distribuidor de combustíveis de aviação, quando este realizar a mistura de QAV-1 com QAV alternativo, devem garantir a qualidade do QAV-1, do QAV alternativo ou do QAV-C a ser comercializado, conforme o caso, e emitir o certificado da qualidade de amostra representativa, cujos resultados devem atender aos limites especificados no Regulamento Técnico anexo, de acordo com o tipo de combustível de aviação.

§ 1º Na produção do QAV-1 é permitido o coprocessamento de matéria-prima convencional com até cinco por cento em volume de mono-, di- e triglicerídeos, ácidos graxos livres e ésteres de ácidos graxos, devendo o produto resultante atender aos limites especificados na Tabela I e na Tabela III, do Regulamento Técnico anexo.

§ 2º O combustível de aviação comercializado deve atender, de acordo com o tipo, à(s) respectiva(s) tabela(s) do Regulamento Técnico anexo:

I - QAV-1: Tabela I;

II - QAV-C: Tabelas I e II;

III - QAV-1 formulado a partir do coprocessamento de mono-, di- e triglicerídeos, ácidos graxos livres e ésteres de ácidos graxos: Tabelas I e III;

IV - QAV alternativo SPK-FT ou SPK-HEFA: Tabela IV;

V - QAV alternativo SIP: Tabela V;

VI - QAV alternativo SPK/A: Tabela VI; e

VII - QAV alternativo SPK-ATJ: Tabela VII.

§ 3º O certificado da qualidade do combustível de aviação deve conter:

I - a identificação do tipo de combustível de aviação;

II - os resultados das análises dos parâmetros especificados, com indicação dos métodos empregados e os respectivos limites constantes das especificações estabelecidas no Regulamento Técnico anexo;

III - a matéria-prima utilizada, caso o produto certificado seja QAV alternativo, devendo informar as respectivas proporções, caso seja usado mais de um tipo de matéria-prima;

IV - a identificação própria por meio de numeração sequencial anual, inclusive no caso de cópia emitida eletronicamente;

V - a assinatura do profissional de química responsável pela emissão do certificado da qualidade do combustível de aviação, com indicação legível de seu nome e número de inscrição no Conselho Regional de Química;

VI - a identificação de cada laboratório e boletim de análise utilizado em sua elaboração;

VII - o tanque de origem e a identificação do lacre da amostra-testemunha;

e

VIII - os aditivos utilizados e suas concentrações, no caso de aditivação do combustível de aviação.

§ 4º O certificado da qualidade do QAV-C deve conter, adicionalmente:

I - o percentual em volume do QAV alternativo;

II - a identificação do número do certificado da qualidade do QAV alternativo e do QAV-1 utilizados para formulação do QAV-C, acompanhado de suas respectivas cópias;

III - os aditivos utilizados tanto no QAV-1 ou QAV alternativo quanto os utilizados após a formulação do QAV-C, caso tenha ocorrido aditivação pelo produtor de QAV-1 ou pelo distribuidor de combustíveis de aviação; e

IV - a concentração dos aditivos utilizados relacionados no inciso III, com a concentração atualizada para o QAV-C.

§ 5º O produtor, o importador e o distribuidor de combustíveis de aviação (este último, nos casos em que realizar a mistura de QAV-1 com QAV alternativo) devem manter, sob sua guarda e à disposição da ANP, as amostras-testemunha das quinze últimas bateladas de combustíveis de aviação comercializadas ou as referentes aos três últimos meses de comercialização, a opção que corresponder ao menor número de amostras armazenadas.

Art. 5º Nos casos em que o QAV-1 passar pelas instalações de um terminal, misturando-se a outros QAV-1 certificados, caberá ao(s) detentor(es) da propriedade do produto nos tanques do terminal de QAV-1, a responsabilidade pela emissão, conforme o caso, do certificado da qualidade ou do boletim de conformidade da mistura resultante.

§ 1º O certificado da qualidade ou boletim de conformidade, de que se trata o caput, devem ser emitidos, conforme o caso:

I - o certificado da qualidade no caso do tanque do terminal de QAV-1 receber, concomitantemente, mais de três bateladas ou no caso do recebimento de misturas em proporções desconhecidas;

II - o boletim de conformidade no caso do tanque do terminal de QAV-1 receber, concomitantemente, até três bateladas em proporções conhecidas.

Seção II

Do Boletim de Conformidade do QAV-1 e do QAV-C

Art. 6º O distribuidor de combustíveis de aviação deve adquirir QAV-1 ou QAV-C cujo certificado da qualidade esteja de acordo com os dispositivos desta Resolução.

Art. 7º O distribuidor de combustíveis de aviação deve garantir a qualidade do QAV-1 ou do QAV-C adquirido e emitir, conforme o caso, o boletim de conformidade ou o registro de análise da qualidade, de amostra representativa, cujos resultados devem atender aos limites estabelecidos na Tabela I, do Regulamento Técnico anexo.

§ 1º No caso em que o distribuidor de combustíveis de aviação realizar a mistura de QAV-1 com QAV alternativo, deverá emitir o certificado da qualidade do QAV-C, conforme o disposto no artigo 4º; e ficará isento da obrigação de emitir, adicionalmente, os documentos dispostos no caput.

§ 2º No caso previsto no parágrafo 1º deste artigo, o distribuidor de combustíveis de aviação deverá encaminhar o certificado da qualidade para o revendedor de combustíveis de aviação.

§ 3º O boletim de conformidade ou registro da análise da qualidade devem ser emitidos, conforme o caso, sendo:

I - o boletim de conformidade no caso de operação em sistemas não dedicados; ou

II - o registro da análise da qualidade no caso de operação em sistemas dedicados, contendo as informações dispostas no art. 7º.

§ 4º O boletim de conformidade do QAV-1 ou QAV-C deve conter:

I - a identificação do tipo de combustível de aviação e os resultados das análises, no mínimo, das seguintes características: aparência (aspecto e cor), água não dissolvida (visual e por detector químico), massa específica, destilação, goma atual, ponto de fulgor, ponto de congelamento, índice de separação de água, corrosividade ao cobre, teor de chumbo (apenas no caso previsto no § 5º deste artigo) e estabilidade térmica (apenas no caso previsto no § 6º deste artigo);

II - consistência dos resultados da(s) análise(s) realizada(s) no boletim de conformidade com àqueles contidos no certificado da qualidade de origem do produto, conforme procedimento contido na Norma ABNT NBR 15216 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Controle da qualidade no armazenamento, transporte e abastecimento de combustíveis de aviação.

III - a identificação do número do certificado da qualidade do QAV-1 ou QAV-C, acompanhado de sua cópia;

IV - a identificação própria por meio de numeração sequencial anual, inclusive no caso de cópia emitida eletronicamente;

V - a assinatura do profissional de química responsável pela emissão do boletim de conformidade, com indicação legível de seu nome e número de inscrição no Conselho Regional de Química;



VI - identificação de cada laboratório e boletim de análise utilizado em sua elaboração;

VII - os tipos e concentrações dos aditivos presentes no QAV-1 ou QAV-C recebido pelo distribuidor de combustíveis de aviação; e

VIII - Os tipos e concentrações de todos os aditivos adicionados ao QAV-1 ou QAV-C após seu local de produção.

§ 5º A análise do teor de chumbo é obrigatória apenas quando houver suspeita de contaminação ou por solicitação da ANP.

§ 6º A análise de estabilidade térmica é obrigatória apenas no caso do QAV-1 ser recebido de navio equipado com serpentina de cobre em seus tanques de carga ou no caso de ocorrer variação de cor saybolt superior aos seguintes valores:

I - oito, no caso da cor saybolt inicial ser superior a vinte e cinco;

II - cinco, no caso da cor saybolt inicial ser menor ou igual a vinte e cinco e maior ou igual a quinze; e

III - três, no caso da cor saybolt inicial ser inferior a quinze.

§ 7º O distribuidor de combustíveis de aviação deve manter, sob sua guarda e à disposição da ANP as amostras-testemunha das quinze últimas bateladas de QAV-1 e QAV-C comercializadas ou as referentes aos dois últimos meses de comercialização, a opção que corresponder ao menor número de amostras armazenadas.

Seção III

Da Emissão do Registro da Análise da Qualidade do QAV-1 e do QAV-C

Art. 8º O revendedor de combustíveis de aviação deve garantir a qualidade do QAV-1 e do QAV-C a ser comercializado e emitir o registro da análise da qualidade de amostra representativa, cujos resultados devem atender aos limites especificados na Tabela I do Regulamento Técnico anexo.

§ 1º O registro da análise da qualidade do QAV-1 ou do QAV-C deve conter:

I - a identificação do tipo de combustível de aviação e os resultados, no mínimo, de aparência (aspecto e cor), água não dissolvida (visual e por detector químico) e massa específica;

II - a identificação própria por meio de numeração sequencial anual, inclusive no caso de cópia emitida eletronicamente;

III - o número do certificado da qualidade e do boletim de conformidade do QAV-1 ou QAV-C, acompanhado, respectivamente, de suas cópias;

IV - a assinatura do profissional de química responsável pela emissão do registro da análise da qualidade, com indicação legível de seu nome e número de inscrição no Conselho Regional de Química;

V - a identificação de cada laboratório e boletim de análise utilizado em sua elaboração; e

VI - os aditivos utilizados e suas concentrações, no caso em que o distribuidor de combustíveis de aviação emita o registro de análises e tenha aditivado o QAV-1.

§ 2º O revendedor de combustíveis de aviação deve manter, sob sua guarda e à disposição da ANP, as amostras-testemunha das quatro últimas bateladas de QAV-1 e QAV-C comercializadas ou as referentes aos dois últimos meses de comercialização, a opção que corresponder ao menor número de amostras armazenadas.

Seção IV

Do Boletim de Análise

Art. 9º No caso de os ensaios físico-químicos serem realizados por mais de um laboratório, os resultados constantes dos boletins de análises devem ser agrupados em um único documento para composição dos documentos da qualidade.

Art. 10. Os boletins de análises, assim como os documentos da qualidade, devem ser firmados pelo profissional de química responsável pela emissão, com indicação legível de seu nome e número de inscrição no Conselho Regional de Química.

Seção V

Da Amostra-Testemunha

Art. 11. O volume mínimo das amostras-testemunha deve ser de dois litros na produção e importação e um litro na distribuição e revenda, devendo ser armazenadas em embalagens fechadas e com lacre que deixe evidências em caso de violação, mantidas em local protegido de luminosidade.

Parágrafo único. As embalagens de que se trata o caput devem ser de vidro âmbar ou recipientes revestidos de epóxi.

Art. 12. Os documentos da qualidade devem permitir rastreamento de suas respectivas amostras-testemunha, numeradas e lacradas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou a documentação fiscal referente às operações de comercialização realizadas deve indicar o código e descrição do produto, estabelecidos pela ANP, conforme legislação vigente, além do número do documento da qualidade, conforme o produto comercializado, no caso de comercialização entre produtor e distribuidor, importador e distribuidor ou entre distribuidor e revendedor.

Parágrafo único. A documentação fiscal a que se refere o caput deve ser acompanhada de cópia legível do documento da qualidade.

Art. 14. Os documentos da qualidade e seus respectivos boletins de análises devem ficar à disposição da ANP pelo prazo mínimo de um ano, a contar da data da comercialização da batelada a que se referem.

Art. 15. A documentação fiscal que comprova a aquisição e comercialização do QAV alternativo, QAV-C e QAV-1 deve ficar à disposição da ANP pelo prazo mínimo de um ano, a contar da data de sua comercialização.

Art. 16. O importador, o produtor de QAV alternativo, o produtor de QAV-1, o distribuidor de combustíveis de aviação e o revendedor de combustíveis de aviação, em suas operações, devem atender aos requerimentos contidos na norma ABNT NBR 15216.

Art. 17. No caso de importação de QAV-1 ou de QAV alternativo, devem ser seguidas as regras específicas estabelecidas na Resolução ANP nº 680, de 5 de junho de 2017, respondendo o importador pela qualidade do produto.

Art. 18. A determinação das características constantes nas Tabelas I a VII do Anexo deve ser realizada mediante o emprego das normas da ASTM International, Energy Institute e Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 19. Os dados de precisão, repetitividade e reprodutibilidade, fornecidos nos métodos estabelecidos nas Tabelas I a VII do Anexo, devem ser usados somente como guia para aceitação das determinações em duplicata do ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados.

Art. 20. A análise dos combustíveis de que trata esta Resolução deve ser realizada em amostra representativa, obtida segundo método ABNT NBR 14883 ou ASTM D4057 e ASTM D 4306.

Art. 21. A análise das características constantes das Tabelas I a VII do Anexo devem ser determinadas de acordo com a publicação mais recente dos métodos listados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O não atendimento ao disposto nesta Resolução sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

Art. 23. Ficam revogados:

I - a Resolução ANP nº 37, de 1 de dezembro de 2009;

II - a Resolução ANP nº 38, de 28 de julho de 2011;

III - a Resolução ANP nº 63, de 5 de dezembro de 2014; e

IV - os artigos 31 a 35 da Resolução ANP nº 681, de 5 de junho de 2017.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor 40 (quarenta) dias após a data de sua publicação.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral



ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 778 /2019
(a que se refere a Resolução ANP nº 778, de 5 de abril de 2019
Especificações dos combustíveis de aviação
Tabela I - Especificação do QAV-1 e QAV-C (1).

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE	MÉTODOS		
			ABNT NBR	EI	ASTM
APARÊNCIA					
Aspecto	-	claro, límpido e isento de água não dissolvida e material sólido à temperatura ambiente	14954 (2)		D4176 (2)
Cor (3)	-	Anotar	14921 -		D156 D6045
Partículas contaminantes, máx. (4)	mg/l	1,0	-	IP 423 IP 216	D5452 D2276
COMPOSIÇÃO					
Acidez total, máx.	mgKOH/g	0,015	-	IP 354	D3242
Aromáticos, máx. (5)	% volume	25,0	14932	IP 156	D1319
	% volume	26,5	-	IP 436	D6379
Enxofre total, máx.	% massa	0,30	14533	IP 336	D1266 D2622 D4294 D5453
Enxofre mercaptídico, máx. ou Ensaio Doctor (6)	% massa	0,0030	6298	IP 342	D3227
	-	negativo	5275		D4952
COMPONENTES NA EXPEDIÇÃO DA REFINARIA PRODUTORA (7)					
Fração hidroprocessada	% volume	anotar	-	-	-
Fração severamente hidroprocessada (8)	% volume	anotar	-	-	-
VOLATILIDADE					
Destilação	°C		9619	IP 123 (9) IP 406 (10)	D86 (9) D2887 (10) D7345 (10) D7344 (10)
P.I.E. (Ponto Inicial de Ebulição)		anotar	-	-	-
10% vol. recuperados, máx.		205,0	-	-	-
50% vol. recuperados		anotar	-	-	-
90% vol. recuperados		anotar	-	-	-
P.F.E. (Ponto Final de Ebulição), máx.		300,0	-	-	-
Resíduo, máx.	% volume	1,5	-	-	-
Perda, máx. (11)	% volume	1,5	-	-	-
Ponto de fulgor, mín. (12)	°C	38,0	7974	IP 170 IP 523	D56 D93 D3828
Massa específica a 20°C	kg/m3	771,3 - 836,6	7148 14065	IP 160 IP 365	D1298 D4052
FLUIDEZ					
Ponto de congelamento, máx. (13)	°C	- 47	7975	IP 16 IP 435 IP 529 IP 528	D2386 D5972 D7153 D7154
Viscosidade a -20°C, máx.	mm²/s	8,0	10441	IP 71 (14)	D445 (14) D7042 (14) D7945
COMBUSTÃO					
Poder calorífico inferior, mín.	MJ/kg	42,8	-	IP 12	D4529 D3338 D4809
Ponto de fuligem, mín. ou Ponto de fuligem, mín. e Naftalenos, máx. (15)	mm	25,0	11909	IP 598	D1322
	mm % volume	18,0 3,00	11909	IP 598	D1322 D1840
CORROSÃO					
Corrosividade ao cobre (2h a 100°C), máx.	-	1	14359	IP 154	D130
ESTABILIDADE					
Estabilidade térmica 2,5h - mín. 260°C					
queda de pressão no filtro, máx.	mmHg	25,0	-	IP 323	D3241
depósito no tubo (16) (17)	-	<3 (sem depósito de cor anormal ou de pavão)			
Depósito no tubo - método instrumental, máx. (16) (18)		85			
CONTAMINANTES					
Goma atual, máx. (19)	mg/100 ml	7	14525	IP 540	D381
Chumbo, máx. (40)	g/l	0,005	-	-	D3237
Índice de separação de água, MSEP (20)					
com dissipador de cargas estáticas, mín.	-	70	-	-	D3948 D7224 (39)
sem dissipador de cargas estáticas, mín.	-	85	-	-	D3948
CONDUTIVIDADE					
Condutividade elétrica (21)	pS/m	50 - 600	-	IP 274	D2624
LUBRICIDADE					
Lubricidade, BOCLE máx. (22)	mm	0,85	-	-	D5001
ADITIVOS (23)					
Antioxidante, máx. (24)	mg/l	24,0	-	-	-
Desativador de metal (aditivação inicial), máx. (25)	mg/l	2,0	-	-	-
Desativador de metal (aditivação cumulativa), máx. (25)	mg/l	5,7	-	-	-
Dissipador de cargas estáticas, (aditivação inicial) máx. (26)	mg/l	3,0	-	-	-
Dissipador de cargas estáticas, (aditivação cumulativa), máx. (26)	mg/l	5,0	-	-	-
Inibidor de formação de gelo	% volume	0,07- 0,15	-	-	-
Detector de vazamentos, máx. (27)	mg/kg	1,0	-	-	-
Melhorador da lubricidade, máx. (28)	mg/l	23	-	-	-
ENSAIOS COMPLEMENTARES (29)					
Teor de biodiesel, máx. (30)	mg/kg	50	-	IP 583 IP585 IP 590 IP 599	D7797
Aditivo redutor de arrasto em dutos (DRA), máx.	µg/l	72	-	-	D7872



Tabela II - Requisitos adicionais da especificação do QAV-C (1).

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE	MÉTODO		
			ABNT NBR	EI	ASTM
COMPOSIÇÃO					
Aromáticos, mín. (31)	% volume	8,0	14932	IP156	D1319
		8,4	-	IP436	D6379
VOLATILIDADE					
Destilação					
T50 (50% vol. Recuperados) - T10 (10% vol. Recuperados), °C, mín.	°C	15,0	9619	IP123 (9) IP406 (10)	
T90 (90% vol. Recuperados) - T10 (10% vol. Recuperados), °C, mín.		40,0			D2887 (10) D86 (9)
LUBRICIDADE					
Lubricidade, BOCLE, máx.	mm	0,85	-	-	D5001
FLUIDEZ					
Viscosidade a -40 °C, máx. (32)	mm²/s	12	10441	IP 71 (14)	D445 (14) D7945

Tabela III - Requisitos adicionais da especificação do QAV-1 formulado a partir do coprocessamento de mono-, di- e triglicerídeos, ácidos graxos livres e ésteres de ácidos graxos (1).

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE	MÉTODO		
			ABNT NBR	EI	ASTM
ESTABILIDADE					
Estabilidade térmica 2,5h - mín. 280°C					
Queda de pressão no filtro, máx.	mmHg	25,0	-	323	D3241
Depósito no tubo - método visual (16) (17)	-	<3 (sem depósito de cor anormal ou de pavão)			
Depósito no tubo - método instrumental, máx. (16) (18)	-	85			
FLUIDEZ					
Viscosidade a -40 °C, máx.	mm²/s	12	10441	IP171	D445 D7945
Ésteres e ácidos graxos não convertidos, máx.	mg/kg	15	-	583	D7797

Tabela IV - Especificação dos querosenes de aviação alternativos SPK-FT e SPK-HEFA (1).

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE	MÉTODO		
			ABNT NBR	EI	ASTM
COMPOSIÇÃO					
Acidez total, máx.	mgKOH/g	0,015		354	D3242
VOLATILIDADE					
Destilação Física					
P.I.E. (Ponto Inicial de Ebulição)	°C	anotar	9619 (9)	123 (9)	D86 (9) D7345 (10)
10% vol. recuperados, máx.		205,0			
50% vol. recuperados		anotar			
90% vol. recuperados		anotar			
P.F.E. (Ponto Final de Ebulição), máx.		300,0			
(90% vol. Recuperados) T90 - (10% vol. Recuperados) T10, mín.		22,0			
Resíduo, máx.	% volume	1,5			
Perda, máx. (11)					
Destilação Simulada					
10% vol. Recuperados (T10)	°C	anotar	-	406	D2887
50% vol. Recuperados (T50)					
90% vol. Recuperados (T90)					
P.F.E. (Ponto Final de Ebulição), máx.					
Ponto de fulgor (12), mín.	°C	38,0	7974	170 523	D56 D3828
Massa específica a 20°C	kg/m³	725,9 - 766,2	7148 14065	160 365	D1298 D4052
FLUIDEZ					
Ponto de congelamento (13), máx.	°C	- 40,0	7975	16 435 529 528	D2386 D5972 D7153 D7154
ESTABILIDADE					
Estabilidade térmica 2,5h - mín. 325°C					
Queda de pressão no filtro, máx.	mmHg	25,0	-	323	D3241
Depósito no tubo - método visual (16) (17)	-	<3 (sem depósito de cor anormal ou de pavão)			
Depósito no tubo - método instrumental (16) (18), máx.	-	85			
CONTAMINANTE					
Goma atual, máx. (19) (33)	mg/100 ml	7,0	14525	540	D381
Teor de biodiesel, máx. (33)	mg/kg	5	-	585 590	-
ADITIVOS					
Antioxidante (34) (35)	mg/l	17,0 a 24,0	-	-	-
COMPOSIÇÃO DE HIDROCARBONETOS					
Cicloparafinas, máx.	%(m/m)	15	-	-	D2425
Aromáticos, máx.	%(m/m)	0,5	-	-	D2425
Parafinas	%(m/m)	anotar	-	-	D2425
Carbono e hidrogênio, mín.	%(m/m)	99,5	-	-	D5291
COMPOSIÇÃO DE NÃO-HIDROCARBONETOS					
Nitrogênio, máx.	mg/kg	2	-	379	D4629
Água, máx.	mg/kg	75	-	438	D6304
Enxofre, máx. (36)	mg/kg	15	-	-	D5453 D2622
Metais (Al, Ca, Co, Cr, Cu, Fe, K, Li, Mg, Mn, Mo, Na, Ni, P, Pb, Pd, Pt, Sn, Sr, Ti, V, Zn), máx. (37)	mg/kg	0,1 por metal	-	-	D7111 UOP 389
Halogênios, máx.	mg/kg	1	-	-	D7359

Tabela V - Especificação do querosene de aviação alternativo SIP (1).

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE	MÉTODO		
			ABNT NBR	EI	ASTM
COMPOSIÇÃO					
Acidez total, máx.	mgKOH/g	0,015	-	354	D3242
Hidrocarbonetos saturados, mín.	% (m/m)	98	-	-	D7974
Farnesano, mín.	% (m/m)	97	-	-	D7974
Hexahidroxifarnesol, máx.	% (m/m)	1,5	-	-	D7974
Olefinas, máx.	mgBr2/100 g	300	-	299	D2710

Aromáticos, máx.	% (m/m)	0,5	-		D2425
Carbono e hidrogênio, mín.	% (m/m)	99,5	-		D5291
Nitrogênio, máx.	mg/kg	2	-	379	D4629
Água, máx.	mg/kg	75	-	438	D6304
Enxofre (36), máx.	mg/kg	2	-	-	D5453 D2622
Metais (Al, Ca, Co, Cr, Cu, Fe, K, Li, Mg, Mn, Mo, Na, Ni, P, Pb, Pd, Pt, Sn, Sr, Ti, V e Zn), máx.	mg/kg	0,1 por metal	-	-	UOP389 D7111
Halogênios, máx.	mg/kg	1 por halogênio	-	-	D7359
VOLATILIDADE					
Destilação Física					
P.I.E. (Ponto Inicial de Ebulição)	°C	anotar	9619 (9)	123 (9)	D86 (9)
10% vol. recuperados, máx.		250,0			
50% vol. recuperados		anotar			
90% vol. recuperados		anotar			
P.F.E. (Ponto Final de Ebulição), máx.		255,0			
(90% vol. Recuperados) T90 - (10% vol. Recuperados) T10, máx.		5,0			
Resíduo, máx.	% volume	1,5			
Perda, máx. (11)					
Ponto de fulgor, mín.	°C	100	-	34 523	D93 D3828
Massa específica a 20°C	kg/m³	761,2 - 776,3	7148 14065	160 365	D1298 D4052
FLUIDEZ					
Ponto de congelamento (12), máx.	°C	- 60,0	7975	435 529 528 16	D2386 D5972 D7153 D7154
ESTABILIDADE					
Estabilidade térmica 2,5h - mín. 355°C					
Queda de pressão no filtro, máx.	mmHg	25,0	-	323	D3241
Depósito no tubo - método visual (16) (17)	-	<3 (sem depósito de cor anormal ou de pavão)			
Depósito no tubo - método instrumental (16) (18), máx.	-	85			
CONTAMINANTE					
Goma atual, máx. (19)	mg/100 mL	7	14525	540	D381
Índice de separação de água, MSEP sem dissipador de cargas estáticas, mín.	-	85	-	-	D3948
COMBUSTÃO					
Entalpia de combustão (38), mín.	MJ/kg	43,5	-	-	D3338 D4809
ADITIVOS					
Antioxidante (34) (35)	mg/l	17,0 a 24,0	-	-	-

Tabela VI- Especificação do querosene de aviação alternativo SPK/A (1).

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE	MÉTODO		
			ABNT NBR	EI	ASTM
COMPOSIÇÃO					
Acidez total, máx.	mgKOH/g	0,015	-	354	D3242
Teor de aromáticos, máx.	% volume	20	-	156	D1319
		21,2	-	436	D6379
VOLATILIDADE					
Destilação Física					
P.I.E. (Ponto Inicial de Ebulição)	°C	anotar	-	123 (9)	D86 (9)
10% vol. recuperados, máx.		205,0			
50% vol. recuperados		anotar			
90% vol. recuperados		anotar			
P.F.E. (Ponto Final de Ebulição), máx.		300,0			
(90% vol. Recuperados) T90 - (10% vol. Recuperados) T10, mín.		22,0			
Resíduo, máx.	% volume	1,5			
Perda, máx. (11)					
Destilação Simulada					
10% vol. Recuperados (T10)	°C	anotar	-		D2887
50% vol. Recuperados (T50)					
90% vol. Recuperados (T90)					
P.F.E. (Ponto Final de Ebulição), máx.					
Ponto de fulgor (12), mín.	°C	38,0	7974	170 523	D56 D3828
Massa específica a 20°C	kg/m³	751,1 - 796,5	7148 14065	160 365	D1298 D4052
FLUIDEZ					
Ponto de congelamento (13), máx.	°C	- 40,0	7975	16 435 529 528	D2386 D5972 D7153 D7154
ESTABILIDADE					
Estabilidade térmica 2,5h - mín. 325°C					
Queda de pressão no filtro, máx.	mmHg	25,0	-	323	D3241
Depósito no tubo - método visual (16) (17)	-	<3 (sem depósito de cor anormal ou de pavão)			
Depósito no tubo - método instrumental (16) (18), máx.		85			
CONTAMINANTE					
Goma atual, máx. (19)	mg/100 ml	4,0	14525	540	D381
Índice de separação de água, MSEP sem dissipador de cargas estáticas, mín.	mg/100ml	90	-	-	D3948
ADITIVOS					
Antioxidante (34) (35)	mg/l	17,0 a 24,0	-	-	-
COMPOSIÇÃO DE HIDROCARBONETOS					
Cicloparafinas, máx.	%(m/m)	15	-	-	D2425
Aromáticos, máx.	%(m/m)	20	-	-	D2425
Parafinas	%(m/m)	anotar	-	-	D2425
Carbono e hidrogênio, mín.	%(m/m)	99,5	-	-	D5291
COMPOSIÇÃO DE NÃO-HIDROCARBONETOS					
Nitrogênio, máx.	mg/kg	2	-	379	D4629
Água, máx.	mg/kg	75	-	438	D6304



Enxofre, máx. (36)	mg/kg	15	-	-	D5453 D2622
Metais (Al, Ca, Co, Cr, Cu, Fe, K, Mg, Mn, Mo, Na, Ni, P, Pb, Pd, Pt, Sn, Sr, Ti, V, Zn), máx.	mg/kg	0,1 por metal	-	-	D7111 UOP 389
Halogênios, máx.	mg/kg	1	-	-	D7359

Tabela VII - Especificação do Querosene de aviação alternativo SPK-ATJ (1).

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE	MÉTODO		
			ABNT NBR	EI	ASTM
COMPOSIÇÃO					
Acidez total, máx.	mgKOH/g	0,015	-	354	D3242
VOLATILIDADE					
Destilação Física					
P.I.E. (Ponto Inicial de Ebulição)	°C	anotar		123 (9)	D86 (9)
10% vol. recuperados, máx.		205,0			
50% vol. recuperados		Anotar			
90% vol. recuperados		Anotar			
P.F.E. (Ponto Final de Ebulição), máx.		300,0			
(90% vol. Recuperados) T90 - (10% vol. Recuperados) T10, mín.		21,0			
Resíduo, máx.	% volume	1,5			
Perda, máx. (11)					
Ponto de fulgor, mín. (12)	°C	38,0	7974	170 523	D56 D3828
Massa específica a 20°C	kg/m³	725,9 - 766,2	7148 14065	160 365	D1298 D4052
FLUIDEZ					
Ponto de congelamento (13), máx.	°C	- 40,0	7975	16 435 529 528	D2386 D5972 D7153 D7154
ESTABILIDADE					
Estabilidade térmica 2,5h - mín. 325°C					
Queda de pressão no filtro, máx.	mm Hg	25,0	-	323	D3241
Depósito no tubo - método visual (16) (17)	-	<3 (sem depósito de cor anormal ou de pavão)			
Depósito no tubo - método instrumental, máx. (16) (18)	-	85			
ADITIVOS					
Antioxidante (34) (35)	mg/l	17,0 a 24,0	-	-	-
COMPOSIÇÃO DE HIDROCARBONETOS					
Cicloparafinas, máx.	% (m/m)	15	-	-	D2425
Aromáticos, máx.	% (m/m)	0,5	-	-	D2425
Parafinas	%(m/m)	anotar	-	-	D2425
Carbono e hidrogênio, mín.	%(m/m)	99,5	-	-	D5291
COMPOSIÇÃO DE NÃO-HIDROCARBONETOS					
Nitrogênio, máx.	mg/kg	2	-	379	D4629
Água, máx.	mg/kg	75	-	438	D6304
Enxofre, máx. (36)	mg/kg	15	-	-	D5453 D2622
Metais (Al, Ca, Co, Cr, Cu, Fe, K, Li, Mg, Mn, Mo, Na, Ni, P, Pb, Pd, Pt, Sn, Sr, Ti, V, Zn), máx.	mg/kg	0,1 por metal	-	-	D7111 UOP 389
Halogênios, máx.	mg/kg	1	-	-	D7359

Notas:

- (1) O produtor, o importador, o distribuidor e o revendedor de QAV-1, de QAV alternativo e de QAV-C devem assegurar que durante o transporte dos produtos não ocorrerá contaminação com biodiesel ou produtos contendo biodiesel.
- (2) O ensaio deve ser realizado a partir do procedimento 1 das referidas normas.
- (3) A cor deve ser determinada na produção e, no caso de produto importado, no navio ou no tanque de recebimento após a descarga.
- (4) Limite aplicável somente na produção. No caso de produto importado, a determinação deve ser realizada no navio ou no tanque de recebimento após a descarga. No carregamento da aeronave, será aplicado o limite estabelecido pela IATA Guidance Material for Aviation Turbine Fuels Part III - Cleanliness and Handling.
- (5) Atender a um dos dois limites vinculados aos métodos indicados e, em caso de disputa, a norma ASTM D1319 deve ser considerada de referência para o ensaio de aromáticos.
- (6) É necessária a realização de apenas uma característica: enxofre mercaptídico ou ensaio doctor.
- (7) Parâmetros indicativos para realização do ensaio de lubricidade BOCLE.
- (8) Entende-se como fração severamente hidroprocessada aquela fração de hidrocarbonetos derivados de petróleo, submetida a uma pressão parcial de hidrogênio acima de 7.000kPa durante a sua produção.
- (9) Deve ser utilizada a temperatura do condensador estabelecida para o grupo 3, embora o combustível esteja classificado como produto do grupo 4 no ensaio de destilação.
- (10) Os resultados obtidos pela norma ASTM D2887, D7344, D7345 ou IP 406 devem ser corrigidos de acordo com a norma ASTM D86.
- (11) Os resultados de destilação não devem ser considerados válidos para perda superior a 1,5%, devendo o ensaio ser repetido.
- (12) Em caso de disputa, a norma ASTM D56 deve ser considerada de referência.
- (13) Em caso de disputa, a norma ASTM D2386 deve ser considerada de referência.
- (14) Para as normas ASTM D445 e IP 71, o ensaio deve ser realizado a partir da seção 1 das referidas normas e para a norma D7042, os resultados devem ser corrigidos de acordo com a norma ASTM D445.
- (15) Deve ser atendido o limite máximo de 25,0 mm para o ponto de fuligem ou o limite máximo de 18,0 mm e 3,0 % volume para o ponto de fuligem e naftalenos, respectivamente.
- (16) É necessária a realização de apenas um método: visual ou instrumental. Contudo, em caso de divergência entre os métodos, o método ETR (Anexo A3 da norma ASTM D3241) deve ser considerado de referência.
- (17) O método visual deve ser realizado conforme Anexo A1 da norma ASTM D3241.
- (18) O método instrumental deve ser realizado conforme Anexo A2 (Método Interferométrico - ITR) ou Anexo A3 (Método Elipsométrico - ETR) da norma ASTM D3241.
- (19) A análise de consistência só se aplica à goma atual quando utilizada a mesma metodologia na produção e na distribuição.
- (20) Limite aplicável na produção. Na distribuição, devem ser observados os procedimentos contidos na norma ABNT NBR 15216.
- (21) Limites exigidos no local de uso do combustível.
- (22) Limite aplicado na produção somente para os combustíveis de aviação que contêm mais que 95% de fração hidroprocessada, sendo que, desta, no mínimo, 20% foram severamente hidroprocessadas.
- (23) Para o QAV-1 são permitidos apenas os tipos de aditivos qualificados e quantificados na edição mais atualizada da norma ASTM D1655 e na norma do Ministério da Defesa do Reino Unido, denominada Defence Standard 91-091; e para o QAV-C são permitidos apenas os tipos de aditivos qualificados e quantificados na edição mais atualizada da norma ASTM D7566.

- (24) São permitidos apenas os antioxidantes qualificados e quantificados na edição mais atualizada da norma ASTM D1655 e na norma do Ministério da Defesa do Reino Unido denominada Defence Standard 91-091; e para o QAV-C são permitidos apenas os antioxidantes qualificados e quantificados na edição mais atualizada da norma ASTM D7566.
- (25) O aditivo desativador de metal pode ser utilizado para melhorar a estabilidade térmica do QAV-1, devendo, nesse caso, ser reportados os resultados da estabilidade térmica obtidos antes e após a adição do aditivo. A concentração máxima permitida na primeira aditivação é de 2,0mg/l, podendo esse limite ser superior a 2,0mg/l em casos de suspeita de contaminação com cobre, e uma aditivação complementar posterior não pode exceder ao limite máximo acumulativo de 5,7mg/l.
- (26) O aditivo dissipador de cargas estáticas pode ser utilizado para aumentar a condutividade elétrica do QAV-1, sendo a concentração máxima permitida na primeira aditivação de 3,0mg/l e uma aditivação complementar posterior não pode exceder a concentração máxima acumulativa especificada de 5,0mg/l.
- (27) Quando necessário, o aditivo pode ser utilizado para auxiliar na detecção de vazamentos no solo provenientes de tanques e sistemas de distribuição de QAV-1. No entanto, esse aditivo deve ser utilizado somente quando outros métodos de investigação forem exauridos.
- (28) A adição do aditivo melhorador da lubricidade deve ser acordada entre revendedor e consumidor, respeitado o limite máximo.
- (29) Limites devem ser garantidos na produção, distribuição e revenda de QAV-1, mas não precisam ser realizados para composição do certificado da qualidade, boletim de conformidade ou registro da análise da qualidade.
- (30) Em caso de disputa, a norma IP 585 deve ser considerada de referência.
- (31) Atender a um dos limites vinculados aos métodos indicados. Em caso de disputa, a norma ASTM D1319 deve ser considerada de referência para o ensaio de aromáticos.
- (32) Aplicável apenas ao QAV-C formulado a partir dos querosenes de aviação alternativos ATJ, com percentual superior a 30%, SIP e HEFA-SPK.
- (33) Os limites das características goma atual e teor de biodiesel devem ser atendidos apenas para o QAV alternativo SPK-HEFA.
- (34) A adição do antioxidante deve ser realizada logo após o hidroprocessamento e antes do produto ser enviado aos tanques de estocagem. Se o combustível não for hidroprocessado, a adição do antioxidante é opcional. Nesse caso, não há limite inferior para concentração do material ativo do aditivo, contudo não deve exceder a concentração máxima de 24,0mg/l.
- (35) São permitidos apenas os tipos de aditivos antioxidantes, qualificados e quantificados na edição mais atualizada da norma ASTM D7566.
- (36) Em caso de disputa, a norma ASTM D5453 é a referência.
- (37) A determinação do teor de Lítio (Li) não se aplica ao querosene de aviação SPK-HEFA.
- (38) Em caso de disputa, a norma ASTM D4809 é a referência.
- (39) A norma ASTM D7224 aplica-se apenas à cadeia de distribuição e revenda, não se aplicando à produção.
- (40) Análise obrigatória quando houver suspeita de contaminação ou por solicitação da ANP.

RESOLUÇÃO Nº 779, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Altera a Resolução ANP nº 17, de 26 de julho de 2006; e a Resolução ANP nº 18, de 26 de julho de 2006, para atualizar as definições de querosene de aviação C (QAV-C) e querosene de aviação alternativo e vedar a importação de QAV-C.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.007349/2018-58 e as deliberações tomadas na 971ª Reunião de Diretoria, realizada em 4 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Resolução ANP nº 17, de 26 de julho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

X - combustíveis de aviação: Querosene de Aviação (QAV-1 ou JET A-1), Querosene de Aviação C (QAV-C), Gasolina (GAV ou AVGAS) e Álcool Etilíco Hidratado Combustível (AEHC)/Etanol Hidratado Combustível, em conformidade com as especificações estabelecidas pela ANP;

.....

XXIII - Querosene de Aviação C (QAV-C): combustível destinado exclusivamente ao consumo em turbinas de aeronaves, composto de um único tipo de Querosene de Aviação Alternativo misturado ao Querosene de Aviação (QAV-1) nas proporções máximas definidas em resolução da ANP; e

XXIV - Querosene de Aviação Alternativo: combustível derivado de fontes alternativas, como biomassa, gases residuais, resíduos sólidos, carvão e gás natural, produzido pelos processos que atendam ao estabelecido em resolução da ANP." (NR)

"Art. 17

Parágrafo único. É vedada a importação de QAV-C."

Art. 2º A Resolução ANP nº 18, de 26 de julho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

X - combustíveis de aviação: Querosene de Aviação (QAV-1 ou JET A-1), Querosene de Aviação C (QAV-C), Gasolina de Aviação (GAV ou AVGAS) e Álcool Etilíco Hidratado Combustível (AEHC)/Etanol Hidratado Combustível, em conformidade com as especificações estabelecidas pela ANP;

XXII - Querosene de Aviação C (QAV-C): combustível destinado exclusivamente ao consumo em turbinas de aeronaves, composto de um único tipo de Querosene de Aviação Alternativo misturado ao Querosene de Aviação (QAV-1) nas proporções máximas definidas em resolução da ANP; e

XXIII - Querosene de Aviação Alternativo: combustível derivado de fontes alternativas, como biomassa, gases residuais, resíduos sólidos, carvão e gás natural, produzido pelos processos que atendam ao estabelecido em resolução da ANP." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 780, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre os requisitos para desconsideração de infração às normas do abastecimento nacional de combustíveis, para fins de reincidência.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.005982/2018-10 e as deliberações tomadas na 971ª Reunião de Diretoria, realizada em 4 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os requisitos para desconsideração de infração às normas do abastecimento nacional de combustíveis, para fins de reincidência.

Art. 2º Será desconsiderada, para fins de reincidência, a infração às normas do abastecimento nacional de combustíveis, com pena já fixada, mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - pagamento em cota única ou da primeira parcela, em caso de parcelamento, da multa imposta em decorrência de infração às normas do abastecimento nacional de combustíveis, realizado em até três meses contados da data da publicação desta Resolução; e



II - protocolização na ANP, no mesmo prazo referido no inciso I, de cópia da petição de requerimento de desistência da ação judicial, com renúncia do direito sobre que se funda a ação, nos termos do art. 3º da Lei 9.469, de 10 de julho de 1997, que tenha sido eventualmente ajuizada.

Art. 3º Em caso de rescisão do parcelamento, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, a infração voltará a ser considerada para fins de reincidência.

Art. 4º O estabelecimento ou instalação perderá o benefício previsto no art. 2º se, no período de seis meses após o cumprimento integral da pena pecuniária, praticar nova infração pela qual seja condenado por decisão regulatória definitiva.

Art. 5º Para as infrações cometidas até a data de publicação desta Resolução, o pagamento com renúncia expressa do direito de recorrer, feito com base no art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ensejará sua desconsideração para fins de reincidência, observado o art. 4º desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 147, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Altera a Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, que estabelece o Regimento Interno da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e institui a Ouvidoria na ANP.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 6º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do processo nº 48610203579/2019 e das deliberações tomadas na 971ª Reunião de Diretoria, realizada em 4 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º O Anexo I - Regimento Interno da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

1. Diretoria Colegiada;
2. Diretoria-Geral;
3. Diretoria I;
4. Diretoria II;
5. Diretoria III;
6. Diretoria IV;
7. Secretaria Executiva;
8. Procuradoria-Geral;
9. Gabinete do Diretor-Geral;
10. Auditoria;
11. Ouvidoria;
12. Corregedoria;
13. Superintendência de Definição de Blocos;
14. Superintendência de Dados Técnicos;
15. Superintendência de Promoção de Licitações;
16. Superintendência de Exploração;
17. Superintendência de Desenvolvimento e Produção;
18. Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente;
19. Superintendência de Participações Governamentais;
20. Superintendência de Produção de Combustíveis;
21. Superintendência de Infraestrutura e Movimentação;
22. Superintendência de Distribuição e Logística;
23. Superintendência de Fiscalização do Abastecimento;
24. Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos;
25. Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
26. Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação

Econômica;

27. Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais;
28. Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições;
29. Superintendência de Gestão Financeira e Orçamentária;
30. Superintendência de Gestão de Pessoas e do Conhecimento;
31. Superintendência de Tecnologia da Informação;
32. Assessoria de Gestão de Risco;
33. Assessoria de Inteligência;
34. Superintendência de Conteúdo Local;
35. Coordenadoria de Áreas Terrestres;
36. Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás

Natural;

37. Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas;
38. Centro de Relações com o Consumidor;
39. Núcleo de Gestão de Créditos;
40. Escritório-Sede;
41. Escritório Central;
42. Núcleos Regionais de Fiscalização do Abastecimento.

....."

(NR)

"Art. 16-A. Compete à Ouvidoria:

I - receber e oferecer tratamento adequado à críticas, sugestões, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação relacionados à atuação da ANP, podendo responder diretamente aos interessados quando oportuno;

II - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias, encaminhando-as à unidade organizacional competente e solicitando as providências necessárias para dirimir as dúvidas e corrigir os eventuais problemas constatados;

III - zelar pelo cumprimento dos prazos na elaboração de respostas por parte das unidades organizacionais competentes, acionando as instâncias superiores em caso de não cumprimento desses prazos;

IV - produzir periodicamente relatório circunstanciado contendo estatísticas e análises relativas às solicitações recebidas;

V - receber, analisar, distribuir e coordenar o envio de respostas às demandas recebidas no âmbito da Lei de Acesso à Informação, e assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos;

VI - coordenar o Centro de Relações com o Consumidor da ANP." (NR)

Art. 2º O item 3 do Anexo II da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.

c) Unidades de Consulta e Assessoramento:

- Gabinete do Diretor-Geral;
- Procuradoria-Geral;
- Auditoria;
- Ouvidoria;
- Corregedoria;
- Assessoria de Inteligência;
- Assessoria de Gestão de Risco.

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 281, de 04/04//2019, publicado no DOU, edição nº 66, de 05/04/2019, Seção 1, página 129, onde se lê: "186/2014" leia-se: 182/2014".

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO

DESPACHO Nº 284, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 488/2017, torna público o seguinte ato:

1 Fica delegada competência aos servidores abaixo relacionados para apreciar e julgar, em primeira instância, os processos administrativos relativos à aplicação de sanções administrativas e pecuniárias estabelecidas na legislação vigente em razão de não cumprimento de normas e regulamentos relativos às atividades sob responsabilidade da respectiva unidade organizacional.

LOTAÇÃO: DISTRITO FEDERAL		
NOME	CARGO	MATRICULA
Gilberto Hollauer	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	11738677
Paulo Roberto Chapadense Liberalesso	Especialista em Regulação	18152473

MARCELO DA SILVA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 73, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e art. 28 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, inciso I, do Anexo I do Decreto n.º 9.673, de 2 de janeiro de 2019, c/c o art. 1º, inciso VIII, da Portaria MMFDH n.º 132, de 8 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para a definição da dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e art. 28 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 2º Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

- I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- II - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III - apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- IV - ensejar o retardamento da execução do certame;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII - comportar-se de maneira inidônea; ou
- VIII - cometer fraude fiscal.

§ 1º Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

§ 2º Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

§ 3º Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pelo contratado.

§ 4º Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

§ 5º Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir de modo intencional a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

Art. 3º Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.

Art. 4º Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 5º Apresentar de documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º Ensejar o retardamento da execução do certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 7º Não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 8º Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 9º Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses.



Art. 10. Comportar-se de modo inidôneo:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 11. Cometer fraude fiscal:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

Art. 12. As penas previstas nos arts. 3º a 11 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente Portaria nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

IV - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 13. As penas previstas nos arts. 3º, 4º, 6º e 7º serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 12, quando não tenha havido nenhum dano ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

Art. 14. A penalidade prevista no art. 3º será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e

VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 15. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

Art. 16. Na apuração dos fatos de que trata a presente Portaria, a Administração atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZE MARTINS CHEQUER

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 487, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de São Paulo e Município de Barretos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXXI, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CRS/CREDENCIAMENTO Nº 49/2018, datado de 28 de dezembro de 2018, e a aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite nº 101 - CIB/SP de 23 de novembro de 2018; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGAE/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Santa Casa de Barretos/SP, CNES 209611, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular (0801), para realizar Procedimentos de Cardiologia Intervencionista (08.03).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 3.164.666,27 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e Município de Barretos.

Art. 3º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, de forma regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Barretos/SP, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao Programa de Trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 243, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências;

Considerando o Parecer nº 61/2019-CGSPD/DAPES/SAS/MS, que aprova a readequação do projeto, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

Instituição: Associação Pestalozzi de Rio Novo do Sul
CNPJ: 00.872.227/0001-27
Nome do Projeto: Serviço Clínico em Reabilitação Especializada
NUP: 25000.018680/2018-86
Prazo de execução: 12 meses
Valor readequado: R\$ 506.075,39 (quinhentos e seis mil, setenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

Resumo do projeto: Oferecer atendimento clínico integral à pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla abrangendo todo o ciclo de vida desde o nascimento através de equipe interdisciplinar composta por fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogos, neurologista, psicólogo, neurologista e assistente social.

Art. 2º Revogar o inciso X, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.319, de 4 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 244, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências;

Considerando o Parecer nº 64/2019-CGSPD/DAPES/SAS/MS, que aprova a readequação do projeto, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

Instituição: Centro Mineiro de Reabilitação Auditiva - CEMEAR
CNPJ: 07.953.849/0001-29
Nome do Projeto: Inovação na Terapia Auditiva no Centro Mineiro de Reabilitação
NUP: 25000.023862/2018-79
Prazo de execução: 24 meses
Valor readequado: R\$ 766.907,23 (setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e sete reais e vinte e três centavos).

Resumo do projeto: Inovar o serviço auditivo oferecido com implantação de novos exames audiométricos e inserção de nova terapia.

Art. 2º Revogar o inciso LIV, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.319, de 4 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 246, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências;

Considerando o Parecer de Mérito nº 62/2019-CGSPD/DAPES/SAS/MS, que aprova a readequação do projeto, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

Instituição: Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS
CNPJ: 21.725.056/0001-83
Nome do Projeto: Autonomia com inclusão
NUP: 25000.017469/2018-46
Prazo de execução: 15 meses
Valor readequado: R\$ 588.376,22 (quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos).

Resumo do projeto: Contribuir para a inclusão e a ampliação das funcionalidades de crianças, adolescentes e adultos com autismo, deficiência intelectual e múltipla da rede referenciada do CAIS, por meio de atividades de produção artística e cultural e de apoio à inserção no mercado de trabalho e de busca de autonomia nos diversos ambientes sociais frequentados por esses indivíduos, principalmente na escola e no trabalho.

Art. 2º Revoga o inciso LXXXII, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.319, de 4 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2018, seção 1, página 51.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 274, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255 de 10 de dezembro de 2018, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, inciso VIII, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 53, inciso V e § 1º, do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e conforme deliberado em Circuito Deliberativo - CD nº 112/2019, de 27 de março de 2019, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá a seguinte estrutura organizacional:

§ 12. À Quinta Diretoria são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

II - Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

a) Gerência de Infraestrutura, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

1. Coordenação de Saúde do Viajante em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados; e

2. Coordenação de Infraestrutura e Meios de Transporte em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

b) Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

1. Coordenação de Orientação das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados; e

1.1 Posto de Anuência de Importação de Produtos para Saúde;

1.2 Posto de Anuência de Importação de Medicamentos; e

1.3 Posto de Anuência de Importação de Alimentos, Cosméticos, Saneantes e Outros.

2. Coordenação de Gestão de Risco na Importação.

c) Gerência de Gestão Administrativa de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados; e

d) Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Amazonas:

1. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Amapá;

1.1 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Oiapoque;

2. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Acre;

2.1 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Assis Brasil;

2.2 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Epitaciolândia;

3. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Pará;

3.1 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Vila do Conde;

4. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Rondônia;

4.1 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Guajará-Mirim;

5. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Roraima;

5.1 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Pacaraima;

5.2 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Bonfim.

e) Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Bahia:

1. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Aeroporto de Salvador;

2. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Ilhéus;

3. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Porto Seguro;

4. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Ceará;

5. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Maranhão;

5.1 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Itaqui;

6. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Piauí;

6.1 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Parnaíba.

f) Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Goiás:

1. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Anápolis;

2. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Distrito Federal;

3. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Mato Grosso do Sul;

3.1 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Ponta Porã;

3.2 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Corumbá;

4. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Mato Grosso;

5. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Tocantins.

g) Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Paraná:

1. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Foz do Iguaçu;

2. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Curitiba;

3. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Paranaguá;

4. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Guaíra;

5. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Maringá;

6. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Rio Grande do Sul;

6.1 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Porto Alegre;

6.2 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Uruguaiana;

6.3 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Chuí;

6.4 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Jaguarão;

6.5 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Santana do Livramento;

6.6 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de São Borja;

6.7 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Rio Grande;

7. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Santa Catarina;

7.1 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Joinville;

7.2 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Dionísio Cerqueira;

7.3 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Imbituba;

7.4 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de São Francisco do Sul;

7.5 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Vale do Itajaí.

h) Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Pernambuco:

1. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Alagoas;

2. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Paraíba;

3. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Rio Grande do Norte;

4. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Sergipe.

i) Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Rio de Janeiro:

1. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Aeroporto do Rio de Janeiro;

2. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Porto do Rio de Janeiro;

3. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Itaguaí;

4. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Macaé;

5. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Minas Gerais;

6. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Espírito Santo.

j) Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de São Paulo:

1. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Guarulhos;

2. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Campinas;

3. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Santos;

4. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de São Sebastião.

....." (NR)

TÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS E UNIDADES EXECUTIVAS

.....
CAPÍTULO V
DA QUINTA DIRETORIA

.....
"Seção II

Da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 189. São competências da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela fiscalização, controle e monitoramento em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

II - supervisionar as execuções das ações de vigilância sanitária epidemiológica e saúde do viajante em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

III - articular medidas para a promoção e proteção da saúde da população em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

IV - definir ações voltadas para o aprimoramento do processo de fiscalização e controle sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

V - definir ações voltadas para otimização de recursos e racionalização das atividades afetas à Anvisa em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

VI - supervisionar as atividades relacionadas à importação e exportação de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

VII - supervisionar a implementação das ações para o cumprimento do Regulamento Sanitário Internacional e dos demais acordos, tratados e cooperações internacionais afetos à fiscalização e ao controle sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

VIII - supervisionar os processos de regulação das atividades de vigilância sanitária em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

IX - coordenar de forma integrada e compartilhada com a Gerência-Geral de Controle e Monitoramento, o monitoramento das informações e indicadores da situação sanitária nacional e internacional, especialmente da ocorrência de eventos que possam constituir uma emergência em vigilância sanitária de importância nacional ou internacional na área de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

X - supervisionar as medidas relativas à fiscalização de cargas importadas e exportadas sujeitas ao regime de vigilância sanitária, em conjunto com as demais unidades e gerências envolvidas;

XI - propor à Diretoria as medidas e formalidades sanitárias relativas ao controle sanitário realizado em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

XII - propor à Diretoria a operacionalização das atividades de vigilância epidemiológica e controle de vetores nas áreas de portos, aeroportos e fronteiras, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde; e

XIII - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, indeferimento, alteração, revalidação, renovação e cancelamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas." (NR)

"Subseção I

Da Gerência de Infraestrutura, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 190. São Competências da Gerência de Infraestrutura, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - propor ações e estratégias para intervenção nos riscos à saúde relacionadas a meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras;



II - propor ações e estratégias voltadas para o aprimoramento e harmonização do processo de controle sanitário relacionado a meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras;

III - coordenar a implementação das ações para o cumprimento do Regulamento Sanitário Internacional e dos demais acordos, tratados e cooperações internacionais afetos ao controle sanitário relacionado a meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras;

IV - propor, participar, apoiar e acompanhar os processos de regulamentação referente às atividades de vigilância sanitária relacionadas a meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras;

V - propor cooperações técnicas relacionadas ao controle sanitário de meios de transporte, instalações, serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras;

VI - propor cooperações técnicas relacionadas à execução das ações de vigilância epidemiológica em portos, aeroportos e fronteiras;

VII - coordenar as ações de apoio técnico às unidades organizacionais responsáveis pela execução do controle sanitário de meios de transporte, instalações, serviços de interesse sanitário e vigilância epidemiológica em portos, aeroportos e fronteiras; e

VIII - estabelecer, coordenar e orientar a execução das ações relacionadas à autorização de funcionamento de empresa prestadora de serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras."(NR)

"Subseção II

Da Coordenação de Saúde do Viajante em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 191. São competências da Coordenação de Saúde do Viajante em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - propor e acompanhar a edição de diretrizes, normas e critérios relacionados à execução das ações de vigilância epidemiológica em portos, aeroportos e fronteiras;

II - monitorar as cooperações técnicas relacionadas à execução das ações de vigilância epidemiológica em portos, aeroportos e fronteiras;

III - avaliar a execução das ações de vigilância epidemiológica em portos, aeroportos e fronteiras;

IV - estabelecer e monitorar as ações para o cumprimento do Regulamento Sanitário Internacional e dos demais acordos, tratados e cooperações internacionais afetos à execução das ações de vigilância epidemiológica em portos, aeroportos e fronteiras;

V - desenvolver ações e estratégias para o aprimoramento, harmonização, uniformização e racionalização dos procedimentos relacionados à execução das ações de vigilância epidemiológica em portos, aeroportos e fronteiras;

VI - apoiar e orientar tecnicamente as unidades organizacionais responsáveis pela execução das ações de vigilância epidemiológica em portos, aeroportos e fronteiras; e

VII - propor ações e estratégias voltadas para o aprimoramento e harmonização do processo de atendimento e orientação ao viajante."(NR)

"Subseção III

Da Coordenação de Infraestrutura e Meios de Transporte em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 192. São competências da Coordenação de Infraestrutura e Meios de Transporte em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

.....

VI - apoiar e orientar tecnicamente as unidades organizacionais responsáveis pela execução do controle sanitário de meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras;

VII - coordenar e monitorar as ações relacionadas à Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras; e

....."(NR)

"Subseção IV

Da Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 193. São competências da Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

.....

IX - apoiar e orientar tecnicamente às Coordenações Regionais e Estaduais de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados em assuntos técnicos de sua competência;

....."(NR)

"Subseção V

Da Coordenação de Orientação das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 194. São competências da Coordenação de Orientação das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

.....

II - apoiar e orientar as Coordenações Regionais e Estaduais de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados em assuntos técnicos relacionados à importação de bens e produtos sujeitos à vigilância sanitária;

III - coordenar e monitorar as ações de vigilância sanitária referentes à Autorização de Funcionamento de Empresas, além de planejar, avaliar e definir critérios de fiscalização sanitária de empresas em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

IV - manifestar-se sobre a importação de bens e produtos sob vigilância sanitária para fins de benefícios fiscais previstos em legislação;

V - revisar e atualizar o tratamento administrativo de comércio exterior, quando produto sujeito ao controle sanitário da Anvisa;

VI - coordenar a definição e elaboração de procedimentos técnicos que visam à harmonização e simplificação das ações de fiscalização sanitária de produtos, incluída a bagagem acompanhada de viajantes procedentes do exterior, remessa postal e expressa realizadas por pessoa física; e

VII - estabelecer e divulgar critérios e procedimentos harmonizados com as equipes, referentes à tramitação e análise de processos, inspeção, interdição, autos de infração, recursos de indeferimento, atendimento a demandas judiciais e resposta aos canais de atendimento."(NR)

"Subseção VI

Da Coordenação de Gestão de Risco na Importação

Art. 195. São competências da Coordenação de Gestão de Risco na Importação:

.....

II - propor, elaborar e coordenar a execução de ações, projetos e critérios de gerenciamento de risco, visando o controle do risco sanitário na importação de produtos de interesse à saúde; e

III - desenvolver e coordenar a execução de programa fiscal de boas práticas de armazenagem nas áreas de portos, aeroportos, estação de fronteiras, entrepostos e estações aduaneiras."(NR)

"Subseção VII

Da Gerência de Gestão Administrativa de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 196. São competências da Gerência de Gestão Administrativa de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - planejar de modo integrado as ações de gestão, apoio institucional e capacitação das coordenações regionais, observando normas, diretrizes e orientações da GGPAF e das áreas técnicas da Anvisa, incluindo coordenação e monitoramento da execução orçamentária das unidades gestoras;

II - apoiar e orientar tecnicamente as Coordenações Regionais, em conformidade com normas, diretrizes e orientações das áreas técnicas, na execução das atividades referentes à gestão administrativa;

III - apoiar ações de comunicação interna e externa de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados de forma integrada;

IV - acompanhar e harmonizar, no âmbito da GGPAF, os processos de aquisição de bens, materiais, equipamentos e serviços, de acordo com as orientações da área competente na Anvisa; e

V - promover estudos de racionalização, normatização e padronização de processos de trabalho voltados às ações relacionadas à área de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados."(NR)

"Subseção VIII

Das Coordenações Regionais de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 197. São competências das Coordenações Regionais de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - coordenar no âmbito Regional de atuação a execução das ações de vigilância em saúde relacionadas à saúde do viajante, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

II - coordenar no âmbito Regional de atuação a execução das ações de controle sanitário relacionadas a bens e produtos, incluída a bagagem acompanhada de viajantes procedentes do exterior e empresas de armazenagem em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

III - planejar, coordenar, monitorar e avaliar, no âmbito Regional de atuação, as ações de prevenção e controle sanitário de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados:

a) sobre o tráfego de veículos terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, e deslocamentos viajantes;

b) sobre instalações, ambientes, procedimentos e carga;

c) sobre emissão do Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia;

d) sobre bens, produtos, empresas e serviços; e

e) sobre saúde do trabalhador e cooperação em vigilância ambiental, na forma da legislação pertinente.

IV - realizar ações conjuntas, quando necessário, com outros órgãos da União, dos Estados e Municípios nas medidas que visem evitar a propagação de doenças de importância à saúde pública;

V - instaurar os processos de contencioso administrativo sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados quanto aos riscos ou danos, potenciais ou efetivos, verificados para a saúde pública;

VI - executar as ações previstas no inciso III em seu estado; e

VII - executar as ações de fiscalização e inspeção sanitária, demandadas por outras áreas da Anvisa e autorizadas pela GGPAF.

....."(NR)

TÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS E UNIDADES EXECUTIVAS

.....

CAPÍTULO V

DA QUINTA DIRETORIA

.....

"Subseção V-A

Dos Postos de Anuência de Importação de Produtos para Saúde, Medicamentos, Alimentos, Cosméticos, Saneantes e Outros

Art. 194-A. São competências dos Postos de Anuência de Importação de Produtos para Saúde, Medicamentos, Alimentos, Cosméticos, Saneantes e Outros:

I - executar ações de prevenção e controle sanitário na anuência de importação de bens e produtos nos portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

II - executar ações de fiscalização e inspeção sanitária de produtos e de empresas em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados em conjunto com as demais áreas da Anvisa;

III - aplicar os critérios de gerenciamento de risco sanitário estabelecidos pela Coordenação de Gestão de Risco na Importação;

IV - instaurar os processos de contencioso administrativo sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados quanto aos riscos ou danos, potenciais ou efetivos, verificados para a saúde pública; e

V - emitir termos legais, respeitando-se os critérios previstos na normativa sanitária e definidos em procedimentos próprios de análise de processos de importação."(NR)

"Subseção VIII-A

Das Coordenações Estaduais de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 197-A. São competências das Coordenações Estaduais de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - coordenar no seu âmbito de atuação a execução das ações de vigilância em saúde relacionadas à saúde do viajante, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

II - coordenar no seu âmbito de atuação a execução das ações de controle sanitário relacionadas a bens e produtos, incluída a bagagem acompanhada de viajantes procedentes do exterior e empresas de armazenagem em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

III - planejar, coordenar, monitorar, avaliar e executar as ações de prevenção e controle sanitário de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados:

a) sobre o tráfego de veículos, terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, e deslocamentos de viajantes;

b) sobre instalações, ambientes, procedimentos e carga;

c) sobre emissão do Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia;

d) sobre bens, produtos, empresas e serviços; e

e) sobre saúde do trabalhador e cooperação em vigilância ambiental, na forma da legislação pertinente.

IV - realizar ações conjuntas, quando necessário, com outros órgãos da União, dos Estados e Municípios, nas medidas que visem evitar a propagação de doenças de importância à saúde pública;

V - instaurar os processos de contencioso administrativo sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados quanto aos riscos ou danos, potenciais ou efetivos, verificados para a saúde pública; e

VI - executar as ações de fiscalização e inspeção sanitária, demandadas por outras áreas da Anvisa e autorizadas pela GGPAF."(NR)

Art. 2º Os Anexos II e III da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as alterações dispostas no Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB



ANEXO

"Anexo II
(Anexo II da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018)
Quadro de Cargos aprovado pela lei de criação da Agência

	Função	Nível	Valor R\$	Situação Lei 9986/2000		Situação Anterior		Situação Nova	
				Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$
Grupo I	Direção	CD I	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15
		CD II	16.560,54	4	66.242,16	4	66.242,16	4	66.242,16
	Executiva	CGE I	15.688,92	5	78.444,60	8	125.511,36	8	125.511,36
		CGE II	13.945,71	21	292.859,91	18	251.022,78	18	251.022,78
		CGE III	13.074,10	48	627.556,80	0	0,00	0	0,00
		CGE IV	8.716,06	0	0,00	43	374.790,58	43	374.790,58
	Assessoria	CA I	13.945,71	0	0,00	7	97.619,97	7	97.619,97
		CA II	13.074,10	5	65.370,50	10	130.741,00	10	130.741,00
		CA III	3.639,84	0	0,00	2	7.279,68	2	7.279,68
	Assistência	CAS I	2.753,42	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Grupo II	Técnica	CAS II	2.386,29	4	9.545,16	4	9.545,16	4	9.545,16
		Subtotal G-I		88	1.157.451,28	97	1.080.184,84	97	1.080.184,84
		CCT V	3.314,30	42	139.200,60	65	215.429,50	69	228.686,70
		CCT IV	2.421,96	58	140.473,68	74	179.225,04	82	198.600,72
		CCT III	1.228,94	67	82.338,98	61	74.965,34	55	67.591,70
		CCT II	1.083,38	80	86.670,40	67	72.586,46	79	85.587,02
		CCT I	959,29	152	145.812,08	135	129.504,15	95	91.132,55
	Subtotal G-II			399	594.495,74	402	671.710,49	380	671.598,69
	Total			487	1.751.947,02	499	1.751.895,33	477	1.751.783,53

....."(NR)
"Anexo III
(Anexo III da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018)
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Nº	ÓRGÃO/UNIDADE	SIGLAS	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGO
----	---------------	--------	------------	-------------	-------

11.2.	Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	GGPAF	1	Gerente-Geral	CGE II
			4	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
11.2.1.	Gerência de Infraestrutura, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	Gimtv	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
11.2.1.1.	Coordenação de Saúde do Viajante em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	Cosvi	1	Coordenador	CCT V
11.2.1.2.	Coordenação de Infraestrutura e Meios de Transporte em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	Cipaf	1	Coordenador	CCT V
11.2.2.	Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	GCPAF	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
11.2.2.1.	Coordenação de Orientação das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	Copaf	1	Coordenador	CCT V
11.2.2.1.1	Posto de Anuência de Importação de Produtos para Saúde	PAFPS	1	Chefe de Posto	CCT III
11.2.2.1.2	Posto de Anuência de Importação de Medicamentos	PAFME	1	Chefe de Posto	CCT III
11.2.2.1.3	Posto de Anuência de Importação de Alimentos, Cosméticos, Saneantes e Outros	PAFAL	1	Chefe de Posto	CCT III
11.2.2.2.	Coordenação de Gestão de Risco na Importação	Cogri	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
11.2.3.	Gerência de Gestão Administrativa em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	GEGAD	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
11.2.4	Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Amazonas	CRPAF - AM	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT II
11.2.4.1	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Amapá	CVPAF - AP	1	Coordenador	CCT IV
11.2.4.1.1	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Oiapoque	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.4.2	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Acre	CVPAF - AC	1	Coordenador	CCT IV
11.2.4.2.1	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Assis Brasil	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.4.2.2	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Eritaciolândia	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.4.3	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Pará	CVPAF - PA	1	Coordenador	CCT IV
11.2.4.3.1	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Vila do Conde	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.4.4	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Rondônia	CVPAF - RO	1	Coordenador	CCT IV
11.2.4.4.1	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Guajará-Mirim	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.4.5	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Roraima	CVPAF - RR	1	Coordenador	CCT IV
11.2.4.5.1	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Pacaraima	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.4.5.2	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Bonfim	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.5	Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Bahia	CRPAF - BA	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT II
11.2.5.1	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Ilhéus	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.5.2	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Porto Seguro	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.5.3	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Ceará	CVPAF - CE	1	Coordenador	CCT IV
11.2.5.4	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Maranhão	CVPAF - MA	1	Coordenador	CCT IV
11.2.5.4.1	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Itaqui	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I

11.2.5.5	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Piauí	CVPAF - PI	1	Coordenador	CCT IV
11.2.5.5.1	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Parnaíba	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.6	Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Goiás	CRPAF - GO	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT II
11.2.6.1	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Anápolis	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.6.2	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Distrito Federal	CVPAF - DF	1	Coordenador	CCT IV
11.2.6.3	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Mato Grosso do Sul	CVPAF - MS	1	Coordenador	CCT IV
11.2.6.3.1	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Ponta Porã	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.6.3.2	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Corumbá	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.6.4	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Mato Grosso	CVPAF - MT	1	Coordenador	CCT IV
11.2.6.4.1	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Tocantins	CVPAF - TO	1	Coordenador	CCT IV
11.2.7.	Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Paraná	CRPAF - PR	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT II
11.2.7.1	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Foz do Iguaçu	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
11.2.7.2	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Curitiba	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.7.3	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Paranaguá	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.7.4	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Guaíra	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.7.5	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Maringá	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.7.6	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Rio Grande do Sul	CVPAF - RS	1	Coordenador	CCT IV
11.2.7.6.1	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Porto Alegre	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT II
11.2.7.6.2	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Uruguaiana	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
11.2.7.6.3	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Chuí	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.7.6.4	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Jaguarão	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.7.6.5	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Santana do Livramento	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.7.6.6	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de São Borja	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.7.6.7	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Rio Grande	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT II
11.2.7.7	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Santa Catarina	CVPAF - SC	1	Coordenador	CCT IV
11.2.7.7.1	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Joinville	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.7.7.2	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Dionísio Cerqueira	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.7.7.3	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Imbituba	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.7.7.4	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de São Francisco do Sul	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.7.7.5	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Vale do Itajaí	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
11.2.8	Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Pernambuco	CRPAF - PE	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT II
11.2.8.1	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Alagoas	CVPAF - AL	1	Coordenador	CCT IV
11.2.8.2	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Paraíba	CVPAF - PB	1	Coordenador	CCT IV
11.2.8.3	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Rio Grande do Norte	CVPAF - RN	1	Coordenador	CCT IV
11.2.8.4	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Sergipe	CVPAF - SE	1	Coordenador	CCT IV
11.2.9	Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Rio de Janeiro	CRPAF - RJ	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT II
11.2.9.1	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Aeroporto do Rio de Janeiro	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
11.2.9.2	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Porto do Rio de Janeiro	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT II
11.2.9.3	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Itaguaí	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.9.4	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Macaé	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.9.5	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Minas Gerais	CVPAF - MG	1	Coordenador	CCT IV
11.2.9.6	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Espírito Santo	CVPAF - ES	1	Coordenador	CCT IV
11.2.10	Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de São Paulo	CRPAF - SP	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT II
11.2.10.1	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Guarulhos	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
11.2.10.2	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Campinas	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
11.2.10.3	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Santos	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT IV
11.2.10.4.	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de São Sebastião	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I

...."(NR)



ARESTO Nº 1.266, DE 4 DE ABRIL DE 2019		ANEXO
A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:		NÚMERO DO PEDIDO DEPOSITANTE PROCURADOR BR 112015016869-8 RAPHAËL ROSSELLO, PHILIPPE PEROVITCH, JACK AUZERIE FLÁVIA SALIM LOPES
AUTUADO: BIOAGRI LABORATÓRIOS LTDA CNPJ/CPF: 62.473.004/0001-44 25759.496385/2015-52 - AIS:0720690/15-9 - GGPAF1/ANVISA CONHECER E EXTINGUIR O RECURSO POR EXPRESSA DESISTÊNCIA DA RECORRENTE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 6/2019, DE 26/02/2019.		RESOLUÇÃO-RE Nº 861, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)
AUTUADO: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 73.663.650/0001-90 25752.306946/2007-90 - AIS:395865/07-5 - GGPAF1/ANVISA CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 6/2019, DE 26/02/2019.		A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos art. 2º e art. 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016, e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018. Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018. Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0074-15 25743.269763/2011-18 - AIS:375395/11-6 - GGPAF1/ANVISA CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 5/2019, DE 19/02/2019.		DANIELA MARRECO CERQUEIRA
AUTUADO: GERBRÁS INGREDIENTES LTDA. CNPJ/CPF: 47.479.852/0001-77 25759.883026/2008-45 - AIS:511736/08-4 - GGPAF1/ANVISA CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 7/2019, DE 12/03/2019.		(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.
AUTUADO: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 92.265.552/0001-40 25759.144802/2014-19 - AIS:0196413/14-5 - GGPAF1/ANVISA CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 7/2019, DE 12/03/2019		RESOLUÇÃO-RE Nº 862, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)
WILLIAM DIB Diretor-Presidente		A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos art. 2º e art. 4º, da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016 e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018. Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018. Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SEGUNDA DIRETORIA GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS		DANIELA MARRECO CERQUEIRA
RESOLUÇÃO-RE Nº 847, DE 3 DE ABRIL DE 2019(*)		(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.
A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.		DANIELA MARRECO CERQUEIRA
THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA		(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.
RESOLUÇÃO-RE Nº 848, DE 3 DE ABRIL DE 2019(*)		RESOLUÇÃO-RE Nº 878, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)
A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.		A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve: Art. 1o Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA		DANIELA MARRECO CERQUEIRA
(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.		(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.
RESOLUÇÃO-RE Nº 849, DE 3 DE ABRIL DE 2019(*)		RESOLUÇÃO-RE Nº 879, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)
A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.		A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob o nº de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976. Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa. Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976. Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação. Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/ Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA		DANIELA MARRECO CERQUEIRA
(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.		(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS		
RESOLUÇÃO-RE Nº 859, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)		RESOLUÇÃO-RE Nº 880, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)
A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve: Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.		A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIELA MARRECO CERQUEIRA		DANIELA MARRECO CERQUEIRA
(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.		(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.
RESOLUÇÃO-RE Nº 860, DE 4 DE ABRIL DE 2019		
A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve: Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução nº 284, de 31 de janeiro de 2019, única e exclusivamente quanto aos atos administrativos de conceder anuência ao pedido de patente BR 112015016869-8, publicado no Diário Oficial da União nº 24, de 04 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 51, e Suplemento, página 16, conforme relação anexa; Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.		DANIELA MARRECO CERQUEIRA
DANIELA MARRECO CERQUEIRA		(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 881, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º declarar a caducidade e publicar o cancelamento de registro dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 882, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 883, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 884, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 885, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 886, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 887, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 3.506, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 31 de dezembro de 2018, Seção 1 Pág. 100 e Suplemento Pág. 19, referente ao processo 25351.608614/2018-12:

Onde se lê:

sulfato de zinco heptaidratado

UNIZINCO 25351.608614/2018-12 05/2021

11197 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 0843139/18-6

1.1462.0019.001-6 24 Meses

17,60 MG/ML SOL FR PLAS AMB X 30 ML + COP

1.1462.0019.002-4 24 Meses

17,60 MG/ML SOL FR PLAS AMB X 100 ML + COP

Leia-se:

sulfato de zinco heptaidratado

UNIZINCO 25351.608614/2018-12 05/2021

11197 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 0843139/18-6

1.1462.0019.001-6 24 Meses

17,60 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 30 ML + COP

1.1462.0019.002-4 24 Meses

17,60 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 100 ML + COP

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.506, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 31 de dezembro de 2018, Seção 1, pag. 100 e em Suplemento, pag. 19, referente ao processo 25351.608618/2018-09:

Onde se lê:

CIANOCOBALAMINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + NITRATO DE TIAMINA

BETRAT 25351.608618/2018-09 06/2021

11197 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 0843150/18-7 1.1462.0021.001-7 24 Meses

5000 MCG + 100 MG + 100 MG COM REV BL AL PLAS OPC X 42

1.1462.0021.002-5 24 Meses

5000 MCG + 100 MG + 100 MG COM REV BL AL PLAS OPC X 60

1.1462.0021.003-3 24 Meses

5000 MCG + 100 MG + 100 MG COM REV BL AL PLAS OPC X 90

1.1462.0021.004-1 24 Meses

5000 MCG + 100 MG + 100 MG COM REV BL AL PLAS OPC X 21

1.1462.0021.005-1 24 Meses

5000 MCG + 100 MG + 100 MG COM REV BL AL PLAS OPC X 30

Leia-se:

CIANOCOBALAMINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + NITRATO DE TIAMINA

BETRAT 25351.608618/2018-09 06/2021

11197 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 0843150/18-7 1.1462.0021.001-7 24 Meses

5000 MCG + 100 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 42

1.1462.0021.002-5 24 Meses

5000 MCG + 100 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60

1.1462.0021.003-3 24 Meses

5000 MCG + 100 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90

1.1462.0021.004-1 24 Meses

5000 MCG + 100 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 21

1.1462.0021.005-1 24 Meses

5000 MCG + 100 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.506, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 31 de dezembro de 2018, Seção 1, pag. 100 e em Suplemento, pag. 19, referente ao processo 25351.608492/2018-64:

Onde se lê:

MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 17440261000125

MELILOTUS OFFICINALIS (L.) PALL.

VENOLISE 25351.608492/2018-64 04/2021

11199 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 0842989/18-8

1.1462.0014.001-9 24 Meses

26,7 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 4

1.1462.0014.002-7 24 Meses

26,7 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 8

1.1462.0014.003-5 24 Meses

26,7 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 20

1.1462.0014.004-3 24 Meses

26,7 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30

1.1462.0014.005-1 24 Meses

26,7 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 4

1.1462.0014.006-1 24 Meses

26,7 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 8

1.1462.0014.007-8 24 Meses

26,7 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 20

1.1462.0014.008-6 24 Meses

26,7 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 30

1.1462.0014.009-4 24 Meses

26,7 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60

1.1462.0014.010-8 24 Meses

26,7 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 60

Leia-se:

MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 17440261000125

MELILOTUS OFFICINALIS (L.) PALL.

VENOLISE 25351.608492/2018-64 04/2021

10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 0842989/18-8

1.1462.0014.001-9 24 Meses

26,7 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 4

1.1462.0014.002-7 24 Meses

26,7 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 8

1.1462.0014.003-5 24 Meses

26,7 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20

1.1462.0014.004-3 24 Meses

26,7 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30

1.1462.0014.005-1 24 Meses

26,7 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 4

1.1462.0014.006-1 24 Meses

26,7 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 8

1.1462.0014.007-8 24 Meses

26,7 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20

1.1462.0014.008-6 24 Meses

26,7 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30

1.1462.0014.009-4 24 Meses

26,7 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60

1.1462.0014.010-8 24 Meses

26,7 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 66, de 10 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União Nº 09, de 14 de janeiro de 2019, Seção 1, pag. 61 e em Suplemento, pag. 32, referente ao processo 25351.313382/2008-45.

Onde se lê:

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.

CALNATE 12/2023

25351313382200845 0499318187

Leia-se:

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.

CALNATE 01/2024

25351313382200845 0499318187



RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.150, de 14 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União Nº 221, de 19 de novembro de 2018, Seção 1, pág. 166, e em Suplemento, pág. 15, referente ao processo 25351.011709/2003-32.

Onde se lê:
RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA - 17159229000176
secnidazol 25351011709200332
0904702136 GENERICO - Atualização de Especificações e Métodos Analíticos
Leia-se:
RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA - 73.663.650/0001-90
secnidazol 25351011709200332
0904702136 GENERICO - Atualização de Especificações e Métodos Analíticos

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.455, de 20 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União Nº 246, de 24 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 117, e em Suplemento, pág. 27, referente ao processo 25351.176396/2018-43.

Onde se lê:
GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
CLORIDRATO DE BUPROPIONA 25351.176396/2018-43 09/2023
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0953335/18-4
(10488 GENÉRICO - Registro De Medicamento - Clone - 0249497/18-3 - 25351.176396/2018-43)
1.0583.0938.001-1 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 10
1.0583.0938.002-1 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 12
1.0583.0938.003-8 24 Meses 150 MG
COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 15
1.0583.0938.004-6 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30
1.0583.0938.005-4 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60
1.0583.0938.006-2 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 100
1.0583.0938.007-0 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 200
Leia-se:
GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
CLORIDRATO DE BUPROPIONA 25351.176396/2018-43 09/2023
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0953335/18-4
(1963 - GENERICO - Inclusão no Tamanho do Lote superior a 10 vezes - 0908051/12-1 - 25351.083831/2010-94)
1.0583.0938.001-1 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 10
1.0583.0938.002-1 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 12
1.0583.0938.003-8 24 Meses 150 MG
COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 15
1.0583.0938.004-6 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30
1.0583.0938.005-4 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60
1.0583.0938.006-2 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 100
1.0583.0938.007-0 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 200

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 4.075, de 28 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 1º de outubro de 2012, Seção 1, pág. 46, e em Suplemento, pág. 29, referente ao processo nº 25000.017515/89-66.

Onde se lê:
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA 1.01213-1
ERITROPOIETINA HUMANA RECOMBINANTE
OUTROS ANTIANEMICOS
HEMAX ERITRON 25000.017515/89-66 05/2015
Leia-se:
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA 1.01213-1
ALFAEPOETINA
OUTROS ANTIANEMICOS
HEMAX ERITRON 25000.017515/89-66 05/2015

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 66, de 10 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União Nº 09, de 14 de janeiro de 2019, Seção 1, pág. 61, e em Suplemento, pág. 32, referente ao processo 25351.100440/2006-19.

Onde se lê:
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
CLONAZEPAM PORT.344/98-LISTA B1 12/2023
25351100440200619 2255017178
Leia-se:
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
CLONAZEPAM 12/2022
25351100440200619 2255017178

QUINTA DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 895, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 896, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 897, DE 4 DE ABRIL DE 2019

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Concessão da Autorização de Funcionamento para Empresa Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública de acordo com os dados anexo, publicada pela RESOLUÇÃO-RE Nº 837, DE 29 DE MARÇO DE 2019, no Diário Oficial da União nº 1 de 01 de abril de 2019, no suplemento 62, página 81.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA

ANEXO

EMPRESA: CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A
ENDEREÇO: ALAMEDA SURUBIJÚ, 1770.
BAIRRO: ALPHAVILLE
MUNICÍPIO: BARUERI
UF: SP
CEP: 06.455-040
CNPJ: 61.603.387/0001-65
PROCESSO: 25759.433750/2013-21 EXP.: 0247297/19-0
AUTORIZ/MS: 9.05857-8
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestar serviços de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por estacoes e passagens de fronteiras e terminais alfandegados para uso publico.

RESOLUÇÃO-RE Nº 898, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 908, DE 5 DE ABRIL DE 2019(*)

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas em razão de Mudança de Endereço da matriz, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 655, de 14 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 52, de 18 de março de 2019, Suplemento, pág. 74,
Onde se lê:
CNPJ: 28.798.347/0001-40
PROCESSO: 25767.070404/2019-48 EXP.: 0107255/19-2
AUTORIZ/MS:
Leia-se:
CNPJ: 28.798.347/0001-40
PROCESSO: 25767.070404/2019-48 EXP.: 0107255/19-2
AUTORIZ/MS: 9.08699-1

QUARTA DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 843, DE 3 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 844, DE 3 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 845, DE 3 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 846, DE 3 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 850, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 851, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa solicitante na certificação da empresa AMO Puerto Rico Manufacturing INC. publicada pela Resolução RE nº 1.138, de 27 de abril de 2017, no Diário Oficial da União nº. 82, de 02 de maio de 2017, Seção I, pág. 62, e em suplemento da Seção I, pág. 71, de Abbott Produtos Óticos Ltda, para JJSV Produtos Óticos Ltda, conforme expedientes nº 2377998/16-5 e 0884958/18-7.

Art. 2º Alterar a razão social da empresa solicitante na certificação da empresa St. Jude Medical Brasil Ltda., publicada pela Resolução RE nº 2.513, de 13 de setembro de 2018, no Diário Oficial da União nº. 179, de 17 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 46, e em suplemento da Seção I, pág. 35, de St. Jude Medical, para Abbott Medical, conforme expedientes nº 0227498/18-1 e nº 0984563/18-1.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 852, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 853, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 854, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 855, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Age Hospitalar Ltda, CNPJ nº 13.038.445/0001-02, publicada pela Resolução Resolução-Re Nº 2.367, de 29 de agosto de 2018, no Diário Oficial da União nº. 170, de 03 de setembro de 2018, Seção I, pág. 84 e suplemento da Seção I, pág. 77, conforme expedientes nº 2538858/16-4 e 0068852/19-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 856, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando a declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

Considerando o Art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

Considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

Considerando o Parágrafo primeiro do Art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;

Considerando o parecer do parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 857, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 858, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 2.849, de 17 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 22 de outubro de 2018, Seção 1, página 125, e em suplemento, página 49.

Onde se lê:

EMPRESA FABRICANTE: SIEGFRIED HAMELN GMBH

ENDEREÇO: LANGES FELD 13 - 31789, HAMELN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0295

EMPRESA SOLICITANTE: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 60.318.797/0001-00

AUTORIZ/MS: 1016181 - EXPEDIENTE(s): 0398214/18-9

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Pós.



Leia-se:
EMPRESA FABRICANTE: ANDERSONBRECON INCORPORATED
ENDEREÇO: 4545 ASSEMBLY DRIVE, ROCKFORD, ILLINOIS (IL) 61109 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0033
EMPRESA SOLICITANTE: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 60.318.797/0001-00
AUTORIZ/MS: 1016181 - EXPEDIENTE(s): 0398214/18-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Pós.

Na Resolução RE nº 2.467, de 6 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 10 de setembro de 2018, Seção 1, página 60, e em suplemento, páginas 65 e 66, na certificação referente à empresa ABBVIE LTD.
Onde se lê: Estados Unidos da América
Leia-se: Porto Rico

Na Resolução-RE nº 759, de 27 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 1º de abril de 2019, Seção 1, página 140, e em suplemento, página 38.
Onde se lê: 1970084/16-9
Leia-se: 0812969/18-0

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 456, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 39, de 25 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 108, e em Suplemento da Seção 1, pág. 36 e 37, referente a certificação da empresa Biomerieux S.A., solicitada pela Biomerieux Brasil Indústria e Comércio de Produtos Laboratoriais Ltda, CNPJ n.º 33.040.635/0001-71, conforme expedientes nº 0501779/18-3 e 0206328/19-0.
Onde se lê: Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III
Leia-se: Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV

Na Resolução-RE Nº 1.428, de 6 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 110, de 11 de junho de 2018, Seção 1, pág. 44, e em Suplemento da Seção 1, págs. 63 e 64, referente a certificação da empresa Groupe Lepine, solicitada pela empresa OrtoCir Ortopedia Cirurgia Ltda, CNPJ: 60.856.937/0001-95, conforme expedientes 0029359/18-8 e 0111854/19-4:
Onde se lê: Endereço: 175 Rue Jacquard, Zone Industrialle Lyon Nord, Genay, 69730 - França
Leia-se: Endereço: 175 Rue Jacquard, CS 50307, 69727, Genay Cedex - França.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 863, DE 4 DE ABRIL DE 2019 (*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 864, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 865, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 866, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 867, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 868, DE 4 ABRIL DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 869, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 870, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 871, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 872, DE 4 ABRIL DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 873, DE 4 ABRIL DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 874, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 875, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 876, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 877, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 52, e em Suplemento, págs. 67 e 101.

Onde se lê:

EMPRESA: ISABELLA GALHEIRO VIOLIN

ENDEREÇO: RUA SOUZA NAVES,346

BAIRRO: CENTRO CEP: 85400000 - GUARANIAÇU/PR

CNPJ: 08.560.495/0001-15

PROCESSO: 25351.589641/2014-55 AUTORIZ/MS: 7.29727.2

AT I V I D A D E / C L A S S E :

COMÉRCIO

ALIMENTOS

PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAISDISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS

SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: isabella galheiro violin

ENDEREÇO: AV ABILON DE SOUZA NAVES 465

BAIRRO: centro CEP: 85.400000 - GUARANIAÇU/PR

CNPJ: 08.560.495/0001-15

PROCESSO: 25351.589641/2014-55

AUTORIZ/MS: 7.29727-2

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 3.970, de 9 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 667 e em Suplemento, págs. 82 e 131.

Onde se lê:

EMPRESA: OBFARMA DROGARIA LTDA - ME

ENDEREÇO: AV. CATARINA CIMINI 36

BAIRRO: CENTRO CEP: 35300030 - CARATINGA/MG

CNPJ: 03.423.165/0001-64

PROCESSO: 25351.485707/2013-58 AUTORIZ/MS: 0.98944.9

AT I V I D A D E / C L A S S E :

COMÉRCIO

ALIMENTOS

PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: OHFARMA DROGARIA LTDA

ENDEREÇO: AV. CATARINA CIMINI 36

BAIRRO: CENTRO CEP: 35300030 - CARATINGA/MG

CNPJ: 03.423.165/0001-64

PROCESSO: 25351.485707/2013-58

AUTORIZ/MS: 0.98944-9

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 1.331, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 14 de abril de 2014, Seção 1, pág. 49 e em Suplemento, págs. 73 e 96.

Onde se lê:

EMPRESA: ESTEVES & FERNANDES LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA AQUIDAUANA Nº 541

BAIRRO: CENTRO CEP: 79780000 - BATAGUASSU/MS

CNPJ: 04.002.849/0001-55

PROCESSO: 25351.040026/2014-45 AUTORIZ/MS: 7.09574.9

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: ESTEVES & FERNANDES LTDA - epp

ENDEREÇO: AVENIDA AQUIDAUANA Nº 532

BAIRRO: CENTRO CEP: 79780000 - BATAGUASSU/MS

CNPJ: 04.002.849/0001-55

PROCESSO: 25351.040026/2014-45

AUTORIZ/MS: 7.09574-9

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 828, de 19 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 20 de maio de 2003, Seção 1, págs. 69 e 75.

Onde se lê:

EMPRESA : JOAO BATISTA ULISSES

AUTORIZ/MS : 0.30282.7

C.N.P.J. : 03.856.552/0001-94

PROCESSO : 25351.018662/2003-38

END. : AVENIDA AURELIO LUIZ MISTIERI Nº 83

BAIRRO : CENTRO

MUNICÍPIO : FRONTEIRA

UF : MG

CEP : 38230000

TELEFONE : 34-34282410

ATIVIDADE/CLASSE APLICACÃO DE INJETÁVEIS

COMÉRCIO CORRELATOS

COMÉRCIO COSMÉTICOS

COMÉRCIO DIETÉTICOS

COMÉRCIO PERFUMES

COMÉRCIO PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS

Leia-se:

EMPRESA: JOAO BATISTA ULISSES

ENDEREÇO: AVENIDA AURELIO LUIZ MISTIERI Nº 111

BAIRRO: CENTRO CEP: 38230000 - FRONTEIRA/MG

CNPJ: 03.856.552/0001-94

PROCESSO: 25351.018662/2003-38

AUTORIZ/MS: 0.30282-7

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 888, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 889, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 890, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 891, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, XXVIII aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 892, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:



Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 893, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as alterações de cadastro/registo, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 894, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 732 de 21 de março de 2019, única e exclusivamente quanto ao cancelamento de registro ou cadastro, referente à empresa KOVALENT DO BRASIL LTDA, PROCESSO 25351.521700/2008-40, publicada no Diário Oficial da União nº. 57 de 25 de março de 2019, Seção 1, página 96 e em suplemento, página 31.

Art. 2º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 732 de 21 de março de 2019, única e exclusivamente quanto ao cancelamento de registro ou cadastro, referente à empresa BIOSYS LTDA - 02.220.795/0001-79, PROCESSO 25351.910480/2016-04, publicada no Diário Oficial da União nº. 57 de 25 de março de 2019, Seção 1, página 96 e em suplemento, página 31.

Art. 3º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 775 de 28 de março de 2019, única e exclusivamente quanto ao deferimento do Cadastro de Equipamento para Saúde, referente à empresa ENDOTECH COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, PROCESSO 25351.078810/2019-31, publicada no Diário Oficial da União nº. 62 de 1 de abril de 2019, Seção 1, página 146 e em suplemento, página 30.

Art. 4º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 775 de 28 de março de 2019, única e exclusivamente quanto ao deferimento do Registro de Famílias de Material de Uso Médico, referente à empresa SUTURBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PROCESSO 25351.824369/2018-99, publicada no Diário Oficial da União nº. 62 de 1 de abril de 2019, Seção 1, página 146 e em suplemento, página 30.

Art. 5º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 775 de 28 de março de 2019, única e exclusivamente quanto ao deferimento do Registro de Famílias de Material de Uso Médico, referente à empresa SUTURBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PROCESSO 25351.824342/2018-04, publicada no Diário Oficial da União nº. 62 de 1 de abril de 2019, Seção 1, página 146 e em suplemento, página 30.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 903, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 3.478, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 24 de dezembro de 2018, Suplemento, pág. 50; Seção 1, pág. 120. Onde se lê:

SIMBIOSE IND. E COM. DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLOGICOS LTDA ./08.879.643/0001-69

Gaiz Bio 25351.618497/2018-05

5096 - Registro simplificado nível I - Produto Microbiológico - Produto com ingrediente ativo microbiológico já registrado no País, 0858300/18-2

CLASSE III

Leia-se:

SIMBIOSE IND. E COM. DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLOGICOS LTDA ./08.879.643/0001-69

GaiA Bio 25351.618497/2018-05

5096 - Registro simplificado nível I - Produto Microbiológico - Produto com ingrediente ativo microbiológico já registrado no País, 0858300/18-2

CLASSE III

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 899, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 900, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 901, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições de Inclusão/Autorização de Uso Domissanitário na Monografia do Ingrediente Ativo, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 902, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 904, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 905, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 906, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 671, de 15 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 52, de 18 de março de 2019, Seção 1, página 241 e Suplemento, página 23, única e exclusivamente referente aos produtos em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: MAVARO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 2.01280-0
NUMERO DE PROCESSO: 25351.102714/2011-47
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROTETOR SOLAR FPS 60 MAVARO

RESOLUÇÃO-RE Nº 907, DE 4 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



Controladoria-Geral da União

OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Define modalidades de adesão e organização da Rede Nacional de Ouvidorias de que trata o art. 24-A do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, e dispõe sobre o Programa de Fortalecimento das Ouvidorias.

O OUVIDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências que lhe conferem os incisos I, XI e XII do art 12 do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, os incisos I e III do art. 118 c/c o inciso II do art. 68 da Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017, e em observância ao disposto nos arts. 24-A e 24-B do Decreto 9.492, de 5 de setembro de 2018,

Considerando a relevância do Programa de Fortalecimento das Ouvidorias (PROFORT), instituído pela Portaria CGU nº 50.253, de 15 de dezembro de 2015, como mecanismo de fomento à criação, ao desenvolvimento, e integração nacional das unidades de ouvidoria de todos os Poderes da União, Estados e Municípios,

Considerando a necessidade de adequações normativas em decorrência da instituição da Rede Nacional de Ouvidorias por meio do Decreto nº 9.723, de 11 de março de 2019, que alterou o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, ampliando a abrangência da Rede de Ouvidorias criada no âmbito do PROFORT, nos termos do art. 5º da Portaria CGU nº 50.253, de 15 de dezembro de 2015, resolve:

CAPÍTULO I

DA REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS

Art. 1º A Rede Nacional de Ouvidorias é o foro nacional das ouvidorias públicas, com a finalidade de integrar as ações de simplificação desenvolvidas pelas unidades de ouvidorias dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo instrumento de intercâmbio de informações e procedimentos para a defesa do usuário de serviços públicos, disseminação de conhecimentos e boas práticas relacionadas às ações de ouvidoria e melhoria da gestão por meio do fomento à participação e ao controle social.

Art. 2º Compete à Rede Nacional de Ouvidorias:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - aprovar resoluções para a padronização de procedimentos e entendimentos dentro de suas competências;

III - criar grupos de trabalho e gerir projetos no âmbito de suas competências;

IV - promover a integração das unidades de Ouvidoria; e

V - realizar anualmente o Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias.

Art. 3º A adesão à Rede Nacional de Ouvidorias é voluntária, e garantirá ao órgão ou ente aderente os benefícios previstos no Programa de Fortalecimento das Ouvidorias.

§1º A adesão a que se refere o caput se fará mediante assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo Único a esta Instrução Normativa.

§2º O Termo de Adesão deverá ser preenchido com os dados do órgão ou entidade aderente e firmado pela autoridade máxima ou pelo seu respectivo ouvidor, no âmbito de suas competências.

§3º O Termo de Adesão deverá ser enviado à Ouvidoria-Geral da União (OGU), no caso dos órgãos ou entidades situados no Distrito Federal, ou ao Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção à Corrupção da Controladoria-Regional da União no Estado no qual esteja sediado o órgão ou entidade aderente.

§4º A adesão dos membros colaboradores se fará mediante aprovação da Assembleia Geral, nos termos desta Instrução Normativa e do Regimento Interno da Rede Nacional de Ouvidorias.

Art. 4º A Rede Nacional de Ouvidorias é composta pelos seguintes membros:

I - membros plenos, nestes compreendidos os órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, com direito a voto em Assembleia, por meio de seus representantes; e

II - membros colaboradores, nestes compreendidos conselhos profissionais, entidades do serviço social autônomo e organizações da sociedade civil, sem direito a voto em Assembleia, por meio de seus representantes.

Parágrafo único. Cada membro pleno terá direito a um voto em Assembleia.

Art. 5º São órgãos da Rede Nacional de Ouvidorias:

I - Assembleia Geral, composta por todos os membros da Rede;

II - Conselho Diretivo, composto por seis membros plenos eleitos em Assembleia a cada biênio, permitida uma única recondução, e pelo Coordenador-Geral da Rede Nacional de Ouvidorias;

III - Coordenador-Geral da Rede Nacional de Ouvidorias, a cargo do titular da Ouvidoria-Geral da União; e

IV - Secretaria Executiva, a cargo da Ouvidoria-Geral da União, nos termos do Regimento Interno da Controladoria-Geral da União.

Art. 6º À Assembleia Geral compete:

I - aprovar as resoluções e o Regimento Interno, por maioria de dois terços dos membros plenos presentes;

II - aprovar, por maioria simples, a adesão de membros colaboradores submetida à Assembleia Geral pelo Conselho Diretivo;

III - eleger, por maioria simples, os membros do Conselho Diretivo;

IV - aprovar, por maioria simples, o planejamento bianual das ações da Rede apresentado pelo Conselho Diretivo; e

V - solicitar ao Conselho Diretivo, por maioria simples, a convocação de assembleia extraordinária da Rede.

Parágrafo único. A Assembleia Geral se constituirá ordinariamente a cada semestre, podendo ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo, nos termos definidos no inciso V do caput e no Regimento Interno.

Art. 7º Ao Conselho Diretivo compete:

I - zelar pelo cumprimento dos acordos firmados em Assembleia, apoiar e monitorar a sua execução;

II - realizar o Planejamento Estratégico da Rede, com o apoio da Secretaria Executiva;

III - receber e propor à Assembleia os pedidos de adesão de membros colaboradores;

IV - aprovar as pautas das Assembleias, com o apoio da Secretaria Executiva;

V - aprovar a criação de Grupos de Trabalho, executar e monitorar os projetos estratégicos;

VI - produzir os informes bimestrais da Rede Nacional de Ouvidorias; e

VII - deliberar sobre a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral.

§1º O Conselho Diretivo se reunirá ordinariamente a cada quatro meses, podendo ser convocado extraordinariamente a qualquer tempo, nos termos definidos no Regimento Interno.

§2º O Coordenador Geral da Rede Nacional de Ouvidorias poderá designar membro do Conselho Diretivo para coordenar projetos específicos a serem desenvolvidos no âmbito da Rede Nacional de Ouvidorias.

Art. 8º À Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias compete:

I - organizar as Assembleias e as reuniões do Conselho Diretivo;

II - receber e organizar os pedidos de adesão de membros plenos e colaboradores;

III - executar, com o apoio dos demais membros, as ações necessárias para o cumprimento dos objetivos da Rede;

IV - zelar pelos processos de governança e de votação nos órgãos da Rede;

V - consolidar, elaborar e divulgar resoluções e demais documentos da Rede;

VI - manter sessão no sítio web www.ouvidorias.gov.br com informações de cadastro de membros, documentos produzidos, repositório de conhecimento, dentre outros produtos da Rede Nacional de Ouvidorias; e

VII - zelar para que os membros da Rede Nacional de Ouvidorias recebam os produtos oferecidos pela Ouvidoria-Geral da União no âmbito do Programa de Fortalecimento das Ouvidorias.

Art. 9º Ao Coordenador-Geral da Rede Nacional de Ouvidorias compete:

I - presidir as reuniões do Conselho Diretivo e da Assembleia Geral;

II - representar a Rede Nacional de Ouvidoria em outros fóruns;

III - assinar os documentos, resoluções e compromissos firmados pela Rede Nacional de Ouvidoria;

IV - exercer o voto de desempate, quando necessário; e

V - convocar as reuniões do Conselho Diretivo e da Assembleia Geral.

Art. 10 As reuniões e votações da Assembleia e do Conselho Diretivo serão feitas presencial ou virtualmente, nos termos de Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS OUVIDORIAS

Art. 11 O Programa de Fortalecimento das Ouvidorias (PROFORT) visa a apoiar os membros da Rede Nacional de Ouvidorias na execução das atividades de ouvidoria, por meio do fomento:

I - à integração das atividades de ouvidoria;

II - ao aperfeiçoamento da gestão de processos;

III - ao uso de novas tecnologias e soluções inovadoras para aperfeiçoar o tratamento das manifestações dos cidadãos;

IV - ao intercâmbio de informações e de experiências entre as ouvidorias; e

V - à capacitação de agentes públicos nas atividades de ouvidoria.

Art. 12 Por meio do PROFORT, a Ouvidoria-Geral da União disponibilizará aos membros da Rede Nacional de Ouvidorias:

I - cursos e treinamentos sobre atividade de ouvidoria;

II - material técnico e orientativo para atividades de ouvidoria; e

III - Sistema Nacional Informatizado de Ouvidorias - e-Ouv, bem como outras soluções informatizadas porventura disponibilizadas nacionalmente pela Ouvidoria-Geral da União e pelos parceiros institucionais da Rede Nacional de Ouvidorias.

Parágrafo único. O membro da Rede Nacional de Ouvidorias que desejar utilizar sistema de que trata o inciso III deverá manifestar-se expressamente no Termo de Adesão ou em momento posterior, por meio de aditivo ao Termo de Adesão.

Art. 13 Caberá ao órgão ou entidade aderente:

I - assinar e encaminhar o Termo de Adesão constante do anexo único à Ouvidoria-Geral da União, nos termos do art. 3º desta Instrução Normativa;

II - empreender esforços para adequar as respectivas normas e procedimentos de ouvidoria às normas de tratamento de manifestações de usuários de serviços públicos definidos pela Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, bem como seus regulamentos, respeitadas as peculiaridades dos serviços prestados por sua unidade; e

III - manter os seus cadastros atualizados junto à Ouvidoria-Geral da União, por meio de formulário disponível no sítio eletrônico www.ouvidorias.gov.br.

§1º Para além das obrigações previstas no caput, caberá ao órgão ou entidade aderente que manifestar o interesse na adesão ao sistema e-Ouv:

I - disponibilizar em suas páginas institucionais, em local de fácil acesso, o link e os banners digitais com identidade visual no padrão disponibilizado pela Ouvidoria-Geral da União;

II - divulgar e dar publicidade ao sistema e-OUV bem como às formas de acesso por parte dos usuários;

III - designar Administrador Local do Sistema, para fins de cadastramento e interlocução com a equipe de suporte;

IV - manter atualizados os dados do Administrador Local do Sistema, por meio de formulário disponível no sítio eletrônico ;

V - receber, analisar e responder as manifestações dos cidadãos por meio do canal e-Ouv, nos termos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e demais normas e diretrizes relacionadas às atividades de ouvidoria;

VI - resguardar a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, nos termos do §7º do art. 10 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como demais informações sigilosas porventura inseridas no Sistema; e

VII - comunicar e comprovar eventual competência para acompanhar e supervisionar outras ouvidorias meio do envio do normativo local à Ouvidoria-Geral da União.

§2º O órgão ou entidade que manifestar interesse em aderir ao e-Ouv formalizará concordância com os termos de uso do sistema.

§3º Caberá ao Administrador Local a manutenção de cadastro atualizado com os dados do órgão ou entidade usuário do Sistema, bem como o cadastramento dos demais agentes públicos que utilizem o Sistema na sua unidade.

§4º A alteração do Administrador Local do Sistema deverá ser comunicada à Ouvidoria-Geral da União imediatamente após o ato de nova designação.

Art. 14 Caberá à Ouvidoria-Geral da União:

I - manter lista cadastral atualizada dos órgãos e entidades que fizerem adesão à Rede Nacional de Ouvidorias;

II - comunicar aos órgãos e entidades que fizerem adesão à Rede Nacional de Ouvidorias acerca da oferta de cursos gratuitos ouvidoria, ofertados pela OGU ou por entidades parceiras;

III - manter repositório de conhecimento acerca de temas relacionados a ouvidoria pública, com informações produzidas pelos membros da Rede Nacional de Ouvidorias;

IV - informar aos órgãos e entidades que fizerem adesão à Rede Nacional de Ouvidorias acerca das ações voltadas a ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos que serão executadas em região de sua competência territorial;

V - disponibilizar, gerir, atualizar e manter o Sistema e-Ouv;

VI - prover infraestrutura de servidores das bases de dados do Sistema e-

Ouv;

VII - prestar suporte ao Sistema e-Ouv;

aderentes;

VIII - cadastrar os administradores locais designados pelos órgãos e entidades

Ouv;

IX - produzir, atualizar e manter disponíveis os manuais de uso do Sistema e-

Ouv;

X - fornecer aos órgãos e entidades aderentes banners digitais com identidade visual do Sistema para inclusão nas suas páginas institucionais, bem como respectivos links de direcionamento ao Sistema;

XI - adotar salvaguardas para a garantia da segurança, integridade e atualidade da base de dados dos sistemas;

XII - manter sessão de busca com acesso a todas as ouvidorias usuárias do Sistema e-Ouv no ambiente do site , estratificado por estados e municípios;

XIII - fomentar nacionalmente o uso do Sistema e-Ouv como plataforma de integração e troca de informações entre as unidades de ouvidoria aderentes;e

XIV - realizar as ações necessárias à promoção de atividades de formação para as ouvidorias.

Parágrafo único. O Sistema e-Ouv guardará aderência às normas de tratamento de manifestações de ouvidoria vigentes quanto a prazos, fluxos e tipologias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Todos os órgãos e entidades aderentes ao Programa de Fortalecimento de Ouvidorias (PROFORT), instituído pela Portaria 50.253, de 15 de dezembro de 2015, passarão a ter o status de membro da Rede Nacional de Ouvidorias, nos termos do art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 16. Os cargos de Secretário Executivo e de Secretário Executivo suplente da Rede de Ouvidorias serão convertidos em cargos de membros do Conselho Diretivo, com mandato a encerrar-se na primeira Assembleia ordinária de 2021.



Art. 17. Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Ouvidoria-Geral da União.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GOMES DIAS

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO À REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS

O(a) _____(órgão ou entidade interessada), inscrito(a) no CNPJ _____localizado(a) _____a _____(Rua/Avenida/nº/Bairro/Município - UF), representado por _____(nome e cargo do representante), portador(a) do CPF nº _____, resolve aderir, por meio do presente Termo, à Rede Nacional de Ouvidorias, instituída nos termos do art. 24-A do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO

1. Nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 3 de abril de 2019, o órgão ou entidade fará a adesão à Rede Nacional de Ouvidorias na condição de:

() Membro Pleno; ou

() Membro Colaborador.

2. No ato de adesão, o membro aderente:

I - declara conhecer e concordar com as regras de funcionamento da Rede Nacional de Ouvidorias estabelecidas no Capítulo I da Instrução Normativa nº 3, de 2019;

II - Manifesta a sua concordância em integrar o Programa de Fortalecimento de Ouvidorias, nos termos do Capítulo II da Instrução Normativa nº 3, de 2019;

III - Autoriza a Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias a verificar as informações constantes no presente Termo de Adesão, bem como a adequação da modalidade de adesão solicitada;

IV - Manifesta:

() interesse na adesão ao Sistema Informatizado Nacional de Ouvidorias (Sistema e-Ouv) e declara conhecer os seus Termos de Uso; ou

() não possuir interesse na adesão ao Sistema Informatizado Nacional de Ouvidorias (Sistema e-Ouv).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Incumbe ao órgão ou entidade aderente:

I - Manter atualizados os seus cadastros junto à Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias, especialmente no que se refere a dirigentes, ouvidores e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades de ouvidoria;

II - Propor e demandar temas de discussão, regulamentação e capacitação à Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias;

III - Atuar em conjunto com os demais membros da Rede Nacional de Ouvidorias nos projetos desenvolvidos em sua região, quando possível;

IV - Divulgar as ações da Rede Nacional de Ouvidorias executadas na sua região;

V - Fomentar o uso dos canais de ouvidoria como meios de defesa dos usuários dos serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades a que estejam vinculados;

VI - Zelar pela integração nacional das unidades de ouvidoria;

2. Além do disposto no parágrafo 1 desta cláusula, incumbe ao órgão ou entidade aderente que manifesta interesse na adesão ao Sistema Informatizado Nacional de Ouvidorias (Sistema e-Ouv):

I - Disponibilizar em suas páginas institucionais o link e banners digitais com identidade visual no padrão oferecida pela Ouvidoria-Geral da União;

II - Divulgar e dar publicidade ao Sistema e-Ouv de forma a constituir-se em canal efetivo de acesso pelos usuários;

III - Designar Administrador Local do Sistema e-Ouv, para fins de cadastramento e interlocução com a equipe de suporte;

IV - Manter atualizados os dados do Administrador Local do Sistema e-Ouv, por meio de formulário disponível no sítio eletrônico;

V - Receber, analisar e responder as manifestações recebidas por meio do Sistema e-Ouv;

VI - Resguardar a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, nos termos do §7º do art. 10 da Lei 13.460, de 2017, e do art. 31 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como demais informações sigilosas porventura inseridas no Sistema;

VII - Observar as orientações da Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias quanto aos procedimentos referentes à utilização do Sistema e-Ouv;

VIII - Informar à Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias, acerca de qualquer incidente referente ao uso do Sistema e-Ouv;

IX - Integrar, quando necessário, o Sistema e-Ouv aos softwares que utiliza;

X - Zelar pelo uso adequado do Sistema e-Ouv, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer; e

XI - Apurar o fato, no caso de uso indevido do Sistema e-Ouv, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal; e

XII - Independentemente da efetivação ou não, pela CGU, do registro do Sistema e-Ouv perante os órgãos competentes, o ente parceiro compromete-se a não registrar a solução e a não buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros;

3. Incumbe à Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias exercer as atribuições previstas nos artigos 7º e 14 da Instrução Normativa nº 3 de 2019.

I - Organizar as Assembleias e reuniões do Conselho Diretivo;

II - Receber e organizar os pedidos de adesão de membros plenos e colaboradores;

III - Executar, com o apoio dos demais membros, as ações necessárias para o cumprimento dos objetivos da Rede Nacional de Ouvidorias;

IV - Zelar pelos processos de governança e de votação nos órgãos da Rede Nacional de Ouvidorias;

V - Consolidar e elaborar resoluções e demais documentos da Rede Nacional de Ouvidorias;

VI - Manter sessão no sítio web www.ouvidorias.gov.br com informações de cadastro de membros, documentos produzidos, repositório de conhecimento, dentre outros produtos da Rede Nacional de Ouvidorias;

VII - Zelar para que os membros da Rede Nacional de Ouvidorias recebam os produtos oferecidos pela Ouvidoria-Geral da União no âmbito do PROFORT;

VIII - Comunicar aos órgãos e entidades que fizeram adesão à Rede Nacional de Ouvidorias acerca da oferta de cursos gratuitos ouvidoria, ofertados pela OGU ou por entidades parceiras;

IX - Informar aos órgãos e entidades que fizeram adesão à Rede Nacional de Ouvidorias acerca das ações voltadas a ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos que serão executadas em região de sua competência territorial;

X - Disponibilizar, gerir, atualizar e manter o Sistema e-Ouv;

XI - Prover infraestrutura de servidores das bases de dados do Sistema e-Ouv;

XII - Prestar suporte ao Sistema e-Ouv;

XIII - Cadastrar os administradores locais designados pelos órgãos e entidades aderentes;

XIV - Produzir, atualizar e manter disponíveis os manuais de uso do Sistema e-Ouv;

XV - Fornecer aos órgãos e entidades aderentes banners digitais com identidade visual do Sistema e-Ouv para inclusão nas suas páginas institucionais, bem como respectivos links de direcionamento ao Sistema;

XVI - Adotar salvaguardas para a garantia da segurança, integridade e atualidade da base de dados dos sistemas;

XVII - Fomentar nacionalmente o uso do Sistema e-Ouv como plataforma de integração e troca de informações entre as unidades de Ouvidorias aderentes.

XVIII - Receber pedidos de capacitação e adotar as medidas necessárias ao atendimento das demandas propostas pelos membros da Rede Nacional de Ouvidorias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

1. O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão Simplificado não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. Este Termo de Adesão Simplificado terá prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADMINISTRADOR LOCAL

1. O órgão ou entidade aderente indica o(a) servidor(a) , portador(a) do CPF nº _____, e-mail institucional _____, lotado(a) na _____, para exercer as atribuições de Administrador Local do Sistema e-Ouv.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

1. O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

1. O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resilição por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Termo de Adesão Simplificado.

[MUNICÍPIO-UF], [DATA]

Nome por Extenso
Cargo do Responsável

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 24, DE 4 DE ABRIL DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso III, alínea "i", item "1", e §3º, da Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA 2019), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 21.829.130,00 (vinte e um milhões, oitocentos e vinte e nove mil, cento e trinta reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar
							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					VALOR
		S	E	G	R	M	I
		F	F	N	P	O	U
				D		D	T
							E
0581		Defesa da Ordem Jurídica					16.100.000
		ATIVIDADES					
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal					16.100.000
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional					16.100.000
		F	3	2	90	0	100
TOTAL - FISCAL							16.100.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							16.100.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar	
							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M U T	I F	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica						5.729.130
03 062	0581 4261	ATIVIDADES						
		Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios						5.729.130
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal						5.729.130
			F	3	2	90	0	100
		F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL								5.729.130
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								5.729.130

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Crédito Suplementar
							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					VALOR
			S F	E N D	R P O D	M U T	I F
0581		Defesa da Ordem Jurídica					16.100.000
03 122	0581 216H	ATIVIDADES					
		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos					16.100.000
03 122	0581 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	F	3	2	90	0
							100
							16.100.000
TOTAL - FISCAL							16.100.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							16.100.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Crédito Suplementar
							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					VALOR
			S F	E N D	R P O D	M U T	I F
0581		Defesa da Ordem Jurídica					5.729.130
03 122	0581 216H	ATIVIDADES					
		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos					5.729.130
03 122	0581 216H 0053	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Distrito Federal	F	3	2	90	0
							100
							5.729.130
TOTAL - FISCAL							5.729.130
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							5.729.130

PORTARIA Nº 59, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Portaria PGR/MPF nº 918/2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Comunicação Social do Ministério Público Federal.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Considerando estar entre os objetivos do Planejamento Estratégico Institucional "Institucionalizar uma política que aperfeiçoe a comunicação interna, a comunicação com a sociedade e a comunicação com a imprensa"; Considerando a necessidade de uma política de comunicação social do Ministério Público Federal alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional; Considerando a atuação, dentro do sistema de governança institucional, do Subcomitê de Comunicação Social do Ministério Público Federal; Considerando os processos comunicacionais como vias de abertura do Ministério Público Federal à sociedade e como essenciais na promoção de transparência e participação; Considerando a Recomendação nº 58, de 5 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que instituiu a Política de Comunicação do Ministério Público brasileiro, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Comunicação Social do Ministério Público Federal, a fim de regulamentar a comunicação da Instituição, no âmbito interno e externo, garantindo o seu alinhamento aos princípios da Administração Pública, ao Regimento Interno do Ministério Público Federal e ao Planejamento Estratégico Institucional.

Parágrafo único. Esta política será complementada pela aprovação, por ato da procuradora-geral da República, dos Manuais de Redação em Comunicação Social, de Mídias Sociais, de Identidade Visual e do Guia de Relacionamento com a Imprensa, bem como futuros guias ou manuais a ela vinculados.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º A Comunicação Social reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - respeito aos direitos fundamentais;
- II - impessoalidade;
- III - verdade;
- IV - transparência;
- V - unidade;
- VI - visão estratégica;
- VII - sustentabilidade;
- VIII - economicidade;
- IX - acessibilidade;
- X - simplicidade;
- XI - educação;
- XII - integração;
- XIII - diversidade;
- XIV - publicidade.

Art. 3º As ações de comunicação social deverão obedecer às seguintes diretrizes: I - promover o respeito à Constituição Federal e às leis;

II - contribuir para o fortalecimento da imagem institucional perante a sociedade;

III - divulgar iniciativas, ações e serviços à disposição do(a) cidadão(ã) de forma sistemática, em linguagem acessível , didática e, quando cabível no texto jornalístico, inclusiva;

IV - oferecer amplo conhecimento à sociedade sobre a atuação do Ministério Público Federal nas esferas judicial e extrajudicial;

V - utilizar instrumentos variados de divulgação para atingir os diversos setores da sociedade, adequando a linguagem às especificidades de cada público e de cada meio;

VI - criar canais de comunicação que estimulem o debate e a participação da sociedade e de integrantes da Instituição;

VII - divulgar exclusivamente ações vinculadas ao exercício das funções institucionais do Ministério Público Federal;

VIII - capacitar membros(as)e servidores(as) para o aperfeiçoamento das aptidões relacionadas à comunicação social;

IX - avaliar resultados de forma continuada, com definição de indicadores e realização de pesquisas.

§ 1º Qualquer veículo de comunicação institucional, inclusive perfis em mídias sociais, deverá ser criado, produzido, editado, distribuído e/ou divulgado pelos setores de comunicação social do Ministério Público Federal.

§ 2º São consideradas ferramentas de comunicação social sítios do MPF, intranets, mural, e-mail institucional, pop-up, planos de fundo dos computadores institucionais e outros instrumentos identificados pelos setores de comunicação.

§ 3º A chefia do setor de comunicação social poderá, excepcionalmente, autorizar o desenvolvimento das atividades constantes do § 1º por outros setores da unidade, desde que o conteúdo e a forma estejam de acordo com a Política Nacional de Comunicação Social do Ministério Público Federal e suas normas complementares.

Art. 4º É responsabilidade de todos que trabalham no Ministério Público Federal zelar pela boa imagem da Instituição, inclusive nas redes sociais, e cuidar para que os processos de comunicação social se realizem conforme os objetivos institucionais.

Art. 5º As ações de publicidade do Ministério Público Federal serão definidas de acordo com os princípios e as diretrizes constantes desta Política de Comunicação Social e deverão ser desenvolvidas a partir de um planejamento nacional para a Comunicação Social.

§ 1º Todas as peças das ações de publicidade devem prezar pela diversidade na escolha dos modelos, evitar preconceito de qualquer natureza e afronta à dignidade humana, em especial de crianças, adolescentes, pessoas idosas, com deficiências ou em situação de vulnerabilidade.

§ 2º As fontes e imagens utilizadas nas ações de publicidade devem ser previamente autorizadas, salvo aquelas que não permitirem a identificação das pessoas retratadas e as de uso livre.



CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 6º O Sistema de Comunicação Social do Ministério Público Federal é constituído pelas seguintes unidades:

I - Secretaria de Comunicação Social, como unidade central, subordinada ao(à) procurador(a)-geral da República;

II - Subcomitê de Comunicação Social (Sicom), órgão consultivo integrante do sistema;

III - Assessorias de Comunicação Social das Procuradorias Regionais da República e das Procuradorias da República nos Estados, subordinadas ao(à) procurador(a)-chefe.

Art. 7º A Comunicação Social engloba as seguintes atividades:

I - Assessoria de Imprensa, com as funções de:

a) colher, apurar, produzir e publicar material jornalístico sobre atividades do Ministério Público Federal e divulgá-lo externamente, seguindo os critérios editoriais estabelecidos nesta política, no Manual de Redação em Comunicação Social e demais normativas internas;

b) acompanhar e analisar as notícias da mídia de interesse do Ministério Público Federal;

c) orientar membros(as) e servidores(as) quanto às melhores práticas de relacionamento com a imprensa;

d) atender a demandas de imprensa e intermediar contato de jornalistas com membros(as) e servidores(as) da Instituição, com apoio das Câmaras de Coordenação e Revisão ou de órgãos de coordenação nacional, se for o caso;

e) definir, em conjunto com o(a) membro(a) demandante, a estratégia de divulgação das atividades do MPF e executá-la.

II - Audiovisual, com as funções de:

a) realizar registro audiovisual para divulgação institucional;

b) alimentar e manter banco de imagens institucionais;

c) coordenar a indexação do banco de imagens com a área de documentação.

III - Comunicação Digital, com as funções de:

a) propor, criar, gerir e atualizar o conteúdo de portais, páginas e sítios, intranets, comunidades internas e redes sociais;

b) analisar e monitorar a presença da Instituição nas mídias digitais;

c) produzir conteúdo digital para a divulgação.

IV - Comunicação Interna, com as funções de:

a) colher, apurar, produzir, editar e publicar material jornalístico sobre atividades administrativas, sociais, culturais e outras direcionadas ao público interno;

b) desenvolver materiais de apoio à divulgação interna, como a produção de boletins, newsletters, jornais murais, cartazes e conteúdo para a intranet, e propor novos canais de comunicação;

c) elaborar e promover a divulgação do plano de ações de campanhas para o público interno;

d) realizar a cobertura jornalística de ações e eventos internos;

e) definir, em conjunto com a área demandante, estratégias de divulgação destinadas ao público interno.

V - Publicidade, com as funções de:

a) coordenar, orientar, propor e elaborar ações e/ou produtos oriundos do planejamento de comunicação, como campanhas de divulgação institucional, conteúdo para divulgação on-line ou não, design de material gráfico e de web;

b) gerenciar a marca do Ministério Público Federal.

VI - Relações Públicas, com a função de prestar apoio e assessoramento em:

a) atividades de articulação e de mobilização institucionais;

b) atividades culturais e educativas, com foco na divulgação institucional do Ministério Público Federal na sociedade;

c) atividades internas e externas para consolidar positivamente a reputação institucional;

d) processos ou atividades para avaliar o impacto das ações de divulgação institucional.

VII - Outras funções relacionadas à área de atuação da Comunicação Social.

§ 1º O Ministério Público Federal deverá atuar de maneira proativa na comunicação social.

§ 2º A equipe que atua no sistema de comunicação social do Ministério Público Federal devem atender às demandas de comunicação com celeridade e eficiência.

§ 3º Todos os órgãos e setores do Ministério Público Federal devem considerar a comunicação social no planejamento de suas atuações e atender às demandas de informações com prontidão, além de informar à Comunicação Social, previamente, sobre as ações relevantes para fins de divulgação.

Art. 8º A comunicação social com o público interno orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - será desenvolvida pela Secom, quando a abrangência for nacional, e pelos setores de Comunicação das unidades quando a abrangência for local;

II - as unidades do Ministério Público Federal adotarão os veículos de caráter nacional, sendo facultada a criação de veículos específicos de comunicação interna, adequados à sua especialidade, aos seus públicos e às suas necessidades, observado o disposto nesta Política de Comunicação Social;

III - as ações de comunicação interna devem favorecer o fluxo de informação, com o objetivo de promover a sinergia e a integração de membros(as), servidores(as), estagiários(as), prestadores(as) de serviço e jovens aprendizes, buscando o comprometimento de todos com o trabalho da Instituição;

IV - a atuação administrativa deve pautar-se pela transparência, difundindo-se prontamente as informações de interesse dos públicos internos nos veículos institucionais;

V - a comunicação interna deve contribuir para o estabelecimento de boas práticas organizacionais, buscando a humanização dos conteúdos e a aproximação com seu público-alvo;

VI - com o objetivo de estimular a pesquisa e a gestão do conhecimento na Instituição, os setores de Comunicação Social do MPF divulgarão internamente solicitações de pesquisas que visem subsidiar projetos acadêmicos de Interesse da Instituição, mediante autorização formal do(a) gestor(a) da unidade ou do(a) Secretário(a)-Geral quando o assunto for de abrangência nacional.

Art. 9º A comunicação social com o público externo orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - o setor de Comunicação Social deve ter acesso às ferramentas e aos sistemas necessários para acompanhar o trabalho institucional e assessorar os(as) membros(as), de modo a identificar e propor a divulgação de peças de relevante interesse público;

II - a Instituição deve divulgar sua atuação em casos e projetos que tenham grande alcance, efeito paradigmático ou caráter pedagógico, observando os critérios editoriais definidos no Manual de Redação da Comunicação Social;

III - devem ser divulgados os nomes das partes, o número do processo e o link para a íntegra de peças e acompanhamento processual, ressalvada a proteção das informações sigilosas ou pessoais, nos termos da lei;

IV - as decisões judiciais favoráveis, decorrentes de ações do Ministério Público Federal, devem ser divulgadas, como forma de contribuir para o alcance da visão estratégica;

V - os textos jornalísticos produzidos para a divulgação da atuação institucional indicarão, preferencialmente, o nome dos(as) membros(as) responsáveis pelo caso, salvo quando estiverem sob ameaça ou em situação de risco, ou não o recomendarem os setores ou unidades de segurança institucional;

VI - os veículos institucionais, em regra, divulgarão o conteúdo produzido pelos setores de comunicação;

VII - nos casos em que seja necessária a divulgação a partir de informação de terceiros(as), a fonte deve ser indicada e o conteúdo deve estar relacionado ao Ministério Público;

VIII - encaminhamentos e representações de membros(as) e servidores(as) que não resultem do exercício de funções institucionais não serão divulgados;

IX - nos casos em que for constatado erro factual nas informações divulgadas, o setor de Comunicação Social da unidade deverá efetuar a correção;

X - nos casos em que houver decisão judicial que julgue improcedente o pedido formulado pelo Ministério Público Federal, a notícia publicada sobre a ação ajuizada deve ser atualizada, com acréscimo, ao seu final, de informação sobre a sentença ou acórdão, a pedido da parte;

XI - o contato com a imprensa deverá sempre ser intermediado pelo setor de Comunicação Social, que será informado nos casos de contato direto, logo que possível;

XII - as solicitações de informações relacionadas a casos concretos devem ser atendidas pelo(a) procurador(a) natural;

XIII - diante da impossibilidade de o(a) procurador(a) natural atender à demanda de imprensa, o(a) procurador(a)-chefe, ou outro(a) membro(a) por ele(a) indicado(a), poderá conceder entrevista ou autorizar o repasse de informações sobre o caso, em comum acordo com o procurador(a) natural;

XIV - as solicitações de informações e entrevistas que não estejam relacionadas a casos concretos deverão ser repassadas ao(à) procurador(a)-chefe, que poderá atender diretamente à demanda ou indicar outro(a) membro(a) para essa finalidade;

XV - em cumprimento ao princípio da publicidade das investigações, a Instituição poderá prestar informações aos meios de comunicação social sobre as providências adotadas para apuração de fatos potencialmente ilícitos, abstendo-se de externar ou antecipar juízos de valor a respeito de apurações não concluídas, conforme Recomendação CNMP nº 58, de 5 de julho de 2017;

XVI - na divulgação de denúncias, ações e outras manifestações, o Ministério Público Federal deve esclarecer que seus requerimentos estão sujeitos às decisões judiciais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso V, a Secretaria de Segurança Institucional deverá manter os setores de comunicação informados sobre os membros que estiverem sob ameaça ou proteção armada.

CAPÍTULO IV
DA COMUNICAÇÃO DIGITAL

Art. 10. A comunicação digital do Ministério Público Federal orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - cabe à Secom a criação e o gerenciamento de perfis nacionais, e às Assessorias de Comunicação Social a criação e o gerenciamento de perfis das respectivas unidades em redes sociais;

II - os perfis sociais deverão seguir as normas estabelecidas no Manual de Mídias Sociais;

III - deve-se evitar a criação de perfis específicos para atividades ou campanhas, cabendo à Secom a análise da conveniência de criação de perfis segmentados;

IV - os perfis em mídias sociais devem deixar claro que não são canais para recebimento de denúncias, demandas e orientações, assim como indicar ao usuário o canal adequado para o envio de sua demanda;

V - para cada rede social em que o Ministério Público Federal tiver perfil, deverá ser divulgada a respectiva Política de Uso e Convivência, com as regras que orientam as publicações e a forma de interação naquele canal;

VI - a infraestrutura de tecnologia da informação do Ministério Público Federal deverá permitir o acesso dos usuários às redes sociais, como instrumento importante de aproximação com o cidadão e ferramenta de divulgação institucional.

CAPÍTULO V
DA IDENTIDADE VISUAL

Art. 11. O Ministério Público Federal adotará como identidade visual a logomarca única, a ser aplicada em todos os produtos de comunicação de divulgação institucional, cujo modelo e normas de utilização constarão em Manual de Identidade Visual.

Art. 12. A gestão da marca e a aplicação da logomarca deverão observar as seguintes diretrizes:

I - a Secom será a gestora da marca do Ministério Público Federal, devendo monitorar as suas variações de prestígio ou reputação;

II - as Assessorias de Comunicação Social serão guardiãs da marca;

III - as Armas Nacionais, nos termos da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, deverão ser utilizadas nas peças de divulgação institucional, em conformidade com os padrões estabelecidos no Manual de Identidade Visual;

IV - é vedado o uso de submarcas e logomarcas distintas para identificação da Instituição, de suas unidades e órgãos;

V - o setor de Comunicação Social fiscalizará a conformidade das aplicações da logomarca com esta Política de Comunicação Social e com o Manual de Identidade Visual, adotando as medidas cabíveis;

VI - o Manual de Identidade Visual deverá estar sempre atualizado e disponível na rede interna;

VII - a Secom produzirá, sempre que for o caso, com base nas pesquisas de imagem, relatório que subsidiará possível redesenho e reposicionamento da logomarca e revisão do Manual de Identidade Visual.

§ 1º É vedado o uso da logomarca:

I - para fins particulares;

II - fora dos padrões especificados no Manual de Identidade Visual;

III - em peças ou ações com fins comerciais ou contrários aos princípios e diretrizes institucionais previstos nesta Política de Comunicação Social.

§ 2º Como parte da estratégia de fortalecimento da imagem institucional, não será permitida a utilização de submarcas no âmbito do Ministério Público Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Política de Comunicação Social de que trata a presente Portaria deverá ser revisada periodicamente.

Art. 14. É incumbência da Secom desenvolver, elaborar e implementar planos de comunicação social para gestão de crises, com apoio da Secretaria-Geral.

Parágrafo único. Os planos de que trata o caput, acompanhados de seu respectivo manual, serão aprovados por ato do (a) procurador (a)-geral da República.

Art. 15. Compete ao (à) secretário(a)-geral do Ministério Público Federal dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo(a) procurador(a)-geral da República.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria PGR nº 918/2013.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE



Tribunal de Contas da União	
PLENÁRIO	
EXTRATO DE PAUTA	
Sessão Extraordinária Reservada de Plenário, de 10/04/2019, às 14h30	
Convoca da com fundamento nos arts. 55, <i>caput</i> , e 108, § 1º, da Lei 8.443, de 1992, com o objetivo de apreciar processos em que é necessária a preservação de direitos individuais ou do interesse público.	
PROCESSOS RELACIONADOS	
Ministro RAIMUNDO CARREIRO	
032.669/2017-8	
Natureza: Denúncia	
Representação legal: Katia de Sousa Moreira de Araújo e outros	
PROCESSOS UNITÁRIOS	
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI	
011.858/2012-5	
Natureza: Tomada de Contas Especial	
Representação legal: Juvenal Lamartine Azevedo Lima (OAB/CE 2587); Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE 3183), Viviane Diogenes Quezado (OAB/CE 5241), João Marcelo Lima Pedrosa (OAB/CE 12511), Henrique Gonçalves de Lavor Neto (OAB/CE 12512), Mabel de Carvalho Silva Portela (OAB/CE 13909), Janine Adeodato Accioly (OAB/CE 12376), Marcelo Holanda Luz (OAB/CE 11665), Kelley Cristina Porto Bertosi (OAB/CE 17400), Patrícia Maria de Castro Teixeira (OAB/CE 15673), Renan Benevides Franco (OAB/CE 23450), Alex Xavier Santiago da Silva (OAB/CE 24390), Tulio Magno Gomes Ribeiro (OAB/CE 24853), Francisco Edilberto Torres da Silveira (OAB/CE 26703) e Francisca Neila Ferreira Batista (OAB/CE 5298); Raimundo Andrade Moraes (OAB/CE 3392); Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB/CE 3625), Patrícia Aguiar de Aquino (OAB/CE 26665) e João Paulo Bonfim Macedo; Fernando Antonio Holanda Pereira Junior (Defensor Público Federal 0534); e Dario Amancio de Assis (OAB/CE 12888)	
012.077/2012-7	
Natureza: Tomada de Contas Especial	
Representação legal: José Eloy da Costa Neto (OAB/CE 30.732), José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (OAB/CE 4.040) e outros	
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO	
023.861/2018-5	
Natureza: Levantamento	
Representação legal: não há	
Em 5 de abril de 2019.	
MARCELO MARTINS PIMENTEL	
Secretário das Sessões	
EXTRATO DE PAUTA	
Sessão Ordinária de Plenário, de 10/04/2019, às 14h30	
PROCESSOS RELACIONADOS	
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES	
004.581/2019-9	
Natureza: Solicitação	
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Luzia - PB	
Representação legal: não há	
021.340/2017-0	
Natureza: Denúncia	
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)	
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)	
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos	
Representação legal: não há	
023.863/2015-3	
Natureza: Monitoramento	
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Defesa Agropecuária	
Representação legal: não há	
Ministro AROLDO CEDRAZ	
003.075/2016-8	
Natureza: Representação Com Pedido Cautelar	
Recorrente: Central It Tecnologia da Informação Ltda	
Interessado: M.I. Montreal Informática S/A	
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça	
Representação legal: Luiz Antonio Ferreira Bezerril Beltrão (19.773/OAB-DF) e outros, representando Central It Tecnologia da Informação Ltda	
Ministro RAIMUNDO CARREIRO	
006.095/2019-4	
Natureza: Representação	
Representante: Gráfica do Preto Ltda.-ME	
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria	
Representação legal: não há	
006.994/2003-8	
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2002	
Recorrente: SO Telecomunicações e Segurança Eletrônica Ltda	
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Amazonas (SR/DPF/AM)	
Representação legal: João Pontes Rocha Filho (OAB/CE 15.087), Dorothy Miranda da Silva (OAB/CE 13.077), Tatiana Miranda Fernandes (OAB/CE 21.162), Rafaela de Sousa Andrade (OAB/CE 20.199); Cláudia de Santana (OAB/AM 8.369); Izabelle Lima Assem, (OAB 6.075/AM); José Carlos Cavalcanti Junior (OAB/AM 3.607), Renzzo Fonseca Romano (OAB/AM 6.242), Wallestein Monteiro de Souza (OAB/AM 4.907), Hildeberto Correa Dias (OAB/AM 1.127), Rodrigo Barbosa Vilhena (OAB/AM 7.396), Edilson Lima da Silva (OAB/AM 5.707), Tatiane Medina Oliveira (OAB/AM 6.336), Simone Rosado Maia Mendes (OAB/PI 4.550), Paulo Rogério Arantes (OAB/AM 1.509), Mara Glades Ribeiro dos Santos (OAB/AM 2.144), Karla Freixo Braga (OAB/AM 3.775), Raineri Ramos Ramalho de Castro (OAB/AM 7.598), Léo da Silva Sales (OAB/DF 7621), Fabianno Martins Frazão (OAB/AM 7.004), Jean Cleuter Simões Mendonça (OAB/AM 3.808), Jonny Cleuter Simões Mendonça (OAB/AM 8.340), Sérgio Alberto Correa Araújo (OAB/AM 3.749), Antônio Azevedo de Lira (OAB/AM 5.474), Shirley da Silva Stek (OAB/AM 5.669) e Luciana da Silva Terças (OAB/AM 4.121)	
015.202/2018-6	
Natureza: Representação	
Representante: NOSSA Serviço Temporário e Gestão de Pessoas Ltda	
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Representação legal: Lucyanna Joppert Lima Lopes (24484/OAB-PR), Felipe Cordella Ribeiro (OAB/PR 41.289) e outros	
029.602/2017-3	
Natureza: Representação	
Representante: Secex-Fazenda	
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal	
Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (77366/OAB-RJ), Guilherme Lopes Mair (OAB-DF 32261) e outros	

040.795/2018-7	Natureza: Representação
	Representante: Weltsolutions Suporte em Tecnologia da Informação Eireli
	Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
	Representação legal: não há
041.925/2018-1	Natureza: Representação
	Representante: Petcon Construção e Gerenciamento Eireli
	Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
	Representação legal: Jorge Luiz Carvalho Lugão (OAB/DF 34.001) e Camila Silva Lugão (OAB/DF 26.377)
042.867/2018-5	Natureza: Representação
	Recorrente: Primeiro Time Informatica Ltda
	Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro
	Representação legal: Mauricio Leonardo Gonçalves Silva e outros, representando Primeiro Time Informatica Ltda; Rafael Reis Marques, representando Technology Soluções e Sistemas Integrados Ltda
Ministro VITAL DO RÊGO	
005.976/2019-7	Natureza: Denúncia
	Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
	Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
	Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo
Representação legal: Murilo Augusto de Oliveira Silva (OAB/SP 312.939)	
021.442/2018-5	Natureza: Monitoramento
	Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
	Representação legal: não há
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI	
000.798/2014-2	Natureza: Denúncia
	Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
	Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
	Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Representação legal: José Alves Pereira Filho (647/OAB-RO) e outros, representando Osmar Siena e Maria Berenice Alho da Costa Tourinho	
002.710/2012-9	Natureza: Representação
	Responsáveis: Renato Luiz da Costa, Marcelo Otávio de Souza Gomes, Liana Bathomarco Corrêa, Gravataí Locação de Equipamentos Ltda., Letras e Artes Pós Produção Digital de Filmes Ltda., XLR8 Locação de Equipamentos Ltda
	Unidade jurisdicionada: Centro Técnico do Audiovisual - Secretaria do Audiovisual - Ministério da Cultura (CTAv/SAV/MinC)
	Representação legal: André Luiz Porcionato (OAB/SP 245.603), Emerson Caetano de Moura (OAB/DF 30.004), Tiago Pugsley (OAB/DF 25.466) e outros
004.217/2019-5	Natureza: Solicitação
	Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa
	Interessado: Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa
	Representação legal: não há.
006.648/2019-3	Natureza: Denúncia
	Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
	Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
	Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Representação legal: não há	
032.914/2008-0	Natureza: Representação
	Responsáveis: Adalberto Fernandes de Azevedo; Andrea Soares Barnez; Edeldo de Oliveira Lopes; Eram Estaleiro Rio Amazonas Ltda; Francisco de Assis Benchaya; José Bruno Simões de Albuquerque Ferreira; José Milton Barbosa Filho; João Bosco Cantuária dos Reis; Luiz Antonio Pagot; Luiz Antonio Pagot Cpf Errado; Marineth de Souza Ferreira; Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva; Raimunda Regina Cruz de Angiolis; Ricardo Kumihiko Yamaguishi; Servico Autonomo de Agua e Esgoto de Maués; Sidney Ricardo de Oliveira Leite; Solange Cristina da Costa Rocha; Valter Casimiro Silveira; Vivaldo do Nascimento Rabelo
	Interessados: Prefeitura Municipal de Maués - AM; Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
	Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Prefeituras Municipais do Estado do Amazonas (62 Municípios)
	Representação legal: Polliana Rodrigues da Silva (9476/OAB-AM) e outros, representando Solange Cristina da Costa Rocha; Felipe Aires Coelho Araujo Dias e outros, representando Sidney Ricardo de Oliveira Leite; Bianca de Paiva Guimarães Duarte (138065/OAB-RJ) e outros, representando Servico Autonomo de Agua e Esgoto de Maués; Jedier de Araujo Lins (1635/OAB-AM) e outros, representando Eram Estaleiro Rio Amazonas Ltda e Adalberto Fernandes de Azevedo; Kennedy Monteiro de Oliveira (7389/OAB-AM) e outros, representando José Milton Barbosa Filho, Audizia Donizete Gomes Lobo, Francisco de Assis Benchaya, Solange Cristina da Costa Rocha, Jackson Monteiro Martins, Edeldo de Oliveira Lopes e Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA	
020.217/2017-0	Natureza: Denúncia
	Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
	Órgão/Entidade/Unidade: Comando-Geral de Apoio da Aeronáutica - MD/CA
	Representação legal: Marcelo Feijó e outros, representando Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO	
003.921/2016-6	Natureza: Monitoramento
	Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Desenvolvimento do Piauí; Secretaria de Infraestrutura Hídrica
	Interessado: Tribunal de Contas da União
	Representação legal: não há
020.089/2018-0	Natureza: Representação
	Órgão/Entidade/Unidade: então Ministério da Cultura
	Interessado: Tribunal de Contas da União
	Representação legal: Lucia Helena Fernandes Campolina entre outros, representando o então Ministério da Cultura; Bruno Ferreira de Sousa Silva (OAB/DF 43.052), representando a Agencia Nacional de Propaganda Ltda.
026.335/2018-2	Natureza: Monitoramento
	Interessado: Tribunal de Contas da União
	Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/ARRJ) e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro (Senac/ARRJ)
	Representação legal: Daniel Rocha Maia (OAB/RJ nº 129.571) entre outros, representando a MCAM Digital Serviços e Soluções em Tecnologia - EPP; Marcelo Tadeu Ângelo (OAB/RJ nº 116.982) entre outros, representando a Brain Digital Publicidade e Participações Ltda.; Vinicius Casqueiro Lemos (OAB/RJ 23.460) entre



outros, representando o Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/ARRJ);1.6.4. José Roberto Borges (OAB/RJ 56.635) entre outros, representando Marcelo José Salles de Almeida; Camila Machado Silva (OAB/RJ 190.119) entre outros, representando o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro (Senac/ARRJ).

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

000.203/2019-0

Natureza: Denúncia

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

Representação legal: não há

006.581/2019-6

Natureza: Denúncia

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina

Representação legal: não há

008.246/2015-7

Natureza: Denúncia

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro AROLDO CEDRAZ

008.684/2018-9

Processo de desestatização para acompanhar a promessa de cessão de direitos minerários de titularidade da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), com obrigação de realização de pesquisa complementar mínima e opção de arrendamento. Análise de primeiro estágio.

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

Representação legal: não há

Revisor: Ministro Vital do Rêgo (12/12/2018)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

015.516/2011-3

Pedido de reexame contra acórdão que aplicou multas aos recorrentes em processo de denúncia sobre possíveis irregularidades verificadas em concorrência com vistas à contratação de serviços de publicidade.

Recorrentes: Eliane Oliveira da Silva; Francisco Renato Guimarães Ramos; Núbia Regina da Silva; Regiane Lúcia Lôbo Guedes; Patricia Maria Ribeiro de Cicco; Raimunda Maria Araujo Bezerra; Luis Hiroshi Sakamoto

Órgão/Entidade/Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A

Representação legal: Gustavo Andere Cruz (OAB/MG 68.004) e Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554)

Revisor: Ministro Aroldo Cedraz (29/08/2018)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

006.732/2011-9

Representação sobre supostas irregularidades no Contrato 22/2010, firmado entre Departamento-Geral de Pessoal do Comando do Exército e a empresa Quick Delivery Entregas Rápidas de Encomendas e Locação de Veículos Ltda. - ME, no âmbito do V Jogos Mundiais Militares.

Interessado: Secex-RJ

Responsáveis: Braz Carline Limonge; João Alberto de Souza Angulski; Quick Delivery Entregas Rápidas de Encomendas e Locação de Veículos Ltda. - ME; William Alexandre Félix

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Geral do Pessoal - Comando do Exército
Representação legal: Robison de Oliveira Mello, representando Centro de Controle Interno da Marinha (peça 390), Rafael Oliveira de Freitas Silva (166.967/OAB-RJ), representando João Alberto de Souza Angulski (peça 381), Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto (13.802/OAB-DF), representando William Alexandre Felix (peça 392), Juscelio Garcia de Oliveira (23.788/OAB-DF)

007.505/2008-1

Recurso de reconsideração em Tomada de contas especial.

Recorrentes: Pedro Cesar Aguilar Perez; Maria Izilda Aguilar Perez; Instituto Gente; Antonio Sergio Torquato; Nicola Moreno Junior; Luiz Tsueo Hiraga; Raimundo de Sousa; Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata; Enilson Simões de Moura; Carlos Roberto Nolasco Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro)

Representação legal: Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa (45.197/OAB-DF); Ana Cláudia Machado (27034/OAB-DF); Ricardo Aguilar Perez (195449/OAB-SP); Nilton Stachissini (79671/OAB-SP), representando Nicola Moreno Junior e Luiz Tsueo Hiraga; Alexandre Machado da Silva (252099/OAB-SP), representando Antonio Sergio Torquato

007.599/2008-8

Relatório de Auditoria realizada no DNIT abrangendo as obras de adequação e ampliação da capacidade da BR-101/PB, entre a divisa RN/PB e a divisa PB/PE.

Interessados: Astep Engenharia Ltda.; ATP Engenharia Ltda.; Congresso Nacional

Responsáveis: Aston Medeiros dos Santos; Divaldo de Arruda Câmara; Expedito Leite da Silva; Fernando Rocha Silveira; Francisco Fernando de Figueiredo Lopes; Genivaldo Paulino da Silva; Gustavo Adolfo Andrade de Sá; Heraldo Cosentino; Hideraldo Luiz Caron; Hugo Sternick; Jose Narcélio Marques Sousa; Luis Munhoz Prosel Junior; Luiz Antonio Pagot; Luiz Clark Soares Maia; Luiz Guilherme Rodrigues de Mello; Mauro Ernesto Campos Lima

Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT); Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: Pablo Alves Prado (43164/OAB-DF); Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF); Patrícia Guércio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG); Fernando Antonio dos Santos Filho (37.934/OAB-DF); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF); Ângelo Longo Ferraro (37.922/OAB-DF); Cintia Batista Angelini Carvalho (33265/OAB-DF)

012.263/2018-4

Auditoria de conformidade realizada nas universidades federais do Estado do Rio de Janeiro para avaliar os editais de concursos públicos para o cargo do magistério superior e para seleção de discentes de doutorado e de residência médica.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

018.450/2013-0

Pedido de Reexame em processo de Representação

Recorrente: Julianeli Tolentino de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF)

Representação legal: Antônio de Carvalho Ribeiro (13487/OAB-BA)

022.634/2017-7

Auditoria operacional para avaliar a política de definição de garantia física e de destinação da energia produzida pela usina de Itaipu, a regulação e a gestão da comercialização aplicáveis a tal energia, bem como o impacto destas sobre a tarifa para os consumidores brasileiros,

Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Itaipu Binacional - ELETROBRAS - MME

Representação legal: José Renato Pinto da Fonseca

036.585/2018-1

Representação sobre supostas irregularidades na Tomada de Preços 2/2018, conduzida pelo Município de Poço Dantas/PB para implantar usina de reciclagem de lixo.

Interessado: ABS Engenharia, Locações, Transportes e Ambiental Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Poço Dantas/PB

Representação legal: Mariana de Almeida Pinto (23767/OAB-PB), representando ABS Engenharia, Locações, Transportes e Ambiental Ltda; Rodrigo Lima Maia (14.610/OAB-PB)

037.271/2018-0

Auditoria realizada junto aos Municípios de Penedo e de Marechal Deodoro, ambos no Estado de Alagoas, para avaliar o desempenho e a regularidade dos serviços prestados de transporte escolar.

Interessado: Secretaria do TCU no Estado de Alagoas

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Município de Marechal Deodoro/AL; Município de Penedo/AL

Representação legal: não há

041.942/2018-3

Representação atinente a supostas irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços PE SRP 20/2018, promovido pelo Instituto Federal do Espírito Santo - IFES.

Interessado: Ish Tecnologia S/A

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Representação legal : Leonardo Gonoring Goncalves Simon (18844/OAB-ES)

043.209/2018-1

Representação sobre supostas irregularidades em pregão eletrônico conduzido pela UFRJ, cujo objeto é a aquisição de solução de armazenamento de dados.

Representante: Primeiro Time Informática Ltda. - EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: Mauricio Leonardo Gonçalves Silva

Ministro AROLDO CEDRAZ

005.930/2014-6

Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de auditoria nos repasses financeiros feitos pelo Governo Federal à ONG Koinonia - Presença Ecumênica e Serviço, desde 2003.

Interessado: Senado Federal

Órgãos/Entidades/Unidades: Coordenação-Geral de Logística - MJ; Petróleo Brasileiro S.A.; Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

Representação legal: Marcos Antonio Marques Machado (OAB/RJ 121.538) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119233), representando Refinaria Isaac Sabbá de Manaus - Reman e Petróleo Brasileiro S/A

013.097/2017-2

Ato de aposentadoria da Senhora Almira Oliveira de Andrade (CPF: 308.249.741-15) no cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho - TST, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art.

71, inciso III, da Constituição Federal

Interessada: Almira Oliveira de Andrade

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho

Representação legal: não há

033.165/2014-9

Representação autuada para a realização de audiências relacionadas à auditoria realizada em organizações privadas do Estado de São Paulo, tendo por objetivo verificar a regularidade na execução de catorze convênios e um termo de parceria destinados à qualificação de profissionais para atendimento ao público da Copa do Mundo de 2014, entre outros objetos.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Instituto Quero-Quero, Alberto Naoyoshi Ohnuki Junior, Everton Tiago Damasceno de Oliveira, Valeria Daleffi Scheide, CST Brasil Cooperativa e Serviços de Transportes e Turismo Restaurante e Lanchonete Maritoca, S & M Transportes Ltda., Mario Dutra Amaral, Ana Paula da Silva, Anderson Alexandre dos Santos, Anete Alves Fernandes Fidelis, Carlo Roberto Simi, Manoel Eugenio Guimarães de Oliveira, Francisca Regina Magalhães Cavalcante, Freda Azevedo Dias, Geraldo Lima Bentes, Leonardo Cabral Dias, Luciano Paixão Costa, Marcio Misso, Eduardo Marques de Souza

Representação legal: Romildo Andrade de Souza Jr (OAB SP 146.539), representando Alberto Naoyoshi Junior; Luiz Henrique Coke (OAB SP 165.271) e Evelise de Moraes Salero (OAB-SP 138.869), representando Sei Motoyoshi

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

016.089/2018-9

Representação relacionada à possível ocorrência de irregularidades na execução da licitação RDC eletrônico para a contratação integrada de empresas especializadas para a prestação de serviços de elaboração dos projetos e execução das obras de implantação e pavimentação da rodovia BR158/MT - Lote A do Contorno da Terra Indígena Maraiwatsede.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Mato Grosso - Dnit/MT

Representantes: Construcap CCPS Engenharia e Comércio S/A (CNPJ 61.584.223/0001-38) e Egis - Engenharia e Consultoria Ltda. (CNPJ 44.239.135/0005-03)

Advogados com procuração nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros; Rafael Marinangelo (OAB/SP 164.879), Tânia Aoki Carneiro (OAB/SP 196.375) e Priscilla Bigotte Donato (OAB/SP 248.777)

021.643/2014-8

Embargos de declaração contra decisão que julgou recurso de reconsideração em face de acórdão proferido em processo de representação sobre possíveis irregularidades em repasses financeiros entre o Tesouro Nacional e instituições financeiras públicas e privadas.

Embargantes: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, na pessoa do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira; e Aldemir Bendine

Órgãos/Entidades/Unidades: Banco Central do Brasil; Banco do Brasil S.A.; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Caixa Econômica Federal; Secretaria do Tesouro Nacional

Responsáveis: Adriano Pereira de Paula; Aldemir Bendine; Alexandre Antonio Tombini; Arno Hugo Augustin Filho; Carlos Antonio Vieira Fernandes; Dyogo Henrique de Oliveira; Gilberto Magalhães Occhi; Guido Mantega; Jorge Fontes Hereda; Luciano Galvão Coutinho; Manoel Dias; Marcelo Pereira de Amorim; Marcus Pereira Aucélio; Nelson Henrique Barbosa Filho; Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello; Túlio José Lenti Maciel

Representação legal: Eugenio Jose Guilherme de Aragao (OAB/DF 4935) e outros, representando Guido Mantega; Lucas Resende Fraga (OAB/DF 50028) e outros, representando Arno Hugo Augustin Filho; Allan Lúcio Sathler e outros, representando Secretaria do Tesouro Nacional; Deusa Maura Santos Fassina (OAB/SP 164146) e outros, representando Banco do Brasil S.A.; Raquel Cristina de Carvalho e Silva (OAB/RJ 133.596) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Luciano Galvão Coutinho; Gabriel Barbosa Rocha (OAB/DF15.808E) e outros, representando Marcus Pereira Aucélio; Cristiano de Oliveira Lopes Cozer (OAB/DF 16400) e outros, representando Alexandre Antonio Tombini e Túlio José Lenti Maciel; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (OAB/DF 40915) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Rodrigo



Fontenelle de Araujo Miranda e outros, representando Banco Central do Brasil; Janes Jose de Almeida Silva, representando Carlos Antonio Vieira Fernandes; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF), representando Marcelo Pereira de Amorim; Maury Gonzaga Farias, representando Dyogo Henrique de Oliveira; Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77366) e outros, representando Jorge Fontes Hereda; Vilmon Malcorra Villagran (OAB/DF 43181), representando Aldemir Bendine.

029.243/2018-1

Representação a respeito de possíveis irregularidades relacionadas ao convênio que permite a cessão de policiais militares do Distrito Federal para o Superior Tribunal de Justiça.

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça

Representação legal: Gerardo da Silva Gomes e outros, representando Superior Tribunal de Justiça

040.374/2018-1

Representação com pedido de concessão de medida cautelar, em razão de indícios de irregularidades ocorridos no âmbito do Pregão Eletrônico, com vistas a contratar empresa para a prestação de serviços de disponibilização de meios de pagamento de auxílio alimentação, auxílio refeição e auxílio cesta alimentação a empregados, ex-empregados, aposentados e pensionistas da Caixa, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos

ou outros oriundos de tecnologia adequada que permitam a aquisição de refeições e/ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, com abrangência nacional, pelo prazo de 24 meses.

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: Roberto Augusto Nunes Franciscon (57.807/OAB-DF), representando Instituto Nacional de Defesa em Processo Administrativo - Indepad; Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Rafael Parodi Ferrareso (223018-E/OAB-SP) e outros, representando Policard Systems e Servicos S/A

040.390/2018-7

Representação com pedido de medida cautelar, que decidiu pelo não prosseguimento da obra de construção da sede do órgão e dos atos subsequentes (aquisição de imóvel, não projetado e construído dentro de um programa de necessidades da Justiça do Trabalho para sua sede).

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA

Representação legal: Antonio Cesar Viana Domiense e outros, representando Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA

Ministro BRUNO DANTAS

002.026/2014-7

Recurso de reconsideração interposto pela Opção Brasil e por Daniel Vaz Freire em face do acórdão por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, imputou-lhes débito e aplicou-lhes multa.

Recorrente: Opção Brasil e Daniel Vaz Freire

Representação legal: Ana Carolina Paulon Capozzi (OAB/SP 356.133) e outros, representando Daniel Vaz Freire e Opção Brasil

003.306/2019-4

Recurso interposto por Confederação Nacional do Comércio (CNC), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e Serviço Social do Comércio (Sesc) contra o despacho do relator proferido no TC 021.535/2017-5, que indeferiu pedido de obtenção de cópia daqueles autos.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União

Recorrentes: Confederação Nacional do Comércio; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial; e Serviço Social do Comércio

Representação legal: Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB/DF 31.440) e outros

005.043/2014-0

Embargos de declaração opostos contra acórdão que inabilitou os embargantes e aplicou multa em razão de irregularidades apuradas no âmbito da Operação Sangue Frio, realizada no Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Recorrentes: Amaury Edgardo Mont Serrat Avila Souza Dias e Augusto Daige da Silva Interessado: Controladoria Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul Representação legal: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB/MS 2.921) e outros, representando Augusto Daige da Silva; Joisi Teresinha Paulo dos Santos (OAB/MS 12.093), representando Amaury Edgardo Mont Serrat Avila Souza Dias

012.369/2018-7

Relatório de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2018 com o objetivo de avaliar a conformidade de licitações e contratos para execução de atividades necessárias à implantação de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica nas subestações Manaus e Jorge Teixeira, em Manaus/AM.

Órgão/Entidade/Unidade: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.a

Responsáveis: Adriano Marcos Yida; João Batista Rocha do Carmo Junior; Sheyla Maria Nogueira Ribeiro; Vladimir Freitas Paixão e Silva; Wady Charone Júnior

Interessados: Abb Ltda.; Congresso Nacional

Representação legal: Raphael de Mello Losacco (OAB/SP 235.127) e outros, representando Abb Ltda.; Gustavo Franco Ferreira (OAB/SP 236.811) e outros, representando Siemens Ltda.; Gustavo Andere Cruz (OAB/MG 68.004) e outros, representando Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.

012.612/2012-0

Pedido de reexame interposto contra deliberação que aplicou multa a responsável e o inabilitou para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal pelo período de oito anos, em razão de irregularidades no projeto básico que subsidiou a contratação das obras de implantação da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul.

Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

Recorrente: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida

Representação legal: não há

017.699/2016-9

Tomada de contas especial instaurada a partir de representação, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos federais em contrato de repasse, para a construção de complexo hídrico, e em convênio, para construção de 194 módulos sanitários domiciliares. Análise de citações.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Conceição - PB

Responsáveis: Anna Thereza Chaves Loureiro; Durval Leite da Silva Filho; Flavio Nunes de Sousa; Francisco de Oliveira Braga Neto; Inez Cristhina Palitot Clementino Remigio Leite; Ítalo Oriente; Jose Erivan Leite; Jose de Anchieta Anastácio Rodrigues de Lima; Livramento Construções, Serviços e Projetos Eireli; Maria Cenir Ramalho; Maria Vilma de Oliveira; Sergio Pessoa Araujo; Vani Leite Braga de Figueiredo

Representação legal: Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/PB 4.007) e outros, representando Ítalo Oriente; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros, representando Francisco de Oliveira Braga Neto, Jose Erivan Leite, Maria Cenir Ramalho, Maria Vilma de Oliveira e Vani Leite Braga de Figueiredo; Severino Medeiros Ramos Neto (OAB/PB 19.317), representando Flavio Nunes de Sousa; Walter de Agra Júnior (OAB/PB 8.682) e outros, representando Livramento Construções, Serviços e Projetos Eireli

020.159/2018-8

Monitoramento de determinação proferida em auditoria nas obras de implantação do Trecho 2 do Corredor de Ônibus Radial Leste, no município de São Paulo, no âmbito do Fiscobras 2017.

Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal; Ministério do Desenvolvimento Regional

Representação legal: não há

033.169/2014-4

Pedidos de reexame interpostos por Barros e Pucharelli Ltda. ME e L. R. Ferreira Barros Locações - ME contra acórdão por meio do qual o Tribunal declarou as recorrentes inidôneas para licitar na Administração Pública Federal.

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo Recorrentes: Barros e Pucharelli Ltda.- ME e L. R. Ferreira Barros Locações - ME; Representação legal: Lucas Pimenta Bertagnolli (OAB/SP 313.334), representando Barros e Pucharelli Ltda.- ME e L. R. Ferreira Barros Locações - ME

Ministro VITAL DO RÊGO

007.142/2018-8

Representação autuada com vistas a apurar possíveis pagamentos irregulares a título de participação nos lucros ou resultados (PLR) a empregados e dirigentes de estatais não dependentes do Tesouro Nacional que, entre os anos de 2013 e 2017, receberam aportes de capital da União, o que poderia caracterizar dependência do Governo federal.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia

Representação legal: não há

025.905/2014-7

Recurso de revisão contra decisão que julgou irregulares contas especiais instauradas devido à desaprovação da prestação de contas de convênio firmado com o Ministério do Turismo para a realização do concurso regional de quadrilhas juninas, realizado em Taguatinga/DF, em 2009.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Recorrentes: Hamilton Teixeira dos Santos e Liga Independente de Quadrilhas Juninas do Distrito Federal e Entorno

Representação legal: Gislene Rodrigues de Macedo (OAB/DF 32.527) e José Carlos de Matos (OAB/DF 10.446)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

023.547/2018-9

Representação formulada pela empresa BTM Comércio de Brindes Ltda. Me., com pedido de medida cautelar, versando sobre possíveis irregularidades ocorridas durante a realização do Pregão Eletrônico 10/2018 pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (Conter).

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (Conter)

Representação legal: não há

028.752/2016-3

Denúncia versando sobre supostas irregularidades ocorridas no âmbito da então Secretaria Federal de Agricultura no Estado da Bahia, relacionadas aos processos licitatórios nos anos de 2013 a 2016 e atinentes a contratações irregulares e sem licitação, ou pagamento por serviços não realizados em âmbito de contrato de gestão de frota de veículos.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia

Responsável: Virgínia Alice Almeida Hagge

Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

009.210/2017-2

Relatório da Auditoria realizada com o objetivo de verificar a regularidade das obras de adequação da Rodovia BR-280/SC, no qual se examina a implementação das providências decorrentes do Acórdão 2.401/2017 - Plenário.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina - Dnit/SC

Responsáveis: Aline Figueiredo Freitas Pimenta, Ângela Maria Barbosa Parente, Tarcísio Gomes de Freitas, Valter Casimiro Silveira, Marcos Gabriel Durães Fróes

Representação legal: Cibebe de Sousa Vasques, OAB/DF 28.962

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.599/2019-0

Representação sobre possíveis irregularidades na concorrência para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de construção do edifício do Instituto SE (Sesi e Senai), destinado ao desenvolvimento da inovação na indústria brasileira.

Representante: Cinzel Engenharia Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Serviço Social da Indústria, Confederação Nacional da Indústria e Instituto Euvaldo Lodi

Representação legal: Cássio Augusto Muniz Borges (OAB/RJ 91.152), representando a Confederação Nacional da Indústria, o Instituto Euvaldo Lodi, o Serviço Social da Indústria e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; e Joaquim Brandão Correia (OAB/PE 22.879), entre outros, representando a Cinzel Engenharia Ltda.

005.048/2018-4

Tomada de Contas Especial instaurada pela Gerência Executiva do INSS em Londrina - PR em desfavor de Francisco Assis de Lima, Lacir Mascare Filho, Nivaldo Batista de Souza e Solange Cristina Potechí Suriano diante da fraude pela irregular concessão de benefícios previdenciários com a produção de dano ao erário sob o valor histórico de R\$ 84.650,75.

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Londrina/PR

Responsáveis: Francisco Assis de Lima; Lacir Mascari Filho; Nivaldo Batista de Souza e Solange Cristina Potechí Suriano

Representação legal: Fernando Rosa Fortes (OAB/PR 48.296), representando o Sr. Nivaldo Batista de Souza

005.783/2018-6

Tomada de Contas Especial instaurada pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Sorocaba - SP contra Vera Lúcia da Silva Santos, como então servidora do INSS, diante da fraude pela irregular concessão de benefícios previdenciários com a produção de dano ao erário sob o valor histórico de R\$ 852.546,08.

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS

Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social

Responsáveis: Arnaldo Celestino dos Santos; Francisco Eliezer Pinto Goncalves; Jeremias Jose da Silva; Joaci Bispo dos Santos; Jose Carlos Siqueira; Jose Joaquim dos Santos; Lindinalva Leite Franco da Silva; Maria Magali Trovo Leite da Silva; Maria das Dores da Silva; Noemia Trindade dos Santos; Vera Lucia da Silva Santos; Zilda Elena Leonel Ferreira

Representação legal: não há

019.370/2013-0

Monitoramento das determinações expedidas em processo de auditoria para verificar a regularidade da folha de pagamento.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Acre

Responsável: João Thaumaturgo Neto

Representação legal: não há

043.535/2018-6

Representação formulada pela Athos Brasil Soluções em Unidades Móveis Ltda. sobre possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 855/2018 conduzido pelo Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná (Sesi-PR), sob o valor total de R\$ 6.074.000,00, para o fornecimento de unidades móveis multifuncionais, aí incluídos os equipamentos, o mobiliário e os acessórios.

Representante: Athos Brasil Soluções em Unidades Móveis Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional do Sesi no Estado do Paraná

Interessados: Athos Brasil Soluções em Unidades Móveis Ltda.; Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná - Sesi-PR; Truckvan Indústria e Comércio Ltda.

Representação legal: Robinson Zanini de Lima (OAB/SP 122.505), entre outros, representando a Truckvan Indústria e Comércio Ltda.; Fernanda Amorim Sanna (OAB/SP 222.866), entre outros, representando a Athos Brasil Soluções em Unidades Móveis Ltda.;



Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22.427), entre outros, representando o Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

015.621/2018-9

Relatório de auditoria nas obras de duplicação da rodovia BR 116/BA, firmado com o Consórcio HAP-Planex-Convap.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Interessados: Congresso Nacional

Representação legal: Igor Felliipe Araujo de Sousa (41.605/OAB-DF) e outros, representando Consorcio Hap-planex-convap L5 BR 116-BA; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

025.971/2015-8

Denúncia sobre irregularidades ocorridas na regulamentação e concessão de diárias, passagens, ajuda de custo e auxílio traslado.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Responsáveis: Afonso Ferreira Bernardes; Alessandro Jose Macedo Machado; Antônio Carlos Albério; Carlos Batista das Neves; Celio Moura Ferreira; Daniel Antonio Salati Marcondes; Francisco Soares da Silva; Jolindo Renno Costa; José Tadeu da Silva; João Francisco dos Anjos; Juarez Batista de Faria; Júlio Fialkoski; Leonides Alves da Silva Neto; Lucio Antonio Ivar do Sul; Marcos Motta Ferreira; Mario Varela Amorim; Paulo Laercio Vieira

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Representação legal: Igor Tadeu Garcia e outros, representando Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Wilton Luis da Silva Gomes (220788/OAB-SP) e outros, representando José Tadeu da Silva

Em 5 de abril de 2019.
LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

2ª CÂMARA

ATA Nº 9, DE 2 DE ABRIL DE 2019
(Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Ministro Aroldo Cedraz, na Presidência, declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença do Ministro Raimundo Carreiro; dos Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes, em férias, o Ministro Augusto Nardes; em missão oficial, a Ministra Ana Arraes: e, por estar substituindo ministro integrante da Primeira Câmara, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 8 referente à Sessão Ordinária realizada em 26 de março de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-007.531/2015-0 e TC-033.307/2013-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-024.508/2014-4, TC-040.553/2018-3, TC-041.925/2018-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-000.641/2019-7, TC-003.875/2016-4, TC-005.038/2017-0, TC-008.705/2015-1, TC-010.666/2018-4, TC-010.672/2017-6, TC-014.928/2017-5, TC-016.048/2018-0, TC-019.158/2015-7, TC-022.884/2015-7, TC-025.113/2017-8, TC-027.607/2017-8, TC-027.631/2017-6, TC-029.752/2018-3 e TC-035.832/2015-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi suspensa a discussão e votação do processo TC-007.806/2016-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Augusto Nardes.

Nos termos do § 6º do artigo 112 do Regimento Interno o relator, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição à Ministra Ana Arraes, antecipou seu voto.

O representante do Ministério Público Dr. Lucas Rocha Furtado manifestou-se, oralmente, sobre o processo.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2299 a 2334:

RELAÇÃO Nº 7/2019 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2299/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 3º, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.242/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Otavio Vaz de Oliveira (048.687.811-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2300/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 3º, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 5º, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato ato Sisac 10226800-04- 2015-000007-4; e considerar legal, para fins de registro, ato Sisac 10226800-04-2016-000029-8, ambos referentes servidor Admar Martins de Paula, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.709/2015-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Admar Martins de Paula (201.884.986-72).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais que, na hipótese de desconstituição da decisão judicial obtida pelo Sindicato Nacional dos Auditores do Trabalho nos autos dos Mandados de Segurança 35.490, 35.494 e 35.500, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), faça cessar o pagamento ao interessado do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por ser incompatível com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter pro labore faciendo, da base de cálculo de contribuição previdenciária

ACÓRDÃO Nº 2301/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.503/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diesley Martins da Silva Araujo (081.883.726-84); Fernanda dos Santos Cottini (065.695.226-12)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2302/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.162/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alisson Lima Damiao (017.594.232-38); Celso Gustavo Ritter (007.261.522-26); Hanna Talita Goncalves Pereira de Araujo (302.153.278-02); Joao Jose Albuquerque de Sousa Junior (991.535.802-49); Luciene Mendes de Oliveira (032.423.542-90); Maria Angelica Pereira de Oliveira (025.016.492-22)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2303/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 5º, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão da pensão civil instituída pelo ex-servidor Flávio Adenir Machado (068.357.080-34); e, e legais, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil instituída pelo ex-servidor Nautílio Santiago Filho (128.763.057-04), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.915/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Beatriz Fioravatne Torres Braga (490.855.147-20); Flor Ilsa Maria Machado (406.003.350-20)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2304/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, retificar, por inexistência material, o Acórdão 12.486/2016 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão 16/11/2016, Ata 40/2016, relativamente ao subitem "9.2", de modo que onde se lê: "condenando-os ao pagamento das quantias abaixo especificadas", leia-se: "condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

b) com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, dar quitação aos Srs Carlos Eduardo Pimenta da Luz, Renan Doyle Maia Filho e Edelvira Rocha Gonçalves Varella e Silva, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram aplicadas por pelo Acórdão12.486/2016 - TCU - 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.873/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Pimenta da Luz (632.115.217-04); Edelvira Rocha Gonçalves Varella e Silva (748.488.447-20); Engeproc Construtora Ltda (03.075.674/0001-43); Renan Doyle Maia Filho (440.932.687-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Governo do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).

1.6. Representação legal: Roberto Moreno de Melo (138260/OAB-RJ) e outros, representando Renan Doyle Maia Filho; Fabrizio Rubstem Tinoco (118.201/OAB-RJ), representando Edelvira Rocha Gonçalves Varella e Silva; Cassio Azevedo Frauches (206.757-E/OAB-RJ) e outros, representando Engeproc Construtora Ltda; Isabella Correa de Lucena (166512-E/OAB-RJ), representando Carlos Alexandre O Donnell Mallet e Engeproc Construtora Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2305/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação constante do item 9.7 do Acórdão 9439/2016 - TCU - Segunda Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.162/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisco Andrade Carreiro (350.860.684-87)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Bentinho-PB

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado



1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Paraíba (Sec-PB).
1.6. Representação legal:
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2306/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação a Associação Excola (CNPJ n.º 00.355.863/0001-81), na pessoa de seu representante legal, Helder Molina (CPF 025.395.777-09), e Ivair Vila Real (CPF 186.134.977-72), em face do recolhimento do débito e das multas que lhes foram imputadas por meio do Acórdão 669/2016 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 2/2/2016, Ata 2/2016, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.197/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Associação Excola (00.355.863/0001-81); Helder Molina (025.395.777-09); Ivair Vila Real (186.134.977-72)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Direitos Humanos
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2307/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.305/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Senai no Estado de São Paulo
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (SEC-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2308/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 6515/2018 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 31/7/2018, Ata 27/2018, de modo a suprimir o item 1.6.1. daquele decisum, renumerando-se, por consequência, o subitem 1.6.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.513/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - SP
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2309/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.482/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 027.604/2015-2 (SOLICITAÇÃO); 007.938/2016-0 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (89.550.032/0001-74)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier - RS
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Sul (Sec-RS).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. determinar à Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional - Sedec/MI, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, no prazo de 60 (sessenta dias), encaminhe a este Tribunal a conclusão da prestação de contas final do Termo de Compromisso 0278/2010-MI (Siafi 662012), firmado com a Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier/RS, tendo como objeto a recuperação de estradas, e informe sobre a efetivação dos procedimentos relativos à instauração da respectiva Tomada de Contas Especial, conforme o caso.
ACÓRDÃO Nº 2310/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção, considerá-la improcedente e determinar o seu arquivamento.

1. Processo TC-037.047/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Auriflâma - SP
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2311/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção, considerá-la improcedente e determinar o seu arquivamento.

1. Processo TC-039.250/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Amauri Feres Saad (261859/OAB-SP) e outros, representando TSL Engenharia e Serviços S/A.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2312/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 234, 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de dar ciência a Furnas Centrais Elétricas S/A em virtude da falta de fundamentação adequada para a adoção das controladoras Digicon d-Flow nos bloqueios de acesso tipo 1, em desacordo com o art. 47, inciso II, da Lei 13.303/2016.

1. Processo TC-042.092/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 8/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO
ACÓRDÃO Nº 2313/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidores Do Ministério da Educação, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros dos atos cessaram antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-004.343/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Albino Francisco Costa (102.272.291-34); Filon Nunes Povoa (072.651.661-91); Paulo Roberto Fernandes e Rodrigues (126.534.031-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2314/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.061/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alcione Batista Leite (032.911.649-54); Angela Dasenbrock (010.356.289-37); Breno Castello Branco Beirao (047.057.669-38); Diego Tyszka Martinez (023.295.749-59); Douglas Schorr (069.280.659-82); Edimara do Espírito Santo Nascimento (444.338.322-00); Flavio Issao Kubota (010.146.880-60); Marina Castagnara (036.882.379-27); Matheus Oliveira Kuhn (062.115.039-89)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2315/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.141/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Kardec Lobato Sardinha de Melo (693.787.461-87); Ana Paula Borges Carrijo (344.535.428-60); Bruno Leal Pastor de Carvalho (094.730.237-90); Celina Maria Figueiredo Cavalcante (244.058.171-20); Diego de Tassio Silva (006.608.151-33); Fernanda de Lima Pacha (362.114.648-27); Jose Eduardo Baroneza (028.188.989-94); Marcello Ferreira (015.622.161-63); Renato Cabral Rezende (938.543.231-15); Roger Martins de Jesus (001.553.921-07)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2316/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de ex-servidores do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que tão-somente, em relação ao ex-servidor Ladislau Viacek, haja vista a exclusão da beneficiária Lúcia Viacek (CPF: 129.035.151-15), viúva do ex-servidor, falecida em 18/7/2018 (peça 55), conforme consulta aos sistemas SIAPE e SISOB, e em consulta à base de dados da Receita Federal, verificou-se que não há mais efeitos financeiros decorrentes do ato de concessão da pensão civil.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º, 2º e caput, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão da pensão civil instituída pelo ex-servidor Ladislau Viacek (CPF: não informado); e

b) considerar legais, concedendo-lhes registro, os atos de concessão das pensões civis instituídas pelos ex-servidores Juvenal Albertino de Brito (CPF: não informado), Luis Lopes do Carmo (CPF: não informado), Luiz Rigon (CPF: não informado), Luiz Soares da Motta (CPF: não informado), Luiz Xavier de Freitas (CPF: não informado), Mafaldo Alexandre dos Santos (CPF: não informado), Mamede Alves Fernandes (CPF: não informado) e Manoel Pereira (CPF: não informado).



1. Processo TC-000.943/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Elisa Rocja de Brito (785.139.877-00); Clara Maria de Freitas (394.522.473-04); Ernesta Soturiva Rigon (569.113.270-91); Everalдина Alves Fernandes (563.525.308-34); Izabel Rocha de Brito (508.208.507-72); Leni Ferreira Mota (021.351.238-62); Lucia Viacek (129.035.151-15); Maria Albertina Lopes (472.895.703-91); Maria Helena de Freitas (002.682.737-90); Maria Helena de Freitas (002.682.737-90); Maria do Socorro Freitas (552.016.953-53); Maria do Socorro Pereira (061.207.173-15); Maria do Socorro de Freitas (552.016.953-53); Raimundo Jose dos Santos (600.695.603-90)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2317/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores do Ministério das Comunicações (extinto), cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida nos arts. 2º, caput e inciso III, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos dos atos cessaram cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-003.966/2019-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Agostinho Assunção Bezerra (006.228.852-00); Anna Thereza Silva Rodrigues (013.911.067-41); Cirene da Silva Vieira (016.090.597-43); Denise Santos Veiga (049.538.599-95); Irene Cardoso Evora (501.008.407-44); Izabel Rosendo do Nascimento (723.023.994-04); Lea Luiz do Rosario Garcez de Mendonca (182.898.607-06); Lea Therezinha Maia Carneiro (444.387.297-34); Lucia Maria de Castro Lima (627.918.007-78); Maria Coimbra Ribeiro (290.160.881-72); Maria Franklin da Silva Barbosa (057.504.743-72); Maria Maisa da Silva Barbosa (377.519.643-91); Maria Olimpia de Barros (315.691.884-91); Maria Pinto de Matos (079.757.911-72); Maria Raimunda Amaro (718.233.016-49); Maria da Glória Carneiro Ribeiro (195.906.875-04); Maria de Lourdes Patricio Vieira (012.782.217-86); Mirena dos Santos Silva (315.238.897-72); Nair Souza Vieira (413.513.477-72); Vera Lucia Correa Magalhaes (761.384.706-30); Wilma Guimarães de Freitas (140.921.307-24)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2318/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.335/2019-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Ana Maria Guerra de Almeida (526.526.704-25)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2319/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.381/2019-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adelcio Avelino Arca (464.041.044-15); Antonio Evangelista de Lima (605.062.967-68); Benedicto Rosa de Farias (262.284.327-53); Francisco de Assis da Silva (078.997.347-20); Jaci Leitao da Costa (009.748.384-20); Jurandir Ferreira de Matos (135.947.107-34); Mauricio de Paula Paiva (191.468.767-15); Olimpio Rodrigues de Souza (644.003.107-44); Telmo Fernandes de Souza (513.329.497-20); Ulimar Sena de Moraes (338.606.297-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2320/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.020/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
1.1. Responsáveis: Ana Paula Lima Vieira Bittencourt (955.371.471-49); Antonio Luiz Bronzeado (153.329.421-68); Eduardo Pereira (509.763.388-15); Euclides Renato Deponti (266.265.780-49); Eugen Smarandescu Filho (153.244.785-04); Josemir Mangueira Assis (153.039.851-72); Maricy Valletta (032.039.798-02); Rita de Cassia Vandanezi Munck (862.613.206-91); Sergio Eugenio de Risios Bath (179.176.971-34)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gestora de Ativos
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Julgar regulares as contas dos Srs. Josemir Mangueira Assis, CPF: 153.039.851-72; Antônio Luiz Bronzeado, CPF 153.329.421-68; Eugen Smarandescu Filho, CPF 153.244.785-04; Eduardo Pereira, CPF 509.763.388-15; Euclides Renato Deponti, CPF 266.265.780-49; Sérgio Eugênio de Rísios Bath, CPF 179.176.971-34; Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, CPF 955.371.471-49; Maricy Valletta, CPF 032.039.798-02; e Rita de Cássia Vandenezi Munick, CPF 862.613.206-91, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno.

1.8. Dar ciência deste Acórdão, à Emgea e aos responsáveis, destacando a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos para V. Sas.; e

1.9. Arquivar o processo na forma do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

ACÓRDÃO Nº 2321/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento da determinação dirigida ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR), contida no item 1.7.1 do Acórdão 7.849/2018-TCU-2ª Câmara, Min. Relator: José Múcio Monteiro (peça 20), ACORDAM em considerar integralmente cumpridas as determinações, já que realizou tempestivamente o exame dos processos de concessão de diárias, encaminhando o relatório de auditoria interna que analisou o tema (peça 27), com fundamento no art. 143, V "a" e nos termos do art. 5º, II c/c art. 4º, III da Portaria Segecex nº 27/2009, dar ciência deste Acórdão ao TRT/RR, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-032.571/2017-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Apensos: 029.704/2018-9 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Adriano Nogueira Batista (323.230.262-91); Alex Caon Fin (188.656.072-20); Elaine Cristina Bianchi (058.577.118-94); Jadilson Rubens de Castro Júnior (820.101.613-00); Jefferson Fernandes da Silva (190.334.945-15); Leonardo Pache de Faria Cupello (517.264.167-04); Leonardo de Faria Galiano (910.169.321-20); Mauro Jose do Nascimento Campello (752.903.837-00); Tânia Maria Brandão Vasconcelos (199.891.642-15); Vick Mature Aglantzakis (760.973.664-34)

1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - TRE/RR

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Roraima (Sec-RR).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2322/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 1525/2018-2ª Câmara (Ata 8/2018, Sessão de 20/3/2018; peça 43), relativamente ao subitem 9.3., para que:

onde se lê:

"9.1. excluir Paulo Henrique da Silva Gomes da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas de Vagner Santos Curi, condenando-o a pagar a quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a data do recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data
319.800,00	19/9/2012

9.3 aplicar a Vagner Santos Curi multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, a partir da data deste acórdão, se pago após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará."

leia-se:

"9.1. excluir Paulo Henrique da Silva Gomes da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas de Vagner Santos Curi, condenando o seu espólio ou os seus herdeiros, caso já tenha ocorrido a partilha, até o limite do patrimônio transferido, a pagar a quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
319.800,00	19/9/2012

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação.

9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará."

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela -Secex/PA e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-029.379/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Paulo Henrique da Silva Gomes (892.466.402-68); Vagner Santos Curi (730.446.878-53)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Salinópolis - PA

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Pará (Sec-PA).
1.6. Representação legal: Ana Marilea Ribeiro do Nascimento (9437/OAB-PA), Witan Silva Barros (9.841/OAB-PA) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2323/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos:

"INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em desfavor dos senhores José Heder Benatti, presidente do ITERPA, Valmir Gabriel Ortega, secretário de Estado de Meio Ambiente do Pará, e Márcilio de Abreu Monteiro, secretário de Estado de Projetos Estratégicos, todos ex-gestores do governo estadual do Pará à época dos fatos, em virtude da não execução do objeto pactuado no *Convênio CRT PA 10000/2008 (Siafi 626348), celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e o Instituto de Terras do Pará (ITERPA), com a intervenção da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará (SEMA) e da Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos (SEPE), que tinha por finalidade " a cooperação geral entre os partícipes, com o estabelecimento de princípios básicos para disciplinar a conjunção de esforços e apoio técnico destinado ao desenvolvimento de serviços nas áreas de Cadastro de Cartografia" (peça 1, p. 172-178).*



HISTÓRICO

2. Para a execução do convênio, o Incra repassou ao ITERPA, numa única parcela, o valor de R\$ 4.500.000,00 por meio da Ordem Bancária 2008OB902464, emitida em 16/9/2008 (peça 1, p. 92).

3. A avença, no valor total de R\$ 5.500.000,00, previa contrapartida da entidade conveniente no valor de R\$ 1.000.000,00.

4. Conforme *peça 1, p. 172-179, o convênio vigorou de 30/6/2008 a 29/6/2009, com prazo posteriormente prorrogado de ofício até 31/7/2011 por meio de vários aditivos (peça 1, p. 81-82, 83-84 e 87).*

5. Plano de Trabalho de peça 1, p. 154-158, fixou três metas para o convênio: Meta 1) DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO, com duas etapas: (a) Levantamento do acervo cartográfico e fundiário e (b) Organização da documentação para a microfilmagem e digitalização; Meta 2) SOLUÇÕES, com cinco etapas: (a) Modelagem do banco de dados corporativo, (b) Instalação de banco de dados corporativo, (c) Implantação de base cartográfica estadual, (d) Microfilmagem, Digitalização, Lançamento e Sistematização do Acervo Fundiário Estadual e (e) Disponibilização das Informações Fundiárias; e Meta 3) TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA, com duas etapas: (a) Workshop conceitos e tecnologias do projeto e (b) Curso de Operação da interface Web do Banco de Dados.

6. Para a execução dos serviços objeto do convênio, o ITERPA realizou licitação da qual resultou vencedora a empresa TECNOMAPAS LTDA. (CNPJ 01.544.328/0001-31). Em 10/9/2009 o ITERPA celebrou com a empresa o Contrato 007/2009 (peça 3, p. 52-60) com vigência de 15 meses e valor total de R\$ 5.499.331,19.

7. Por meio de aditivos (peça 3, p. 63-64 e 68-69), a vigência do contrato acabou estendida até 10/12/2011.

8. Tabela 1 com dados extraídos do relatório da Auditoria Geral do Estado (peça 4, p. 80-90) demonstra os pagamentos efetuados pelo ITERPA à empresa TECNOMAPAS LTDA.

Tabela 1. Pagamentos à TECNOMAPAS LTDA.

Medição	Data	Pagamentos à Empresa (R\$)		INSS	IRPJ	Valor Bruto (R\$)
1ª	15/10/2009	847.953,32	222.413,98	134.560,45	18.349,15	1.223.276,90
2ª	2/12/2009	226.995,64	59.539,84	36.021,60	4.912,03	327.469,11
3ª	17/12/2009	460.919,91	120.897,02	73.142,69	9.974,00	664.933,62
4ª	23/12/2009	533.083,63	139.825,21	84.594,25	11.535,57	769.038,66
5ª	12/2/2010	276.239,01	72.456,13	43.835,96	5.977,63	398.508,73
6ª	11/3/2010	224.304,87	58.834,06	35.594,60	4.853,81	323.587,34
7ª	13/4/2010	241.534,72		30.364,36	4.140,60	276.039,68
8ª	10/5/2010	141.156,66	100.378,06	30.364,36	4.140,60	276.039,68
9ª	16/6/2010	295.493,05		46.891,36	6.394,28	348.778,69
	17/6/2010		77.506,38			77.506,38
10ª	13/7/2010	94.059,27	24.671,29	14.926,12	2.035,39	135.692,07
11ª	11/8/2010	94.059,27	24.671,29	14.926,12	2.035,39	135.692,07
12ª	17/9/2010	94.059,27	24.671,29	14.926,13	2.035,38	135.692,07
13ª	15/10/2010	94.059,27		14.926,13	2.035,38	111.020,78
	18/10/2010		24.671,29			24.671,29
14ª	24/11/2010	94.059,27	24.671,29	14.926,13	2.035,38	135.692,07
15ª	10/12/2010	94.059,28	24.671,26	14.926,13	2.035,38	135.692,05
Total		3.812.036,44	999.878,39	604.926,39	82.489,97	5.499.331,19

9. O contrato foi, portanto, totalmente executado sob o aspecto financeiro, tendo a empresa recebido os R\$ 5.499.331,19 pactuados: R\$ 4.811.914,83 de recebimentos líquidos e, referentes aos tributos incidentes, R\$ 687.416,36.

10. No relatório de auditoria de gestão das contas do exercício de 2009 do Incra, a CGU identificou irregularidades na execução do Convênio CRT PA 10000/2008, dentre as quais se destacam "atraso na execução do objeto" e "*publicação no DOU do primeiro termo aditivo do convênio [...], em 05/02/2010, retroagindo a data da assinatura do aditivo para 26/06/2009*", *subterfúgio que teve por finalidade prorrogar prazo de vigência de convênio encerrado, contrariando parecer de 23/10/2009 da Procuradoria Regional segundo o qual "não haveria mais tempo hábil para celebração do termo aditivo, pois o prazo de vigência do convênio já havia expirado"* (solicitação de auditoria da CGU de peça 1, p. 93-95).

11. Diante das irregularidades noticiadas pela CGU, o novo presidente do ITERPA publicou em 19/7/2013 portaria constituindo Comissão de Sindicância para "apurar os fatos denunciados" (peça 2, p. 12-13).

12. Utilizando por principal subsídio o relatório da Auditoria Geral do Estado finalizado em 28/12/2012 (peça 4, p. 80-90), a comissão de sindicância assinala em seu relatório final de 21/10/2013 (peça 2, p. 14-33) como principais ilícitos identificados:

a) execução parcial do objeto do contrato;

b) deficiência na fiscalização e atestação dos serviços executados;

c) pagamento antecipado por serviços não prestados, sobretudo na primeira medição, em que a empresa recebeu, somente 22 dias após iniciar os serviços, o equivalente a 22,24% de todo o valor contratado;

d) pagamento total do valor contratado sem a correspondente conclusão dos serviços contratados.

13. Pelas irregularidades, a comissão responsabilizou autoridades do ITERPA e do INCRA: membros da Comissão de Fiscalização do contrato, que atestaram as notas fiscais da empresa contratada, o diretor da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário (DEAF), unidade que detinha o dever contratual de "aprovar todos os atos da Comissão de Fiscalização", a diretora da Diretoria Administrativa e Financeira, responsável por "autorizar os pagamentos das parcelas mensais", o "então Presidente do ITERPA, por ser o ordenador de despesa e dirigente máximo da autarquia" e o então superintendente do Incra, "por haver prorrogado, retroativamente e de ofício, a vigência do Convênio nº 10.000/2008, em 05/02/2010, quando este expirara em 24/06/2009, em que pese haver sido alertado da ilegalidade de seus atos pela Procuradoria Federal Especializada".

14. Em 27/11/2013 o presidente do ITERPA decidiu então instaurar tomada de contas especial "com o objetivo de apurar as irregularidades ocorridas no Convênio 10.000/2008 e, por consequência, aquelas que resultaram na contratação da empresa TECNOMAPAS LTDA. e no descumprimento das obrigações contratuais firmadas com o ITERPA" (portaria de peça 4, p. 119-122).

15. Entretanto, em seu relatório preliminar de 20/2/2014 (peça 4, p. 123-136), a comissão de TCE concluiu pela necessidade de "medidas saneadoras e de notificações aos responsáveis, assinalando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que estes saneiem a situação irregular ou recolham os recursos irregularmente pagos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, bem como apresentem as justificativas e alegações julgadas necessárias". Para a comissão, a medida trata "de requisito indispensável para a propositura da TCE propriamente dita".

16. Em relatório de 29/4/2013, parecer técnico do Incra (peça 1, p. 113-128) identificara as seguintes irregularidades nos serviços prestados pela empresa TECNOMAPAS LTDA.:

1. O banco de dados corporativo do SIGLO nunca foi implantado na Sede do Incra em Brasília, como prevê o edital de licitações;

2. A TECNOMAPAS não entregou ao INCRA as bases de imagens e cartas, conforme afirma no ITEM 03 de seu relatório e ainda, não disponibilizou o Modelo Digital de Elevação (SRTM);

3. A TECNOMAPAS não executou a digitação de TODOS os dados digitalizados;

4. O Portal Fundiário (<http://sigloiterpa.pa.gov.br/portal/>) foi criado, mas sem informação nenhuma, não está operacional;

5. Não foram executados os treinamentos em serviço dos funcionários do INCRA, até mesmo porque o Sistema nunca entrou em operação neste Órgão;

6. A TECNOMAPAS, divergente do que afirma em seu relatório, até a presente data não entregou ao INCRA a documentação, código fonte e licença de uso do sistema;

7. Até a presente data não foi apresentado ao INCRA nenhum analista de suporte, conforme afirma a Empresa;

8. Apesar de ser afirmado pela Empresa TECNOMAPAS no ITEM 14 que "No dia 14/12/12 ... Foi realizado também a validação, testes e aceitação", venho repudiar e esclarecer que o INCRA em nenhum momento validou ou aceitou o SIGLO da forma como está posto, muito pelo contrário, nesse período de trabalho, de 10 a 14/12/2012, foram apontados vários problemas a respeito do sistema;

9. Em adição a tudo o que foi dito, foram capturadas algumas telas do sistema [que evidenciam vários tipos de falha no acesso aos dados].

17. Diante do insucesso nas tentativas de concluir as atividades a que a empresa contratada estava obrigada, Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual realizaram algumas reuniões conjuntas (atas de peça 4, p. 71-78, 92-102 e 182-183) cujo objetivo era, ao fim, celebrar um Termo de Composição Técnica que viabilizasse "a realização, por parte da Contratada, das atividades complementares, ante aos apontamentos realizados pelo Conveniente e Contratante, conforme cronograma de execução adiante consignado, com a respectiva transferência de tecnologia, mediante o firmamento do competente termo de aceite e encerramento contratual" (minuta de peça 5, p. 8-15).

18. O Termo de Composição Técnica jamais foi assinado, o que levou o MPF a ajuizar em 13/3/2017, perante a Justiça Federal, a Ação Civil Pública nº 6790-76.2017.4.01.3900 (peça 13).

19. No âmbito desta tomada de contas especial instaurada em março de 2013, a comissão responsabilizou inicialmente o ITERPA, seu ex-presidente José Heder Benatti e seu novo presidente Carlos Alberto Lamarão Correa, o secretário da SEMA Valmir Gabriel Ortega, o secretário da SEPE Marcílio de Abreu Monteiro e o superintendente do Incra Elielson Pereira da Silva (peça 1, p. 210-213).

20. Notificados, mantiveram-se silentes somente os senhores José Heder Benatti e Valmir Gabriel Ortega. As demais defesas foram examinadas no parecer de peça 1, p. 210-213, concluindo a comissão por manter no relatório de peça 1, p. 214-222, a responsabilidade solidária do ITERPA e dos senhores José Heder Benatti, Valmir Gabriel Ortega e Marcílio de Abreu Monteiro pelo débito de R\$ 4.500.000,00 com data histórica de 16/9/2008.

21. A Ciset da Presidência da República emitiu relatório e certificado de auditoria ratificando as conclusões do tomador de contas especial quanto à caracterização do dano ao erário e certificando a irregularidade das contas dos responsáveis (peça 1, p. 230-235). O dirigente do órgão de controle interno emitiu parecer de sua competência (peça 1, p. 236), bem como houve o pronunciamento ministerial de peça 1, p. 237.

EXAME TÉCNICO

22. A análise dos fatos sintetizados pelo tomador de contas em seu relatório de peça 1, p. 214-222, evidencia que estão atendidos os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular deste feito, embora caiba reparo à responsabilização indicada pelo instaurador da TCE e ratificada pelo órgão de controle interno, conforme a seguir detalhado.

Irregularidade motivadora do dano

23. A irregularidade motivadora desta TCE decorreu da não execução do objeto do Convênio CRT PA 10000/2008 (*Siafi 626348*), *celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e o Instituto de Terras do Pará (ITERPA), com a interveniência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará (SEMA) e da Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos (SEPE), que tinha por finalidade " a cooperação geral entre os partícipes, com o estabelecimento de princípios básicos para disciplinar a conjunção de esforços e apoio técnico destinado ao desenvolvimento de serviços nas áreas de Cadastro de Cartografia", embora tenha sido paga à TECNOMAPAS LTDA., CNPJ 01.544.328/0001-31, a integralidade do valor pactuado por meio do Contrato 007/2009, celebrado entre o ITERPA e a empresa.*

Responsabilização pelo débito

24. No relatório de peça 1, p. 214-222, o instaurador desta TCE imputou pela irregularidade a responsabilidade solidária do ITERPA e dos senhores José Heder Benatti, Valmir Gabriel Ortega e Marcílio de Abreu Monteiro.

25. Responsabilidade solidária do ITERPA

25.1. Nos termos da DN TCU 57/2004, a responsabilidade ao ITERPA poderia ser atribuída somente se comprovado que a entidade ou a coletividade se beneficiaria dos recursos federais repassados, possibilidade que no presente processo não se constata.

25.2. Os pareceres e relatórios de peça 1, p. 113-128, peça 3, p. 70-81, e peça 4, p. 4-15, 16-19 e 37-57 são unânimes em afirmar que "*as obrigações assumidas pela empresa TECNOMAPAS LTDA, em decorrência do Contrato Nº 007/2008, de 10 de setembro de 2009, celebrado com o ITERPA para a execução dos serviços de levantamento, microfilmagem, sistematização e disponibilização do acervo fundiário do Estado do Pará, não foram integralmente cumpridos, embora o pagamento da última parcela do valor total pactuado, conforme Nota Fiscal de Serviço Avulsa de Nº 59375, tendo sido efetuado em 10 de dezembro de 2010*".

25.3. Resta claro, portanto, que a beneficiária foi a empresa TECNOMAPAS LTDA., que se locupletou com recursos públicos quando deixou de realizar a completa contraprestação dos serviços contratados, valendo-se para isso da leniência do dirigente do ITERPA, que autorizou pagamentos sem a correta atestação da despesa executada.

25.4. Diante dos mencionados fatos e da jurisprudência deste Tribunal de Contas da União, deve-se afastar no âmbito desta TCE a responsabilidade do Instituto de Terras do Pará (ITERPA).

26. Responsabilidade solidária dos senhores Valmir Gabriel Ortega e Marcílio de Abreu Monteiro

26.1. Conforme conclusão do relatório de peça 1, p. 214-222, o instaurador imputou responsabilidade ao senhor Valmir Gabriel Ortega, ex-secretário de Estado de Meio Ambiente do Pará, e ao senhor Marcílio de Abreu Monteiro, ex-secretário de Estado de Projetos Estratégicos, porque estes firmaram o convênio na condição de titulares das entidades intervenientes. Na análise da defesa de um deles (peça 1, p. 210-213), afirma o instaurador que, "*muito embora o ITERPA seja o Conveniente gerenciador dos recursos e o responsável direto pelo acompanhamento da execução dos serviços contratados junto à empresa contratada para execução dos serviços conveniados - TECNOMAPAS, o produto também beneficiaria diretamente a SEPE*". Conclui então o instaurador que, "*se os benefícios são iguais para todos os partícipes, as responsabilidades também devem ser iguais para todos*".

26.2. Entretanto, o mero benefício dos resultados de um convênio não torna o beneficiário automaticamente responsável por irregularidades que venham a ocorrer na execução do objeto da avença.

26.3. Na cláusula segunda do convênio de peça 1, p. 172-178, não se encontra em seu inciso III obrigação das intervenientes quanto à contratação dos serviços e seu pagamento, atividades atribuídas exclusivamente ao conveniente (alíneas "d", "p" e "q" do inciso II da mesma cláusula segunda).

26.4. Além disso, como fato a excluir em definitivo a responsabilidade de ambos os gestores, nota-se que a execução propriamente dita do convênio iniciou com a assinatura em 10/9/2009 do Contrato 007/2009 entre o ITERPA e a empresa TECNOMAPAS LTDA, data em que a vigência original do convênio encontrava-se encerrada desde 29/6/2009.

26.5. As prorrogações de vigência do convênio deram-se por meio de aditivos celebrados de ofício pelo Incra sem a participação dos dois ex-secretários, sem menção às entidades intervenientes e sem a assinatura de qualquer dos dois (peça 1, p. 81-82, 83-84 e 87).



26.6. *Constata-se, assim, que a nenhum dos ex-secretários pode ser atribuída responsabilidade pelos pagamentos ou pela fiscalização do objeto contratado, uma vez que essas atividades não eram competência das entidades intervenientes e toda a execução do convênio ocorreu em período posterior ao da vigência original do convênio.*

26.7. *Diante dos mencionados fatos, deve-se afastar no âmbito desta TCE a responsabilidade do senhor Valmir Gabriel Ortega, ex-secretário de Estado de Meio Ambiente do Pará, e do senhor Marcílio de Abreu Monteiro, ex-secretário de Estado de Projetos Estratégicos.*

27. *Responsabilidade solidária do senhor José Heder Benatti*

27.1. *Segundo o relatório de peça 1, p. 214-222, o instaurador lhe imputou responsabilidade porque "na época da celebração do convênio era o representante legal que ocupava o cargo de Presidente do ITERPA, tendo o mesmo assinado o termo da avença na condição de Conveniente".*

27.2. *Em sua defesa de peça 5, p. 99-118, o ex-presidente afirma que os "serviços contratados foram prestados e não há prova alguma de que os preços cobrados pelos serviços estariam acima da média do mercado, pelo contrário; não existe qualquer comprovação da evolução patrimonial indevida, não há razão alguma para condenação".*

27.3. *Os relatórios produzidos tanto no ITERPA quanto no Incra (peça 1, p. 113-128, peça 3, p. 70-81, e peça 4, p. 4-15, 16-19 e 37-57) negam, contudo, que os serviços contratados tenham sido de fato integralmente prestados. Além disso, nas reuniões coordenadas conjuntamente por MPF e MPE, a própria empresa reconhece que necessita concluir o contrato e disponibilizar os dados.*

27.4. *Diligenciado por esta unidade técnica em 2018, o atual gestor do ITERPA informa que os serviços contratados "não foram executados a contento", que o "sistema SIGLO não se encontra funcional e nem alimentado" e que a entidade expediu notificação extrajudicial à empresa informando que os serviços objeto do contrato "não foram integralmente cumpridos, embora o pagamento da última parcela do valor total pactuado (R\$ 5.499.331, 19) tenha sido efetuado em 10 de dezembro de 2010".*

27.5. *O item 5.4 do Contrato 007/2009 previa:*

5.4 *Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais após os relatórios de entrega serem aprovados pela DEAF - Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário do ITERPA, e se darão até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, cumprida a fase estabelecida no Cronograma.*

27.6. *Por meio da Portaria 0693, de 21/9/2009, o presidente do ITERPA designou Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para desempenhar "as funções de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e demais atribuições correlatas" (peça 19).*

27.7. *No entanto, o relatório de sindicância de peça 2, p. 14-33, consigna:*

Pelo que se pôde apurar, não havia critérios técnicos para aferir a produtividade. Os membros consultados e consequentemente o diretor simplesmente formalizavam atos preliminares exigidos para a liquidação financeira das parcelas.

Em relação ao atesto nas notas fiscais, há de se ressaltar que por ocasião do pagamento da segunda parcela, a presidente da comissão encaminhou nota fiscal para atesto pelo diretor técnico, tendo este devolvido com alegação que a competência seria da Comissão, segundo orientação da Diretoria Financeira.

Ressalta-se, no entanto, que no pagamento da primeira parcela a aprovação e atesto foram efetivados pelo diretor técnico, sem qualquer consulta ou manifestação da comissão de fiscalização, conforme cópias de fls. 188/189, extraídas dos autos do processo 2009/371986.

A partir da negativa do diretor técnico em atestar as notas fiscais, a presidente da Comissão passou a encaminha-las ao servidor Edmilson para que fossem atestadas. O encaminhamento e o atesto eram equivocados, uma vez que não competia individualmente a membro da comissão praticar o ato.

No mais, segundo se extrai dos autos investigados e dos depoimentos, posteriormente ao pagamento da quarta parcela, na prática, a comissão se desmobilizou totalmente. Não houve mais reuniões periódicas, e nem os membros eram mobilizados para atos efetivos de fiscalização. Somente o membro Edmilson se manifestava em algumas ocasiões.

O presidente da Comissão, por ocasião de alguns pedidos de pagamento de parcelas, limitava-se a receber o relatório da empresa contratada e encaminhar ao diretor técnico, que aprovava e por sua vez o encaminhava à diretoria financeira para pagamento.

A diretoria financeira solicitava o atesto nas notas fiscais, em algumas oportunidades ao presidente da comissão, caso dos pagamentos da quinta e da sexta parcelas. Na nota fiscal da quinta parcela o próprio presidente da comissão atestou a nota fiscal, enquanto na sexta a nota fiscal foi atestada pelo membro Edmilson. Esta prática se repetiu em vários pagamentos subsequentes.

Anotamos, por oportuno, que o servidor Edmilson comunicou para a administração sua atuação individual como fiscal do contrato, em razão da desmobilização da comissão, e em consequência do serviço ser efetuado na maior parte nas dependências de sua coordenadoria, de forma que as circunstâncias acabavam por lhe imputar indevidamente a responsabilidade da análise do cumprimento do cronograma e a habilitação para os pagamentos.

27.8. *A desordem na atestação das notas fiscais - ato que comprova a liquidação regular da despesa - decorreu de omissão do então presidente do ITERPA, a quem competia zelar pela correta execução do contrato e, por consequência, do convênio celebrado com o Incra.*

27.9. *Os membros da comissão atuavam por delegação do presidente do ITERPA, incumbindo a este supervisionar seus atos para verificar o correto exercício dos poderes delegados. Segundo ampla jurisprudência deste TCU, "a delegação de competência não implica delegação de responsabilidade, competindo ao delegante a fiscalização dos atos de seus subordinados, especialmente em situações nas quais, pela importância do objeto e pela materialidade dos recursos envolvidos, a necessidade de supervisão não pode ser subestimada" (entre outros, Acórdão 2.457/2017-TCU-Plenário, relatado pelo ministro José Múcio Monteiro, e Acórdão 170/2018-TCU-Plenário, relatado pelo ministro Benjamin Zymler).*

27.10. *A reforçar a exclusiva responsabilidade do ex-presidente do ITERPA pelos pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços, o relatório de peça 3, p. 71-81, registra que, no pagamento da terceira parcela do contrato, a presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento demandou nos seguintes termos o então presidente do ITERPA: "Considerando que o montante de processos digitalizados no mês de novembro (2.395) não representa nem 10% do total de processos a serem digitalizados (cerca de 180.000), ainda que não haja quantitativo no cronograma apresentado pela empresa Tecnomapas, solicito manifestação de V. Sa. quanto ao pagamento do valor integral da nota fiscal de 02". Seguiu-se então esta resposta do senhor José Heder Benatti: "Por se tratar de início de trabalho e todos os esforços realizados pela empresa, equipamentos e pessoal, para cumprimento das metas, e para assegurar o bom andamento da digitalização, autorizo o pagamento da nota fiscal de 02".*

27.11. *Diante dos mencionados fatos e da jurisprudência deste Tribunal de Contas da União, mantém-se no âmbito desta TCE a responsabilidade do senhor José Heder Benatti, ex-presidente do Instituto de Terras do Pará (ITERPA).*

28. *Necessidade de responsabilizar a empresa contratada*

28.1. *Quando da imputação de irregularidade atinente à não execução de objeto de convênio, torna-se necessário examinar se para isso houve o concurso de terceiro contratado.*

28.2. *Na presente TCE, sobressai claro que a empresa TECNOMAPAS LTDA. atuou diretamente para a consecução do dano na medida em que deixou de realizar a prestação dos serviços para os quais foi contratada e integralmente paga.*

28.3. *É este há muito consagrado o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre ocorrência como aquela tratada nestes autos: "O TCU tem a incumbência de fixar a responsabilidade solidária de agente público que praticou ato irregular e de terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento de dano ao erário" (Acórdão 3.350/2012-TCU-Plenário, relatado pelo ministro José Jorge).*

28.4. *Para este Tribunal, é pacífico que a pessoa jurídica de direito privado contratada pelo poder público responde em casos de prejuízos causados ao erário fruto dessa relação jurídica. No voto condutor ao Acórdão 1.693/2003-TCU-Plenário, assim se pronunciou o relator, ministro Benjamin Zymler: "Aliás, essa jurisprudência, mais do que pacífica, é unânime, pois desconheço decisão desta Corte de Contas que a contrarie". No mesmo sentido são os seguintes acórdãos, todos do Plenário: 1.206/2011, relatado pelo ministro José Múcio Monteiro, 1.656/2006, relatado pelo ministro Valmir Campelo, 1.856/2005, relatado pelo ministro Benjamin Zymler, 683/2005, relatado pelo ministro Valmir Campelo, 2.076/2004, relatado pelo ministro Ubiratan Aguiar, 15/2002, relatado pelo ministro Ubiratan Aguiar, e 189/2001, relatado pelo ministro Guilherme Palmeira.*

28.5. *Conclui-se assim pela adequação jurídica de, nestes autos, responsabilizar solidariamente a empresa TECNOMAPAS LTDA. pelo dano decorrente da não execução do objeto do Contrato 007/2009, celebrado com o Instituto de Terras do Pará (ITERPA), e, por consequência, na frustração do objeto do Convênio CRT PA 10000/2008.*

Quantificação do débito

29. *O valor do débito não se encontra corretamente quantificado no demonstrativo elaborado pelo tomador de contas (peça 1, p. 32-33), que considerou o valor total repassado por conta do convênio (R\$ 4.500.000,00), na data em que os recursos foram transferidos: 16/9/2008.*

30. *Entretanto, sempre que houver "responsabilidade solidária entre o gestor do órgão conveniente e a empresa executora do objeto, deve ser considerada para efeito de atualização do valor do débito, para ambos os responsáveis, a data dos pagamentos efetivados à contratada (entre outros, Acórdão 551/2018-TCU-Segunda Câmara, relatado pelo ministro Aroldo Cedraz, Acórdão 6.349/2017-TCU-Segunda Câmara, relatado pelo ministro Aroldo Cedraz, Acórdão 8.781/2017-TCU-Primeira Câmara, relatado pelo ministro Bruno Dantas, e Acórdão 6.774/2011-TCU-Segunda Câmara, relatado pelo ministro-substituto André Luís de Carvalho).*

31. *Nos presentes autos, os débitos devem portanto ser imputados de acordo com os valores da Tabela 1 anteriormente mencionada em que constam os pagamentos efetuados à empresa TECNOMAPAS LTDA.*

32. *Para a correta imputação dos valores, há ainda a necessidade de atentar para dois ajustes: a existência de valores relativos aos tributos recolhidos em cada pagamento e a inclusão da contrapartida de R\$ 1.000.000,00 nos valores pagos à empresa.*

33. *Quanto ao primeiro ajuste, este Tribunal entende que "não devem ser abatidos dos débitos imputados pelo TCU os valores retidos no pagamento de faturas a título de tributos, cabendo ao eventual credor, na ocorrência de indébito tributário, buscar a restituição junto aos órgãos competentes" (Acórdãos 1.859/2018 e 2.827/2016, ambos do Plenário e ambos relatados pela ministra Ana Arraes). Assim sendo, os valores a ser imputados devem corresponder ao recebimento bruto discriminado na última coluna da Tabela 1.*

34. *Relativamente ao segundo ajuste, a competência do TCU alcança somente o montante transferido ao ITERPA por conta do convênio, não se estendendo ao valor da contrapartida a cargo daquela entidade. Isso porque, em conformidade com o Acórdão 4.509/2018-TCU-Segunda Câmara, relatado pelo ministro-substituto Marcos Bemquerer, a impugnação da totalidade das despesas realizadas com os recursos repassados pelo concedente federal não se aplica "à contrapartida do conveniente, sob pena de enriquecimento sem causa da União".*

35. *Dos valores pagos à empresa TECNOMAPAS LTDA. devem, portanto, ser considerados na presente TCE somente os R\$ 4.500.000,00 transferidos pela União, apurados a partir do pagamento mais antigo, conforme orientado pelo Acórdão 4.563/2018-TCU-Primeira Câmara, relatado pelo ministro Walton Alencar Rodrigues, "uma vez que a contrapartida pode ser aplicada ao longo da execução do ajuste".*

36. *Desse modo, os valores correspondentes ao dano apurado nestes autos são aqueles relacionados na Tabela 2 a seguir.*

Tabela 2. Débitos a serem imputados

Data de Ocorrência	Valor (R\$)
15/10/2009	1.223.276,90
2/12/2009	327.469,11
17/12/2009	664.933,62
23/12/2009	769.038,66
12/2/2010	398.508,73
11/3/2010	323.587,34
13/4/2010	276.039,68
10/5/2010	276.039,68
16/6/2010	241.106,28
Total	4.500.000,00

37. *Quanto aos valores listados na Tabela 3 a seguir, que correspondem à contrapartida a cargo do ITERPA, sua apreciação é de competência do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA), e não deste TCU.*

Tabela 3. Débitos relativos à contrapartida

Data de Ocorrência	Valor (R\$)
16/6/2010	107.672,41
17/6/2010	77.506,38
13/7/2010	135.692,07
11/8/2010	135.692,07
17/9/2010	135.692,07
15/10/2010	111.020,78
18/10/2010	24.671,29
24/11/2010	135.692,07
10/12/2010	135.692,05
Total	999.331,19

38. *Convém ainda observar que os recursos da União foram transferidos ao ITERPA no dia 16/9/2008, porém começaram a ser utilizados somente mais de um ano depois, quando do primeiro pagamento à empresa efetuado em 15/10/2009. Durante esse período e até os dias de hoje o valor correspondente aos rendimentos financeiros segue depositado na conta específica do convênio. Diligenciado por esta unidade técnica, o ITERPA informou que "até a presente data não houve a restituição do saldo remanescente de aplicação financeira existente na Conta Corrente nº 10.376-4, Agência 1674-8, junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$ 831.047,90 até 31.10.2018, em virtude de estarmos aguardando as orientações do Concedente acerca do procedimento para devolução".*

39. *Como se trata de valor de titularidade da União, deve este TCU determinar àquela entidade estadual que efetive a restituição no menor tempo possível, principalmente porque a vigência do convênio está há muito encerrada.*

Viabilidade do estabelecimento regular do contraditório e valor mínimo para instauração

40. *As irregularidades configuram prejuízo ao erário cujo valor atualizado é superior ao limite de R\$ 100.000,00 fixado no art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa TCU 71/2012, conforme demonstrativo de débito de peça 20.*



41. *Verifica-se ainda que o interstício entre a data de ocorrência da irregularidade geradora do dano ao erário e a primeira notificação válida dos responsáveis ocorreu em prazo inferior a dez anos, não havendo óbice ao estabelecimento regular do contraditório em consideração ao parâmetro estabelecido no art. 6º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 71/2012.*

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

42. *Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:*

a) *citar o Sr. José Heder Benatti, CPF 184.214.662-91, presidente do ITERPA à época dos fatos, e a empresa Tecnomapas Ltda., CNPJ 01.544.328/0001-31, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de 15 dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) as quantias a seguir, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento e abatendo-se valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente, em razão das seguintes irregularidades/conduas:*

a) *citar o Sr. José Heder Benatti, CPF 184.214.662-91, presidente do ITERPA à época dos fatos, e a empresa Tecnomapas Ltda., CNPJ 01.544.328/0001-31, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de 15 dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) as quantias a seguir, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento e abatendo-se valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente, em razão das seguintes irregularidades/conduas:*

a.1) Irregularidade atribuída a José Heder Benatti: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) ao Instituto de Terras do Pará (ITERPA) por meio Convênio CRT PA 10000/2008, em face de pagamento à empresa Tecnomapas Ltda. (CNPJ 01.544.328/0001-31) do valor integral dos serviços previstos no Contrato 007/2009, celebrado em 10/9/2009 pelo ITERPA com a empresa, que tinha por objeto "levantar, digitalizar, lançar perímetro, armazenar em banco de dados e disponibilizar para consulta e atualização do acervo fundiário estadual e federal, do Estado do Pará", sem que os serviços tenham sido efetivamente concluídos pela empresa.

a.2) Conduta do responsável: autorizar o pagamento do correspondente à integralidade do valor do Contrato 007/2009 sem que os serviços tenham sido efetivamente concluídos pela empresa contratada, quando deveria efetuar o pagamento somente após atestada a execução dos serviços e a empresa ter comprovado o cumprimento de suas obrigações contratuais.

a.3) Dispositivos violados: art. 63, § 2º, III, da Lei 4.320/1964, art. 66 da Lei 8.666/1993 e Cláusula Segunda, item 2.1, alíneas "e" e "h", e Cláusula Quinta, item 5.3, do Contrato 007/2009.

a.4) Irregularidade atribuída à empresa Tecnomapas Ltda.: recebimento do valor integral do Contrato 007/2009, celebrado em 10/9/2009 com o ITERPA, que tinha por objeto "levantar, digitalizar, lançar perímetro, armazenar em banco de dados e disponibilizar para consulta e atualização do acervo fundiário estadual e federal, do Estado do Pará", sem que a empresa tenha efetivamente concluído os serviços a que estava obrigada.

a.5) Conduta da empresa: receber o valor integral do Contrato 007/2009 sem que tivesse efetivamente concluído os serviços, quando deveria receber somente após executar os serviços para os quais fora contratada.

a.6) Dispositivos violados: art. 66 da Lei 8.666/1993 e Cláusula Segunda, item 2.2.2, alínea "j", e Cláusula Quinta, item 5.7, do Contrato 007/2009.

Débito:

Data de Ocorrência	Valor Original (R\$)
15/10/2009	1.223.276,90
2/12/2009	327.469,11
17/12/2009	664.933,62
23/12/2009	769.038,66
12/2/2010	398.508,73
11/3/2010	323.587,34
13/4/2010	276.039,68
10/5/2010	276.039,68
16/6/2010	241.106,28

Valor atualizado até 29/12/2018: R\$ 7.582.636,55

b) *autorizar o envio de íntegra dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) para que, em relação ao débito correspondente à contrapartida prestada pelo Instituto de Terras do Pará (ITERPA) ao Convênio CRT PA 10000/2008, adote as medidas que entender cabíveis;*

c) *determinar ao Instituto de Terras do Pará (ITERPA) que recolha imediatamente aos cofres federais, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), unidade gestora 373030, gestão 37201 (Instituto Nac. de Colonização e Ref. Agrária), código de recolhimento 18836-0 (STN Restit. Recur. Convênio Exercício Anterior), o saldo remanescente de aplicações financeiras relativas ao Convênio CRT PA 10000/2008 existente na conta corrente nº 10.376-4, agência 1674-8 do Banco do Brasil, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a este Tribunal de Contas da União o recolhimento determinado;*

d) *informar aos responsáveis citados que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, desde as datas da ocorrência até a data do recolhimento, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;*

e) *esclarecer aos responsáveis citados, em obediência ao art. 12, inciso VI, da Resolução-TCU 170/2004, que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida a sua boa-fé e não se constate outra irregularidade nas contas;*

f) *esclarecer aos responsáveis citados, em obediência ao art. 12, inciso VII, da Resolução-TCU 170/2004, que o não atendimento à citação implicará revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;*

g) *encaminhar aos responsáveis citados, nos termos do art. 11 da Resolução-TCU 170/2004, cópia integral desta instrução técnica para subsidiar sua resposta."*

Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão:

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 157, 179, 197 e 199 do Regimento Interno/TCU, em fazer a citação do responsável e as determinações de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal:

a) *citar o Sr. José Heder Benatti, CPF 184.214.662-91, presidente do ITERPA à época dos fatos, e a empresa Tecnomapas Ltda., CNPJ 01.544.328/0001-31, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de 15 dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) as quantias a seguir, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento e abatendo-se valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente, em razão das seguintes irregularidades/conduas:*

Irregularidade atribuída a José Heder Benatti: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) ao Instituto de Terras do Pará (ITERPA) por meio Convênio CRT PA 10000/2008, em face de pagamento à empresa Tecnomapas Ltda. (CNPJ 01.544.328/0001-31) do

valor integral dos serviços previstos no Contrato 007/2009, celebrado em 10/9/2009 pelo ITERPA com a empresa, que tinha por objeto "levantar, digitalizar, lançar perímetro, armazenar em banco de dados e disponibilizar para consulta e atualização do acervo fundiário estadual e federal, do Estado do Pará", sem que os serviços tenham sido efetivamente concluídos pela empresa.

Conduta do responsável: autorizar o pagamento do correspondente à integralidade do valor do Contrato 007/2009 sem que os serviços tenham sido efetivamente concluídos pela empresa contratada, quando deveria efetuar o pagamento somente após atestada a execução dos serviços e a empresa ter comprovado o cumprimento de suas obrigações contratuais.

Dispositivos violados: art. 63, § 2º, III, da Lei 4.320/1964, art. 66 da Lei 8.666/1993 e Cláusula Segunda, item 2.1, alíneas "e" e "h", e Cláusula Quinta, item 5.3, do Contrato 007/2009.

Irregularidade atribuída à empresa Tecnomapas Ltda.: recebimento do valor integral do Contrato 007/2009, celebrado em 10/9/2009 com o ITERPA, que tinha por objeto "levantar, digitalizar, lançar perímetro, armazenar em banco de dados e disponibilizar para consulta e atualização do acervo fundiário estadual e federal, do Estado do Pará", sem que a empresa tenha efetivamente concluído os serviços a que estava obrigada.

Conduta da empresa: receber o valor integral do Contrato 007/2009 sem que tivesse efetivamente concluído os serviços, quando deveria receber somente após executar os serviços para os quais fora contratada.

Dispositivos violados: art. 66 da Lei 8.666/1993 e Cláusula Segunda, item 2.2.2, alínea "j", e Cláusula Quinta, item 5.7, do Contrato 007/2009.

Débito:

Data de Ocorrência	Valor Original (R\$)
15/10/2009	1.223.276,90
2/12/2009	327.469,11
17/12/2009	664.933,62
23/12/2009	769.038,66
12/2/2010	398.508,73
11/3/2010	323.587,34
13/4/2010	276.039,68
10/5/2010	276.039,68
16/6/2010	241.106,28

Valor atualizado até 29/12/2018: R\$ 7.582.636,55

b) *autorizar o envio de íntegra dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) para que, em relação ao débito correspondente à contrapartida prestada pelo Instituto de Terras do Pará (ITERPA) ao Convênio CRT PA 10000/2008, adote as medidas que entender cabíveis;*

c) *determinar ao Instituto de Terras do Pará (ITERPA) que recolha imediatamente aos cofres federais, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), unidade gestora 373030, gestão 37201 (Instituto Nac. de Colonização e Ref. Agrária), código de recolhimento 18836-0 (STN Restit. Recur. Convênio Exercício Anterior), o saldo remanescente de aplicações financeiras relativas ao Convênio CRT PA 10000/2008 existente na conta corrente nº 10.376-4, agência 1674-8 do Banco do Brasil, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a este Tribunal de Contas da União o recolhimento determinado;*

d) *informar aos responsáveis citados que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, desde as datas da ocorrência até a data do recolhimento, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;*

e) *esclarecer aos responsáveis citados, em obediência ao art. 12, inciso VI, da Resolução-TCU 170/2004, que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida a sua boa-fé e não se constate outra irregularidade nas contas;*

f) *esclarecer aos responsáveis citados, em obediência ao art. 12, inciso VII, da Resolução-TCU 170/2004, que o não atendimento à citação implicará revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;*

g) *encaminhar aos responsáveis citados, nos termos do art. 11 da Resolução-TCU 170/2004, cópia integral da instrução técnica para subsidiar sua resposta e o presente Acórdão.*

1. Processo TC-033.899/2016-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Jose Heder Benatti (184.214.662-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Pará (Sec-PA).
- 1.6. Representação legal:
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2324/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 3224/2018 - 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 02/05/2018, relativamente ao item 8, para que:

Onde se lê no subitem 8: "Advogados constituídos nos autos: Antônio Joaquim Ribeiro Júnior (28.712 OAB/PE), Wellington Alves Valente (9.617-b OAB/PA) e outros"

Leia-se: "Advogados constituídos nos autos: Antônio Joaquim Ribeiro Júnior (28.712 OAB/PE), representando Luíza Produções e Promoções Ltda. - ME; José Lacerda Brasileiro (3.911 OAB/PB) e outro, representando Jucelino Lima de Farias; e Wellington Alves Valente (9.617-B OAB/PA) e outros, representando Ana Isabel Mesquita de Oliveira"

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex- PB e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-034.931/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 029.941/2017-2 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Ana Isabel Mesquita de Oliveira (962.989.608-72); Cristina Lopes da Silva - Me (03.350.181/0001-74); Jucelino Lima de Farias (025.554.094-91); Luíza Producoes e Promocoos Ltda - Me (09.617.999/0001-97)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Igaracy - PB
- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Paraíba (Sec-PB).
- 1.7. Representação legal: Antônio Joaquim Ribeiro Júnior (28.712 OAB/PE), representando Luíza Produções e Promoções Ltda. - ME; José Lacerda Brasileiro (3.911 OAB/PB) e outro, representando Jucelino Lima de Farias; e Wellington Alves Valente (9.617-B OAB/PA) e outros, representando Ana Isabel Mesquita de Oliveira
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2325/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento das deliberações constantes do Acórdão 1.947/2004 - 2ª Câmara, proferido nos autos do TC 015.820/2001-1, com fundamento nos



arts. 143, inciso III, 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações expedidas nos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.947/2004-TCU-2ª Câmara - Relator Ministro Adylson Motta; dar ciência desta deliberação ao TRT/23ª Região e arquivar os presentes autos, com fulcro nos arts. 143, V "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU e nos termos do art. 5º, II c/c art. 4º, III da Portaria Segecex nº 27/2009.

1. Processo TC-005.717/2019-1 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsáveis: Ademar Adams (251.568.709-10); Alessandro Cassemiro Silva (570.174.761-15); Antonio Carlos Parente Macedo de Andrade (372.853.861-20); Aureo Felix Pedroso (229.438.381-87); Benedita Juliana Correa do Amaral (078.699.321-91); Dimas Busarello (177.353.861-68); Edilson Ferreira Guimaraes (559.216.471-87); Gilson Martins Soares (345.745.147-87); José Simioni (153.049.498-20); João Carlos Ribeiro de Souza (486.840.076-20); Leila Conceicao da Silva Calvo (567.154.638-91); Maria Berenice Carvalho Castro Souza (144.760.371-00); Roberto Benatar (024.354.621-15); Sebastiao Pinheiro Neto (665.578.796-34); Wangley Esnarriaga de Freitas (774.191.031-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- RELAÇÃO Nº 9/2019 - 2ª Câmara
- Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
- ACÓRDÃO Nº 2326/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão e prolar a determinação abaixo indicada, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-001.484/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Arthemiza Serio da Silva (CPF 074.592.112-49); Dalci da Costa Leite (CPF 164.096.472-04); José Santos Mota (CPF 028.936.573-20); Lauro Magalhães Sapara (CPF 048.334.142-87); Lenice Carneiro da Silva Santos (CPF 060.518.552-20); Maria de Lourdes Pereira Brito (CPF 077.471.012-87); Mariliza Gemaque de Barros (CPF 182.749.192-20); Neide Gomes de Oliveira (CPF 134.432.832-68); Odete Vieira da Silva (CPF 149.919.852-34) e Rita Rodrigues de Oliveira (CPF 383.087.112-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que corrija, no Sisac, a data de nascimento do servidor José Santos Mota (CPF 028.936.573-20), informada equivocadamente como sendo "23/12/1984", de forma que passe a constar "23/12/1941", de acordo com as informações do sistema CPF.
- ACÓRDÃO Nº 2327/2019 - TCU - 2ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-004.238/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Alcinete Maria Henriques Maia (CPF 230.005.622-49).
- 1.2. Entidade: então Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2328/2019 - TCU - 2ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-002.545/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daiani Modernel Xavier (CPF 986.165.360-00); Ewerson Luiz de Souza Carvalho (CPF 947.179.310-68); Helida Salles Santos (CPF 297.363.768-69); Jaqueline do Espírito Santo Costa (CPF 025.169.150-04) e Simoni Saraiva Bordignon (CPF 011.689.120-32).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2329/2019 - TCU - 2ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-033.308/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luciano Barbosa de Lima (CPF 978.944.431-15).
- 1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2330/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor de Flávio Travassos Régis de Albuquerque, como então prefeito de São Vicente Ferrer - PE (gestão 2005-2008), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados pelo Convênio n.º 1424/2004 - SIAFI 531409 firmado entre a Funasa e o referido município para a execução do sistema de esgotamento sanitário sob o valor histórico de R\$ 691.672,82 em recursos federais, além da não consecução dos objetivos pactuados; Considerando que, na presente TCE, foi apurado o débito (em valores atualizados monetariamente até 1/1/2017) sob o montante de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);

Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica propôs o arquivamento do presente processo de tomada de contas especial, sem o julgamento de mérito, já que o valor do débito seria inferior ao limite de alçada fixado pela IN TCU n.º 71, de 2012, não tendo sido promovida a citação dos responsáveis; Considerando que, ao regulamentar a instauração, a organização e o encaminhamento ao TCU dos processos de tomada de contas especial, a IN TCU nº 71, de 2012, com a redação dada pela IN TCU nº 76, de 2016, estabeleceu, em seu art. 6º, inciso I, que pode ficar dispensada a instauração da TCE, quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 100.000,00; Considerando que o art. 19 do referido ato normativo estendeu a alicação do aludido artigo 6º às tomadas de contas especiais ainda pendentes de citação válida e em tramitação no TCU; Considerando, dessa forma, que, estando o referido débito em montante inferior ao limite de alçada fixado pela IN TCU n.º 71, de 2012, com a redação dada pela IN TCU n.º 76, de 2016, o TCU pode determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443, de 1992, sem o cancelamento do débito, continuando obrigado o devedor ao pagamento do débito para lhe ser dada a quitação; Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 143, V, "a", e 213 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em arquivar os presentes autos, sem o cancelamento do débito, continuando obrigado o devedor ao pagamento do débito para lhe ser dada a quitação, além de prolar a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC 008.434/2016-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Flávio Travassos Régis de Albuquerque (CPF 650.445.174-53).

1.2. Entidade: Município de São Vicente Ferrer - PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal:

1.6.1.Carlos Gilberto Dias Júnior (OAB/PE 987-B), entre outros, representando o Município de São Vicente Ferrer - PE e Flávio Travassos Régis de Albuquerque.

1.7. Determinar que a SecexTCE envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, aos responsáveis e à Fundação Nacional de Saúde, para ciência e eventuais providências.

ACÓRDÃO Nº 2331/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e nos arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU nº 259, de 2014, em apensar o presente processo ao TC-016.327/2018-7 (Tomada de Contas Especial), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.118/2018-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Anildo Pacheco (CPF 351.734.839-20); Benjamim Bento da Silva (CPF 448.644.189-34); Carlos César Pereira (CPF 309.546.309-04); João Roberto Porto (CPF 218.473.049-15); Mailton Pedro de Souza (CPF 439.512.879-34); Maria Stela Lopes dos Santos (CPF 886.893.109-59); Pedro Paulo Reis (CPF 248.770.349-00); Valdeti Bertoldi Correia (CPF 939.778.249-53) e Wilson Francisco Rebelo (CPF 246.738.469-15).

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Florianópolis - SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2332/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em prolar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.590/2016-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Entidade: Município de Recife - PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco (Sec-PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal e ao Município do Recife - PE que, nos termos do art. 250, II, do RITCU e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da ciência desta deliberação, informe o TCU sobre as providências adotadas e os resultados alcançados, com a devida manifestação conclusiva sobre a regularidade e a economicidade, ou não, do aludido empreendimento, acompanhada, entre outros elementos, do memorial de cálculo, em relação à execução da Reforma e Modernização do Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães (Geraldão) por meio do Contrato de Repasse 786.299/2013/ME/CAIXA; e

1.7.2. à Sec-PE que envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério da Cidadania (sucessor do Ministério dos Esportes) e ao Município do Recife - PE, para ciência e providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 2333/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Mediphacos Indústrias Médicas S/A sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 671/2018 promovido pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA sob o valor estimado de R\$ 913.780,80 para o fornecimento de lentes intraoculares e insumos, com a cessão gratuita (comodato) de uso de dois equipamentos; Considerando que, em 21 de janeiro de 2019, teria sido realizada a sessão do Pregão Eletrônico 671/2018, tendo participado apenas três empresas (na ordem de classificação: JJSV Produtos Óticos Ltda., Novartis Biociências S.A. e Adapt Produtos Oftalmológicos Ltda.), salientando que a 1ª licitante teria sido desclassificada por ter inserido documentos com a sua identificação no sistema de gestão eletrônica da licitação, a despeito de esse procedimento ser vedado pelo edital; Considerando que a ora representante teria informado a ocorrência de suposta restrição e direcionamento no certame pelo uso do comodato, além de suposto direcionamento da licitação ao exigir-se a "lente intraocular em três peças", sem aceitar a lente de peça única; Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica verificou que a ora representante tem demandado a atuação do TCU em certames com idêntica ou semelhante situação para tratar de discussões com o entendimento muitas vezes já pacificado no TCU, a exemplo do TC 012.228/2018-4 (então Secex-PE), do TC 003.734/2019-6 e TC 009.892/2018-4 (então Secex-MG), do TC 011.477/2018-0 (então Secex-MA), do TC 002.473/2018-6 (então Secex-RS), do TC 004.886/2018-6 e TC 013.056/2018-2 (então Secex-ES), do TC 023.381/2018-3 (então Secex-RJ), do TC 024.219/2018-5 (então Secex-PI), do TC 003.734/2019-6 (então Secex-RN) e do TC 003.723/2019-4 (então Secex-PR); Considerando que, em sintonia com a jurisprudência do TCU, a utilização do comodato não seria, de per si, irregular ou antieconômica, devendo ser demonstrado pelo órgão licitante por meio de adequada fundamentação baseada em estudos prévios à



licitação e, especial, por meio da evidenciação do custo-benefício para as opções de contratação, demonstrando que a estratégia eleita seria a mais vantajosa para a administração pública;

Considerando que, no presente caso concreto, após as ponderações, as pesquisas de preços e a análise global de custos, restou tecnicamente assinalado que a solução mais adequada e econômica para a administração pública seria, sim, o comodato;

Considerando que, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, não subsistiria o suposto direcionamento da licitação, já que existiriam justificativas técnicas para a decisão do Hospital pela aquisição desse tipo de lente de três peças, em vez da lente de peça única, diante das eventuais e sérias complicações médicas relatadas pelas áreas técnicas do HCPA e do HUCAM;

Considerando, pois, que a presente representação se mostra improcedente, em plena sintonia com o parecer da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, dando por prejudicado o pedido de cautelar suspensiva formulado pela ora representante, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC 003.856/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Mediphacos Indústrias Médicas S/A (CNPJ 21.998.885/0001-30).
- 1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre (CNPJ 87.020.517/0001-20).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Sul (Sec-RS).
- 1.6. Representação legal: Tânia Pinheiro Proença (OAB/RS 28.569), entre outros, representando o Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.7. Determinar que a Sec-RS adote as seguintes medidas:
- 1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, à representante e ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre, para ciência;
- 1.7.2. conceda o integral acesso a estes autos e encaminhe a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, à Sec-PI, para a juntada e a eventual utilização como subsídio à instrução do TC024.219/2018-5; e
- 1.7.3. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2334/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os autos tratam de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Times Engenharia Ltda. sobre possíveis irregularidades na Tomada de Preços 5/2018 promovida pela Universidade Federal Rural de Pernambuco sob o valor estimado de R\$ 2.094.772,89 para a contratação de empresa de engenharia com vistas à construção do bloco 3 de salas de aula na Unidade Acadêmica de Serra Talhada - PE;

Considerando que, em 13/12/2018, teria sido realizada a sessão da Tomada de Preços 5/2018, tendo a representante oferecido o menor valor em R\$ 1.886.235,92 (4% mais vantajosa que a proposta oferecida pela então 2ª colocada - empresa Natal), por ter oferecido a sua proposta sob o valor de R\$ 1.967.131,33;

Considerando que, após o Núcleo de Engenharia e Meio Ambiente da UFRPE - Neman ter analisado as propostas de preços, foi dada oportunidade à Times para que corrigisse as divergências entre os preços pactuados na formação do custo unitário e em alguns insumos;

Considerando, contudo, que, após a análise do processo, a Comissão Permanente de Licitação - CPL e o Neman teriam a assinalado que as correções apresentadas pela Times não se mostraram suficientes para elidir as irregularidades ensejadoras da aludida desclassificação da proposta;

Considerando que a Times teria apresentado o seu recurso administrativo (Peça 3, p. 8-19), mas ele teria sido indeferido pela CPL;

Considerando que a unidade técnica propôs o não conhecimento da presente representação, por vislumbrar que não estaria caracterizado o interesse público, como requisito necessário para o processamento da representação;

Considerando que os argumentos ora submetidos ao TCU seriam idênticos aos apresentados no aludido recurso administrativo, já tendo sido, pois, amplamente debatidos pela CPL;

Considerando que o Acórdão 1.318/2019 proferido pela 2ª Câmara, sob minha relatoria, assinalou que, a despeito de poder se valer do art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, para a eventual arguição de irregularidade em processo licitatório, as representantes não deveriam tentar transformar o TCU em mera instância recursal administrativa, mostrando-se a apreciação de mérito do feito, por evidente ausência de objeto;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU n.º 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada por ausência de objeto, sem prejuízo de considerar prejudicado o aludido pedido de cautelar suspensiva, por perda de objeto, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC 004.647/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Times Engenharia Ltda. (CNPJ 11.569.027/0001-16).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco (Sec-PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar que a Sec/PE adote as seguintes medidas:
- 1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à representante e à Universidade Federal Rural de Pernambuco, para ciência; e
- 1.7.2. archive os presentes autos.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 2335 a 2351, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2335/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.661/2017-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Antonio Bail (309.855.529-72); Olimpio Schmitt (218.699.449-68)
- 3.2. Recorrente: Antonio Bail (309.855.529-72).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Joinville/SC - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
- 8.1. Francisco Vital Pereira (2.977/OAB-SC) e outros, representando Antonio Bail.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de ato de alteração de aposentadoria, em que se aprecia Pedido de Reexame interposto por Antônio Bail, ex-servidor da Gerência Executiva do Instituto Nacional de Seguridade Social em Joinville-SC, contra o Acórdão 10.047/2018-TCU-2ª Câmara, em que este Tribunal, entre outras deliberações, negou registro a seu ato de alteração de aposentadoria, em face da contagem adicional de tempo de serviço sem a devida comprovação dos recolhimentos previdenciários e do suporte documental necessário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 48, da Lei 8.443/1992, c/c art. 260, §2º, do RITCU, em:

9.1 conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de alterar o Acórdão 10.047/2018-TCU-2ª Câmara, nos seguintes termos:

9.1.1 conferir a seguinte redação aos respectivos subitens 9.4.1 e 9.4.3:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes do ato de *alteração indicado no item 9.2 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade omissa, nos termos do art. 262, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);*

9.4.3. oriente o interessado no sentido de que poderá permanecer aposentado, tendo os seus proventos mantidos na proporção de 30/35 avos, conforme o respectivo ato de concessão inicial de aposentadoria registrado por este Tribunal por meio do Acórdão 679/2006-1ª Câmara, ou, se assim desejar, poderá retornar à atividade para o aumento do tempo de contribuição até o limite de 35/35 avos, observando que, caso opte por retornar à atividade, ficará sujeito às normas legais e constitucionais vigentes à época da nova aposentadoria;

9.1.2 suprimir o respectivo subitem 9.5, porquanto, caso o interessado deseje nova alteração de aposentadoria, o procedimento aplicável já está descrito na Instrução Normativa-TCU 78/2018.

9.2 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente, ao respectivo advogado (art. 179, §7º, do RITCU) e à Gerência Executiva do INSS em Joinville/SC.

10. Ata nº 9/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2335-

09/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2336/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.029/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Alfredo Costa de Sousa Neto (CPF: 044.897.563-72); Domingas de Matos Costa (CPF: 035.344.053-15); Ercidio Diniz Martins (CPF: 012.056.503-00); Francisco Joaquim de Vasconcelos (CPF: 057.253.643-72); Maria de Fatima Moraes dos Santos (CPF: 094.266.043-91); Maria de Lourdes Nery Mendonca de Sousa (CPF: 143.602.411-00); Raimundo Inocêncio Madeira Neto (CPF: 407.235.937-87); Raphael Leite Luso (CPF: 009.967.501-34); Rita de Cassia Bezerra Barbosa (CPF: 076.945.473-91).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa atos de concessão de aposentadoria de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 71, inciso III da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, e 260, §1º do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria dos interessados Domingas de Matos Costa (CPF: 035.344.053-15) e Raphael Leite Luso (CPF: 009.967.501-34), concedendo os respectivos registros aos atos;

9.2. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria dos interessados Alfredo Costa de Sousa Neto (CPF: 044.897.563-72); Ercidio Diniz Martins (CPF: 012.056.503-00); Francisco Joaquim de Vasconcelos (CPF: 057.253.643-72); Maria de Fatima Moraes dos Santos (CPF: 094.266.043-91); Maria de Lourdes Nery Mendonca de Sousa (CPF: 143.602.411-00); Raimundo Inocêncio Madeira Neto (CPF: 407.235.937-87); Rita de Cassia Bezerra Barbosa (CPF: 076.945.473-91), concedendo os respectivos registros aos atos;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 6º, §2º, da Resolução TCU 206/2007, que, na hipótese de desconstituição das decisões judiciais liminares obtidas pelas entidades representativas dos Auditores Fiscais e Analistas Fiscais da Receita Federal do Brasil nos Mandados de Segurança que tramitam perante o Supremo Tribunal Federal (MS 35.410/DF e 35.494 MC/DF), faça cessar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento aos servidores inativos abaixo listados, do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por ser incompatível com o art. 40, caput e §§1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter remuneratório e *pro labore faciendo*, da base de cálculo da contribuição previdenciária;

9.3.1. Alfredo Costa de Sousa Neto (CPF: 044.897.563-72); Ercidio Diniz Martins (CPF: 012.056.503-00); Francisco Joaquim de Vasconcelos (CPF: 057.253.643-72); Maria de Fatima Moraes dos Santos (CPF: 094.266.043-91); Maria de Lourdes Nery Mendonca de Sousa (CPF: 143.602.411-00); Raimundo Inocêncio Madeira Neto (CPF: 407.235.937-87); Rita de Cassia Bezerra Barbosa (CPF: 076.945.473-91);

9.4. alertar a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão que o descumprimento do prazo de 90 (noventa) dias, estabelecido no artigo 7º da IN/TCU 78/2018, enseja a aplicação de multa prevista no artigo 7º, §4º da IN/TCU 78/2018, que dispõe que os responsáveis que derem causa ao descumprimento dos prazos previstos estarão sujeitos às sanções contidas no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, sem prejuízo de outras que se revelarem pertinentes, de ordem administrativa, civil ou penal, previstas no ordenamento jurídico;

9.5. determinar que a Sefip promova o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de, em conjunto com a Consultoria-Jurídica do TCU, promover o acompanhamento sobre o deslinde da aludida decisão proferida pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes no âmbito do MS 35.494 MC/DF, entre outros processos correlatos.

10. Ata nº 9/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2336-09/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 2337/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.323/2014-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadorias
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Antonio Fernando Ribeiro de Britto (CPF: 031.326.688-34); Roberto de Camargo Júnior (CPF: 756.388.278-20); Sergio Moreira Peres (CPF: 040.469.688-00).
4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam os atos de concessão de aposentadoria dos senhores Antonio Fernando Ribeiro de Britto, Roberto de Camargo Júnior, Sergio Moreira Peres, ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, e 260, §1º do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar legais as aposentadorias concedidas aos Senhores Antonio Fernando Ribeiro de Britto (CPF: 031.326.688-34), Roberto de Camargo Júnior (CPF: 756.388.278-20), Sergio Moreira Peres (CPF: 040.469.688-00), concedendo os respectivos registros aos atos;

9.2. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 6º, §2º, da Resolução TCU 206/2007, que, na hipótese de desconstituição das decisões judiciais liminares obtidas pelas entidades representativas nos Mandados de Segurança 35.410/DF e 35.494 MC/DF, que tramitam perante o Supremo Tribunal Federal (STF), faça cessar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento aos servidores inativos Antonio Fernando Ribeiro de Britto (CPF: 031.326.688-34) e Roberto de Camargo Júnior (CPF: 756.388.278-20) do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por ser incompatível com o art. 40, *caput* e §§1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter remuneratório e *pro labore faciendo*, da base de cálculo da contribuição previdenciária;

9.3. alertar a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo que o descumprimento do prazo de 90 (noventa) dias, estabelecido no artigo 7º da IN/TCU 78/2018, enseja a aplicação de multa prevista no artigo 7º, §4º da IN/TCU 78/2018, que dispõe que os responsáveis que derem causa ao descumprimento dos prazos previstos estarão sujeitos às sanções contidas no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, sem prejuízo de outras que se revelarem pertinentes, de ordem administrativa, civil ou penal, previstas no ordenamento jurídico;

9.4. determinar que a Sefip promova o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de, em conjunto com a Consultoria-Jurídica do TCU, promover o acompanhamento sobre o deslinde das decisões liminares proferidas pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes no âmbito dos Mandados de Segurança MS 35.410/DF e 35.494 MC/DF, entre outros processos correlatos.

10. Ata nº 9/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2337-09/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2338/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.748/2016-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Antonio Peixoto de Oliveira (CPF 119.656.142-72
3.2. Recorrente: Antonio Peixoto de Oliveira (CPF 119.656.142-72).
4. Órgão/Entidade: Município de Itacoatiara (AM).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Luiz Eduardo Hayden dos Santos (OAB/AM 12.051).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão n.º 3.212/2018-2ª Câmara, da relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência da presente deliberação ao recorrente e à Procuradoria Federal no Estado do Amazonas.

10. Ata nº 9/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2338-09/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2339/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.490/2016-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ivanito Monteiro Gonçalves (CPF 023.834.622-68) ex-Prefeito; Viacom Construções Ltda. (CNPJ 10.217.599/0001-73)
4. Entidade: Município de Colares (PA).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA) - extinta.
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Ivanito Monteiro Gonçalves, ex-Prefeito, e da empresa Viacom Construções Ltda., instaurada em razão de irregularidades verificadas na aplicação de recursos federais repassados pela Fundação Nacional de Saúde, no valor de R\$ 250.000,00, para a execução de ações de melhorias sanitárias domiciliares, com a construção de módulos sanitários domiciliares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Ivanito Monteiro Gonçalves e da empresa Viacom Construções Ltda., com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os ao pagamento dos valores discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.1.1. débito de responsabilidade do Sr. Ivanito Monteiro Gonçalves em solidariedade com a empresa Viacom Construções Ltda.:

Valor (R\$)	Data
34.292,52	2/8/2012

9.1.2. débito de responsabilidade individual do Sr. Ivanito Monteiro Gonçalves:

Valor (R\$)	Data
215.707,48	29/5/2012

9.2. aplicar ao Sr. Ivanito Monteiro Gonçalves a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar à empresa Viacom Construções Ltda. a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas atualizadas monetariamente, devendo incidir sobre cada valor mensal das dívidas mencionadas no item 9.1, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.6. autorizar, desde logo, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.7. remeter cópia do presente Acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Pará para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis;

10. Ata nº 9/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2339-09/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2340/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.933/2018-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: José Carlos da Costa Gama (000.820.820-49); José Carlos da Costa Gama (000.820.820-49); José Emilio Osório Alcalde (026.578.487-53); Kenia Maciel Midugno (289.916.480-53); Lucia Carpink Leal (406.668.400-91); Maria de Lourdes Migott (017.563.700-87); Maria de Lourdes Migott (017.563.700-87); Mario Nicolau Filho (546.432.527-15); Marli Domingues Pozzebon (236.868.120-53); Neuton Antonio Ferrari Brum (071.057.700-15).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal. Os atos foram cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria referentes a José Carlos da Costa Gama (000.820.820-49); José Carlos da Costa Gama (000.820.820-49); José Emilio Osório Alcalde (026.578.487-53); Kenia Maciel Midugno (289.916.480-53); Maria de Lourdes Migott (017.563.700-87); Maria de Lourdes Migott (017.563.700-87); Mario Nicolau Filho (546.432.527-15); Marli Domingues Pozzebon (236.868.120-53); Neuton Antonio Ferrari Brum (071.057.700-15), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

9.2. destacar o ato referente a Lúcia Carpink Leal (CPF n.º 406.688.400-91 - ato de peça n.º 5) para processo apartado a fim de que seja realizada diligência ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul, para que:

9.2.1. envie cópia do mapa de tempo de contribuição, bem como das certidões que embasaram a averbação de tempos laborados pela inativa;

9.2.2. encaminhe cópia da documentação que fundamentou a contagem ponderada dos tempos insalubres prestados pela ex-servidora, demonstrando, ainda, o cálculo da ponderação realizada sobre os períodos exercidos em condições especiais;

9.2.3. envie a cópia de certidão emitida pelo INSS que reconheceu o tempo insalubre ou de laudo pericial emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - ou por profissional por ele cadastrado - que ateste as condições nas quais a atividade insalubre era exercida pela ex-servidora, nos termos do entendimento firmado pelos Acórdãos n.ºs 911/2014 e 914/2014, ambos do Plenário;

9.3. dar ciência da presente deliberação aos interessados;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 9/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2340-09/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2341/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 036.865/2018-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ivone Marques Monte (CPF: 090.587.023-91).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão.



5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa o ato de concessão de aposentadoria da senhora Ivone Marques Monte, ex-servidora da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 71, inciso III da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, e 260, §1º do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar legal a aposentadoria da Senhora Ivone Marques Monte (CPF: 090.587.023-91), concedendo o respectivo registro ao ato;

9.2. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 6º, §2º, da Resolução TCU 206/2007, que, na hipótese de desconstituição da decisão judicial liminar obtida pela entidade representativa dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil em mandado de segurança que tramita perante o Supremo Tribunal Federal (MS 35.494 MC/DF), faça cessar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento a servidora inativa Ivone Marques Monte (CPF: 090.587.023-91), do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por ser incompatível com o art. 40, *caput* e §§1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter remuneratório e *pro labore faciendo*, da base de cálculo da contribuição previdenciária;

9.3. alertar a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão que o descumprimento do prazo de 90 (noventa) dias, estabelecido no artigo 7º da IN/TCU 78/2018, enseja a aplicação de multa prevista no artigo 7º, §4º da IN/TCU 78/2018, que dispõe que os responsáveis que derem causa ao descumprimento dos prazos previstos estarão sujeitos às sanções contidas no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, sem prejuízo de outras que se revelarem pertinentes, de ordem administrativa, civil ou penal, previstas no ordenamento jurídico;

9.4. determinar que a Sefip promova o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de, em conjunto com a Consultoria-Jurídica do TCU, promover o acompanhamento sobre o deslinde da aludida decisão proferida pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes no âmbito do MS 35.494 MC/DF, entre outros processos correlatos.

10. Ata nº 9/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2341-09/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2342/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 007.831/2016-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Pereira de Araújo (CPF 105.049.664-72) e José Fernando Moreira da Silva (CPF 611.778.814-20).
4. Entidade: Município de Paudalho - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco (Sec-PE).
8. Representação legal:
8.1. Roberto de Freitas Moraes (OAB-PE 5.539), entre outros, representando José Pereira de Araújo;
8.2. Bruno Lopes de Santana (OAB-PE 43.026), representando José Fernando Moreira da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) em desfavor, originalmente, do Sr. José Pereira de Araújo, como então prefeito de Paudalho - PE (gestões: 2001-2004, 2005-2008 e 2013-2016), diante da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados pelo Convênio nº 1.0282.00/2005 para o apoio ao "Desenvolvimento da Produção Agrícola - Primeira Etapa" sob o montante de R\$ 777.223,60 por meio da previsão do aporte de R\$ 457.238,60 em recursos federais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. José Pereira de Araújo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. acolher as alegações de defesa do Sr. José Fernando Moreira da Silva, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e, assim, excluir a sua responsabilidade na presente TCE;

9.3. julgar irregulares as contas de José Pereira de Araújo, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito apurado nos autos, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da dívida em favor do Tesouro Nacional, abatendo-se na oportunidade as quantias já eventualmente ressarcidas, nos termos da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Valor - R\$	Data
451.838,60	27/4/2006
5.400,00	26/12/2006

9.4. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, em desfavor de José Pereira de Araújo sob o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendida a notificação; e

9.7. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 9/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2342-09/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2343/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.898/2018-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Jeane de Jesus Barreto (CPF 588.198.515-04); Jeane de Jesus Barreto - ME (CNPJ 08.614.003/0001-27).

4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor da Jeane de Jesus Barreto - ME (Farmácia Santo Antônio) e da Sra. Jeane de Jesus Barreto, diante da irregular aplicação dos recursos federais repassados sob o valor histórico de R\$ 339.979,21 pelo Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular - PFPB em prol da Farmácia Santo Antônio no Município de Nossa Senhora Aparecida - SE, durante o período de 01/01/2013 a 31/08/2015;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis a Sra. Jeane de Jesus Barreto e a Jeane de Jesus Barreto - ME (Farmácia Santo Antônio), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Jeane de Jesus Barreto - ME (Farmácia Santo Antônio) e de Jeane de Jesus Barreto, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19, **caput** e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-las, solidariamente, ao pagamento do débito apurado nestes autos, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência:	Valor Histórico (R\$)
14/03/2013	1.191,98
15/03/2013	1.611,09
19/04/2013	1.173,26
29/04/2013	311,04
31/05/2013	895,05
31/05/2013	1.245,22
04/06/2013	1.414,38
05/06/2013	838,35
28/06/2013	1.975,59
01/07/2013	1.819,12
31/07/2013	1.684,70
31/07/2013	13,77
02/09/2013	2.620,44
02/09/2013	614,79
01/10/2013	830,25
02/10/2013	2.104,22
12/11/2013	13,77
12/11/2013	1.325,78
06/12/2013	1.099,98
06/12/2013	3.872,32
30/12/2013	1.321,92
30/12/2013	2.825,20
07/02/2014	3.215,50
07/02/2014	2.434,86
31/03/2014	4.011,32
31/03/2014	2.575,80
09/04/2014	1.365,66
16/04/2014	4.274,82
13/05/2014	1.422,36
30/05/2014	5.751,08
02/06/2014	6.568,32
06/06/2014	2.518,29
04/07/2014	7.501,02
04/07/2014	1.913,22
31/07/2014	4.627,54
01/08/2014	2.827,37
09/09/2014	5.231,79
09/09/2014	7.646,44
02/10/2014	8.124,34
03/10/2014	6.039,36
03/11/2014	8.687,25
03/11/2014	9.942,50
28/11/2014	9.480,00
28/11/2014	6.035,31
14/01/2015	9.191,80
14/01/2015	5.614,38
09/02/2015	2.913,30
09/02/2015	10.160,28
03/03/2015	4.878,63
04/03/2015	9.889,30
02/04/2015	7.345,62
02/04/2015	10.213,50
05/05/2015	10.800,40
05/05/2015	6.370,92
12/06/2015	7.269,75
12/06/2015	9.893,60
07/07/2015	8.968,80
08/07/2015	3.075,57
05/08/2015	72,09
05/08/2015	563,30

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, em desfavor da Sra. Jeane de Jesus Barreto sob o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU) , sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e



9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 9/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2343-09/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2344/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.802/2014-5.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: espólio de Abelardo Pereira dos Santos (falecido - CPF 904.320.538-91); Associação de Produtores Rurais União e Progresso - Aprup (CNPJ 01.647.630/0001-15); espólio de Enéas Nunes da Silva (falecido - CPF 989.705.508-87).
4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Amazonas (Incrá-AM).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Amazonas (Sec-AM).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Amazonas (Incrá-AM) em desfavor da Associação de Produtores Rurais União e Progresso (Aprup) e dos Srs. Abelardo Pereira dos Santos (falecido) e Enéas Nunes da Silva (falecido), como então presidente e vice-presidente da referida entidade, diante da execução apenas parcial do objeto pactuado e do não alcance dos objetivos previstos no Convênio nº 14.000/2001 (Siafi 424532) destinado à "*prestação de serviços de assistência técnica, extensão rural e capacitação a 303 famílias assentadas no Projeto de Assentamento Rio Juma e Acari*" sob o valor original de R\$ 82.396,56, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 30/11/2001 a 11/3/2002;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir os espólios de Abelardo Pereira dos Santos (falecido) e Enéas Nunes da Silva (falecido) da presente relação processual, deixando de determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, ante o falecimento dos aludidos gestores-responsáveis;

9.2. considerar revel a Associação de Produtores Rurais União e Progresso (Aprup), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.3. julgar irregulares as contas da Associação de Produtores Rurais União e Progresso (Aprup), nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19, **caput** e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento do débito apurado nestes autos, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob as seguintes condições:

Valor Original (R\$):	Data da Ocorrência:
41.198,28	30/11/2001
41.198,28	3/1/2002
128,31 (crédito)	23/4/2002

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 9/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2344-09/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2345/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.034/2018-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Instituto Brasileiro de Planejamento Esportivo e Educação Física Tática e Ação.
Responsáveis: Ângelo Luiz Matos (CPF 594.409.969-00) e Instituto Brasileiro de Planejamento Esportivo e Educação Física Tática e Ação (CNPJ 05.210.250/0001-70).
4. Entidade: Instituto Brasileiro de Planejamento Esportivo e Educação Física Tática e Ação.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Ângelo Luiz Matos e do Instituto Brasileiro de Planejamento Esportivo e Educação Física Tática e Ação, diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio nº 722/2009 destinado à realização do evento "A República em Laguna - 4ª Edição", no período de 23/7 a 2/8/2009, sob o valor total de R\$ 581.102,00 por meio do aporte de R\$ 500.000,00 em recursos federais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Ângelo Luiz Matos e o Instituto Brasileiro de Planejamento Esportivo e Educação Física Tática e Ação, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Ângelo Luiz Matos e do Instituto Brasileiro de Planejamento Esportivo e Educação Física Tática e Ação, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los ao pagamento do débito sob o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados desde 15/10/2009 até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor,

9.3. aplicar ao Sr. Ângelo Luiz Matos e ao Instituto Brasileiro de Planejamento Esportivo e Educação Física Tática e Ação, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III,

"a", do RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 9/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2345-09/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2346/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.497/2018-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Alessandro Alves Calazans (CPF 006.881.737-13).
4. Entidade: Município de Nilópolis - RJ.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Artes (Funarte) em desfavor, originalmente, de Alessandro Alves Calazans e de Farid Abrahão David, como prefeitos, antecessor e sucessor, de Nilópolis - RJ (gestões: 2013-2016 e 2017-2020, respectivamente), diante da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 48/2014 destinado ao "1º Festival Municipal de Dança Anna Pavlova" sob o valor total de R\$ 187.500,00 por meio do aporte de R\$ 150.000,00 em recursos federais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Alessandro Alves Calazans, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "a" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito sob o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados desde 20/1/2015 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida dívida em favor da Fundação Nacional de Artes, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar em desfavor do Sr. Alessandro Alves Calazans a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e

9.5. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 9/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2346-09/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2347/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.900/2018-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Armida Favilla de Souza (CPF 305.198.098-66); e Vicente Domingos Forte (CPF 008.832.718-34).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo - SP.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis deferidas em favor de Armida Favilla de Souza e Vicente Domingos Forte pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo - SP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de pensão civil em favor de Armida Favilla de Souza (à Peça 1 sob o n.º 10263977-05-2012-000039-5), ordenando-lhe o registro;

9.2. considerar ilegal o ato de pensão civil em favor de Vicente Domingos Forte (à Peça 2 sob o nº 10263977-05-2012-000042-5), negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Gerência Executiva do INSS em São Paulo - SP adote as seguintes medidas:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;



9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado indicado no item 9.2 deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.5.1. envie a cópia do presente Acórdão à Gerência Executiva do INSS em São Paulo - SP, para ciência e efetivo cumprimento das determinações proferidas por este Acórdão; e

9.5.2. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 9/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2347-09/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2348/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.313/2018-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Ile Maria Dalmolin Rezende (CPF 609.882.318-91).

4. Entidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em São Paulo - SP.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Ile Maria Dalmolin Rezende pela Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em São Paulo - SP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Ile Maria Dalmolin Rezende Leonel Zaghi (à Peça 5 sob o nº de controle 10805109-04-2004-000097-7), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em sintonia com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, a Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em São Paulo - SP adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, **caput**, do RITCU;

9.4. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.4.1. envie a cópia do presente Acórdão à Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em São Paulo - SP; e

9.4.2. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 9/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2348-09/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2349/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.059/2015-6.

1.1. Apenso: 014.498/2014-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Augusto César Abreu da Fonseca (078.214.503-59); Flávio Campos Soares (815.587.833-34).

3.2. Recorrente: Flávio Campos Soares (815.587.833-34).

4. Órgão/Entidade: Município de Alto Longá - PI.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria do TCU no Estado do Piauí (SEC-PI).

8. Representação legal:

8.1. David Oliveira Silva Junior (5.764/OAB-PI) e Rafael de Melo Rodrigues (8139/OAB-PI) representando Flávio Campos Soares.

8.2. Fabiano Pereira da Silva (6115/OAB-PI) e outros, representando Augusto César Abreu da Fonseca.

8.3. Uanderson Ferreira da Silva (5.456/OAB-PI) e outros, representando Vanguarda Engenharia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de declaração interpostos por Flávio Campos Soares, ex-prefeito municipal de Longá-PI, período de 2009-2016, contra o Acórdão 578/2019 - TCU - 2ª Câmara, que julgou seu Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 10.118/2017-TCU-2ª Câmara, o qual julgou irregulares suas contas especiais em face da não consecução dos objetivos dos Convênios 1.559/2005 e 890/2006, celebrados entre aquele Município e a Funasa, cujo objeto era a construção de um sistema de esgotamento sanitário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los e manter inalterada a deliberação embargada;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 9/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2349-09/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2350/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.013/2012-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: empresa ACDC Construções Ltda. (13.690.292/0001-83); Orlando de Oliveira Filho (152.130.305-30); Prefeitura Municipal de Buerarema - BA (13.721.188/0001-09).

3.3. Recorrente: Orlando de Oliveira Filho (152.130.305-30).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Buerarema - BA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria do TCU no Estado da Bahia (SEC-BA).

8. Representação legal:

8.1. Vladimir Soares Santos (40.043/OAB-BA) e outros, representando Orlando de Oliveira Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de declaração opostos por Orlando Oliveira Filho, ex-Prefeito de Buerarema-BA contra o Acórdão 2013/2018 - TCU - 2ª Câmara (retificado por inexatidão material pelos Acórdãos 4390/2018 - TCU - 2ª Câmara e 7786 - TCU - 2ª Câmara), o qual, negou provimento ao Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 5.683/2015-TCU-2ª Câmara, que, em sede de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), julgou irregulares suas contas e o condenou, solidariamente com a empresa ACDC Construções Ltda., ao pagamento do débito apurado nos autos, além de aplicar-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), diante da inexecução parcial do objeto do Convênio 3260/2001, que previa a construção de sistema de esgotamento sanitário e estação de tratamento, com 65 (sessenta e cinco) ligações domiciliares, no Município de Buerarema-BA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de declaração opostos pelo Sr. Orlando Oliveira Filho para, no mérito, rejeitá-los e manter inalterada a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 9/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2350-09/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2351/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.429/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19).

3.2. Responsáveis: Antônio Ribeiro Filho (038.229.154-91); Município de Sertãozinho - PB (01.612.771/0001-00).

4. Órgão/Entidade: Município de Sertãozinho - PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (SEC-SP).

8. Representação legal: David Ribeiro do Amaral (CPF 215.688.044-15).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. Antônio Ribeiro Filho, em razão de irregularidade na execução física e financeira dos recursos repassados ao município de Sertãozinho/PB por força do Convênio 0159/2009, que teve por objeto a realização da "Festa da Cultura no Município de Sertãozinho/PB", no período de 26 a 28 de abril de 2009;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b", e § 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 210 e 214, inciso III, alínea "a"; 209, § 7º; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir o Município de Sertãozinho-PB da relação processual;

9.2. julgar **irregulares** as contas do Sr. Antônio Ribeiro Filho, condenando-o ao pagamento da importância abaixo especificada, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a contar da data indicada até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
13.100,00	10/7/2009

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Ribeiro Filho, a **multa** prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:



9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 9/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2351-09/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 30 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 3 de abril de 2019.

AROLDO CEDRAZ
na Presidência

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)
JULGAMENTOS
ACÓRDÃOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.306 (1251)
ORIGEM :ADI - 99820 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) :CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava prejudicada. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie e os Senhores Ministros Ayres Britto e Joaquim Barbosa. Plenário, 17.03.2011.

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Resoluções da Câmara Legislativa do Distrito Federal que dispõem sobre o reajuste da remuneração de seus servidores. reserva de lei.

I. Preliminar. Revogação de atos normativos impugnados após a propositura da ação direta. Fraude processual. Continuidade do Julgamento. Superveniência de Lei Distrital que convalidaria as resoluções atacadas. Sucessivas leis distritais que tentaram revogar os atos normativos impugnados. Posterior edição da Lei Distrital nº 4.342, de 22 de junho de 2009, a qual instituiu novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores e revogou tacitamente as Resoluções 197/03, 201/03, 202/03 e 204/03, por ter regulado inteiramente a matéria por elas tratadas, e expressamente as Resoluções nºs 202/03 e 204/03. Fatos que não caracterizaram o prejuízo da ação. Quadro fático que sugere a intenção de burlar a jurisdição constitucional da Corte. Configurada a fraude processual com a revogação dos atos normativos impugnados na ação direta, o curso procedimental e o julgamento final da ação não ficam prejudicados. Precedente: ADI nº 3.232/TO, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 3.10.2008.

II. Remuneração dos servidores públicos. Princípio da reserva de lei. A Emenda Constitucional 19/98, com a alteração feita no art. 37, X, da Constituição, instituiu a reserva legal para a fixação da remuneração dos servidores públicos. Exige-se, portanto, lei formal e específica. A Casa Legislativa fica apenas com a iniciativa de lei. Precedentes: ADI-MC 3.369/DF, Relator Min. Carlos Velloso, DJ 02.02.05; ADI-MC 2.075, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27.06.2003. As resoluções da Câmara Distrital não constituem lei em sentido formal, de modo que vão de encontro ao disposto no texto constitucional, padecendo, pois, de patente inconstitucionalidade, por violação aos artigos 37, X; 51, IV; e 52, XIII, da Constituição Federal.

III. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.306 (1252)
ORIGEM :ADI - 99820 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. GILMAR MENDES
EMBTE.(S) :CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EMBDO.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 1.3.2019 a 11.3.2019.

Embargos de declaração em Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade total, com efeitos ex tunc, dos atos normativos impugnados. 3. Resoluções da Câmara Legislativa do Distrito Federal que dispõem sobre reajuste de remuneração de seus servidores. 4. Princípio da reserva de lei. Jurisprudência pacífica do STF. 5. Alegada necessidade de concessão de efeitos ex nunc ao acórdão. Inconveniência. Desnecessidade. 6. Liminar concedida em 23.6.2006 com efeitos ex tunc. 7. Modulação de efeitos que cassaria os efeitos da decisão liminar. 8. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Acórdão que, ao confirmar a liminar, decidiu pela eficácia retroativa da decisão. 9. Embargos de declaração rejeitados.

Secretaria Judiciária

PATRICIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 532, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a inclusão do § 3º ao art. 15 da Resolução n. CJF-RES-2014/00305, de 7 de outubro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo n. 0000163-84.2019.4.90.8000, na sessão realizada em 25 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Incluir o § 3º ao art. 15 da Resolução n. CJF-RES-2014/00305, de 7 de outubro de 2014, com a seguinte redação:

"§ 3º Em caso de acordo com Institutos Federais de Ensino Superior - IFES ou Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT federais, estaduais, municipais e distritais, para a prestação de serviços técnicos periciais, o pagamento da contraprestação devida poderá ser feito diretamente às fundações de apoio reguladas pela Lei n. 8.958/1994."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Altera a Resolução do CFT nº 34 de 25 de outubro de 2018 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno e dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 6ª Reunião Plenária Ordinária, realizada de 20 a 22 de março de 2019 na cidade de São Paulo, SP, resolve:

Art. 1º. A Resolução do CFT nº 34, de 25 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º. Parágrafo Único - (Revogado)

Art. 4º. Mediante a manifestação formal dirigida ao CFT, da Diretoria executiva do conselho regional de técnicos industriais, informando a data de início de execução pelo CFT dos serviços avocados nesta resolução, serão transferidos ao respectivo conselho a responsabilidade de execução destes serviços bem como as respectivas receitas possam a ser arrecadados em seu favor;

Parágrafo Único - A devolução das competências e gestão dos serviços se dará por meio de Decisão formal da Diretoria Executiva do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, dirigida ao respectivo Regional.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o Termo de Responsabilidade Técnica Múltiplo Mensal

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 13.639/2018, de 26 de março de 2018,

Considerando os artigos 16, 17, 18 e 19 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que institui a Termo de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de técnicos industriais;

Considerando o inciso II do artigo 8º da Resolução nº 55/2019 do CFT, resolve:

Art. 1º Fixar os procedimentos necessários ao registro do Termo de Responsabilidade Técnica - TRT Múltiplo Mensal.

Art. 2º É facultado ao profissional que execute obras ou preste serviço de rotina, anotar a responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas por meio de TRT múltiplo, até o limite de 50 (cinquenta) atividades, caso não deseje registrar diversos TRTs específicos.

Art. 3º Poderá ser objeto de TRT múltiplo, contrato cuja prestação do serviço seja caracterizada como periódica.

Art. 4º As atividades técnicas relacionadas a obra ou serviço de rotina que poderão ser registradas via TRT múltiplo serão objeto de relação unificada.

Parágrafo 1º. Poderá ser registrado em TRT múltiplo, as atividades técnicas de rotina cujo valor de contrato seja até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo 2º. O valor total dos serviços será limitado até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por TRT múltiplo.

Art. 5º O TRT múltiplo deve relacionar as atividades referentes às obras e aos serviços de rotina contratados ou desenvolvidos no mês calendário.

Art. 6º O TRT múltiplo deve ser registrado até o décimo dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no CRT em cuja circunscrição for exercida a atividade.

Art. 7º É vedado o registro de atividade que tenha sido concluída em data anterior ou iniciada posteriormente ao período do mês de referência a que corresponde ao TRT múltiplo.

Art. 8º Compete ao profissional cadastrar o TRT múltiplo no sistema eletrônico e à pessoa jurídica efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no CRT da circunscrição onde for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Define as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitações em Edificações, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno e dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 6ª Reunião Plenária Ordinária, realizada de 20 a 22 de março de 2019 na cidade de São Paulo - SP.

Considerando as funções orientadora e disciplinadora previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 para o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no art. 31 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;



Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no § 1º do art. 31 da Lei 13.639, de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 31 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei 5.524 de 05 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regimentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o artigo 1º do Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando que o artigo 2º da Lei 5.524 de 05 e novembro de 1968, outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando a necessidade de regulamentar e esclarecer as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitações em Edificações. resolve:

Art. 1º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Edificações, têm prerrogativa para:

I - Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade no âmbito da construção civil;

II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para a construção civil;

III - Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações utilizadas na construção de edificações;

IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados da construção civil;

V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos de construção civil.

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em edificações, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I - Dirigir e ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes, na execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção de edificações e demais obras da construção civil;

II - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria para edificações e no âmbito da construção civil, bem como exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

1. Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;

2. Desenhar com detalhes, e representação gráfica de cálculos, seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;

3. Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra, de seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;

4. Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

5. Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;

6. Executar os ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

7. Regular máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.

III - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;

VI - Ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade.

Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em edificações têm as seguintes atribuições técnicas:

I - Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar as construções até dois pavimentos, bem como atuar na regularização de obra ou construção junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou Civil;

II - Realizar desdobro de lotes, para fins de regularização fiscal e construção civil;

III - Elaborar cálculos e executar quaisquer tipos de fundação e estrutura para construções até o limite de 80 m² de área construída com até dois pavimentos;

IV - Executar ou projetar reformas em qualquer dimensão de construção ou edificação, independentemente de área e do número de pavimentos, desde que não haja alteração ou modificação em estrutura de concreto armado ou metálica;

V - Projetar, executar ou dirigir acréscimo ou ampliação de qualquer edificação até 80m² de área a ser construída, desde que não utilize a estrutura da edificação existente;

VI - Executar levantamento de edificações para regularização cadastral e/ou conservação sem limite de área, bem como os laudos e pareceres necessários junto aos Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;

VII - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas ou ambientais;

VIII - Exercer a função de perito junto aos Órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo técnicos de vistoria, avaliação, arbitramento ou consultoria, em atendimento ao estabelecido no art. 4º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e do § 1º do art. 156 do Código de Processo Civil;

IX - Elaborar cronograma, memorial e relação de material e mão de obra em edificações;

X - Elaborar manuais de boas práticas de fabricação na construção civil;

XI - Elaborar e executar quaisquer outros projetos complementares, padrão de entrada de energia dentro da sua modalidade;

XII - Demolição de edificação de até 80m2;

XIII - Responsabilizar-se por empresas de pré-moldado e artefatos de concreto.

Art. 4º. O Técnico Industrial com habilitação em edificações tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições descritas nesta Resolução.

Art. 5º. Para os efeitos e entendimento do disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto 90.922/1985, de 6 de fevereiro de 1985 no limite das prerrogativas e atribuições dos Técnicos em Edificações para projetar e executar obras, observar-se-á a área de 80m², com a estrutura necessária.

Art. 6º. Para os efeitos e entendimentos do disposto no art. 4º, § 1º do Decreto 90.922/1985, de 6 de fevereiro de 1985 no limite das prerrogativas e atribuições dos Técnicos em Edificações para ampliar edificações de até 80 m² desde que não utilize a estrutura existente.

Art. 7º. A presente Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Altera a Resolução nº 005, que dispõe sobre a numeração de Registro de Pessoas Físicas e dá outras providências

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018, e o Regimento Interno do CFT, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 6, realizada nos dias 20, 21 e 22 de março de 2019

Considerando o Decreto da Presidência da República nº 9.723, de 11 de março de 2019, que altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, o Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e o Decreto nº 9.492, de 5 setembro de 2018, para instituir o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo da apresentação de outros documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios e regulamentar dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

Considerando que Art. 5º-A do Decreto nº 9.094, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Para fins de acesso a informações e serviços, de exercício de obrigações e direitos e de obtenção de benefícios perante os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF é suficiente e substitutivo para a apresentação dos seguintes dados: VII - número de inscrição em conselho de fiscalização de profissão regulamentada". resolve:

Art. 1º. Alterar o artigo 2º da Resolução CFT 005 de 23 de junho de 2018 da seguinte forma:

Art. 2º. Para a numeração dos registros profissionais dos técnicos industriais no Conselho de Técnicos Industriais da região de seu domicílio será adotado o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do técnico industrial requerente do registro no conselho.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não alterando os demais artigos da Resolução CFT nº 005.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Altera a Resolução nº 006, que dispõe sobre a numeração de Registro de Pessoas Jurídicas e dá outras providências

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, e o Regimento Interno do CFT, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 6, realizada nos dias 20, 21 e 22 de março de 2019;

Considerando o Decreto da Presidência da República nº 9.723, de 11 de março de 2019, que altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, o Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e o Decreto nº 9.492, de 5 setembro de 2018, para instituir o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo da apresentação de outros documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios e regulamentar dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

Considerando a necessidade de definir parâmetros semelhantes para a numeração de pessoas jurídicas no SIN CETI, resolve:

Art. 1º. Alterar o artigo 2º da Resolução CFT nº 006 de 23 de junho de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Para a numeração dos registros de pessoas jurídicas, no Conselho de Técnicos Industriais da região de seu domicílio será adotado o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da empresa requerente do registro no conselho.

Art. 2º. Revogar o artigo 3º da Resolução CFT nº 006 de 23 de junho de 2018.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterado os demais artigos da Resolução CFT nº 006/2018.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Altera a redação da Resolução nº 04 de 23 de junho de 2018 e dá outras providências

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno do CFT.

CONSIDERANDO o necessário e constante aprimoramento dos atos administrativos do Conselho Federal;

CONSIDERANDO as mais diversas situações que envolve as atribuições e atividades desenvolvidas por servidores, diretores e conselheiros;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Técnicos Industriais são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício profissional do técnico industrial, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União,; resolve:

Art. 1º. A Resolução nº 04 de 23 de junho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação e alteração:

"Art. 1º. ...

I - DIÁRIA: é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem.

II - JETON: é o valor pago quando houver sessões plenárias, reunião de diretoria e ou atividade deliberativa, de conselheiros ou diretoria executiva, não podendo ultrapassar o total de 12 (doze) jetons/mês:

§ 1º. É condição para o pagamento de jeton referente aos itens "I" e "II" a apresentação de lista de presença ou de relatório de atividade.

§ 5º. O pagamento de Jeton não poderá ser cumulativo com o pagamento de diárias.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Altera a Resolução CFT nº 44, que estabelece os valores das anuidades, do TRT e das taxas para o ano de 2019, criando as taxas de análise para registro de pessoa jurídica e pessoa física.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018, e o Regimento Interno do CFT, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 6, realizada nos dias 20, 21 e 22 de março de 2019, resolve:

Art. 1º. Alterar o artigo 6º da resolução CFT nº 44 de 22 de novembro de 2018 que estabelece os valores das anuidades, do TRT e das taxas para o ano de 2019, de seguinte forma:

Art. 6º. O valor de taxas para expedição de quaisquer outros documentos, certidões, declarações e outros porventura necessários serão os seguintes:

TAXAS PESSOAS JURÍDICAS

Taxa de análise do registro: R\$ 258,27



Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações: R\$ 53,02
TAXAS PESSOAS FÍSICAS
Taxa de análise de registro: R\$ 53,02
Expedição de 2ª via ou substituição de carteira: R\$ 53,02
Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 TRTs: R\$ 53,02
Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 TRTs: R\$ 107,54
Emissão de CAT com registro de atestado: R\$ 87,09
Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações: R\$ 53,02
Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato: R\$ 322,63
Requerimento de registro de obra intelectual: R\$ 322,63
Parágrafo único: As guias das taxas de análise da documentação para registro de pessoa física e jurídica serão geradas pelo sistema no momento da solicitação do registro no SINCETI e a análise da documentação será efetuada após a comprovação do pagamento.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 45 de 22 de novembro de 2018, Art. 7º, publicada no DOU, em 31/12/2018, edição 250, Seção 1, página 176;
Onde se lê: Lei nº 13.638, de 2018;
Leia-se: Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018;

Na Resolução nº 48 de 22 de novembro de 2018, Art. 14, inciso II, publicada no DOU, em 31/12/2018, edição 250, Seção 1, página 181;
Onde se lê: Lei nº 13.638, de 2018;
Leia-se: Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018;

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 594, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Aprova crédito adicional suplementar ao Exercício Financeiro de 2019.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no processo DEC nº 85/2019, e considerando o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do CRCRS, resolve:
Art. 1º Fica aprovado o crédito adicional suplementar ao exercício financeiro de 2019, para as rubricas:
CONTAS: 6313.02.01; 6313.02.01.008; 6313.02.01.009; 6313.02.01.021; 6313.02.01.027; 6313.02.01.030; 6321.03.01; 6321.03.01.001; 6321.03.01.002; 6321.03.01.003.
DESCRIÇÃO: Serviços; Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem; Serviços de Segurança Predial e Preventiva; Serviços de Apoio Administrativo; Locação de Bens Imóveis; Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; Equipamentos e Materiais Permanentes; Móveis e Utensílios de Escritório; Máquinas e Equipamentos; Instalações.
PROPOSIÇÃO: 75.000,00; 210.000,00; 55.000,00; 100.000,00; 50.000,00; 735.000,00; 10.000,00; 300.000,00. Total: 1.535.000,00.
Art. 2º Que os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar, no valor total de R\$ 1.535.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco reais), sejam oriundos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2018.

ANA TÉRCIA L. RODRIGUES
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 8, DE 22 FEVEREIRO DE 2019

Ajusta o orçamento analítico do Exercício Financeiro de 2019.

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que lhe faculta o artigo 4º da Resolução CRCRS nº 592/2018 de 26/10/2018, decide:
Ajustar o orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, através de crédito adicional suplementar para a rubrica:
CONTAS: 6313.02.01; 6313.02.01.003.
DESCRIÇÃO: Serviços; Serviços Advocatícios.
SUPLEMENTAÇÃO: 17.000,00.
Os recursos para cobertura do crédito adicional, no valor de R\$ 17.000,00, serão oriundos da anulação parcial de dotação na rubrica a seguir:
CONTAS: 6313.02.01; 6313.02.01.039.
DESCRIÇÃO: Serviços; Assinaturas.
ANULAÇÃO: 17.000,00.

CONTADORA ANA TÉRCIA L. RODRIGUES

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO Nº 56, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren-RN, em conjunto com a Secretária desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno deste Conselho, e
CONSIDERANDO a Lei n.º 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;
CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011;
CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 526/2016 de 27 de outubro de 2016;
CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;
CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 563, de 1º de novembro de 2017, que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2019, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário realizada na 537ª Reunião Ordinária Plenária do Coren-RN ocorrida em 25 de outubro de 2018, decide:
Art. 1º - Fixar os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo Coren-RN, para o exercício do ano de 2019, conforme descrito abaixo:
Pessoa Física: Enfermeiro - R\$ 305,63;
Obstetriz - R\$ 290,36;
Técnico de Enfermagem: R\$-206,64;
Auxiliar de Enfermagem: R\$-176,45.
Pessoa Jurídica: Até R\$ 50.000,00 de capital social - R\$-594,64;
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 - R\$-1.189,27;
Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 - R\$-1.783,91;
Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 - R\$-2.378,54;
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 - R\$-2.973,17;
Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 - R\$-3.567,81;
Acima de R\$ 10.000.000,00 - R\$-4.757,05.
Art. 2º - As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2019 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:
I - Com 15% de desconto em cota única até 31 de janeiro;
II - Com 10% de desconto em cota única até 28 de fevereiro;

III - Sem desconto em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a última parcela não ultrapasse o exercício fiscal.
§Único - Caso o pagamento não seja realizado até 31 de março ou se o parcelamento previsto no inciso III deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preço do Consumidor - INPC e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês.
Art. 3º - Os valores descritos no artigo 1o da presente Decisão foram reajustados em 3,97% (três vírgulas noventa e sete por cento), de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC dos últimos 12 (doze) meses (outubro/2017 a setembro/2018), nos termos da Resolução Cofen n.º 589/2018.
Art. 4º - Quando a inscrição for solicitada a partir do mês de abril, a anuidade será paga proporcionalmente aos meses restantes para findar o ano.
Art. 5º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019.

SILVIA HELENA DOS SANTOS GOMES
Presidente do Conselho

WALMIRA MARIA DE LIMA GUEDES
Conselheira Secretária

DECISÃO Nº 56, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren-RN, em conjunto com a Secretária desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e
CONSIDERANDO o artigo 16 da Lei n.º 5.905/73, que define a receita do Conselho Regional de Enfermagem;
CONSIDERANDO a Lei n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;
CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem fixar os valores das anuidades, e homologar os valores de taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem;
CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;
CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 589/2018, de 18 de outubro de 2018 que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2019, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deliberada na 537ª Reunião Ordinária Plenária do Coren-RN, ocorrida em 25 de outubro de 2018; decide:
Art. 1º - Fixar os valores de taxas e de serviços no âmbito do Coren-RN para o exercício de 2019, conforme tabela abaixo:

INSCRIÇÕES PESSOA FÍSICA	
Inscrição e registro de pessoa física por quadro	
Quadro I - Enfermeiro e Obstetriz	R\$ 305,63
Quadro II - Técnico de Enfermagem	R\$ 290,36
Quadro III - Auxiliar de Enfermagem	R\$ 206,64
Inscrição e registro de pessoa física secundária	
Quadro I - Enfermeiro e Obstetriz	R\$ 231,93
Quadro II - Técnico de Enfermagem	R\$ 177,67
Quadro III - Auxiliar de Enfermagem	R\$ 153,25
Reinscrição de registro	R\$ 85,44
Transferência de inscrição de jurisdição	R\$ 85,44
Cancelamento de inscrição e registro	R\$ 67,81
Suspensão de inscrição - Resolução Cofen n.º 560/2017, Art. 32, 3º§	Não cobrar
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL	
Carteira de identidade profissional	R\$ 80,02
Expedição de segunda via, exceto com BO.	R\$ 80,02
Carteira de identidade profissional remida	R\$ 80,02
Carteira de autorização atendente/estrangeiro	R\$ 80,02
Renovação da carteira de autorização atendente/estrangeiro	R\$ 80,02
Renovação da carteira profissional - Res. Cofen n.º 560/2017, Art. 48, 5º§	Não cobrar
REGISTRO DE TÍTULOS	
Anotação/registo de especialização, qualificação ou de título.	R\$ 113,93
INSCRIÇÃO E CERTIDÃO - PESSOA JURÍDICA	
Certidão de responsabilidade técnica	R\$ 67,81
Inscrição e registro de pessoa jurídica	R\$ 379,76
Anotação de responsabilidade técnica	R\$ 142,41
CANCELAMENTO OU PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO	
Cancelamento de inscrição (pessoa física ou jurídica)	R\$ 67,81
OUTROS SERVIÇOS	
Taxa de envio de documentos	R\$ 12,62
Emissão de declaração ou validação de registro para outro país	R\$ 142,41
Autenticação de documentos por folha	Não cobrar
Fotocópias realizadas pelo Conselho	Não cobrar

Art. 2º - Os valores descritos no artigo 1o da presente decisão foram reajustados em 3,97% (três vírgulas noventa e sete por cento) de acordo com variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC dos últimos 12 (doze) meses (outubro/2017 a setembro/2018), nos termos da Resolução Cofen n.º 589/2018.
Art. 3º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

SILVIA HELENA DOS SANTOS GOMES
Presidente do Conselho

WALMIRA MARIA DE LIMA GUEDES
Conselheira Secretária

DECISÃO Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren-RN, em conjunto com a Secretária desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e
CONSIDERANDO o artigo 16 da Lei n.º 5.905/73, que define a receita do Conselho Regional de Enfermagem;
CONSIDERANDO a Lei n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;
CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem fixar os valores das anuidades, e homologar os valores de taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem;
CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;
CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 589/2018, de 18 de outubro de 2018 que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2019, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;
CONSIDERANDO a deliberação da 74ª Reunião Extraordinária Plenária, ocorrida em 11 de janeiro de 2019, decide:



Art. 1º - Ficam corrigidos os valores das taxas de inscrição de pessoa física, por quadro, conforme tabela abaixo, mantidos os demais valores fixados na Decisão Coren-RN nº 057/2018:

INSCRIÇÕES PESSOA FÍSICA	
Inscrição e registro de pessoa física por quadro	
Quadro I - Enfermeiro e Obstetriz	R\$ 231,93
Quadro II - Técnico de Enfermagem	R\$ 177,67
Quadro III - Auxiliar de Enfermagem	R\$153,25

Art. 2º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

SILVIA HELENA DOS SANTOS GOMES
Presidente do Conselho

WALMIRA MARIA DE LIMA GUEDES
Conselheira Secretária

DECISÃO Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren-RN, em conjunto com a Secretária desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno deste Conselho, e

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16; CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 589, de 18 de outubro de 2018, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2019, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a deliberação "Ad referendum" da Presidência do Coren-RN a ser deliberada na 540ª ROP que ocorrerá em 24/01/2019. decide:

Art. 1º- Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

§Único - A anuidade e as taxas referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 2º -Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12(doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

- a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;
- b) ser referente ao ano da calamidade pública;
- c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;
- d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do artigo anterior.

Art. 3º- São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

- I - Portadores de inscrição remida;
- II - Portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do Conselho Regional, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 4º- Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem e publicada na Imprensa Oficial, terá seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

SILVIA HELENA DOS SANTOS GOMES
Presidente do Conselho

WALMIRA MARIA DE LIMA GUEDES
Conselheira Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO Nº 13, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Aprova as Aberturas de Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de R\$ 726.304,42.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe COREN-SE, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra " b" do Art.13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

-Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento do exercício de 2019;

-Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;

-Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; decide:

I - Aprovar as Aberturas de Créditos Adicionais Especiais às diversas dotações que se apresentam insuficientes necessárias ao suporte das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R\$ 726.304,42 (Setecentos vinte e seis mil, trezentos e quatro reais, quarenta e dois centavos).

II - Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

Excesso de Arrecadação, Operações de Créditos, redução parcial ou total de dotações orçamentárias discriminadas no demonstrativo no valor de R\$ 726.304,42 (Setecentos vinte e seis mil, trezentos e quatro reais, quarenta e dois centavos).

a) Com fundamento preceituado no Parágrafo I, Inciso II, do Art. 43, da Lei nº 4.320/64;

III - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para R\$ 4.577.042,67 (Quatro milhões, quinhentos setenta e sete mil, quarenta e dois reais, sessenta e sete centavos).

IV - As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
Presidente do Conselho

CLARICE FONSECA MANDARINO
Secretária

DECISÃO Nº 14, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Abre crédito especial no valor de R\$ 726.304,42 (setecentos e vinte seis mil e trezentos e quatro reais e quarenta e dois centavos) e dá outras providências.

O Presidente do Coren-SE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 13/2019,

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ESPECIAL, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0101 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM

1001 Manutenção do Conselho

331042002000 - 10010000 Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem - R\$ 176.304,42

449052010000 - 10010000 Mobiliários Em Geral - R\$ 424.144,12

449052070000 - 10010000 Equipamentos Para Áudio, Vídeo E Foto - R\$ 125.855,88

Soma da Ação: R\$ 726.304,42

Soma da Unidade: R\$ 726.304,42

Total Geral: R\$ 726.304,42

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos provenientes da Operação de Crédito, de acordo com o

previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso IV da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

OPERAÇÃO DE CRÉDITO

10010000 Recursos Ordinários - R\$ 726.304,42

Total Geral: R\$ 726.304,424/2019

Art. 3º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
Presidente do Conselho

TÂNIA MARIA DOS SANTOS
Tesoureira

JOSÉ MIRALDO DE MELO FONTES
Contador

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - CORE/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.886/65, no do art. 17 e na alínea "k" do art. 26 do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de regulamentar e disciplinar os trabalhos de fiscalização do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Santa Catarina;

Considerando o Manual de Procedimentos de Fiscalização do Exercício Profissional do Sistema CONFERE/CORES, aprovado pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais através da Resolução nº 1.111/2018,; resolve,

1º. Designar aos Agentes Fiscais, aprovados em concurso público e no exercício de suas atividades, conforme os preceitos legais e determinações constantes nesta resolução e dentro das atribuições estabelecidas no plano de cargos e salários do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Santa Catarina.

2º. Compete aos Agentes Fiscais:

Fiscalizar o exercício da atividade dos Representantes Comerciais e as respectivas obrigações pecuniárias, éticas e disciplinares, conforme a Lei Federal 4.886/65, o Código de Ética e Disciplina e o Regimento Interno do Conselho Regional dos Representantes Comerciais;

b) Fiscalizar as publicidades e anúncios de Representantes Comerciais, quaisquer que sejam os meios utilizados;

c) Fiscalizar as denúncias recebidas pelo Conselho Regional dos Representantes Comerciais NO ESTADO DE SANTA CATARINA;

d) Orientar Órgãos Públicos, empresas e escritórios de contabilidade sobre a obrigatoriedade do registro e a regularidade no Conselho Regional dos Representantes Comerciais de todos que exerçam a representação comercial;

e) Encaminhar ao Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Santa Catarina as irregularidades encontradas nas fiscalizações e orientações, dentro dos prazos, para o devido conhecimento e as devidas providências;

f) Verificar se os Representantes Comerciais estão devidamente registrados e regularizados no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Santa Catarina, para o exercício da profissão, que deverá ser relatado no Termo de Fiscalização;

g) Lavrar no Termo de Fiscalização os principais fatos constatados, evidenciando as irregularidades encontradas, bem como os procedimentos e prazos necessários para regularização;

h) Os Termos de Fiscalização serão lavrados em três (3) vias, datados e assinados pelo Agente Fiscal, sendo a primeira via encaminhada ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Santa Catarina, a segunda via ao fiscalizado e a terceira via ficará com o Agente Fiscal;

i) Se ocorrer recusa, objeção ou qualquer ato ou fato relevante que venha impossibilitar ou desrespeitar os trabalhos do Agente Fiscal, deverá constar no Termo de Fiscalização, e dentro da possibilidade, atestado por duas testemunhas;

j) Encaminhar os Termos de Fiscalização ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Santa Catarina, junto com cópia dos respectivos processos de registro, e sempre que possível, instruí-lo com os antecedentes do profissional, do estabelecimento ou da organização visitada, constantes no arquivo do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Santa Catarina;

l) A regularização da situação do interessado determinará o arquivamento do processo de fiscalização, por despacho do Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Santa Catarina;

m) A não-regularização da situação do interessado deverá ser comunicado pelo Agente Fiscal ao Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Santa Catarina, para as devidas providências;

n) Os documentos do processo de fiscalização serão registrados e arquivados na sede do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Santa Catarina.

3º Das disposições gerais:

a) Os Agentes Fiscais ficarão lotados na sede e ou nas delegacias regional do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Santa Catarina e terá o suporte técnico dos departamentos administrativo e jurídico;

b) Sempre que convocado, o Agente Fiscal deverá participar das reuniões de diretoria ou plenário do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Santa Catarina;

c) Os equipamentos e materiais utilizados para o exercício das funções do Agente Fiscal serão: carteira de identificação funcional, veículo, notebook com acesso a internet, telefone celular, termo de fiscalização e roteiros de viagens, todos fornecidos pelo Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Santa Catarina, e de responsabilidade da posse, do uso e da conservação pelo Agente Fiscal;

d) A atuação do Agente Fiscal será em todo o Estado de Santa Catarina;

4º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JOÃO PEDRO DA SILVA ROSA

